



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório Final de Auditoria Operacional

Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente no Estado de Minas Gerais



Fonte: Figuras de BRASIL (2009) e MINAS GERAIS (2009)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional**

Relatório Final de Auditoria Operacional

Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente no Estado de Minas Gerais

Equipe de auditoria:

Andressa Santos Seixas

Janaína Andrade Evangelista

Lia Amanda Silva Menezes

Ryan Brwnner Lima Pereira (Coordenador)

Colaboradores:

Tatiana de Borba Dolabela (Estagiária)

Laura Luisa Nepomuceno Lopes (Estagiária)

Antônio Henrique Braga Cunha

2023

Agradecimentos

O sucesso desta auditoria relaciona-se, entre outros fatores, à parceria que se estabelece entre a equipe de auditoria, os beneficiários e as entidades e órgãos envolvidos na operacionalização do tema/programa/órgão/ação avaliado. Nesse sentido, compete agradecer:

- 1) aos gestores e servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Civil de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela prestação no atendimento às solicitações apresentadas e percepção da importância da participação na concretização de melhorias no desempenho do tema/programa/órgão/ação;
- 2) aos representantes da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes da ALMG, do Fórum Mineiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares e do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente;
- 3) aos gestores e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania do município de Belo Horizonte, pela participação nas entrevistas realizadas durante a fase de planejamento dos trabalhos;
- 4) aos dirigentes, técnicos e servidores dos municípios que integraram a amostra, dos CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares, conselhos municipais da criança e do adolescente e unidades de acolhimento pelas respostas fornecidas aos questionários durante a fase de execução;
- 5) aos servidores da Central Suricato de Fiscalização Integrada, Inteligência e Inovação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela prestação e contribuição fornecida ao trabalho desempenhado pela equipe de auditoria da Coordenadoria de Auditoria Operacional;
- 6) aos técnicos da Supervisão de Suporte e Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo auxílio

fornecido para elaboração dos questionários eletrônicos e compilação dos seus resultados.

Lista de Siglas

AEPETI – Ações Estratégicas do programa de Erradicação do Trabalho Infantil

ALMG - Assembleia Legislativa do Estado.

APAC- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CA- Criança e Adolescente

CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais

CAODCA - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Crianças e dos Adolescentes

CAOP – Coordenadoria de Auditoria Operacional.

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CAPSi - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil.

CEAPA - Central de Acompanhamento de Alternativas Penais.

CEAPA- Central de Acompanhamento de Alternativas Penais

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CEDCA- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente

CEPCAD – Coordenadoria especial de políticas pro criança e adolescente

CF- Constituição Federal

CIA- Centro de atendimento integrado

CIACA - Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente

CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público

COINJ- Coordenadoria da Infância e da Juventude

CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONDEGE- Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

COVID19 - Corona Vírus Disease.

CP- Código Penal

CPP- Código de Processo Penal

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

CREDCAs - Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Educação e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

CT – Conselho Tutelar

DEFAM- Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família

DEPAM- Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Vítimas de Intolerâncias

DOPCAD- Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente

DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

DPMG – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

DVR - Diagrama de Verificação de Risco.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social

FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IML - Instituto Médico Legal.

Intosai – The International Organization of Supreme Audit Institutions (Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores).

ISSAI-Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores.

LOA - Lei Orçamentária Anual.

MPMG – Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

MUNIC – Pesquisa de Informações Básicas Municipais.

NOB- RH SUAS - Norma operacional básica de recursos humanos do sistema único de assistência social

OCA- Orçamento da Criança e do Adolescente

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PCMG – Polícia Civil de Minas Gerais.

PCD – Pessoa com Deficiência

PEQUISA MUNIC- Pesquisa de Informações Básicas Municipais

PPP- Projeto Político Pedagógico

PETI- Programa de Erradicação do trabalho infantil

PGJ – Procuradoria Geral de Justiça.

PMDI – Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais.

PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental.

PPCAM- Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

PrEsp - Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional.

REDS - Registro de Eventos de Defesa Social.

RISP – Região Integrada de Segurança Pública.

RMA - Relatório Mensal de Atendimento.

Sedese - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

SEDPAC - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Sejusp – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

SIDS – Sistema Integrado de Defesa Social

SIMA - Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos.

SIP - Sistema Integrado de Defesa Social.

SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

SIPJ – Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária

SUBDH - Subsecretaria de Direitos Humanos.

SUPEC - Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade.

SUAS- Sistema Único de Assistência Social

STF – Superior Tribunal Federal

SURICATO - Central Suricato de Fiscalização Integrada, Inteligência e Inovação.

SWOT – Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats.

TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

TCU – Tribunal de Contas da União.

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Lista de Tabelas

Tabela 1: Riscos, causas e medidas de controle do COVID19	45
Tabela 2: Municípios com maiores números de ocorrências de crimes contra crianças e adolescentes.....	87
Tabela 3: Varas Cumuladas, Exclusivas e Especializadas na Comarca	94
Tabela 4: Varas exclusivas de Infância e Juventude por tribunal no ano de 2018	95
Tabela 5: Parâmetros de referência para a definição do número de CREAS, considerando o porte do município.....	98
Tabela 6: CRAS – Efetividade do atendimento de crianças e adolescentes - Entrevistas.....	105
Tabela 7: CRAS – Efetividade do atendimento de crianças e adolescentes – Questionário Eletrônico	105
Tabela 8: Número de município por faixa de população e os de CTs.....	108
Tabela 9: Municípios com população entre 100.001 e 500.000 habitantes e número de Conselhos Tutelares.....	108
Tabela 10: População acima de 500.000 habitantes	109
Tabela 11: Municípios e tipo de convênio	112
Tabela 12: Unidades de Acolhimento, capacidade máxima e de número de acolhidos – Amostra para entrevistas por vídeo conferência	113
Tabela 13: Unidades de Acolhimento, capacidade máxima e número de acolhidos – Amostra dos questionários eletrônicos.....	114
Tabela 14: Número de profissionais atuando no CREAS	126
Tabela 15: Quadro de Referência de Recursos Humanos nos CRAS	129
Tabela 16: Número de Assistentes Sociais – CRAS	130
Tabela 17: Capacitação CREAS.....	133
Tabela 18: Temáticas Capacitação CREAS	135
Tabela 19: Capacitação CRAS	136

Tabela 20: CRAS faixa populacional	137
Tabela 21: Infraestrutura CREAS.....	144
Tabela 22: CREAS - Infraestrutura	144
Tabela 23: CREAS - Infraestrutura	146
Tabela 24: Orientações Técnicas para Infraestrutura do CRAS.....	148
Tabela 25: Infraestrutura (banheiros) - CRAS	149
Tabela 26: CRAS- Infraestrutura.....	154
Tabela 27: CRAS - Infraestrutura.....	155
Tabela 28: Profissionais atuando nas varas questionários eletrônicos	199
Tabela 29: Infraestrutura das Varas.....	207
Tabela 30: Crianças e adolescentes dos municípios da amostra de entrevistas por videoconferência acolhidos, reintegrados a família e família substituta em 2018, 2019 e 2020	226
Tabela 31: Percentual de conselhos por número de assistentes sociais.....	233
Tabela 32: Percentual de conselhos por número de psicólogos	233
Tabela 33: Percentual de conselhos por número de advogados	233
Tabela 34: Avaliação da própria infraestrutura física pelos Conselhos Tutelares	234
Tabela 35: Principais dificuldades apontadas pelo TJMG para exercer seus serviços de atendimento a crianças e adolescentes.....	251

Lista de Figuras

Figura 1: Impactos da pandemia de COVID-19 sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade	44
Figura 2: Cobertura dos CREAS no Estado	99
Figura 3: Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica Municipal IVM – Criança e Adolescente	101
Figura 4: Quantidade de famílias referenciadas por CRAS	104
Figura 5: Quantidade de Assistente Social por CREAS.....	123
Figura 6: Quantidade de Psicólogo por CREAS	124
Figura 7: Quantidade de Advogado por CREAS	125
Figura 8: Numero de Assistentes Sociais - CRAS	129
Figura 9: Numero de Psicólogos por CRAS.....	131
Figura 10: Conformidade CRAS – Existência de banheiros adaptados	149
Figura 11: CRAS que possuem recepção	150
Figura 12: CRAS que Possuem Espaço externo.....	150
Figura 13: Infraestrutura CRAS – Sala de Atendimento	151
Figura 14: Infraestrutura CRAS- Brinquedoteca.....	151
Figura 15: Ficha de Monitoramento CRAS.....	152
Figura 16: Monitoramento SUAS – Censo CRAS	153

Sumário

1. INTRODUÇÃO	14
1.1. A missão institucional do TCEMG e a Auditoria Operacional	14
1.2. Identificação do objeto de auditoria.....	14
1.3. Antecedentes.....	19
1.4. Objetivo e escopo da auditoria	20
1.5. Estratégia metodológica	21
1.6. Estrutura do relatório	24
2. VISÃO GERAL	25
2.1. A proteção de crianças e adolescentes na legislação pátria.....	25
2.2. A defesa de crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais	33
2.3. A violação dos direitos de crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais	37
2.4. Atuação da Polícia Civil na área da infância e juventude.....	46
2.5. Atuação do Tribunal de Justiça na área da infância e juventude	49
2.6. Atuação do Ministério Público na área da infância e juventude	51
2.7. A importância dos Conselhos Tutelares	55
2.8. Conselhos de Direitos e a defesa de crianças e adolescentes	57
2.9. O sistema de acolhimento para crianças e adolescentes	60
2.10. A oferta de acompanhamento psicossocial para crianças e adolescentes	63
2.11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) e a proteção de crianças e adolescentes em Minas Gerais	68
2.12. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) e a proteção de crianças e adolescentes em Minas Gerais	71

2.13. A importância da integração e articulação entre os órgãos/instituições que atuam na proteção de crianças e adolescentes.....	74
3. O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MINAS GERAIS	79
3.1. Cobertura no Estado de Minas Gerais dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes	80
3.2. Atendimento das crianças e adolescentes pelos CREAS e CRAS	119
3.3. Atendimento das crianças e dos adolescentes pela Polícia Civil de Minas Gerais	173
3.4. Atendimento das crianças e dos adolescentes pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.....	191
3.5. Atendimento das crianças e dos adolescentes pelo Ministério Público de Minas Gerais.....	211
3.6. Atendimento das crianças e dos adolescentes nas Unidades de Acolhimento.....	222
3.7. Atendimento de crianças e adolescentes pelos Conselhos Tutelares	230
4. ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO QUANTO À REGULAMENTAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA, AO PLANEJAMENTO, AO MONITORAMENTO E À TRANSPARÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	238
4.1. Integração e articulação intraserviços especializados no Estado.....	239
4.2. Monitoramento e avaliação dos Planos Estaduais direcionados aos interesses das crianças e dos adolescentes.....	255
4.3. Transparência da atuação do Estado nas ações de atendimento às crianças e aos adolescentes	260
5. CONCLUSÃO.....	267
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	273
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	282
APÊNDICE – ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	292

1. INTRODUÇÃO

1.1. A missão institucional do TCEMG e a Auditoria Operacional

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG realiza o controle da gestão dos recursos públicos por intermédio de duas vertentes de auditoria que visam a zelar pela boa e regular aplicação desses recursos. Conforme a ISSAI 100 Intosai (2013) as auditorias do setor público podem ser classificadas em auditorias de demonstrações financeiras, auditorias de conformidade e auditorias operacionais.

Ainda conforme a classificação da ISSAI 100 Intosai (2013), a auditoria operacional avalia *“se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento”*, contribuindo assim para a *accountability* e transparência do setor público. Enquanto *“a auditoria financeira foca em determinar se a informação financeira de uma entidade é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e o marco regulatório aplicável”* e a auditoria de conformidade verifica se atividades, transações financeiras e informações estão de acordo com as normas pertinentes.

Acrescenta-se a diferenciação apresentada pelo Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União, segundo o qual na auditoria operacional *“o relatório trata da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados”*; já nas auditorias de regularidade ou conformidade, que são as tradicionais, *“as conclusões assumem a forma de opinião concisa e de formato padronizado sobre demonstrativos financeiros e sobre a conformidade das transações com leis e regulamentos, inadequação dos controles internos, atos ilegais ou fraude”* (BRASIL, 2010).

1.2. Identificação do objeto de auditoria

O olhar a respeito da garantia de direitos a crianças e aos adolescentes sofreu alterações ao longo do tempo, tendo esse público adquirido especial notoriedade com o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA), ocasião em que passaram a ser compreendidos como sujeitos de direito e detentores de especial proteção por parte do Estado, da sociedade e da família.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, relaciona como direitos sociais do cidadão “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988).

Quando o público alvo desses direitos é a criança e o adolescente, o Poder Constituinte, por meio do art. 227 da Constituição Federal, estabeleceu como dever do poder público, da família e da sociedade garantir com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

O texto original da Constituição de 1988 trazia expressamente apenas a criança e o adolescente, mas a Emenda Constitucional 65/2010 acrescentou o “jovem” ao texto constitucional. A exposição de motivos dessa emenda justificou o acréscimo assim: “Temos de reconhecer, todavia, a existência de imensa lacuna no Capítulo VII do Título VIII do nosso Diploma Maior. Refiro-me à ausência do jovem não-adolescente em tal Capítulo. É com o fito de eliminar essa falha do texto constitucional que se busca constitucionalizar a proteção à juventude, garantindo-lhe os direitos econômicos, sociais e culturais. A propósito, vale lembrar que a Constituição de Portugal, país-irmão, o qual tem um dos diplomas constitucionais mais avançados técnica e socialmente, já cuidara de assegurar proteção à juventude”.

Posteriormente, a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, e definiu que são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade.

Essa garantia da prioridade absoluta aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes restou evidenciada novamente no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme seus arts. 3º e 4º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta

Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. [\(incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

A garantia de prioridade envolve, conforme o parágrafo único do art. 4º do ECA:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990)

Ainda de acordo com o ECA, às crianças e aos adolescentes deve ser garantida a proteção integral, devendo, portanto, serem compreendidos como sujeitos de direito, destinatários de absoluta prioridade e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, requerendo, assim, um cuidado e atenção maior do poder público. A partir dessa doutrina, “as crianças e os adolescentes ganham um novo “*status*”, como sujeitos de direitos e não mais como menores objetos de compaixão e repressão, em situação irregular, abandonados ou delinquentes”¹.

A criança e o adolescente não devem ser submetidos a nenhuma forma de “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”, conforme art. 5º do ECA (BRASIL, 1990). No que concerne a esse aspecto, o poder público deve ser capaz de efetivar “políticas sociais públicas que permitam o nascimento

¹ Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html>.

e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990).

A proteção a crianças e aos adolescentes, além de ser respaldada pelo âmbito legislativo, também encontra apoio em políticas públicas desenhadas, principalmente, pelos níveis nacional e estadual, que visam garantir direitos, instituir e aprimorar a rede de proteção e enfrentamento da violência contra esse público. Aos municípios é destinado o papel de executar a política em seu território, a partir da oferta dos serviços de atendimento que estão sob sua gestão, principalmente na área da educação, saúde e assistência social.

No âmbito do Estado de Minas Gerais foram estabelecidos planos para alcançar a efetivação a proteção e efetivação de direitos de crianças e adolescentes, como os seguintes: Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e dos Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (MINAS GERAIS, 2009); Plano Estadual de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2017); Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2017); Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2014).

Com o intuito de unificar o planejamento das ações voltadas para crianças e adolescentes no Estado, foi elaborado o Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais 2017-2027. No entanto, o plano ainda não está vigente, devido à ausência de deliberação sobre ele no CEDCA. O documento será objeto de análise em momento oportuno neste relatório.

Importante destacar que a concretização das ações voltadas a proteção de crianças e adolescentes, seja com o objetivo de evitar situações de violações de direito e violência, ou ofertar atendimento após essas situações já terem ocorrido, não compete a um único órgão, secretaria, ou instituição, sendo necessária a atuação de diversos atores em rede para que os resultados esperados possam ser atingidos.

Para que ocorra a efetiva proteção de crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA, por meio da garantia dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, é imprescindível que exista um órgão responsável pela coordenação da política. Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), por meio da

Coordenadoria de Políticas para Crianças e Adolescentes, é competente para realizar essa coordenação.

Com relação à rede de proteção às crianças e adolescentes, ela é caracterizada, principalmente, pela presença dos seguintes órgãos/instituições: Varas da Infância e da Juventude; Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA); Promotorias de Justiça de Defesa das Crianças e dos Adolescentes; Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude; serviços de acolhimento para crianças e adolescentes; Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSi); Conselhos Tutelares e outros.

Além desses serviços que possuem como público alvo apenas crianças e adolescentes, há outros serviços responsáveis por diversos públicos, incluindo crianças e adolescentes, como, por exemplo: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Diante dos diversos atores envolvidos, observa-se que a concretização da política dos direitos das crianças e dos adolescentes representa um trabalho intersetorial, possuindo, assim, várias unidades gestoras envolvidas, sendo as principais ações realizadas pelos seguintes órgãos: Sedese; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp); Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG); Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG); Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG); Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA); Assembleia Legislativa do Estado (ALMG); Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Os diversos atores citados são extremamente relevantes para a execução da política, no entanto, diante da limitação de pessoal existente para formação da equipe de auditoria, após a fase de planejamento, optou-se por focar o trabalho na atuação dos seguintes órgãos/instituições estaduais: Sedese, CEDCA, MPMG, TJMG, PCMG, Secretarias Municipais de Assistência Social, ou secretarias que tivessem a competência da pasta da criança e do adolescente, e os órgãos e entidades de atendimento a criança e adolescentes (unidades de acolhimento, conselhos tutelares, CREAS, CRAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA).

Como a política dos direitos das crianças e dos adolescentes é executada em âmbito municipal, tornou-se necessário conhecer a sua organização e a situação dos serviços municipais ofertados pelos CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares e sistema de

acolhimento; bem como dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para isso, foram encaminhados questionários eletrônicos para uma amostra de 20 municípios mineiros e para outra mostra de seis municípios foram feitas entrevistas por plataformas de videoconferência.

1.3. Antecedentes

Com relação à atuação dos Tribunais de Contas Brasileiros no âmbito da fiscalização das ações de proteção a crianças e adolescentes, verificou-se que o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCEBA) realizou, em 2013, auditoria operacional (TCE/003082/2013) no Programa Criança e Adolescente e no Programa Proteção Social, ocasião em que foram objeto de avaliação:

Compromisso governamental de promover a reinserção, na sociedade, dos adolescentes em conflito com a lei, com a ampliação e qualificação do atendimento socioeducativo nos municípios prioritários das Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP). (...) as competências estaduais no âmbito da Política de Assistência Social, com enfoque para ações e serviços voltados aos usuários crianças e adolescentes e suas famílias, desenvolvidas pelos Programas Criança e Adolescente e Proteção Social, integrantes do PPA 2012-2015. Ainda na abrangência do Programa Criança e Adolescente, foram avaliadas, também, as ações relacionadas à Política dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. (TCEBA, 2016)

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no ano de 2012, realizou auditoria operacional nas políticas de prevenção à violação e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito dos municípios de Gaspar e Lages. Na ocasião, a avaliação do Tribunal buscou responder os seguintes questionamentos:

1ª - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) estão promovendo o desenvolvimento de programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente?

2ª - As instituições de acolhimento atuam de forma a proporcionar o desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos e seu retorno ao convívio familiar?

3ª - O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) ou os serviços de Proteção Social Básica realizam atividades preventivas de modo a evitar a violação de direitos das crianças e adolescentes?

4ª - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) está desenvolvendo suas atividades de acompanhamento às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda? No município de Gaspar buscou-se responder, ainda:

5ª - O Conselho Tutelar dispõe de estrutura física e funcional para exercer a defesa dos direitos da criança e do adolescente?

6ª - Os programas de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto desenvolvidos pelo município estão em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo? (TCESC, 2016).

No que concerne a esse aspecto, importante mencionar que, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ainda não havia realizado auditoria operacional nas ações de proteção a crianças e adolescentes, o que demonstrou a necessidade de sua execução pela Coordenadoria de Auditoria Operacional.

1.4. Objetivo e escopo da auditoria

Os objetivos estabelecidos para esta auditoria são os seguintes: i) avaliar a capilaridade e a qualidade dos serviços da rede que ofertam atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violação de direitos/violência no Estado; ii) avaliar o planejamento, execução, articulação e monitoramento da política no âmbito da Sedese e do CEDCA; iii) avaliar a atuação da Polícia Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público no que diz respeito à oferta do serviço, acesso à capacitação, monitoramento das ações e articulação com outros atores; iv) avaliar a atuação dos órgãos/instituições municipais na prevenção às situações de violação de direitos/violência contra crianças e adolescente.

Com relação ao escopo, a auditoria operacional nas ações de proteção à criança e ao adolescente foi pautada nas seguintes questões/subquestões:

Questão 1: Em que medida as crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos e seus familiares têm conseguido ter acesso aos serviços especializados?

Subquestão 1.1: Como se encontra a cobertura de atendimento no Estado por Delegacias Especializadas, Ministério Público, videoconferência, CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares e pelo sistema de acolhimento?

Subquestão 1.2: Em que medida os serviços da proteção social básica e especial, ofertados por CREAS e CRAS têm atendido às necessidades das crianças, adolescentes e seus familiares na oferta de atendimento especializado?

Subquestão 1.3: Em que medida a PCMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?

Subquestão 1.4: Em que medida o TJMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?

Subquestão 1.5: Em que medida o MPMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?

Subquestão 1.6: Em que medida os sistemas de acolhimento tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos?

Subquestão 1.7: Em que medida os Conselhos Tutelares tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos?

Questão 2: Qual o nível de estruturação da governança e planejamento do Estado e dos Municípios quanto à regulamentação e institucionalização da Política, e ao planejamento, ao monitoramento e a transparência para promoção da proteção de crianças e adolescentes?

Subquestão 2.1: Como tem se dado a regulamentação, coordenação, integração e articulação da política no Estado?

Subquestão 2.2: De que maneira os Municípios têm se estruturado e proporcionado a articulação entre os organismos da rede?

Subquestão 2.3: Como o município tem procedido ao planejamento, ao monitoramento e a avaliação das suas ações e da política de proteção à criança e ao adolescente?

1.5. Estratégia metodológica

Na fase de planejamento, as técnicas utilizadas para obtenção de dados basearam-se em: pesquisa documental, por meio de consulta à legislação e à bibliografia específica, bem como a documentos administrativos requeridos à Sedese, Sejusp, PCMG, MPMG, TJMG, CEDCA, Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e ao Fórum Mineiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares. Além disso, foram feitas entrevistas com os principais órgãos/instituições envolvidos com o desenho e execução da política (Sedese, Sejusp, PCMG, MPMG, TJMG, CEDCA, Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, Fórum Mineiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares e o CIACA).

A equipe de auditoria também efetuou a análise dos relatórios das auditorias realizadas no tema por outros Tribunais de Contas, bem como dos planos existentes: Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à

Convivência Familiar e Comunitária (MINAS GERAIS, 2009); Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil (MINAS GERAIS, 2017b); Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2017a); Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2014); e o Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos e Crianças e Adolescentes de Minas Gerais 2017-2027 (MINAS GERAIS, 2017c).

A fim de identificar as áreas prioritárias da investigação, foram aplicadas as seguintes técnicas de diagnóstico:

- *Análise Stakeholder*, na qual foram identificadas as principais partes interessadas, bem como opiniões e conflitos de interesse e informações relevantes.
- *Árvore de Problemas* para identificação e organização do problema central objeto da auditoria e suas causas e consequências.

A partir dos estudos e entrevistas, técnicas de diagnóstico aplicadas e análise da documentação e das informações recebidas, tornou-se possível a elaboração da Matriz de Planejamento, bem como a delimitação dos objetivos e do escopo da auditoria.

Cabe ressaltar, que o resultado da aplicação da técnica *Análise Stakeholders* foi submetido à Sedese, conforme e-mail enviado no dia 13/04/2021.

Antes de iniciar a fase de execução propriamente dita, foram elaborados os questionários que seriam aplicados aos municípios da amostra definida a partir das informações disponíveis no Censo SUAS (BRASIL, 2019) e na Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC² do IBGE (IBGE, 2019). A união das informações de forma estratégica foi possível graças à atuação da Central Suricato de Fiscalização Integrada, Inteligência e Inovação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Inclusive,

² Pesquisa MUNIC - Pesquisa de Informações Básicas Municipais

importante mencionar, que foram enviados questionários eletrônicos para vinte municípios, envolvendo os seguintes serviços/órgãos: delegacias, promotorias, varas, CRAS, CREAS, secretarias municipais responsáveis pela pasta, sistema de acolhimento, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Válido esclarecer que a pandemia ocasionada pela COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas de distanciamento social, motivou o envio dos questionários eletronicamente, assim como a realização de entrevistas por videoconferência.

Além da amostra definida para o envio de questionários eletrônicos, na fase de planejamento foi estabelecida uma amostra para aplicação de entrevistas por videoconferência, na qual selecionou-se seis municípios. A referida amostra também foi definida a partir dos dados presentes no Censo SUAS (BRASIL, 2019) e na pesquisa MUNIC do IBGE³ (IBGE, 2019). Na ocasião, foram entrevistados os seguintes órgãos/instituição: Prefeitura (setor responsável pelo planejamento de ações voltadas para criança e adolescente), sistema de acolhimento, conselhos tutelares, conselhos municipais de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, CREAS, CRAS, promotorias de justiça, varas e delegacias que atuam na área da infância e juventude.

Após a aplicação dos questionários eletrônicos e das entrevistas por videoconferência, procedeu-se à análise do conteúdo das declarações, bem como dos documentos e informações solicitados, por meio de ofício, à Sedese, Sejus, MPMG, TJMG, CEDCA e PCMG.

De modo a subsidiar os achados de auditoria, foram utilizadas as informações presentes na pesquisa MUNIC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018) e no CENSO SUAS (BRASIL, 2019). A união das informações de forma estratégica foi possível graças à atuação da Central Suricato de Fiscalização Integrada, Inteligência e Inovação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Após a compilação e análise dos dados, foi elaborada a Matriz de Achados que orientou a elaboração do relatório preliminar. O relatório preliminar foi encaminhado aos

3 IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

à SEDESE, SEJUSP, Polícia Civil, Ministério Público, TJMG e ao CEDCA para conhecimento e manifestação do gestor, constituindo-se a etapa de comentários do gestor, que consta do apêndice deste relatório final.

1.6. Estrutura do relatório

Este relatório encontra-se estruturado em seis capítulos, sendo o primeiro de cunho introdutório. No capítulo 2, apresenta-se uma visão geral da situação da proteção em defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais. Nos capítulos 3 e 4 são apresentados os achados de auditoria. O capítulo 5 traz as conclusões do trabalho e o capítulo 6, a proposta de encaminhamento com recomendações para melhoria dos problemas detectados. Integram ainda este relatório as referências bibliográficas e o apêndice – Análise dos comentários do gestor.

2. VISÃO GERAL

2.1. A proteção de crianças e adolescentes na legislação pátria

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, relaciona como direitos sociais do cidadão “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988).

Quando o público alvo desses direitos é a criança e o adolescente, o Poder Constituinte, por meio do art. 227 da Constituição Federal, estabeleceu como dever do poder público, da família e da sociedade garantir com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Essa garantia da prioridade absoluta dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes restou evidenciada novamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme seus art. 3º, *caput* e parágrafo único, e art. 4º, *caput*:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

Essa garantia também foi destacada no artigo 22 na Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais, reforçando esse dever de proteção:

É dever do Estado promover ações que visem assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Minas Gerais, 1989)

A garantia de prioridade absoluta envolve, conforme o parágrafo único do art. 4º do ECA:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990)

Ainda de acordo com o ECA, às crianças e aos adolescentes deve ser garantida a proteção integral. A doutrina da proteção integral adotada pelo Estatuto considera as crianças e adolescentes como titulares de direitos, destinatários de absoluta prioridade e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, requerendo, assim, um cuidado e atenção maior do poder público.

No que se refere a esse aspecto, importante mencionar que a doutrina da proteção integral adotada pelo ECA representou verdadeiro avanço para o *status* das crianças e adolescentes, que antes apenas eram protegidas pelo Estado quando já se encontravam em situação de vulnerabilidade, também conhecida como situação irregular.

Segundo a doutrina da proteção irregular, crianças e adolescentes somente são sujeitos de direito, ou merecem a consideração judicial, quando se encontram em uma determinada situação, caracterizada como “irregular”, e assim definida em lei. A doutrina da proteção integral, por sua vez, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Com a nova doutrina as crianças e os adolescentes ganham um novo “status”, como sujeitos de direitos e não mais como menores objetos de compaixão e repressão, em situação irregular, abandonados ou delinquentes. (BASTOS *et al.*, 2016)

A visão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos revela que o Estado passa a compreendê-las como detentoras de direitos, cabendo ao poder público, à família e à sociedade garantir que eles sejam devidamente assegurados.

A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos,

subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

O fato de terem direitos significa que são beneficiários de obrigações por parte de terceiros: a família, a sociedade e o Estado. Proteger a criança e o adolescente, propiciar-lhes as condições para o seu pleno desenvolvimento, no seio de uma família e de uma comunidade, ou prestar-lhes cuidados alternativos temporários, quando afastados do convívio com a família de origem, são, antes de tudo e na sua essência, para além de meros atos de generosidade, beneficência, caridade ou piedade, o cumprimento de deveres para com a criança e o adolescente e o exercício da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Esta noção traz importantes implicações, especialmente no que se refere à exigibilidade dos direitos. (BRASIL, 2006)

Além das concepções existentes sobre a garantia da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral é de extrema relevância a explanação sobre a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, prevista no art. 6º do ECA: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.” (BRASIL, 1990)

O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento. O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sócio-comunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente.

É essencial mostrar que a capacidade da família para desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções é fortemente interligada ao seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. Assim, uma família que conta com orientação e assistência para o acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos, bem como acesso a serviços de qualidade nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, também encontrará condições propícias para bem desempenhar as suas funções afetivas e socializadoras, bem como para compreender e superar suas possíveis vulnerabilidades. (BRASIL, 2006)

No que se refere ao aspecto da proteção, ressalta-se que a criança e o adolescente não devem ser submetidos a nenhuma forma de “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990). Para coibir essas situações, o poder público deve ser capaz de efetivar “políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”

(BRASIL, 1990), devendo ser garantido, portanto, o acesso a serviços públicos de qualidade principalmente na área da educação, saúde e assistência social.

Diante de situações de violência, os casos devem ser comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, conforme dispõe o art. 13 do ECA (BRASIL, 1990).

Além disso, devem os serviços de saúde e de assistência social, ao terem contato com as vítimas, garantir absoluta prioridade no atendimento:

Art. 13 (...)

§2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar. (BRASIL, 1990)

Ademais, o ECA estabelece medidas a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar às mães, pais ou responsáveis que pratiquem atos de violência contra seus filhos, seja por meio de castigo físico ou outra forma de violação, conforme dispõe o art. 18-B:

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) (BRASIL, 1990)

O ECA ainda traz como direito da criança e do adolescente ter acesso à convivência familiar e comunitária, sendo de caráter excepcional o seu encaminhamento a uma família substituta, conforme estabelecido em seu art. 19, *caput*. Com relação à garantia desse direito, o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de

Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (MINAS GERAIS, 2009) afirma que:

Entretanto, muitas vezes, esse direito é ameaçado por fatores diversos que dificultam para as famílias o cuidado com os seus filhos e que incluem, dentre outros, as condições materiais de vida, as representações e dinâmicas de cuidado com as crianças e o acesso a direitos fundamentais como saúde e educação. De fato, apesar dos avanços ocorridos na legislação, as crianças e os adolescentes ainda estão expostos a situações de alto risco social e de violação de seus direitos. (...)

A situação vivida pelas crianças e adolescentes mostra dramaticamente o impacto de fatores estruturais e históricos da sociedade brasileira sobre os vínculos familiares e comunitários. Além da fragilidade imposta pela pobreza e pela exclusão social, outros fatores concorrem para explicar a incidência da violência contra crianças e adolescentes no âmbito da sociedade e da família. A violação de direitos de crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que deve ser abordado em suas diferentes facetas, ocorrendo em todas as classes e grupos sociais, na família e na sociedade. (MINAS GERAIS, 2009)

Em âmbito nacional foi estabelecido o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006) que possui como alguns de seus objetivos gerais:

- 1) Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- 2) Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem;
- 3) Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;
- 4) Fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes;
- 5) Assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA; (BRASIL, 2006)

Quando os direitos de crianças e adolescentes são ameaçados ou violados por “ação ou omissão da sociedade ou do Estado”; “falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável”; “em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990), poderão ser aplicadas as medidas de proteção estabelecidas no art. 101 do ECA:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (BRASIL, 1990)

Grande avanço no âmbito legislativo brasileiro foi registrado com o advento da Lei nº 13.431/2017, que estabelece direitos e garantias para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O art. 5º do referido diploma legal destaca alguns direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes:

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português. (BRASIL, 2017a)

Da análise do inciso XI do dispositivo, observa-se a presença de novos termos para a oitiva de crianças e adolescentes: a escuta especializada e o depoimento especial. Importante inovação da Lei nº 13.431/2017 foi justamente a criação dessas formas de oitiva humanizada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os arts. 7º e 8º definem cada uma delas:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. (BRASIL, 2017a)

Para implantação da escuta especializada e do depoimento especial é importante que haja o devido planejamento por parte do órgão responsável, tendo em vista que esses procedimentos devem ser realizados por profissionais capacitados e “em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade” (BRASIL, 2017a).

A Lei nº 13.431/2017 também enfatiza a necessidade de integração entre os órgãos da rede de proteção, trazendo, inclusive, a possibilidade de criação de um equipamento capaz de proporcionar a oferta de atendimento integral e interinstitucional desse público, bem como de monitoramento e avaliação da política para que ela possa alcançar os objetivos esperados:

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contra referência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

§ 2º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento. (BRASIL, 2017a)

Também no ano de 2017, outra legislação trouxe alterações significativas no âmbito da proteção de crianças e adolescentes, a Lei nº 13.509/2017, que alterou o ECA em diversos pontos. Merecem destaque as modificações efetuadas no art. 19 do Estatuto, que estabeleceu a reavaliação da situação de crianças e adolescentes em programa de acolhimento a cada três meses, pela autoridade judiciária competente, bem como a permanência máxima de 18 (dezoito) meses em acolhimento institucional. Além disso, a referida lei incluiu o art. 19-B no ECA, que traz o programa de apadrinhamento para crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento (BRASIL, 2017b).

Analisando o conteúdo do ECA e demais normas existentes, observa-se que o Brasil tem avançado no âmbito legislativo quanto à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Os diplomas legais evidenciam a todo momento a importância da articulação e integração entre as políticas, bem como o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos para o alcance da proteção e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, principalmente no âmbito daquelas famílias que estão em

situação de vulnerabilidade social e demandam forte atuação do poder público na garantia de programas voltados para o acesso à saúde, assistência social; educação; habitação digna; atendimento psicossocial; qualificação profissional; transferência de renda, geração de renda e inclusão no mundo do trabalho.

2.2. A defesa de crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a constituição estabelece o dever do Estado para com a criança e o adolescente e ações a serem desenvolvidas pelo Estado:

Art. 222 - É dever do Estado promover ações que visem assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito a vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado estimulará, mediante incentivos fiscais, subsídios e menções promocionais, nos termos da lei, o acolhimento ou a guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

§ 2º - O Estado destinará recursos à assistência materno-infantil.

§ 3º - A prevenção da dependência de drogas e afins é dever do Estado, que prestará atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes, desenvolvendo ações que auxiliem sua integração na comunidade, na forma da lei.

Art. 223 - As ações do Estado de proteção à infância e à juventude serão organizadas na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:

I - desconcentração do atendimento;

II - valorização dos vínculos familiar e comunitário, como medida preferencial para a integração social da criança e do adolescente;

III - atendimento prioritário em situações de risco, definidas em lei, observadas as características culturais e socioeconômicas locais;

IV - participação da sociedade, mediante organizações representativas, na formulação de políticas e programas e no acompanhamento e fiscalização de sua execução.

Parágrafo único - O Estado manterá programas socioeducativos destinados à criança e ao adolescente privados das condições fundamentais necessárias ao seu pleno desenvolvimento e estimulará, por meio de apoio técnico e financeiro, os de igual natureza de iniciativa de entidade filantrópica.

(MINAS GERAIS, 1989)

A Lei estadual nº 10.501/1991 por sua vez foi responsável por estabelecer a política estadual dos direitos da criança e do adolescente e criar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (MINAS GERAIS, 1991).

Acompanhando o disposto no ECA, a referida lei estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado garantir, “com prioridade, a efetivação das políticas sociais básicas voltadas para a criança e para o adolescente”, conforme seu art. 2º

(MINAS GERAIS, 1991). Com relação à execução da política, o art. 3º enfatiza a necessidade de articulação entre os envolvidos para que essa execução possa ser efetivada:

Art. 3º - Na execução da política estadual dos direitos da criança e do adolescente, serão observados os princípios de descentralização, desconcentração e municipalização de ações e os de integração e cooperação mútua dos órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo único- Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pela integração dos órgãos estaduais responsáveis pela execução da política estadual de direitos da criança e do adolescente e pela busca de cooperação de entidades não governamentais. (MINAS GERAIS, 1991)

No que se refere ao planejamento existente na área de proteção à criança e ao adolescente no Estado, evidencia-se a presença de diversos documentos: Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (MINAS GERAIS, 2009); Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2017a); Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2017b); Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2014).

Com o intuito de unificar o planejamento das ações voltadas para crianças e adolescentes no Estado, foi elaborado o Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais 2017-2027 (MINAS GERAIS, 2017c). No entanto, o plano ainda não está vigente, devido à ausência de deliberação sobre ele no CEDCA.

No que se refere ao órgão responsável pela formulação, coordenação e acompanhamento da política no âmbito estadual, a Sedese é a secretaria que possui essa competência, conforme Decreto Estadual nº 47.761/2019.

Art. 2º – A Sedese tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

V – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBT, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados; (MINAS GERAIS, 2019)

Dentro da Sedese, a unidade responsável por assumir as atividades de planejamento, coordenação e desenvolvimento das ações na área da infância e juventude

é a Subsecretaria de Direitos Humanos, conforme art. 45, inciso IX (MINAS GERAIS, 2019). Subordinada à referida subsecretaria há a Superintendência de Participação e Diálogos Sociais, que possui em sua composição a Coordenadoria de Políticas para Crianças e Adolescentes.

Além da atuação da Sedese, a proteção de crianças e adolescentes depende da atuação conjunta de uma rede de atores, que prestam serviços nos municípios, formada pelos Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e as unidades responsáveis pelos serviços de saúde e assistência social. Nesse sentido, válida leitura dos seguintes dispositivos do ECA:

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (BRASIL, 1990)

No âmbito estadual para o financiamento de ações voltadas para crianças e adolescentes, por meio da Lei nº 11.397/1994 (MINAS GERAIS, 1994a), foi instituído o Fundo para Infância e Adolescência:

(...) criado para captar recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção pessoal e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Os recursos são aplicados em programas, projetos e ações de atendimento direto, de apoio sócio familiar, de proteção e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de violência e/ou de risco social. Os programas, projetos e ações financiados pelo FIA, devem ser apresentados ao Conselho Estadual dos

Ademais, válido destacar que tanto o Plano Estadual de Assistência Social 2020-2023 (MINAS GERAIS, 2020) quanto o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MINAS GERAIS, 2015a) trazem informações relevantes para a política dos direitos das crianças e dos adolescentes, principalmente no que diz respeito ao acolhimento e aos dados de violação de direitos e violência contra esse público.

No que se refere ao acolhimento, o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ressalta que, no passado, a institucionalização de crianças e adolescentes era compreendida como regra, devido a aplicação da Doutrina da Situação Irregular, que pregava o afastamento de crianças e adolescentes que não se enquadravam na sociedade regular, por terem sido “abandonados, vítimas de maus-tratos, órfãos, carentes e autores de atos infracionais” (MINAS GERAIS, 2015a).

A situação começa a mudar após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e aprovação do ECA em 1990, por meio da Lei nº 8.069/1990, ocasião em que a Doutrina da Proteção Integral, que traz crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, substitui a Doutrina da Situação Irregular (MINAS GERAIS, 2015a). Importante destacar que com o ECA são garantidos direitos fundamentais às crianças e adolescentes, inclusive o direito à convivência familiar e comunitária, sendo o acolhimento considerado como última alternativa a ser adotada.

Diante da necessidade de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, torna-se imprescindível o reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, com vistas a:

[...] adequá-los aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, tendo em vista as principais normativas que organizam a oferta desses serviços, notadamente sua tipificação e orientações técnicas. Todo o processo de reordenamento deve fomentar a adequação das ofertas dos serviços de acolhimento segundo os princípios da excepcionalidade e provisoriedade, tendo como principal objetivo a reconstituição e preservação

⁴<http://social.mg.gov.br/direitos-humanos/fundos/fundo-para-infancia-e-adolescencia-fia>

dos vínculos familiares e comunitários dos usuários atendidos. O presente Plano de Regionalização expressa, dessa forma, o compromisso estadual com a garantia da convivência familiar e comunitária, fortalecendo as estratégias de desinstitucionalização dos indivíduos acolhidos, com prioridade para as crianças e adolescentes. (MINAS GERAIS, 2015a)

O Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ainda destaca os desafios a serem enfrentados para a adequação das instituições de acolhimento:

Quanto a esses acolhimentos, muitos são os desafios encontrados que apontam para a necessidade de se realizar um processo de reordenamento. Dentre eles, pode-se destacar:

- Insuficiência de recursos humanos e financeiros que impossibilitam o trabalho com a família de origem e a convivência familiar e comunitária;
- Tempo elevado de permanência no acolhimento, decorrente da fragilidade de articulação entre as equipes municipais;
- Atraso nos repasses financeiros entre os municípios pactuantes, o que compromete diretamente a qualidade dos serviços;
- Inexistência de fluxos de atendimentos com a rede socioassistencial e o sistema de justiça;
- Execução da medida protetiva em municípios que não fazem parte da comarca de origem. (MINAS GERAIS, 2015a)

O referido Plano também destaca o compromisso “com a garantia da convivência familiar e comunitária ao priorizar a implantação de serviços de acolhimento em família acolhedora” (MINAS GERAIS, 2015a). Além disso, evidencia a importância do processo de reintegração familiar:

Essenciais para a consecução desse compromisso são as estratégias de desinstitucionalização dos indivíduos acolhidos, buscando efetivar, prioritariamente, seu retorno para a família de origem. O afastamento de crianças e adolescentes de seu núcleo familiar, quando necessário, deve se pautar pelos princípios da excepcionalidade e da provisoriedade, ou seja, constitui-se como última alternativa de proteção e deve permitir seu retorno o mais rapidamente possível. (MINAS GERAIS, 2015a)

2.3. A violação dos direitos de crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais

Quando crianças e adolescentes não têm os seus direitos devidamente assegurados, seja por omissão ou ação contrária à sua garantia por parte do Estado, da sociedade ou da família, tem-se o quadro de violação. A violação pode restar configurada quando a criança ou adolescente não tem acesso à escola, ao lazer, à saúde, entre outros direitos, ou quando é vítima de abandono, negligência ou algum tipo de violência.

No que se refer a esse aspecto, o ECA estabelece que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) (BRASIL, 1990)

Da análise dos dispositivos anteriormente mencionados, observa-se que o ECA buscou em diversos momentos assegurar direitos fundamentais às crianças e adolescentes, tendo demonstrado grande preocupação em evitar a ocorrência de situações de violência contra esse público, não admitindo, inclusive, a utilização de castigo físico pelos responsáveis.

Em que pese o esforço legislativo, os atos de violência, abandono e negligência contra crianças e adolescentes ainda acontecem rotineiramente na sociedade brasileira e

estão intimamente relacionados com o quadro social de não garantia dos direitos básicos às famílias e questões culturais que dificultam a visualização de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

(...) para compreender a temática da violência infanto-juvenil é necessário que sejam analisados os diversos fatores que interagem cotidianamente na vida de crianças e adolescentes e que podem gerar nelas sofrimento, como fatores de ordem individual, relacional, comunitário e social. Nos fatores sociais entendemos que se incluem os desgastes sofridos em decorrência de normas culturais que conferem privilégios a terceiros sobre esse grupo, como aquelas que apoiam a violência dos pais como forma aceitável de solução de conflitos, ou aquelas que dão prioridade aos direitos dos pais sobre o bem-estar da criança, ou aquelas que reafirmam o domínio masculino sobre mulheres e crianças, ou aquelas que validam o uso abusivo da força pela polícia contra os cidadãos, dentre outras. (BASTOS *et al.*, 2016)

Assim, verifica-se que é necessário um trabalho de conscientização da população sobre a necessidade de proteção das crianças e adolescentes, com vistas a coibir, inclusive, as situações de violência doméstica, caracterizadas por:

(...) atos e/ou omissões praticados por pais, parentes ou responsável pela criação da criança e/ou adolescente, que sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância. (BASTOS *et al.*, 2016)

Outro ponto que merece atenção diz respeito à prática de abandono e negligência dos pais/responsáveis para com os seus filhos, que, assim como os casos de violência, podem ocasionar a retirada da criança ou adolescente da convivência familiar. A negligência envolve:

(...) uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc. e quando tal falha não é o resultado de condições de vida além do seu controle. Nas residências em que os pais negligenciam severamente os filhos observa-se, de modo geral, que os alimentos nunca são providenciados, não há rotinas na habitação e, para as crianças, não há roupas limpas, o ambiente físico é muito sujo, com lixo espalhado por todos os lados. As crianças são, muitas vezes, deixadas sozinhas por diversos dias, chegando a falecer em consequência de acidentes domésticos, de inanição. A literatura registra, entre esses pais, um consumo elevado de drogas ilícitas e de álcool e uma presença significativa de desordens severas de personalidade. (BASTOS *et al.*, 2016)

Além das situações de violência, abandono, negligência, verifica-se que crianças e adolescentes também sofrem com situações de trabalho infantil, que representa:

(...) toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país. Mas por que uma criança não pode trabalhar? Porque esse é o período de crescimento e aprendizagem, em que a criança precisa se dedicar aos estudos e aproveitar a sua infância, para aumentar a sua capacidade de raciocínio. Se a

criança usa o seu tempo para trabalhar, pode ficar sem estudar e brincar ou ter o seu rendimento comprometido. Ao terem que dividir o tempo entre a escola e o trabalho, o rendimento escolar dessas crianças é muito ruim e, conseqüentemente, leva ao abandono escolar e, mais tarde, ao despreparo para o mercado de trabalho, alimentando o ciclo de pobreza, que as levou ao trabalho em primeiro lugar. Na maioria das vezes, a exploração do trabalho infantil ocorre entre as famílias mais pobres. (BASTOS *et al.*, 2016)

Com o intuito de analisar o avanço da violação de direitos e da violência contra crianças e adolescentes no decorrer dos anos no Estado de Minas Gerais, interessante observar os dados disponibilizados no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) módulo Conselho Tutelar⁵, no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2016-2027 (MINAS GERAIS, 2015b) e no Balanço Geral 2011 a 2019 do Disque 100⁶.

O PMDI 2016-2027 enfatiza que o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em Minas Gerais carece de “diagnósticos consistentes e capazes de orientar ações mais efetivas em direção aos seus objetivos”. Visando contribuir com a disponibilização de um diagnóstico, o PMDI 2016-2027 traz tópico específico sobre os “direitos humanos, criança e adolescente” (MINAS GERAIS, 2015b).

No que se refere à violação de direitos de crianças e adolescentes, o referido Plano evidencia dados do SIPIA referentes ao período entre janeiro de 2009 e janeiro de 2015. Nesse intervalo de tempo foram registrados 2.186 casos de violação de direitos a esse público, aparecendo os pais como os agentes violadores mais frequentes, dando-se destaque às mães (MINAS GERAIS, 2015):

As mães foram responsáveis pela violação de direitos de crianças e adolescentes em 631 casos de violação aos direitos de convivência familiar e comunitária e 12 eventos de violação ao direito à vida e à saúde. Os pais foram responsáveis, no entanto, por 182 eventos de violação aos direitos relativos à liberdade, respeito e dignidade. (MINAS GERAIS, 2015)

Esses dados representam a fragilidade existente no núcleo familiar, relacionada, entre outros fatores, com a situação de vulnerabilidade social das famílias e o não acesso

⁵ <https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/relatorio/direito-violado-por-localidade>

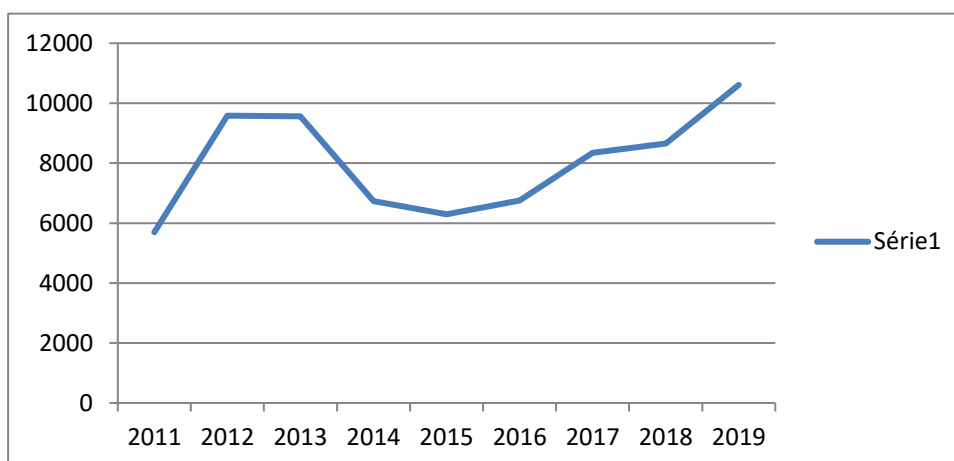
⁶ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/BalanoGeral20112019.rar>

a serviços públicos de qualidade capazes de garantir os direitos básicos previstos constitucionalmente. Nesse sentido, o PMDI destaca:

Os dados ora apresentados sugerem que Minas Gerais precisa intensificar o trabalho com as políticas de fortalecimento do núcleo familiar, pois se é nela que muitas vezes os direitos de crianças e adolescentes são violados, é através dela que esse público tem maiores chances de proteção. A articulação com a política de Assistência Social é, sem dúvida, fundamental para este desafio. (MINAS GERAIS, 2015b)

A partir dos dados disponíveis no Balanço Geral 2011 a 2019 divulgado pelo Disque 100, canal responsável por receber denúncias sobre violações de direitos humanos, incluindo os direitos de crianças e adolescentes, foi elaborado o gráfico a seguir que demonstra a evolução do quantitativo de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes recebidas pelo Disque 100, em Minas Gerais, entre os anos de 2011 e 2019 (BRASIL, 2020):

Gráfico 1: Denúncias do Disque 100 – Minas Gerais



Da análise do gráfico 1, observa-se que no ano de 2012 houve um aumento acentuado no número de denúncias, tendo sido verificado a partir de 2014 uma redução significativa dos casos, seguida, posteriormente, a partir de 2016, de um novo aumento. Importante destacar que no ano de 2019, o Disque 100 recebeu 10.611 denúncias relacionadas com crianças e adolescentes, o maior número desde 2011 (BRASIL, 2020).

Quando comparamos com a realidade do Brasil, ainda de acordo com o Balanço Geral 2011 a 2019, divulgado pelo Disque 100, Minas Gerais ocupou nos anos de 2018 e 2019 a 6ª posição no *ranking* de denúncias por 100 mil habitantes (BRASIL, 2020).

Nas denúncias recebidas pelo Disque 100 é feita a identificação das violações de direitos e tipos de violências sofridas, sendo que uma denúncia pode abarcar mais de um

tipo de violação e violência. Nesse sentido, entre os anos de 2011 e 2019, foram identificadas, entre outras: a) 52.396 situações de negligência; b) 28.300 situações de violência física; c) 33.579 situações de violência psicológica; e d) 18.258 situações de violência sexual (BRASIL, 2020).

Ainda com relação à violação de direitos de crianças e adolescentes, dados divulgados pelo Estado por meio do Plano Estadual de Assistência Social 2020-2023, a partir de informações extraídas do Registro Mensal de Atendimento dos CREAS, evidenciam, conforme os “dados de indivíduos que foram inseridos no PAEFI em 2018”, que “mais de 7 mil crianças e adolescentes vítimas de negligência ou abandono e quase 6 mil vítimas de violência intrafamiliar ingressaram no serviço” (MINAS GERAIS, 2020).

A violência doméstica contra crianças e adolescentes durante a pandemia da COVID-19 é outro ponto que merece atenção. Devido à pandemia e às medidas de segurança necessárias para a redução do contágio, esse público vulnerável permanece durante mais tempo em casa e sem contato com pessoas que não pertencem ao seu núcleo familiar. Esse cenário dificulta os relatos por parte das vítimas e, portanto, as denúncias a essas agressões. Nesse sentido, válida a leitura do trecho a seguir presente em notícia veiculada em 08/05/2020 no Jornal Estado de Minas:

Hugo Monteiro Ferreira, professor do Departamento de Educação da **Universidade Federal Rural de Pernambuco** (UFRP), coordenador do Núcleo do Cuidado Humano da mesma instituição, líder do grupo de estudos transdisciplinares da infância e da juventude e também escritor – é autor do livro *Geração do quarto: quando crianças e adolescentes nos ensinam a amar* –, alerta que “as crianças e os adolescentes, ao longo de sua história, são vítimas de violência ou simbólica ou psicológica ou física, basta que analisemos a emergência social dessas pessoas. É uma gente que não sabe, de modo geral, se proteger e, desprotegida, fica à mercê dos desmandos dos adultos. Durante o isolamento social, a situação de violência se agrava muito, porque as crianças e os adolescentes são, muitas vezes, vistos pelos adultos violentos como suas 'propriedades', as quais poderão ser utilizadas como quiserem, inclusive como 'saco de pancada', 'pessoa na qual descarrego a minha raiva'.”

Para o professor, o isolamento social tem evidenciado e aumentado essa natureza de violência porque é como se, dentro de casa, longe dos olhos de todos, sem o contato diário com a escola, os meninos e as meninas não tivessem ninguém por eles. “Sempre que há catástrofes, as crianças e os adolescentes são as vítimas mais atingidas, porque são vistas como 'vulneráveis', que não 'saberão se proteger'. **Entre 2014 e 2016, na epidemia do vírus ebola**, o Unicef apresentou relatório que evidenciava o aumento grave de violência infradoméstica contra meninos e, mais expressivamente, contra meninas. Com a pandemia da COVID-19, estamos vendo a necessidade de reforçar o sistema

de garantia de seus direitos e que não permitamos a intensificação da vulnerabilização dessas pessoas.”⁷

Diante desse impacto que a COVID-19 pode gerar na vida de crianças e adolescentes, principalmente daquelas mais pobres, em virtude da “restrição da circulação e da utilização de transportes públicos, levando à redução da renda/emprego, encerramento de escolas, dificuldade de acesso a serviços e apoio social, fome e isolamento social” (ALIANÇA, 2020b) foi divulgado o documento “Proteção das Crianças e dos Adolescentes durante a Pandemia da COVID-19 - Crianças e Adolescentes e Cuidados Alternativos ao Acolhimento Institucional Medidas de Resposta Imediata” (ALIANÇA, 2020b). No referido documento são relacionados os desafios a serem enfrentados por esse público vulnerável:

- **Parentes cuidadores**, muitas vezes avós e/ou adultos mais velhos, podem ter de renunciar temporariamente à função de cuidadores, devido ao aumento da vulnerabilidade de sua saúde; o impacto financeiro da pandemia nas famílias de acolhimento também pode resultar no abandono de crianças e adolescentes que se encontram em lares de acolhimento.

- Os riscos para as crianças e adolescentes em **unidades de acolhimento** podem resultar do rápido encerramento de unidades e do regresso das crianças e adolescentes às famílias e comunidades sem a devida preparação. Os riscos também podem resultar da permanência em unidades de acolhimento com ambientes comuns, que deixam as crianças e adolescentes mais sujeitas a infecções por agrupamento e correndo maior risco de infecção, bem como abuso, negligência e exploração. Este é um risco particularmente elevado para as crianças e adolescentes com deficiências, que são mais propensas a estarem em unidades de acolhimento e, em alguns casos (devido a condições pré-existentes ou incapacidades específicas, incluindo baixa imunidade) podem correr maior risco de contraírem a COVID-19 e serem mais severamente afetadas pela doença.

- Crianças e adolescentes que **vivem de forma independente** podem estar em maior risco de isolamento e separação de seus pares e falta de acesso ao dinheiro ou à outras formas de apoio para as suas necessidades diárias.

- Algumas crianças e adolescentes que recebem **cuidados alternativos** e que não são felizes ali, podem achar o confinamento forçado intolerável. Outras que acabaram de **deixar os cuidados alternativos** podem enfrentar extremo isolamento social e ficar sem acesso à apoio financeiro e prático neste momento particularmente vulnerável.

Para crianças e adolescentes em situação de rua e crianças e adolescentes refugiadas e migrantes, o acesso à ajuda e aos serviços se tornará ainda mais

⁷https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/08/interna_gerais,1145429/covid-19-criancas-e-adolescentes-a-merce-da-violencia-domestica.shtml

difícil devido a bloqueios e encerramento dos serviços sociais. Estas crianças e adolescentes também correm o risco de enfrentar detenção e prisão (ALIANÇA, 2020b)

Quanto aos adolescentes e crianças com deficiência, a Constituição Estadual prevê que o Estado assegurará condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e à infância, e de integração social do portador de deficiência, em especial do adolescente.

Com o intuito de alertar os efeitos da pandemia em crianças e adolescentes, foi elaborada pela Aliança para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias a “Nota técnica: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus (v.1)” (ALIANÇA, 2020a). No bojo do referido documento, a imagem da Figura 1 resume os impactos da COVID-19.



Figura 1: Impactos da pandemia de COVID-19 sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade

Fonte: Aliança (2020)

Com relação aos riscos para a proteção de crianças e adolescentes no período da pandemia e que merecem atenção da sociedade e do poder público, destacam-se os presentes na Tabela 1 extraída da nota técnica anteriormente mencionada (ALIANÇA, 2020a):

Tabela 1: Riscos, causas e medidas de controle do COVID19

Riscos apresentados pela Covid-19 e medidas de controle relacionadas	Causas de riscos
Riscos para a Proteção da Criança: maus-tratos físicos e mentais	
• Redução da supervisão e negligência contra crianças • Aumento de abuso infantil e violência interpessoal/doméstica • Envenenamento e outros perigos e riscos de ferimentos de crianças • Aumento na procura ou falta de acesso aos serviços de proteção da criança	• Fechamentos de creches/escolas, enquanto pais/responsáveis devem continuar trabalhando, doenças, quarentena/isolamento de pais/responsáveis • Aumento do estresse psicológico entre pais/responsáveis e membros da comunidade • Mau uso e acesso a desinfetantes tóxicos e álcool • Aumento de obstáculos para reportar incidentes
Riscos para a Proteção da Criança: violência baseada em gênero (VBG)	
• Aumento do risco de exploração sexual de crianças, incluindo sexo em troca de ajuda, exploração sexual comercial e casamentos forçados • Aumento da procura ou falta de acesso a serviços de proteção da criança/serviço VBG	• Redução na proteção familiar de crianças • Redução da renda familiar e/ou dependência de pessoas fora da comunidade para entregar bens e serviços • Imposição, a meninas, de responsabilidades domésticas, como o cuidado de membros da família ou a realização de tarefas domésticas • Aumento de obstáculos para reportar incidentes e para procurar tratamento médico e outros serviços

Fonte: Nota técnica: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus (v.1) (2020);

Elaboração ALIANÇA

No Estado de Minas Gerais também houve a edição da Lei nº 23.643, de 22/05/2020, que dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Estado, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A partir dos dados apresentados, observa-se que, em que pese os 30 (trinta) anos do ECA, ainda são presenciadas situações de violação de direitos e violência contra crianças e adolescentes, o que demonstra, inclusive, no momento de pandemia, a importância do fortalecimento da rede de proteção voltada para esse público vulnerável, bem como do investimento em ações de prevenção, com vistas a mudar os aspectos culturais que contribuem para a aceitação de situações de violência contra crianças e adolescentes.

2.4. Atuação da Polícia Civil na área da infância e juventude

A Polícia Civil possui, dentre outras, a competência para investigação dos crimes, buscando esclarecer a autoria, materialidade, motivo e circunstâncias do delito. De acordo com o parágrafo 4º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, competem às polícias civis as funções de polícia judiciária, bem como a apuração de infrações penais (BRASIL, 1988). Sendo assim, evidencia-se que o órgão é também responsável pela apuração dos crimes que são praticados contra crianças e adolescentes, bem como dos atos infracionais praticados por adolescentes.

Em Minas Gerais, de acordo com a Resolução nº 8.004/2018, o Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família – DEFAM possui em sua estrutura a Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente – DOPCAD da qual fazem parte as seguintes delegacias especializadas:

Art. 33 – O Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família - DEFAM tem a seguinte estrutura:

I – Chefia de Departamento;

II – Divisão Especializada em Orientação e Proteção à criança e ao Adolescente – DOPCAD: a) Delegacia Especializada de Investigação de Ato Infracional; b) Delegacia Especializada de Proteção à criança e ao Adolescente; c) Delegacia de Plantão Especializada de Investigação de Ato Infracional. (PCMG, 2018)

No que se refere às competências das Delegacias Especializadas de Investigação de Ato Infracional e de Proteção à Criança e ao Adolescente, os arts.34 e 35 da referida Resolução estabelecem da seguinte forma:

Art. 34 – Compete à Delegacia Especializada de Investigação de Ato Infracional proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação de ato infracional atribuído a adolescente em consonância com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da criança e do Adolescente – ECA. Subseção II Da Delegacia Especializada em Proteção à criança e ao Adolescente

Art. 35 – Compete à Delegacia Especializada em Proteção à criança e ao Adolescente as atividades de suporte à execução de medidas protetivas à criança e ao adolescente, quando seus direitos forem ameaçados ou violados, bem como proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativamente as seguintes infrações penais, quando a vítima possuir idade inferior a 18 anos:

I – tentativa de homicídio, desde que vinculada à violência doméstica e/ou sexual, disposto no art. 121 c/c art. 14, ambos do CP;

II – lesão corporal, desde que vinculada à violência doméstica e/ou sexual, disposto nos §§ 1º, 2º e 9º do art. 129 do CP;

III – perigo de contágio venéreo, disposto no § 1º do art. 130 do CP;

IV – abandono de incapaz, disposto no art. 133 do CP;

V – exposição ou abandono de recém-nascido, disposto no art. 134 do CP;

VI – omissão de socorro, disposto no art. 135 do CP;
 VII – maus tratos, disposto no art. 136 do CP; VIII – constrangimento ilegal, disposto no art. 146 do CP;
 IX – ameaça, disposto no art. 147 do CP;
 X – abuso de incapazes, disposto no art. 173 do CP;
 XI – estupro, disposto no art. 213 do CP;
 XII – violação sexual mediante fraude, disposto no art. 215 do CP; XIII – assédio sexual, disposto no art. 216-A do CP;
 XIV – estupro de vulnerável, disposto no art. 217-A do CP; XV – corrupção de menores, disposto no art. 218 do CP;
 XVI – satisfação de lasciva mediante presença de criança ou adolescente, disposto no art. 218-A do CP;
 XVII – favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, disposto no art. 218-B do CP;
 XVIII – mediação para servir a lascívia de outrem, disposto no art. 227 do CP;
 XIX – rufianismo, disposto no art. 230 do CP;
 XX – tráfico de mulheres, disposto no art. 231 do CP;
 XXI – tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual, disposto no art. 231-A do CP;
 XXII – escrito ou objeto obsceno, disposto no art. 234 do CP;
 XXIII – abandono material, disposto no art. 244 do CP; XXIV – subtração de incapaz, art. 249 do CP;
 XXV – crimes previstos nos arts. 228 a 244-B, exceto o art. 243 da Lei nº 8.069, de 1990;
 XXVI – exigência de teste, exame, perícia, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez, e, ainda, a indução, a instigação à esterilização genética e a promoção do controle de natalidade, nos termos da Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995;
 XXVII – importunação ofensiva ao pudor, disposto no art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais – LCP.
 Parágrafo único – Fora do horário de expediente da DEPCA, a DEPAM terá atribuição para receber as ocorrências envolvendo vítimas menores de idade, quando se referirem aos crimes dispostos neste artigo. (PCMG, 2018)

O Título VII, Capítulo I do ECA traz os crimes praticados contra crianças e adolescentes, por ação ou omissão, aplicando-se na parte processual o disposto no Código de Processo Penal (CPP). De acordo com o art. 227 do Estatuto, esses crimes são classificados como de ação pública incondicionada (BRASIL, 1990), ou seja, cabe ao Ministério Público promover a ação independentemente de manifestação da vítima ou de outra pessoa.

De acordo com o art. 4º do CPP a apuração das infrações penais e sua autoria é de competência da autoridade policial do território. A apuração é feita por meio da abertura do inquérito policial, fase investigativa executada pela unidade policial, o art. 5º do referido Código menciona que o seu início, nos casos de crimes de ação pública (promovida pelo Ministério Público), pode ocorrer de ofício pela autoridade policial; por requisição do Ministério Público, da autoridade judiciária ou por requerimento do ofendido. O parágrafo 3º do mesmo dispositivo traz que “Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá,

verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito” (BRASIL, 1941).

Ainda, quanto ao procedimento a ser adotado pela autoridade policial, o CPP evidencia que:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. (BRASIL, 1941)

Com relação à realização do exame de corpo de delito, este é considerado indispensável sempre que a infração deixar vestígios. O CPP, em seu art. 158, parágrafo único, destacou que deve ser dada prioridade à realização do exame nos casos de crimes envolvendo violência contra criança e adolescente (BRASIL, 1941).

Da análise do exposto, observa-se a importância da Polícia Civil para que os crimes contra crianças e adolescentes sejam devidamente solucionados. No entanto, para isso, é necessário que o órgão esteja devidamente estruturado, tanto do ponto de vista físico, de equipamentos, como de recursos humanos, de modo que consiga fornecer uma resposta célere à sociedade.

2.5. Atuação do Tribunal de Justiça na área da infância e juventude

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais exerce a prestação jurisdicional na esfera da infância e juventude nas áreas cível e penal, inclusive por meio da atuação de varas especializadas: Vara da Infância e da Juventude Infracional e Vara Cível da Infância e da Juventude.

Sua atribuição especializada dá-se em face da disposição do art. 145 do ECA:

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões. (BRASIL, 1990)

Ademais, a Lei nº 13.431 de 2017, que estabelece os direitos e garantias da criança e adolescente quando vítima ou testemunha de violência, enfatiza a importância da criação das varas especializadas ao cumprimento da prioridade absoluta protegido pelo texto constitucional. Disposição, essa, exposta no art. 23 da referida lei:

Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no caput deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins. (BRASIL, 2017a)

No âmbito de suas funções, a Justiça da Infância e Juventude tem suas atividades relacionadas, de modo não exaustivo, no art. 148 do ECA:

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder familiar;

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito. (BRASIL, 1990)

Diante da vulnerabilidade do público alvo, torna-se indispensável a participação dos auxiliares da justiça, exigida pelo art. 150 do ECA, para atender às demandas de complexidade e fragilidade presentes no exercício da função do TJMG. A composição da equipe deve ser multidisciplinar para o bom funcionamento do serviço (BRASIL, 1990).

A presença dessa equipe nas varas que atuam na matéria da infância e juventude tornou-se ainda mais imprescindível com o advento da Lei nº 13.431/2017, que estabeleceu a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio do depoimento especial, no âmbito do judiciário e das autoridades policiais, que deve ser realizado por profissional especializado (BRASIL, 2017a).

Dentre suas atribuições, o Tribunal de Justiça conta com a Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, órgão auxiliar que busca o aprimoramento e padronização dos serviços relativos à infância e juventude que compõem a infraestrutura judiciária. Sua atuação foi determinada na Resolução nº 640/2010, sendo as suas competências elencadas no art. 3º. Neste sentido:

Art. 3º - Compete à Coordenadoria da Infância e da Juventude:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na área da infância e da juventude;

II - apresentar proposta de planejamento, de natureza administrativa, para funcionamento das varas da infância e juventude e dos postos de atendimento a elas subordinados;

III - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais, onde houver, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

IV - promover a articulação da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais;

- V - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude;
- VI - avaliar e opinar sobre as demandas dos magistrados em relação a sua área de atuação;
- VII - acompanhar a legislação e as proposições legislativas relativas à infância e à juventude, com vistas a sua efetividade e aprimoramento;
- VIII - gerir, no âmbito estadual, os Cadastros Nacionais da Infância e Juventude;
- IX - gerir convênios e termos de cooperação firmados pelo Tribunal de Justiça, com vistas a garantir a satisfação dos interesses da criança e do adolescente;
- X - estabelecer diretrizes de fiscalização de abrigos e de entidades de atendimento à criança e adolescentes.
- XI - fomentar a utilização da metodologia APAC, no que couber, nas medidas socioeducativas. (TJMG, 2010)

Dessa forma, a COINJ oferece aos juízes da infância e da juventude apoio técnico no âmbito das ações protetivas e socioeducativas além de promover projetos sociais e de formação na articulação da rede de proteção.

2.6. Atuação do Ministério Público na área da infância e juventude

O Ministério Público do Estado é um órgão institucional, dotado de independência funcional, composto por Promotores de Justiça, e que atua como defensor da ordem jurídica, sendo dividido em três bases de atuação, dispostas no art. 127 da Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (BRASIL, 1988)

Trata-se de um órgão dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira, o que contribui para o desempenho da sua função de garantidor do cumprimento da lei, do respeito aos direitos e garantias pelos Poderes Públicos e de defensor da democracia.

No que se refere à coletividade e à defesa dos direitos individuais indisponíveis, o Ministério Público atua de forma ampla com a atribuição do controle externo da atividade policial e ajuizamento da Ação Penal Pública.

O texto constitucional, por meio do art. 129, estabelece as competências, funções institucionais do Ministério Público. Neste sentido, vejamos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. (BRASIL, 1988)

Na área da infância e juventude, o Ministério Público possui a Promotoria de Justiça de Defesa das Crianças e dos Adolescentes, que busca zelar pelos direitos fundamentais desse público, inclusive por meio do acompanhamento dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Assistência Social. Além disso, como órgão auxiliar de apoio, há o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Crianças e dos Adolescentes (CAODCA), que oferta o suporte necessário à atuação da Promotoria de Justiça especializada⁸.

O ECA, Lei nº 8.069/1990, dispõe sobre as especificidades de atuação do Ministério Público na área da infância e juventude, em seu art. 201:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

- I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;
- II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

⁸ <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/criancas-e-adolescentes/apresentacao/apresentacao.htm>

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições. (BRASIL, 1990)

Na esfera judicial, o órgão pode exercer atividade como autor, no âmbito cível e criminal, sendo garantidor dos direitos da criança e do adolescente, ou como fiscal da lei e da ordem jurídica, atuando como órgão interveniente em favor da correta aplicação das normas.

Já na atuação extrajudicial, o Ministério Público pode promover diversas medidas elencadas no art. 67 da Lei Complementar nº 34/1994 (Lei do Ministério Público de

Minas Gerais) para o alcance da celeridade na solução dos conflitos sociais. Dentre essas medidas, vale destacar a realização de audiências públicas, recomendações, o inquérito civil e os procedimentos administrativos (MINAS GERAIS, 1994b).

As audiências públicas e as recomendações possuem caráter de aprimoramento e correção. A primeira, permite a discussão dos problemas e vulnerabilidades da proteção da criança e do adolescente em colaboração com as entidades civis e o cidadão. Já a segunda medida, relaciona-se com o papel de recomendar melhorias e corrigir irregularidades nos serviços públicos que participam da rede de atuação, conforme determinação elencada no art. 201, §5º, c, do ECA:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação. (BRASIL, 1990)

No que diz respeito ao procedimento administrativo e o inquérito civil, ambos possuem caráter fiscalizatório dos serviços públicos abrangendo toda a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Trata-se da investigação de irregularidades na atuação dos órgãos/instituições. Suas disposições se apresentam no já mencionado art. 201, V e VI do ECA.

Exemplificando o caráter fiscalizatório do Ministério Público, a Resolução CONANDA nº 105/2005, estabelece que cabe ao referido órgão o acompanhamento das eleições dos representantes da sociedade civil:

Art. 8º. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 6º. O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil. (CONANDA, 2005)

Já o art. 206, §4º do ECA elenca sua atuação no Fundo para Infância e Adolescência – FIA acompanhando a adequada utilização dos recursos nos municípios juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Neste sentido:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (BRASIL, 1990)

2.7. A importância dos Conselhos Tutelares

O ECA traz os Conselhos Tutelares como unidade imprescindível para o combate à violência contra crianças e adolescentes. Conforme dispõe o art. 13 do Estatuto, todos os “casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente” devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar (BRASIL, 1990).

O Conselho Tutelar é um órgão administrativo, autônomo e permanente. Foi instituído pelo ECA, Lei nº 8.096/1990, com o objetivo de garantir a proteção integral da criança e do adolescente. O art. 131 do ECA dispõe sua definição: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 1990).

Por determinação do referido Estatuto, o Conselho Tutelar, apesar de ser um órgão municipal, é dotado de autonomia. Entretanto, ainda que suas deliberações e práticas não dependam de autorização ou intervenção, é preciso que os conselheiros saibam articular com a sociedade e os demais entes da rede de proteção da criança e do adolescente.

De acordo com a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA, cada município deve ter, no mínimo, um Conselho Tutelar, devendo ser observada, “preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes”⁹ (CONANDA, 2010). A referida resolução evidencia ainda que deve a Lei Orçamentária Municipal “preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação,

⁹http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/legislacao/outras/2011_03_22_Resolucao-139-do-Conanda.pdf

manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades” (CONANDA, 2010).

O art. 132 do ECA também expõe a obrigatoriedade de cada município ter, ao menos, um Conselho Tutelar. A criação é feita por lei municipal e sua composição é preenchida por meio da participação da comunidade. Neste sentido:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (BRASIL, 1990)

O Conselho Tutelar age mediante ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente de forma fiscalizatória, preventiva e executória. Suas atribuições são exercidas em conjunto com a relação de parceria com os respectivos órgãos que compõem a rede de proteção. Segue a disposição do art. 136 do ECA quanto ao rol de suas competências:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os

motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (BRASIL, 1990)

Quanto à composição do Conselho Tutelar, a própria população local participa do processo de escolha dos cargos de conselheiro. A eleição é feita sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público. Todo procedimento é regulado por lei municipal de acordo com suas especificidades. O art. 139 do ECA estabelece, de forma geral, como se dá esse processo:

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. § 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (BRASIL, 1990)

2.8. Conselhos de Direitos e a defesa de crianças e adolescentes

Os Conselhos de Direito da criança e do adolescente são órgãos de nível nacional, estadual e municipal responsáveis pelas deliberações e controle das políticas públicas, serviços especializados, recursos orçamentários e ações dedicadas à criança e adolescente. Possuem um papel garantidor do princípio da prioridade absoluta elencado no art. 227 da Constituição Federal.

A Resolução nº 116/2006 do CONANDA, em seu art. 1º, dispõe sobre os Conselhos de Direito juntamente com suas principais funções:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 204, inciso II, e 227, parágrafo 7º, da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Incumbe ainda aos Conselhos de que trata o caput deste artigo zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art.227, caput, da Constituição Federal.

§ 2º. Entende-se por parâmetros os referenciais e limites legais que devem nortear a criação e o funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e

do Adolescente, a serem respeitados pela legislação específica, regimentos internos e normas correlatas, bem como pelos seus próprios membros e pelo poder executivo respectivo, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal. (CONANDA, 2006)

Ademais, os conselhos vêm ao encontro do princípio da descentralização político-administrativa, elencado no art. 204 da Constituição Federal, e a municipalização, corroborando com a participação da sociedade civil em conjunto com a Administração Pública em face da proximidade com a população local. Segue a disposição do art. 88 incisos I e II do ECA:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; (BRASIL, 1990)

Haverá apenas um Conselho de Direito na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. No que tange às atribuições, o ECA não determina as funções gerais dos Conselhos de Direito de forma concisa, cabe à legislação, interna e especial, o detalhamento do que compete ao órgão. Já sua composição, é constituída de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil. Nesse sentido, segue a disposição prevista no art. 2º da Resolução nº 116/2006 do CONANDA para o efetivo exercício do órgão:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90. (CONANDA, 2006)

O documento “Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos das Crianças e Adolescentes”¹⁰, divulgado pela Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais, no que se refere às competências dos Conselhos de Direitos destaca:

¹⁰ https://social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/Cadernos_Direitos_Humanos/Livro15.pdf

No que concerne à determinação de suas competências, os Conselhos de Direitos podem ser divididos em três categorias: a) a primeira, denominada *competência conscientizadora*, é aquela que promove a conscientização da sociedade sobre os direitos e garantias infanto-juvenis, e serve de subsídio para as demais; b) a segunda, denominada *competência modificadora*, é a ‘competência-fim’ do Conselho de Direitos porque se refere à interferência direta na transformação ou no modo de atuação dos órgãos governamentais ou não, responsáveis pelo atendimento dos direitos infanto-juvenis; c) a terceira, denominada *competência administrativa*, engloba as tarefas burocráticas dos Conselhos de Direitos, em decorrência de seus fins institucionais. Os Conselhos de Direito têm destaque no Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, porque não têm apenas papel consultivo, mas também de auxiliar na formulação das políticas públicas. (BASTOS *et al.*, 2016)

Em Minas Gerais, a Lei nº 10.501/1991 que estabeleceu a política estadual dos direitos da criança e do adolescente e criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). De acordo com a norma, a execução da política envolve a integração e cooperação mútua entre os órgãos/instituições da rede, cabendo ao CEDCA zelar por essa integração:

Art. 3º - Na execução da política estadual dos direitos da criança e do adolescente, serão observados os princípios de descentralização, desconcentração e municipalização de ações e os de integração e cooperação mútua dos órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo único- Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pela integração dos órgãos estaduais responsáveis pela execução da política estadual de direitos da criança e do adolescente e pela busca de cooperação de entidades não governamentais.

Art. 4º - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, pelos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Tutelares. (MINAS GERAIS, 1991)

O CEDCA integra, por subordinação administrativa, a área de competência da Sedese, conforme art. 3º, inciso I, alínea u do Decreto nº 47.761/2019 (MINAS GERAIS, 2019). Com relação às atribuições do Conselho, a Lei nº 10.501/1991¹¹ estabeleceu:

Art. 7º - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

¹¹<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=10501&comp=&ano=1991>

II - acompanhar e controlar a execução da política estadual dos direitos da criança e do adolescente, respeitando:

a) a heterogeneidade do espaço mineiro, a diversidade e peculiaridade dos problemas e das potencialidades de cada região;

b) as peculiaridades da criança e do adolescente, de suas famílias e de seus grupos de convivência;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas constitucionais pertinentes;

IV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do Estado, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

V - incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;

VI - propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes vítimas de negligências, maus tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas afins, e outros que possam prejudicar a sua dignidade;

VII - (Revogado pelo art. 2º da Lei nº 13.469, de 17/1/2000.)

VIII - sugerir ou opinar sobre as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica dos órgãos de administração direta responsáveis pela execução da política estadual dos direitos da criança e do adolescente;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

X - propor a inclusão no Orçamento do Estado de recursos destinados à execução das políticas e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente e de reciclagem permanente dos profissionais de quaisquer instituições envolvidas no atendimento dos segmentos de que trata esta Lei;

XI - elaborar o regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de implantação do Conselho a que se refere o "caput". (MINAS GERAIS, 1991)

2.9. O sistema de acolhimento para crianças e adolescentes

O ECA traz o acolhimento como medida de proteção de caráter excepcional a ser adotada caso a criança ou adolescente esteja em situação de risco, com seus direitos ameaçados ou violados em virtude de ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta (BRASIL, 1990). O acolhimento pode ser institucional, em abrigos institucionais ou casas-lares, ou familiar.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para

reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (BRASIL, 1990)

O art. 34, §1º do ECA traz que o serviço de acolhimento familiar deve ter preferência ao acolhimento institucional, afinal, é uma forma de garantir a convivência familiar e comunitária dessas crianças e adolescentes. Neste sentido, os §3º e §4º do mesmo dispositivo dispõem que:

§3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (BRASIL, 1990)

O documento “Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” (BRASIL, 2009b) traz a definição dos serviços de acolhimento existentes:

4.1 Abrigo Institucional

4.1.1 Definição

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

(...)

4.2 Casa-Lar

4.2.1 Definição

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas

residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

(...)

4.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

4.3.1 Definição

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente. (BRASIL, 2009b)

O ECA norteia o funcionamento dos serviços de acolhimento estabelecendo parâmetros e a metodologia que deve ser observada para o seu adequado funcionamento. Neste sentido, o Estatuto traz alguns princípios que devem ser observados, como a preservação dos vínculos familiares, a oferta de atendimento personalizado, e o incentivo à integração com a comunidade. Traz como papel do dirigente da entidade o encaminhamento à autoridade judiciária a cada seis meses de “relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família” (BRASIL, 1990).

No que diz respeito ao prazo máximo de permanência da criança ou adolescente em programa de acolhimento institucional, o ECA em seu art. 19, §2º estabelece como sendo de 18 (dezoito) meses “salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (BRASIL, 1990). Além disso, o Estatuto também estabelece que a situação da criança ou adolescente acolhido deve ser reavaliada a cada três meses, pela autoridade judiciária competente, “com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar”, com vistas a verificar a possibilidade de reintegração familiar ou de encaminhamento à família substituta (BRASIL, 1990).

Importante ressaltar que, em que pese exista a possibilidade de colocação em programas de acolhimento, deve ser dada preferência à manutenção ou à reintegração da

criança ou adolescente a sua família, devendo a família ser incluída em programas apoio, proteção e promoção, conforme disposto no art. 19, §3º do ECA, de modo a garantir o direito à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Dados divulgados pelo CNJ sobre o acolhimento de crianças e adolescentes, por meio do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, demonstram que o Brasil possui o total de 30.908 em situação de acolhimento, sendo que dessas 3.356 estão em Minas Gerais. Com relação ao total de crianças acolhidas, o Estado fica atrás apenas de São Paulo e do Rio Grande do Sul¹².

Ainda de acordo com as informações disponibilizadas pelo CNJ, observa-se que, aproximadamente, 47% das crianças e adolescentes que estão acolhidas têm idade a partir dos 12 anos. Além disso, verifica-se que, aproximadamente, 35% já possuem pelo menos dois anos em situação de acolhimento.

Já com relação ao quantitativo de instituições de acolhimento no Estado, de acordo com o Censo SUAS 2019, há 401 unidades de acolhimento para crianças e adolescentes em Minas Gerais, dessas 315 funcionam como abrigos institucionais e 80 como casa-lar (BRASIL, 2019). Ainda com relação ao tema, em consulta ao sítio eletrônico da prefeitura de Belo Horizonte há informação de que existem 47 unidades de acolhimento conveniadas na capital, que possuem capacidade para atender 764 crianças e adolescentes¹³.

2.10. A oferta de acompanhamento psicossocial para crianças e adolescentes

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 203 dispõe que crianças e adolescentes também fazem parte do público alvo da assistência social:

¹² <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>

¹³ <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/assistencia-social/informacoes/crianca-e-adolescente/acolhimento>

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; (BRASIL, 1988)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme disposto no art. 6º-C, §2º da Lei nº 8.742/1993, é responsável pela “prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial” (BRASIL, 1993). Já o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), de acordo com o art. 6º-C, §1º da mesma norma, é responsável pela “articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias” (BRASIL, 1993). O CRAS atua de forma preventiva, tentando evitar, por meio da articulação junto aos serviços e programas públicos, a concretização das situações de risco. Enquanto isso, o CREAS atua após o ato de violação de direitos já ter acontecido, buscando superar os seus efeitos.

O art. 23, §2º da Lei nº 8.742/1993 evidencia a possibilidade de criação de programas específicos para ofertar amparo “às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social” (BRASIL, 1993).

Com relação ao apoio psicossocial de crianças e adolescentes, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária¹⁴ (BRASIL, 2006) traz como um dos seus objetivos gerais: “Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio” (BRASIL, 2006).

No Estado, a Lei nº 10.501/1991, que estabeleceu a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, evidenciou que o atendimento de crianças e adolescentes

¹⁴ <http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>

envolve a oferta de “políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitarem” (MINAS GERAIS, 1991).

O documento “Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” (BRASIL, 2009b) demonstra a importância do acompanhamento psicossocial especializado de crianças e adolescentes acolhidos, bem como de seus familiares, para superação da situação que ocasionou o acolhimento, e destaca o papel a ser desempenhado pelo CREAS e pelo CRAS:

O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente a construir novas possibilidades para estarem juntos, apesar da separação vivida. O apoio profissional será fundamental, ainda, para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento mais saudáveis e favorecedores do desenvolvimento. A definição quanto ao órgão responsável pelo acompanhamento no período após a reintegração familiar deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e da Juventude. Tal definição deve levar em consideração a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local, podendo ser designada para esse fim a equipe técnica dos serviços de acolhimento, a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento, o CREAS, ou até mesmo o CRAS ou outro serviço de atendimento sociofamiliar existente no Município.

(...)

Destaca-se a seguir, alguns dos principais equipamentos de referência do Sistema

Único de Assistência Social, bem como a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, ligada ao órgão gestor:

♣ CRAS: sempre que se identificar a necessidade de ações de proteção social básica para criança e adolescente atendido em serviços de acolhimento ou para suas famílias, deverá ser articulada sua inclusão em tais atividades por meio da equipe do CRAS do território de moradia da família. Para dar agilidade a tais procedimentos, recomenda-se que sejam definidos, de forma conjunta, fluxos de encaminhamento e canais de comunicação entre os serviços de acolhimento e o(s) CRAS, além de encontros periódicos, que possibilitem o acompanhamento das ações.

♣ O CRAS de referência do território de moradia da família, sempre que necessário, deverá ser acionado para participar do processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes atendidas em serviços de acolhimento. Sua atuação se faz necessária para a inclusão da criança ou do adolescente que estiver sendo reintegrado à família, e de seus familiares ou responsáveis, em serviços, programas e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para fazer os encaminhamentos que se mostrarem necessários com a retomada do convívio familiar, de modo a facilitar sua inclusão social e comunitária nesse período de vulnerabilidade.

♣ CREAS: Nos municípios que possuam CREAS e naqueles atendidos por CREAS regionais, quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intra-familiar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos que estejam sob o escopo de ação dos serviços desenvolvidos no CREAS, as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos em seus serviços. Nesse caso, é de suma importância que as equipes técnicas do serviço de acolhimento e do CREAS atuem de forma articulada – com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões periódicas para o

acompanhamento dos casos – de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias. (BRASIL, 2009b)

O Estado, por meio do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, expressou o seu compromisso “com a garantia da convivência familiar e comunitária, fortalecendo as estratégias de desinstitucionalização dos indivíduos acolhidos, com prioridade para as crianças e adolescentes” (MINAS GERAIS, 2015a). Analisando o referido plano, observa-se a importância dos CREAS, enquanto unidades responsáveis pela “oferta de serviços que visam ao restabelecimento e fortalecimento dos laços sociais fragilizados, em especial de crianças e adolescentes, bem como articular a rede socioassistencial e de proteção e defesa de direitos”, contribuindo, assim, para possível desinstitucionalização desses indivíduos (MINAS GERAIS, 2015).

A Resolução nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que trata sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento voltados para crianças e adolescentes, também demonstra a importância dos CREAS e CRAS ao afirmar, em seu art. 7º, que faz parte da metodologia de atendimento dos serviços de acolhimento:

(..) acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, conforme situações identificadas. (CNAS, 2013)

Além do papel exercido pelos CREAS e CRAS, importante destacar a atuação do CAPS, Centro de Atenção Psicossocial, que realiza o “atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial”¹⁵. Acrescenta-se que no Estado de Minas Gerais a Lei nº. 1.544, de 25/07/1994 dispõe que o Estado manterá, por intermédio de sua rede

¹⁵ <https://www.gov.br/saude/pt-br/ acesso-a-informacao/acoes-e-programas/centro-de-atencao-psicossocial-caps>

de serviços de saúde, programas específicos de tratamento de crianças e adolescentes dependentes de drogas, substâncias entorpecentes e afins (MINAS GERAIS, 1994).

De acordo com a Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, os CAPS são organizados da seguinte forma:

Art. 7º O ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada é o Centro de Atenção Psicossocial.

§ 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades:

I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

III - CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

V - CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes; e

VI - CAPS I: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes. (BRASIL, 2011b)

Da análise das atribuições do CAPS verifica-se que a sua existência pode contribuir, por exemplo, naqueles casos em que os genitores, devido a algum transtorno mental, tenham contribuído para a ocorrência da situação de ameaça ou violação propriamente dita dos direitos de seus filhos. O acompanhamento por meio do CAPS pode auxiliar na superação da situação de violação. Além disso, a possibilidade de existência de um CAPS específico para o atendimento de crianças e adolescentes, conforme trazido pelo inciso VI da portaria citada, é importante para auxiliar o tratamento

daquelas que estão com algum transtorno/doença mental em virtude, por exemplo, de alguma situação de violência que tenham sofrido.

2.11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) e a proteção de crianças e adolescentes em Minas Gerais

A organização da Sedese foi estabelecida por meio do Decreto nº 47.761/2019, que traz, em diversos dispositivos, a competência do órgão para atuar na coordenação das políticas voltadas para crianças e adolescentes. Nesse sentido, válido mencionar o que se encontra disposto no art. 2º, inciso V:

Art. 2º – A Sedese tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

V – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBT, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados; (MINAS GERAIS, 2019b)

A divisão interna da Sedese é composta por subsecretarias, dentre as quais duas se destacam quanto à política dos direitos das crianças e dos adolescentes: a Subsecretaria de Direitos Humanos e a Subsecretaria de Assistência Social. Com relação à Subsecretaria de Direitos Humanos, o art. 45, IX do Decreto nº 47.761/2019 dispõe que:

Art. 45 – A Subsecretaria de Direitos Humanos tem como competência planejar, formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas de direitos humanos que visem o desenvolvimento social da população, por meio da integração e articulação de ações para promoção, proteção e reparação aos direitos humanos e do fortalecimento da participação social, com atribuições de:

IX – planejar, coordenar e desenvolver ações de promoção, proteção e reparação de direitos humanos inclusive de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, população LGBT, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas idosas, migrantes, pessoas em situação de trabalho análogo ao escravo, tráfico de pessoas e refúgio, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua, juventude, população negra, indígena, quilombola e povos e comunidades tradicionais, vítimas de tortura e intolerância religiosa, atingidos por barragens e outras violações de direito; (MINAS GERAIS, 2019b)

Dentro da Subsecretaria de Direitos Humanos, a Superintendência de Participação e Diálogos Sociais, por meio da Coordenadoria da Política dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, é responsável por:

(...) planejar, coordenar, supervisionar, orientar, articular e avaliar ações de promoção e defesa de direitos das crianças e adolescentes, em consonância com a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dentre as principais atribuições da Coordenadoria está a de articular redes de políticas setoriais com órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário,

municípios, Ministério Público e Organizações da Sociedade Civil para promover e acompanhar a execução e qualificação das políticas, programas, serviços e ações voltadas às crianças e adolescentes¹⁶. (MINAS GERAIS, 2019b)

No que refere ao papel desempenhado pela Subsecretaria de Assistência Social, diante da sua competência para coordenar a Política Estadual de Assistência Social, que também oferta serviços às crianças e aos adolescentes e seus familiares que estão em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal/social, válido observar o disposto no art. 24 do Decreto nº 47.761/2019:

Art. 24 – A Subsecretaria de Assistência Social tem como competência coordenar a formulação e a implementação da Política Estadual de Assistência Social conforme prevê o Sistema Único de Assistência Social – Suas, visa à redução das vulnerabilidades sociais e a promoção da autonomia e do exercício da cidadania das famílias e indivíduos, com atribuições de:

I – promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades de assistência social dirigidas às famílias e indivíduos, inclusive por meio da oferta e gestão de serviços regionalizados, tendo a matricialidade sociofamiliar, a intersetorialidade e o território como princípios básicos;

II – formular diretrizes e participar das deliberações sobre o financiamento e o orçamento da assistência social, assim como acompanhar e avaliar a gestão e a execução financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

III – apoiar técnica e financeiramente os municípios na implementação dos serviços, programas e benefícios de proteção básica e especial, de média e alta complexidade, considerando os grupos etários e as comunidades tradicionais e específicas, inclusive nas situações de emergência e calamidade;

IV – regulamentar em âmbito estadual diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais e regular as relações entre os entes públicos federados, entidades e organizações não governamentais;

V – qualificar os processos de planejamento, acompanhamento e a avaliação da ação governamental no âmbito da assistência social, à luz dos diagnósticos e indicadores elaborados pela vigilância socioassistencial, para uma gestão efetiva e eficiente;

VI – integrar o processo de regionalização da gestão estadual em articulação com outros órgãos ou entidades do Poder Executivo, com vistas ao desenvolvimento social e a promoção da autonomia nas regiões do Estado, considerando suas especificidades;

VII – incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas, serviços e projetos de assistência social;

VIII – coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e controle social, e deliberativas do Suas;

IX – implantar o plano estadual de educação permanente dos trabalhadores do Suas, para garantir a formação sistemática e continuada de recursos humanos;

X – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, pactuados pela Sedese, na sua área de competência. (MINAS GERAIS, 2019b)

¹⁶<https://social.mg.gov.br/direitos-humanos/superintendencia-de-participacao-e-dialogos-sociais/coordenadorias/coordenadoria-da-politica-dos-direitos-da-crianca-e-dos-adolescentes>

Ressalta-se que faz parte da Subsecretaria de Assistência Social, a Superintendência de Proteção Social Especial, formada pela Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade; Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade; e pelos CREAS Regionais. Estes últimos ofertam o serviço de forma regionalizada em municípios que não possuem CREAS municipais. Como já relatado no item 2.11. deste relatório, os CREAS ofertam acompanhamento às crianças e adolescentes e seus familiares que tenham sido vítimas de violação de direitos, buscando superar a situação vivenciada.

No que se refere às atribuições da Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade; da Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade; e dos CREAS Regionais, válido observar os seguintes dispositivos do Decreto nº 47.761/2019:

Art. 29 – A Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade tem como competência apoiar, promover, coordenar e organizar os serviços socioassistenciais de média complexidade executados pelos municípios, e articular ações de proteção social especial de média complexidade na Política Estadual de Assistência Social em consonância com as normativas do Suas, com atribuições de:

I – orientar e apoiar a execução dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade em âmbito municipal e regional;

II – prestar apoio técnico aos municípios na construção de estratégias de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e com a rede socioassistencial;

III – regular os serviços socioassistenciais estaduais e municipais de proteção social especial de média complexidade quanto ao seu conteúdo, cobertura, oferta, acesso e padrão de qualidade;

IV – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da função e da gestão de serviços e programas de proteção social especial de média complexidade;

V – apoiar, orientar e coordenar a oferta do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme normativas do Suas e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase;

VI – fomentar a implementação das ofertas e acompanhar as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

VII – estabelecer diálogo intersetorial junto aos municípios e demais atores de políticas públicas no desenvolvimento de estratégias para inclusão social dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e de enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local e regional;

VIII – contribuir para a articulação do sistema de defesa e responsabilização, envolvendo os conselhos de direitos, conselhos tutelares, Sistema de Justiça e Ministério Público;

IX – contribuir para a qualificação das ofertas socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade e sua interface com o Sistema de Justiça, demais políticas públicas setoriais e espaços de discussão da Política de Assistência Social.

Art. 30 – A Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade tem como competência articular ações, apoiar a gestão e a oferta dos serviços de proteção social de alta complexidade no Estado e executar de forma indireta os serviços

socioassistenciais estaduais de proteção social de alta complexidade, em consonância com as normativas do Suas, com atribuições de:

I – prestar apoio técnico aos municípios na organização, execução das ações e oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade e no processo de implantação ou reordenamento de serviços de acolhimento, para que não haja prejuízo no atendimento dos usuários;

II – aperfeiçoar e fomentar a oferta de serviços socioassistenciais de Alta Complexidade, executados por meio de parcerias entre os municípios, observados os princípios da excepcionalidade e brevidade;

III – planejar e acompanhar os processos de implantação e reordenamento dos serviços de acolhimento decorrentes de processos administrativos e judiciais no Estado;

IV – estabelecer diálogo com o Sistema de Justiça e com a rede socioassistencial com o objetivo de qualificar as ofertas de Proteção Social de Alta Complexidade;

V – acompanhar e apoiar tecnicamente os municípios nas ações socioassistenciais em situações de emergências e calamidade pública.

Art. 31 – Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas Regionais tem como competência organizar e executar os serviços regionalizados de proteção social especial de média complexidade, com atribuições de:

I – ofertar serviços regionalizados de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme orientações da Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade;

II – fomentar a participação de gestores, técnicos, representantes do sistema de garantia de direitos e outros atores em instâncias de participação e controle social. (MINAS GERAIS, 2019b)

2.12. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) e a proteção de crianças e adolescentes em Minas Gerais

No âmbito da estrutura do Estado de Minas Gerais há a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp, que possui como principal atribuição implantar e acompanhar a política estadual de segurança, por meio da integração e articulação dos órgãos que compõem esse sistema (MINAS GERAIS, 2019c).

Da análise do trabalho desempenhado pelo órgão, verifica-se que a atuação na prevenção à criminalidade também é uma atribuição do sistema de segurança pública. Inclusive, a Sejusp possui em sua estrutura a Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade – SUPEC, responsável pelos programas de prevenção.

A SUPEC apresenta em sua estrutura a Superintendência de Políticas de Prevenção à Criminalidade, que conforme o art. 33, incisos I, III, IV, VI e IX do Decreto nº 47.795/2019 é competente para:

Art. 33 – A Superintendência de Políticas de Prevenção à Criminalidade tem como competência, ressalvadas as dos demais órgãos de segurança pública e suas atribuições, articular, coordenar, planejar e orientar políticas de

enfrentamento à letalidade juvenil, de proteção da juventude, de prevenção comunitária, para as mulheres, de alternativas penais, bem como de atendimento aos egressos e familiares de egressos do sistema prisional, com atribuições de:

I – planejar e acompanhar as estratégias, projetos e ações no âmbito das políticas de prevenção à criminalidade;

III – articular com os órgãos de segurança pública, sobretudo com a PMMG e a PCMG, a construção de estratégias de prevenção à criminalidade de forma a reduzir e controlar os homicídios da juventude, a violência comunitária e a violência contra a mulher;

IV – articular com os órgãos do sistema de justiça para construção de estratégias conjuntas para o desenvolvimento das políticas de enfrentamento à letalidade juvenil, proteção da juventude, políticas para as mulheres e prevenção comunitária;

VI – articular com os órgãos que promovem a garantia de direitos da criança e do adolescente e com a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Suase, para construção de estratégias de atenção e apoio aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo;

IX – buscar interlocução com as políticas de proteção a adolescentes e jovens, em especial as de enfrentamento à letalidade juvenil; de métodos consensuais de solução de conflitos; de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher; de alternativas penais e de atendimento ao egresso do sistema prisional desenvolvidas por outros entes da Federação com o objetivo de favorecer o compartilhamento de informações sobre metodologias e experiências exitosas; (MINAS GERAIS, 2019c)

Mecanismo relevante criado e fiscalizado pela Sejusp para a atuação na prevenção à ocorrência de crimes são os programas de prevenção à criminalidade, quais sejam: Mediação de Conflitos, Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA), Fica Vivo! e o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp)¹⁷.

Além de atuar no âmbito da prevenção, a Sejusp também participa da consolidação dos dados e informações relacionados com a criminalidade. De acordo com o Decreto nº 47.795/2019, a Superintendência do Observatório de Segurança Pública assume essa atribuição dentro da Secretaria. Neste sentido, válido observar o que se encontra previsto nos incisos do art. 11 da referida norma:

Art. 11 – A Superintendência do Observatório de Segurança Pública tem como competência estabelecer as diretrizes para divulgação oficial de informações da Sejusp e coordenar a produção de informações no âmbito do Estado, por meio de estatísticas, pesquisas, avaliações e estudos, com atribuições de:

I – fomentar a produção e a disponibilização de informações que permitam a análise sistêmica da incidência de crimes, contravenções, atos infracionais e demais eventos de interesse de segurança pública e defesa social, das políticas

17SEJUSP/MG. Unidades de Prevenção à Criminalidade. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/centros-de-prevencao-a-criminalidade>. Acesso em 05/06/2020.

de prevenção social à criminalidade, dos sistemas prisional e socioeducativo da Sejusp e dos demais órgãos de segurança pública e estruturas de defesa social;

II – coordenar a gestão colegiada das bases de dados oficiais do Sistema Integrado de Defesa Social e da Sejusp, atuando de forma articulada com a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação em relação ao conteúdo, a implantação, a manutenção, o desempenho e o desenvolvimento de sistemas de informação;

III – gerenciar a produção e a publicação das informações oficiais da Sejusp, de maneira integrada com a Assessoria de Comunicação Social, visando aumentar a transparência e instrumentalização do controle social, observados os princípios e restrições estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pelo Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – gerenciar, conforme resolução específica da Sejusp, o atendimento dos pedidos de pesquisas acadêmicas destinados a Sejusp, observados os princípios e restrições estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, pelo Decreto nº 45.969, de 2012, e pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como orientar quanto à qualidade deste atendimento mediante fomento de cursos, disponibilização de manuais e definição de fluxos internos;

V – coordenar uma rede de conhecimento na área de justiça, segurança pública e defesa social por meio da construção de parcerias com órgãos da Administração Pública, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil e organizações privadas para produção e compartilhamento de informações, observados os princípios e restrições estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, pelo Decreto nº 45.969, de 2012, e pela Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI – gerenciar, conforme resolução específica da Sejusp, o atendimento dos pedidos oriundos do portal da transparência do Estado e destinados a esse órgão por meio do sistema e-Sic, junto à CGE, bem como orientar quanto a qualidade deste atendimento;

VII – coordenar o Centro Integrado de Informações de Defesa Social ou equivalente, presidindo o Colegiado Técnico Operativo, operacionalizando sua seção administrativa.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no inciso V deste artigo, o compartilhamento de bases de dados, a colaboração na realização de estudos e pesquisas e a disseminação de conhecimentos, experiências e métodos no âmbito das temáticas referentes à área de justiça, segurança pública e defesa social são objetivos a serem observados. (MINAS GERAIS, 2019c)

Crianças e adolescentes também podem ser vítimas de violência e outros crimes, sendo assim, é imprescindível que o sistema de segurança pública consolide e divulgue dados e informações sobre o quantitativo de registros, de modo a subsidiar a elaboração de políticas públicas para esse público.

Acrescenta-se que a Lei nº. 15.473, de 28/01/2005, autoriza a criação do programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no Estado e dá outras providências. A nível federal, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar (BRASIL, 2005). O programa é executado em diferentes estados, por meio do

conveniamento entre a Presidência da República, Governos Estaduais e Organizações Não Governamentais.

Outro aspecto que merece atenção, é a relação entre a Sejusp e o sistema socioeducativo que recebe adolescentes que praticaram ato infracional. A Secretaria possui competência para “planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas (...) à política socioeducativa com o objetivo de interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade” (MINAS GERAIS, 2019). Tal tema devido a sua amplitude e complexidade justifica uma auditoria específica e, portanto, não foi objeto de avaliação por essa auditoria.

2.13. A importância da integração e articulação entre os órgãos/instituições que atuam na proteção de crianças e adolescentes

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Minas Gerais prevê em seu conteúdo normativo, o dever de prestar serviço assistencial à família isoladamente ou em cooperação com os entes federativos, conforme dispõe o seu art. 221, parágrafo único, incisos III e IV:

Art. 221 – A família receberá proteção do Estado, na forma da lei.
Parágrafo único – O Estado, isoladamente ou em cooperação, manterá programas destinados à assistência à família, com o objetivo de assegurar:
III – a prevenção da violência no âmbito das relações familiares;
IV – o acolhimento, preferentemente em casa especializada, de mulher, criança, adolescente e idoso, vítimas de violência no âmbito da família ou fora dele.
(MINAS GERAIS, 1989)

A proteção de crianças e adolescentes diante de situações de violência/violação de direitos envolve a atuação de diversos órgãos/instituições estaduais e municipais. A Sedese, órgão estadual, conforme previsto no art. 2º, V do Decreto nº 47.761/2019, possui papel primordial na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tendo em vista que é competente para formular, coordenar, planejar, avaliar as ações relacionadas com a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes (MINAS GERAIS, 2019). Diante disso, deve manter relação próxima com os diversos órgãos/instituições da rede de proteção e do sistema de garantia de direitos.

No âmbito estadual, além de órgãos que possuem o caráter de planejadores e coordenadores da política, como a Sedese e a Sejusp, tem-se também órgãos que executam a política, por meio da oferta de atendimento às crianças/adolescentes e seus

familiares, como é o caso do MPMG, TJMG, DPMG, PCMG e CREAS Regionais. Já no âmbito municipal, verifica-se, de modo geral, a atuação dos Conselhos Tutelares, sistema de acolhimento, CREAS, CRAS, CAPSi, unidades de educação e de saúde. Além disso, importante destacar a atuação dos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Crianças e do Adolescente, que contribuem para formulação, acompanhamento e fiscalização da política.

Para que as crianças e adolescentes tenham os seus direitos fundamentais assegurados é necessário que todos esses órgãos/instituições, estaduais e municipais, mantenham uma relação próxima por meio da formação de uma rede.

O ECA, em seu art. 88, traz a integração como diretriz da política de atendimento:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (BRASIL, 1990)

A Lei Estadual nº 10.501/1991 demonstra a transversalidade da política de atendimento a crianças e adolescentes ao mencionar que esse atendimento envolve a existência de “políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente” (MINAS GERAIS, 1991).

Conforme mencionado anteriormente, alguns serviços são ofertados diretamente pelo município, em virtude do princípio da municipalização, previsto tanto no ECA como na Lei Estadual nº 10.501/1991:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento; (BRASIL, 1990)

Art. 3º - Na execução da política estadual dos direitos da criança e do adolescente, serão observados os princípios de descentralização, desconcentração e municipalização de ações e os de integração e cooperação mútua dos órgãos governamentais e não governamentais. (MINAS GERAIS, 1991)

O documento “Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos das Crianças e Adolescentes”¹⁸, divulgado pela Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais, aborda a divisão das competências entre os entes federativos:

Nesta divisão de competências a União encontra-se responsável pela coordenação e definição das normas gerais das políticas de atendimento; o Estado complementa este papel, executa algumas políticas e presta assistência técnica aos municípios; e estes, por fim, coordenam a política local e executam diretamente uma série de programas de atendimento. (BASTOS *et al.*, 2016) Em nosso Estado assim se organiza a atuação dos órgãos públicos no atendimento às demandas da infância e da adolescência: a) a União emite as normas gerais sobre o tema e coordena a política de atendimento aos direitos infanto-juvenis (através do CONANDA); b) os Estados são responsáveis pelo apoio técnico e financeiro aos municípios (através dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente); c) os Municípios concretizam os programas de atendimento, por meio das políticas públicas setoriais de saúde, educação, assistência social, defesa social, dentre outras, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. (BASTOS *et al.*, 2016)

Com relação à importância da atuação em rede, o referido documento traz que:

Esse trabalho em rede é eficaz na interrupção da violência, pois favorece a visão ampliada da situação, permite que se planejem ações integradas, além de propiciar o compartilhamento de responsabilidades sobre os casos e que cada setor atue nas questões que lhe cabem. A rede propicia: a) a discussão, com os profissionais envolvidos no atendimento, dos casos de forma sistemática ou em situações de crise; b) o acesso desses profissionais aos registros de prontuários e processos judiciais; c) as visitas aos locais de atendimento, como abrigos, fórum, escola, clínica, serviço de saúde, domicílio; d) a interinstitucionalidade para a troca de saberes e experiências. (BASTOS *et al.*, 2016)

No Estado de Minas Gerais o CEDCA é o ator relevante para o processo de integração dos órgãos/instituições que compõem a rede. Neste sentido, a Lei Estadual nº 10.501/1991 afirma em seu art. 3º, parágrafo único, que compete ao conselho “zelar pela integração dos órgãos estaduais responsáveis pela execução da política estadual de direitos da criança e do adolescente e pela busca de cooperação de entidades não

¹⁸ https://social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/Cadernos_Direitos_Humanos/Livro15.pdf

governamentais” (MINAS GERAIS, 1991). A Coordenadoria da Política dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Sedese também possui o papel de:

(...) articular redes de políticas setoriais com órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, municípios, Ministério Público e Organizações da Sociedade Civil para promover e acompanhar a execução e qualificação das políticas, programas, serviços e ações voltadas às crianças e adolescentes¹⁹.

Ressalte-se que as tentativas de articulação entre os órgãos/instituições para solucionar os casos envolvendo crianças e adolescentes de forma célere e com qualidade também devem ser realizadas por cada ator da rede diante das suas demandas. Assim, de modo exemplificativo, cabe aos Conselhos Tutelares, conforme o art. 28 da Resolução CEDCA nº 49/2012:

Art. 28. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário. (CEDCA, 2012)

De modo semelhante, os serviços de acolhimento também devem promover constante articulação com a rede socioassistencial:

Para a garantia de um atendimento de qualidade às crianças e aos adolescentes acolhidos e às suas famílias, os serviços de acolhimento devem funcionar de forma articulada com os demais serviços da rede socioassistencial local. Tal articulação possibilitará a inserção dos usuários nos demais serviços, programas e ações que integram o SUAS, que se fizerem necessários ao atendimento às demandas específicas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários. (BRASIL, 2009b)

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária enfatiza o papel do Estado enquanto agente integrador da rede de proteção:

No respeito ao princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Estado deve se responsabilizar por oferecer

19

<https://social.mg.gov.br/direitos-humanos/superintendencia-de-participacao-e-dialogos-sociais/coordenadorias/coordenadoria-da-politica-dos-direitos-da-crianca-e-dos-adolescentes>

serviços adequados e suficientes à prevenção e superação das situações de violação de direitos, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e sócio-comunitários. O apoio às famílias e seus membros deve ser concretizado na articulação eficiente da rede de atendimento das diferentes políticas públicas, garantindo o acesso a serviços de educação, de saúde, de geração de trabalho e renda, de cultura, de esporte, de assistência social, dentre outros. (BRASIL, 2006)

O Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária também ressalta a necessidade de integração ao trazer como um de seus objetivos gerais:

Ampliar, articular e integrar, no Estado de Minas Gerais, as diversas políticas, serviços, programas, projetos e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; (MINAS GERAIS, 2009)

3. O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MINAS GERAIS

Neste capítulo será apresentada a avaliação realizada pela auditoria sobre os serviços especializados de atendimento as crianças, adolescentes e seus familiares no Estado de Minas Gerais. Foi analisado o acesso de crianças e adolescentes aos serviços especializados e a cobertura e a estruturação dos serviços de Delegacias Especializadas, Promotorias Especializadas, Varas que atuam na matéria da Infância e Juventude, CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares e unidades de acolhimento. A avaliação contemplou a estrutura em termos de instalações, sistemas, procedimentos, equipe técnica e a capilaridade no Estado em termos de distribuição geográfica e proporcionalidade a população/casos de violação de direitos.

Para essa avaliação, foi estabelecida a questão de auditoria: ***Em que medida as crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos e seus familiares têm conseguido ter acesso aos serviços especializados?*** E as seguintes subquestões:

- *Como se encontra a cobertura de atendimento no Estado por Delegacias Especializadas, Ministério Público, Varas Especializadas, CREAS e CRAS, CAPS, Conselhos Tutelares e pelo sistema de acolhimento?*
- *Em que medida os serviços da proteção social básica e especial, ofertados por CREAS e CRAS têm atendido às necessidades das crianças, adolescentes e seus familiares na oferta de atendimento especializado?*
- *Em que medida a PCMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?*
- *Em que medida o TJMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?*
- *Em que medida o MPMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?*
- *Em que medida os sistemas de acolhimento tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos?*
- *Em que medida os Conselhos Tutelares tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos?*

O atendimento especializado para crianças e adolescentes na assistência social está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida lei.

A análise trazida ao longo deste capítulo teve como base as informações solicitadas à PCMG, TJMG, MPMG, Sedese e Sejusp, que encaminharam os dados ao TCEMG por meio de ofício. Foram utilizadas também informações extraídas das entrevistas realizadas ao longo da fase de planejamento com especialistas e *stakeholders*, bem como as respostas fornecidas aos questionários aplicados eletronicamente e entrevistas por videoconferência durante a fase de execução.

3.1. Cobertura no Estado de Minas Gerais dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes

Neste item, será avaliada a cobertura no Estado dos serviços especializados de atendimento de crianças e adolescentes. Foram analisados quanto aos seguintes equipamentos: Delegacias Especializadas, Promotorias Especializadas, Varas que atuam na matéria da Infância e Juventude, CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares e unidades de acolhimento.

Foi possível concluir que a quantidade e distribuição geográfica desses organismos ainda é insuficiente para atender às crianças e aos adolescentes em todos os 853 municípios do Estado. A principal causa disso é a falta de recursos financeiros para ampliação e manutenção desses serviços em Minas Gerais. Em consequência, crianças e adolescentes não conseguem atendimentos, com continuidade do ciclo de violência e de violação de direitos, sobrecarga dos serviços da rede que absorvem demandas que não são sua responsabilidade assim como morosidade dos processos envolvendo crianças e adolescentes.

Para a avaliação da cobertura dos serviços especializados no Estado, foram utilizados os dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC e o Censo Suas 2019 do IBGE (IBGE, 2019), assim como as respostas aos ofícios enviados pelo TCEMG à Polícia Civil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Sedese:

PCMG/SIPJ/Expediente nº. 1111/2021 e nº. 1061/2021; o TJMG Respondeu via e-mail ao Ofício nº. 8.907/CAOP; Ofício CAODCA nº 080/2021 – MPMG; SEDESE/GAB nº. 410/2021, respectivamente.

Achado 1: Insuficiente cobertura no Estado de Minas Gerais dos serviços especializados de atendimento a crianças e adolescentes por Delegacias Especializadas, Promotorias Especializadas, Varas Especializadas, CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares e unidades de acolhimento.

O atendimento especializado para crianças e adolescentes na assistência social está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), nos artigos 13 e 145 listados abaixo:

Art. 13-§ 2º. Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar. (...)

Art. 145. Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões. (BRASIL, 1990)

A par da previsão no ECA, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) também evidencia a necessidade de amparo às crianças e adolescentes por meio da proteção social, que objetiva a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (...)

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (...) § 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (BRASIL, 1993).

A proteção para crianças e adolescentes na assistência social também está prevista na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (BRASIL, 2017), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e no

Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018), que regulamenta a referida Lei, conforme elencados abaixo:

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

(...)

Art. 20. O poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. § 1º Na elaboração de suas propostas orçamentárias, as unidades da Federação alocarão recursos para manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas. § 2º Até a criação do órgão previsto no caput deste artigo, a vítima será encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos. § 3º A tomada de depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência observará o disposto no art. 14 desta Lei.

(...)

Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no caput deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins. (BRASIL, 2017)

Art. 12. O SUAS disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§ 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Suas.

§ 3º Onde não houver CREAS, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.

§ 4º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência (BRASIL, 2018).

Ademais, alguns órgãos têm legislação específica sobre a necessidade de especialização do serviço, como, por exemplo, o Provimento nº 36, de 5 de maio 2014 do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (CNJ, 2014), assim como a Recomendação nº 33 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (CNMP, 2016):

Art. 1º Recomendar às Presidências dos Tribunais de Justiça que:

I – Promovam, nas comarcas e nos foros regionais que atendem mais de 200.000 habitantes, uma das medidas a seguir:

a) a instalação de ao menos uma Vara com competência exclusiva em matéria de Infância e Juventude; ou

b) a designação de magistrado em auxílio exclusivo para a matéria de Infância e Juventude, de acordo com o volume de processos da matéria nas varas que tratam do tema, sem prejuízo de o juiz titular poder prestar auxílio ou cumulação a outra vara, bem como de participar em “grupos” ou “mutirões de sentença”.

II – evitem, onde não houver vara exclusiva de Infância e Juventude e sempre que possível, a cumulação de sua competência com a de uma vara Criminal;

III – provejam, de forma plena e constante, todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e Juventude (bem como a Comissão Estadual de Adoção – CEJA ou a Comissão Estadual de Adoção Internacional – CEJAI do Tribunal), com suficientes equipes multidisciplinares disponíveis na comarca para lhes atender, de forma exclusiva ou compartilhada com outras varas, compostas de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social;

IV – no caso extremo de impossibilidade material de atendimento ao disposto no inciso III deste artigo, que criem núcleos multidisciplinares regionais ou solução similar, desde que, nesta hipótese, seja assegurado atendimento exclusivo para causas de Infância e Juventude;

V – atendam às recomendações listadas nos incisos I a IV deste artigo sem prejuízo de outros critérios que se façam necessários em cada localidade para assegurar a devida qualificação do atendimento prestado aos jurisdicionados ou das atuais estruturas judiciais que prestam atendimento especializado às causas de Infância e Juventude; (CNJ, 2014)

Art. 1º As Procuradorias Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão:

I – promover estudos destinados a equipar as comarcas e foros regionais com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, com Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de infância e juventude, encaminhando o resultado para este Conselho Nacional do Ministério Público no prazo assinalado;

II – promover, quando a comarca atingir 300.000 (trezentos mil) habitantes, a criação de uma promotoria adicional especializada e com atribuições exclusivas em infância e juventude; (CNMP, 2016)

Além das legislações expostas, o Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais, referente aos anos de 2017 a 2027, o qual apesar de ainda estar em processo de aprovação (informação de março de 2021), traz estudos e diretrizes importantes para a temática, a fim de aumentar a cobertura desses serviços em todo o Estado, como as ações propostas a seguir, no Eixo 2, relativas à proteção e defesa dos direitos:

Objetivo 2.1: Fortalecer a estruturação de redes integradas a crianças e adolescentes com direitos ameaçados, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento:

Ação: Articulação de reuniões, junto ao Poder Judiciário, para realizar tratativas sobre a demanda de criação e implantação de Varas Especializadas em Infância e Juventude nas comarcas do estado.

Ação: Articulação de reuniões, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para realizar tratativas sobre a demanda de ampliação do número de Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes nas comarcas do Estado.

Ação: Articulação de reuniões, junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, para realizar tratativas sobre a demanda de ampliação do número das unidades de Defensorias Públicas nas comarcas do Estado.

Ação: Instalação de delegacias especializadas no atendimento à criança e ao adolescente, garantindo funcionamento 24hs.

Meta: 01 delegacia instalada em todas as cidades que possuem unidades de Plantão.

Ação: Instalação de CREAS para atendimento a todas as regiões do Estado, em conformidade com as determinações do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Meta: 17 Territórios de Desenvolvimento abrangidos por unidades de CREAS Regionais. (MINAS GERAIS, 2017c)

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) também institui parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente por meio da Resolução CONANDA nº 113 de 2006, apresentando em seu artigo 7º, os órgãos públicos que atuam na defesa desses direitos:

I - judiciais, especialmente as Varas da Infância e da Juventude e suas equipes multiprofissionais, as Varas Criminais especializadas, os Tribunais do Júri, as comissões judiciais de adoção, os Tribunais de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça;

II - público-ministeriais, especialmente as Promotorias de Justiça, os centros de apoio operacional, as Procuradorias de Justiça, as Procuradorias Gerais de Justiça, as Corregedorias Gerais do Ministério Público;

III - Defensorias Públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária;

IV - Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados;

V - Polícia Civil Judiciária, inclusive a Polícia Técnica;

VI - Polícia Militar;

VII - Conselhos Tutelares; e

VIII - Ouvidorias.

Parágrafo único. Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente. (CONANDA, 2016)

A mesma resolução Conanda nº 113 dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes ao acesso à justiça por meio dos órgãos citados no artigo 7º e estabelece em seu artigo 8º, quanto à Defensoria Pública que:

Art. 8º Para os fins previstos no art. 7º, é assegurado o acesso à justiça de toda criança ou adolescente, na forma das normas processuais, através de qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1º Serão prestadas assessoria jurídica e assistência judiciária gratuita a todas as crianças ou adolescentes e suas famílias, que necessitem, preferencialmente através de defensores públicos, na forma da Lei Complementar de Organização da Defensoria Pública.

§ 2º A não garantia de acesso à Defensoria Pública deverá implicar em sanções judiciais e administrativas cabíveis, a serem aplicadas quando da constatação dessa situação de violação de direitos humanos. (CONANDA, 2016)

A necessidade de serviços especializados e que atuem de forma regionalizada é apresentada no artigo 9º. da mesma resolução CONANDA nº 113:

Art. 9º O Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas e a Segurança Pública deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de:

I - Varas da Infância e da Juventude específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infra-estruturas e prevendo para elas regime de plantão;

II - Equipes Interprofissionais, vinculadas a essas Varas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto citado;

III - Varas Criminais especializadas no processamento e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes, em todas as comarcas da Capital e nas cidades de grande porte e em outras cidades onde indicadores apontem essa necessidade, priorizando o processamento e julgamento nos Tribunais do Júri dos processos que tenham crianças e adolescentes como vítimas de crimes contra a vida;

IV - Promotorias da Infância e Juventude especializadas, em todas as comarcas, na forma do inciso III;

V - Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude;

VI - Núcleos Especializados de Defensores Públicos, para a imprescindível defesa técnico-jurídica de crianças e adolescentes que dela necessitem; e

VII - Delegacias de Polícia Especializadas tanto na apuração de ato infracional atribuído a adolescente quanto na apuração de delitos praticados contra crianças e adolescentes, em todos os municípios de grande e médio porte. (CONANDA, 2016)

Os conselhos tutelares também são abordados na resolução CONANDA nº 113 dispondo sobre sua atuação para garantia e cumprimento dos direitos da criança e do adolescente:

Art. 10. Os conselhos tutelares são órgãos contenciosos não jurisdicionais, encarregados de "zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis (art. 136, I e II da Lei nº 8.069/1990).

Parágrafo único. Os conselhos tutelares não são entidades, programas ou serviços de proteção, previstos nos arts. 87, inciso III a V, 90 e 118, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11. As atribuições dos conselhos tutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas, previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Somente os conselhos tutelares têm competência para apurar os atos infracionais praticados por crianças, aplicando-lhes medidas específicas de proteção, previstas em lei, a serem cumpridas mediante requisições do conselho.

Art. 13. Os conselhos tutelares deverão acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei. (CONANDA, 2016)

Delegacias Especializadas no Estado

As Delegacias Especializadas em Proteção à Criança e ao Adolescente são as unidades especializadas da Polícia Civil que possuem competência para realizar as atividades de suporte à execução de medidas protetivas à criança e ao adolescente, quando seus direitos forem ameaçados ou violados, bem como proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativas as infrações penais, conforme disposto no art. 35 da Resolução nº 8.004/2018 (PCMG, 2018). Sendo assim, são responsáveis pela apuração dos crimes contra a criança e ao adolescente. A existência dessas unidades representa o cumprimento do que se encontra previsto no art. 20, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (BRASIL, 1990).

A presença das Delegacias Especializadas em Proteção à Criança e ao Adolescente é importante para que esse público seja atendido de forma prioritária, conforme o princípio da prioridade absoluta constatado na Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Em resposta a solicitação de informações feitas pelo TCEMG à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais encaminhou os ofícios nº PCMG/SIPJ/Expediente nº. 1111/2021

e nº.1061/2021, por meio dos quais relatou que no Estado existem 68 delegacias especializadas de proteção à criança e ao adolescente, exclusivas e não exclusivas. Entretanto, somente cinco (7%) possuem unidade física separada, 21 (39%) possuem apenas um delegado, apenas uma possui delegado com dedicação exclusiva ao atendimento à criança e ao adolescente. Além de que, 41 dessas delegacias não possuem delegados e nem equipes. Esses apontamentos sugerem que o funcionamento dessas delegacias especializadas é comprometido.

Ainda quanto às delegacias especializadas realizou-se pesquisa no Armazém/Sistema Integral de Defesa Social (SIDS) de dados de origem da Polícia Civil de Minas Gerais sobre o quantitativo de ocorrências de crimes contra crianças e adolescentes que foram registradas nos anos de 2018, 2019 e 2020. Esses dados foram classificados por ano, município e natureza, conforme Tabela 2, na qual foram evidenciados os municípios com os maiores números dessas ocorrências. A partir de todos esses dados foi possível identificar alguns municípios com elevado número de ocorrências e que não possuem delegados e equipes, como, por exemplo: Betim, Contagem, Ibirité, Ipatinga, Juiz de Fora, Manhuaçu, Montes Claros, Nova Serrana, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Teófilo Otoni.

Tabela 2: Municípios com maiores números de ocorrências de crimes contra crianças e adolescentes

Município	2018	2019	2020	Total geral
Araguari	873	492	323	1688
Araxá	480	538	371	1389
Barbacena	567	529	332	1428
Belo horizonte	9098	8355	5035	22488
Betim	1147	1110	647	2904
Contagem	2125	1991	1279	5395
Divinópolis	857	784	552	2193
Governador Valadares	1409	1305	830	3544
Ibirité	395	424	330	1149
Ipatinga	931	845	575	2351
Juiz de fora	1798	1691	1185	4674
Manhuaçu	509	475	315	1299
Montes claros	1608	1341	948	3897

Município	2018	2019	2020	Total geral
Nova serrana	499	496	325	1320
Paracatu	484	448	305	1237
Passos	430	370	304	1104
Patos de minas	810	730	552	2092
Patrocínio	381	419	316	1116
Poços de caldas	556	544	382	1482
Pouso alegre	584	573	430	1587
Ribeirão das neves	1066	1016	654	2736
Sabará	470	461	312	1243
Santa luzia	833	746	519	2098
Sete lagoas	780	801	542	2123
Teófilo Otoni	806	664	417	1887
Uberaba	1194	1231	948	3373
Uberlândia	2578	2640	1874	7092
Varginha	570	505	391	1466

Fonte: Dados retirados do Armazém SIDS
Elaboração: TCEMG

A auditoria foi baseada em aplicação de questionários às Delegacias da Polícia Civil de Minas Gerais. Inicialmente, a equipe do Tribunal de Contas realizou entrevistas por meio de videoconferência em seis comarcas, sendo que apenas duas (33%) comarcas informaram que dispõem de delegacia especializada no atendimento de crianças e adolescentes. Verificou-se que os municípios de Juiz de Fora e de Montes Claros, que são municípios citados com os maiores números de ocorrências de crimes contra crianças e adolescentes na Tabela 2, não possuem Delegacia Especializada. Nesses municípios, as Delegacias de Mulheres recebem apenas crianças e adolescentes do sexo feminino que sofreram crimes de violência doméstica e/ou sexual. Já as outras crianças e adolescentes que não se encaixam nesse perfil são atendidas pelas delegacias comuns. Ao longo da auditoria, constatou-se que essa situação acontece em vários municípios.

A fim de coletar mais informações para a auditoria, foram encaminhados questionários eletrônicos às outras delegacias. Após essa diligência, a equipe de auditoria obteve mais sete questionários respondidos. Atestou-se que quatro (57%) comarcas possuem delegacia especializada, todas elas acumulam outras áreas de atuação, como,

por exemplo, ato infracional contra a mulher, o idoso, a pessoa com deficiência; violências sexuais, vítimas de intolerância e outras.

Promotorias Especializadas no Estado

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais (CAODCA), o qual tem a função de prestar apoio às Promotorias de Justiça que atuam na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhou o Ofício CAODCA nº 080/2021, o qual expõe a estrutura especializada para a infância e juventude. Observou-se que há seis comarcas que possuem promotoria com atuação exclusiva, as Promotorias de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Há também sete Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Educação e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CREDCAs), as quais atuam como órgãos de apoio regional aos Promotores de Justiça que atuam nas áreas afins.

O MPMG elucidou por meio do Ofício nº 011/2023/AE-PGJ que:

Entretanto, é importante destacar que em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais há Promotorias de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente. As seis comarcas às quais o documento se refere parecem ser aquelas nas quais há Promotorias de Justiça com atuação exclusiva na defesa de crianças e adolescentes.

Assim, verifica-se que não está sendo cumprido o art. 152, §1º do ECA: “É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes”, ou seja, processos envolvendo crianças e adolescentes.

A auditoria foi baseada em aplicação de questionários nas Promotorias do Ministério Público de Minas Gerais. Inicialmente, a equipe do Tribunal de Contas realizou entrevistas por meio de videoconferência em seis comarcas e todas as comarcas informaram que não atuam exclusivamente na área da infância e juventude.

Tais comarcas acumulam outras competências, como, por exemplo, cível, criminal, defesa de fundações, defesa do consumidor, educação, precatórios criminais,

idoso, deficiente, direitos humanos, direito do consumidor, saúde, patrimônio público, ordem econômica e tributária, registro público, além da atuação extrajudicial, entre outras. Os promotores informaram que muitas dessas áreas necessitam de audiências frequentes, como a área criminal, e não têm como participar das audiências das crianças e adolescentes.

O sistema judiciário segue a normativa do Conselho Nacional de Justiça, expressa por meio do Provimento nº 116/2021, que alterou, entre outros, o inciso II do Provimento nº 36/2014, recomendando às Presidências dos Tribunais de Justiça que “evitem, onde não houver vara exclusiva de Infância e Juventude e sempre que possível, a cumulação de sua competência com a de uma vara Criminal” (CNJ, 2014), assim como a CAODCA também recomenda que não haja a cumulação dessas áreas nas promotorias, observou-se que das seis comarcas escolhidas para a execução da auditoria, Diamantina e Montes Claros não seguem essa recomendação.

A fim de coletar mais informações para a auditoria, foram encaminhados questionários eletrônicos para outras promotorias. Após essa diligência, a equipe de auditoria obteve mais seis questionários respondidos. Atestou-se que nenhuma dessas promotorias é exclusiva para a área da infância e juventude, ou seja, todas cumulam outras áreas de atuação, sendo que três comarcas cumulam com a área criminal.

Além disso, destaca-se que há municípios de grande porte que não possuem Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, como, por exemplo, os municípios de Montes Claros e de Governador Valadares, que integram a amostra da auditoria, destaca-se que na Tabela 3 foi evidenciado que Montes Claros e Governador Valadares estão entre os municípios com maiores números de ocorrências de crimes contra crianças e adolescentes.

A CAODCA encaminhou o estudo elaborado pelo Ministério Público para implantação de Promotorias Especializadas nas comarcas com mais de 100.000 habitantes, conforme prevê a Recomendação nº 33/2016 do CNMP. Esse levantamento foi realizado no ano de 2017, naquele momento o Estado contava com mais promotorias especializadas, como, por exemplo, nas comarcas de Sete Lagoas, Barbacena, e Montes Claros, constatando que é necessário um estudo atualizado.

De igual forma, é necessário estudo para a criação de promotorias especializadas em comarcas com mais de 300.000 habitantes, conforme listado abaixo:

Art. 1º As Procuradorias Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão:

I– promover estudos destinados a equipar as comarcas e foros regionais com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, com Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de infância e juventude, encaminhando o resultado para este Conselho Nacional do Ministério Público no prazo assinalado;

II – promover, quando a comarca atingir 300.000 (trezentos mil) habitantes, a criação de uma promotoria adicional especializada e com atribuições exclusivas em infância e juventude; (CNMP,2016).

Varas Especializadas no Estado

As varas especializadas estão previstas no art. 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 145. Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões. (BRASIL, 1990).

A Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforça a importância dos serviços especializados em seus artigos 16 e 23, conforme exposto a seguir:

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

(...)

Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no caput deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins. (BRASIL, 2017).

Em relação ao quantitativo de Varas Especializadas, o Conselho Nacional De Justiça (CNJ) elaborou o Provimento nº 36/2014, o qual dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude, recomendando a instalação de varas que atuam na matéria da infância e juventude nas comarcas e foros regionais que atendem mais de 200.00 habitantes:

Art. 1º Recomendar às Presidências dos Tribunais de Justiça que:

I – Promovam, nas comarcas e nos foros regionais que atendem mais de 200.000 habitantes, uma das medidas a seguir:

a) a instalação de ao menos uma Vara com competência exclusiva em matéria de Infância e Juventude; ou

b) a designação de magistrado em auxílio exclusivo para a matéria de Infância e Juventude, de acordo com o volume de processos da matéria nas varas que tratam do tema, sem prejuízo de o juiz titular poder prestar auxílio ou cumulação a outra vara, bem como de participar em “grupos” ou “mutirões de sentença”.

II – evitem, onde não houver vara exclusiva de Infância e Juventude e sempre que possível, a cumulação de sua competência com a de uma vara Criminal;

III – provejam, de forma plena e constante, todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e Juventude (bem como a Comissão Estadual de Adoção – CEJA ou a Comissão Estadual de Adoção Internacional – CEJAI do Tribunal), com suficientes equipes multidisciplinares disponíveis na comarca para lhes atender, de forma exclusiva ou compartilhada com outras varas, compostas de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social;

IV – no caso extremo de impossibilidade material de atendimento ao disposto no inciso III deste artigo, que criem núcleos multidisciplinares regionais ou solução similar, desde que, nesta hipótese, seja assegurado atendimento exclusivo para causas de Infância e Juventude;

V – atendam às recomendações listadas nos incisos I a IV deste artigo sem prejuízo de outros critérios que se façam necessários em cada localidade para assegurar a devida qualificação do atendimento prestado aos jurisdicionados ou das atuais estruturas judiciais que prestam atendimento especializado às causas de Infância e Juventude; (CNJ, 2014)

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) respondeu via e-mail ao Ofício nº 8.907/CAOP, encaminhando o arquivo “Juízes da Infância e da Juventude 23.06.2021”, no qual consta o detalhamento por comarca com a indicação da vara que atua na matéria da infância e juventude responsável para atender a demanda. O TJMG informou que existem 298 comarcas no Estado de Minas Gerais, sendo que sete comarcas possuem Varas Exclusivas da Infância e Juventude: Belo Horizonte (possui duas, uma Vara Cível e uma Vara Infracional), Contagem, Divinópolis, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia. Noventa e sete comarcas possuem varas especializadas na área da infância e juventude e que cumulam com a área criminal; 21 comarcas possuem varas especializadas que não cumulam com a área criminal e 173 comarcas que não possuem varas exclusivas e nem varas especializadas (possuem apenas vara única).

Da análise do exposto, observa-se que o número de comarcas com varas especializadas que não cumulam com a área criminal (21), bem como o número de comarcas com varas exclusivas (7), é menor do que o número de varas especializadas que cumulam com área criminal (97). De 298 comarcas indicadas, apenas 7,0% possuem varas especializadas que não cumulam com a área criminal e 2,2% possuem varas

exclusivas da infância e juventude. A partir do exposto, observa-se que o art.1º, inciso II, que recomenda: “evitem, onde não houver vara exclusiva de Infância e Juventude e sempre que possível, a cumulação de sua competência com a de uma vara Criminal; ” (CNJ, 2014) não está sendo cumprido.

Conforme o Ofício nº. 22697/2023-TJMG/SUP-ADM/SECAUD o TJMG informou que é importante:

considerar que as comarcas que não dispõem de vara exclusiva e nem de vara especializada, são aquelas de vara única e, por esta razão, tem competência ampla, incluindo, portanto, a área criminal. Dado o caráter de competência abrangente, entende-se que as comarcas com varas únicas não devam ser computadas no mesmo grupo daquelas comarcas cujas varas da infância cumulam competência da área criminal, haja vista não existir outra alternativa em tais localidades que não seja a de cumulação das matérias em uma mesma unidade judiciária.

(...)

Aqui é importante mencionar que um dos parâmetros recomendados pelo Provimento CNJ nº 36/2014 para a criação de vara especializada de infância e juventude é a população superior a 200 mil habitantes na comarca. Logo, para tal análise, considerou-se a correlação tanto com a totalidade das comarcas do Estado de Minas Gerais (7 de 298) quanto com aquelas que atendem a esse critério populacional (7 de 15). O que seria 46,7% de varas especializadas.

A análise também considerou o número de comarcas com varas de competência exclusiva e não o de varas de competência exclusiva. Isto porque a comarca de Belo Horizonte dispõe de duas varas, uma cível e uma infracional.

(Ofício no. 22697/2023-TJMG/SUP-ADM/SECAUD)

Assim, observa-se que, quanto ao disposto no art. 1º, inciso I, sobre a implantação de Varas Exclusivas em comarcas que atendem acima de 200.000 habitantes, o TJMG não vem atendendo à recomendação do CNJ em diversas comarcas. Destaca-se que o TJMG informou por ofício na fase de ‘comentários do gestor’, em 2023, que as comarcas que atendem acima de 200.000 habitantes seriam quinze, sendo 46,7% o percentual de atendimento a essa recomendação.

Importante destacar que o TJMG evoluiu a passos lentos quanto à implantação de Varas da Infância e Juventude. Em 2009, de acordo com o Relatório de Pesquisa da situação atual e critérios de aprimoramento da Justiça Infância-juvenil realizado pelo CNJ, realizado em 2012 (CNJ, 2012), Minas Gerais possuía cinco Varas da Infância e Juventude, e em 2021 apresentava o total de oito Varas da Infância e Juventude, distribuídas em sete comarcas. Assim, ao longo de nove anos apenas três varas foram criadas.

A auditoria foi baseada em aplicação pelo TCEMG de questionários aos magistrados do TJMG. Inicialmente, a equipe do Tribunal de Contas realizou entrevistas por meio de videoconferência em cinco comarcas, oportunidade na qual duas comarcas

informaram que dispõem de vara exclusiva. As outras três comarcas dispõem de varas especializadas, sendo que uma delas cumula com área criminal.

A fim de coletar mais informações para a auditoria, foram encaminhados questionários eletrônicos às outras comarcas do TJMG. Após essa diligência, a equipe de auditoria obteve mais treze questionários respondidos, totalizando dezoito questionários. Considerando as informações obtidas na videoconferência e no questionário eletrônico, atestou-se que três (16,7%) comarcas possuem vara exclusiva, oito (44%) possuem vara especializada, sete (38,9%) não possuem vara exclusiva e nem vara especializada e dez (55,6%) comarcas relataram que cumulam responsabilidade pela área criminal, a que eles cumulam com mais frequência, conforme a Tabela 3.

Tabela 3: Varas Cumuladas, Exclusivas e Especializadas na Comarca

	Número de comarcas	Percentual de comarcas
A Comarca possui vara exclusiva com atuação nessa área	3	16,7%
A Comarca possui vara especializada com atuação nessa área	8	44%
A Comarca não possui vara exclusiva e nem vara especializada	7	38,9%
Comarca atua junto com a área criminal	10	55,6%

Fonte: Questionários eletrônicos e aplicados por videoconferência aos magistrados; Elaboração: TCEMG

Importante destacar que as comarcas de vara única estão inseridas neste número, logo, há cumulação de todas as áreas. Conforme o ofício nº. 22697/2023-TJMG/SUP-ADM/SECAUD há no Estado 173 (58,1%) varas únicas. O TJMG destacou nesse ofício que: “ Entende-se que as comarcas com varas únicas não devam ser computadas (...) haja vista não existir outra alternativa em tais localidades que não seja a de cumulação das matérias em uma mesma unidade judiciária. ”

No Diagnóstico da Estrutura das Coordenadorias da Infância e Juventude confeccionado pelo CNJ, realizado no ano de 2019 (CNJ, 2019), foi feito o levantamento do quantitativo, em todos os tribunais do Brasil, de Varas Exclusiva de Infância e Juventude e de Varas Exclusivas de Infância, Juventude, Idoso e Família, conforme Tabela 4:

Tabela 4: Varas exclusivas de Infância e Juventude por tribunal no ano de 2018

Tribunal	Justiça em números-varas exclusivas de infância e juventude	Justiça em números-varas exclusivas de infância, juventude, idoso e família
TJAC	1	0
TJAL	2	1
TJAM	2	0
TJAP	4	0
TJBA	17	0
TJCE	9	0
TJDF	3	0
TJES	17	17
TJGO	9	0
TJMA	4	0
TJMG	7	3
TJMS	2	1
TJMT	5	2
TJPA	6	0
TJPB	3	0
TJPE	18	0
TJPI	2	3
TJPR	9	0
TJRJ	1	33
TJRN	4	1
TJRO	1	0
TJRR	2	0
TJRS	14	0
TJSC	5	4
TJSE	2	0
TJSP	31	3
TJTO	3	0
TOTAL	183	68

Fonte: Diagnóstico da Estrutura das Coordenadorias da Infância e Juventude (2019); Elaboração CNJ

De acordo com o diagnóstico do CNJ, Tabela 4, foi possível analisar os demais estados que possuem quantitativo populacional próximo ao de Minas Gerais, como, por exemplo, São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul, constata-se que Minas Gerais está à frente apenas do Paraná em termos quantitativos de Varas Exclusivas

de Infância e Juventude. A criação de varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude mostra-se imprescindível, diante da enorme relevância e complexidade das demandas que envolvem interesses das crianças e adolescentes. Embora o ECA e a Lei nº 13.431/2017 apenas facultem, bem como, o Provimento nº 36/2014 tão somente recomende a criação dessas varas especializadas, atesta-se que tal medida é essencial para proporcionar a proteção integral das crianças e adolescentes, a fim de que seja possível garantir um atendimento adequado, célere e prioritário.

CREAS no Estado

A Lei nº 12.435/2011 acresceu o art. 6º-C, §2º à Lei nº 8.742/1993 (que dispõe sobre a organização da Assistência Social) dispondo que o CREAS é a unidade responsável pela “prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial” (BRASIL, 2011). No que se refere a esse aspecto, ressalta-se que o art. 24-B da referida legislação instituiu “o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos” (BRASIL, 2011). Informação presente no sítio eletrônico do Ministério da Cidadania²⁰ a respeito do PAEFI demonstra que o CREAS é a unidade responsável pela oferta desse serviço.

O documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011) traz exemplos de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como é o da violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras, e destaca que crianças e adolescentes representam um grupo vulnerável à vivência dessas situações.

²⁰BRASIL. Ministério da Cidadania. Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI). Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi>. Acesso em: 02/08/2022

A análise dos CREAS foi orientada pelos documentos: “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011) e “Perguntas e Respostas Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011b).

A norma de Orientações Técnicas traz serviços específicos que são voltados para as crianças e para os adolescentes, como, por exemplo, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, que traz como definição: “O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente” (BRASIL, 2011).

A norma de Orientações Técnicas também traz a importância da relação do CREAS com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI):

Na mesma direção, é fundamental que o CREAS mantenha estreita articulação com a coordenação ou pessoa responsável pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), tendo em vista a organização de fluxos e procedimentos para o acompanhamento especializado às famílias com crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho, conforme previsto nas normativas do Programa (BRASIL, 2011)

O documento “Perguntas e Respostas Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011b) responde sobre o Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes:

Com a implantação do SUAS no Brasil, o atendimento anteriormente ofertado pelo Programa Sentinela, foi incorporado ao Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes ofertado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Com a tipificação, este serviço foi incorporado ao serviço de proteção e atendimento especializado a família e indivíduos - PAEFI.

Essa Orientação detalha os parâmetros de referência para a definição do número de CREAS considerando o porte do município: município de pequeno porte I, aquele que tem até 20.000 habitantes; pequeno porte II, aquele que tem de 20.001 a 50.000; de médio porte, aquele que tem de 50.001 a 100.000; e de grande porte, aquele que tem a partir de 100.001 habitantes (BRASIL, 2011), conforme Tabela 5:

Tabela 5: Parâmetros de referência para a definição do número de CREAS, considerando o porte do município

Porte do município	Número de habitantes	Parâmetros de referência
Pequeno porte I	Até 20.000	Cobertura de atendimento em CREAS Regional; ou implantação de CREAS Municipal, quando a demanda local justificar
Pequeno porte II	De 20.001 a 50.000	Implementação de pelo menos 01 CREAS
Médio porte	De 50.001 a 100.000	Implementação de pelo menos 01 CREAS
Grande porte, metrópoles e DF	A partir de 100.001	Implementação de pelo menos 01 CREAS

Fonte: Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (2011)

Em Minas Gerais, segundo dados do CENSO Demográfico 2010, 668 municípios possuem população até 20.000 mil habitantes, considerados de pequeno porte I, 114 municípios possuem população de 20.0001 a 50.000 mil habitantes, considerados de pequeno porte II, 38 municípios possuem população de 50.001 a 100.000 mil habitantes, considerados de médio porte e 33 municípios possuem população com mais de 100.000 mil habitantes, considerados de grande porte.

Segundo o CENSO SUAS 2019, existem 253 CREAS, distribuídos em 234 municípios (27% dos municípios mineiros) no Estado de Minas Gerais, sendo quatro CREAS regionais, 55 CREAS de pequeno porte I (8% dos municípios de pequeno porte I), 110 CREAS de pequeno porte II (96% dos municípios de pequeno porte II), 37 CREAS de médio porte (97% dos municípios de médio porte), 46 de grande porte e metrópoles. Esses dados evidenciam a baixa de cobertura nos municípios de pequeno porte I.

O Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO do TCEMG elaborou um painel com o resultado do CENSO SUAS, realizado em 2019. Nesse estudo, é possível a visualização de mapas e gráficos demonstrados nesse capítulo.

Minas Gerais, em relação ao número de CREAS, está em 25º lugar comparado aos outros estados brasileiros. No mapa da Figura 2, podem ser visualizados os municípios que instalaram CREAS no Estado de Minas Gerais.

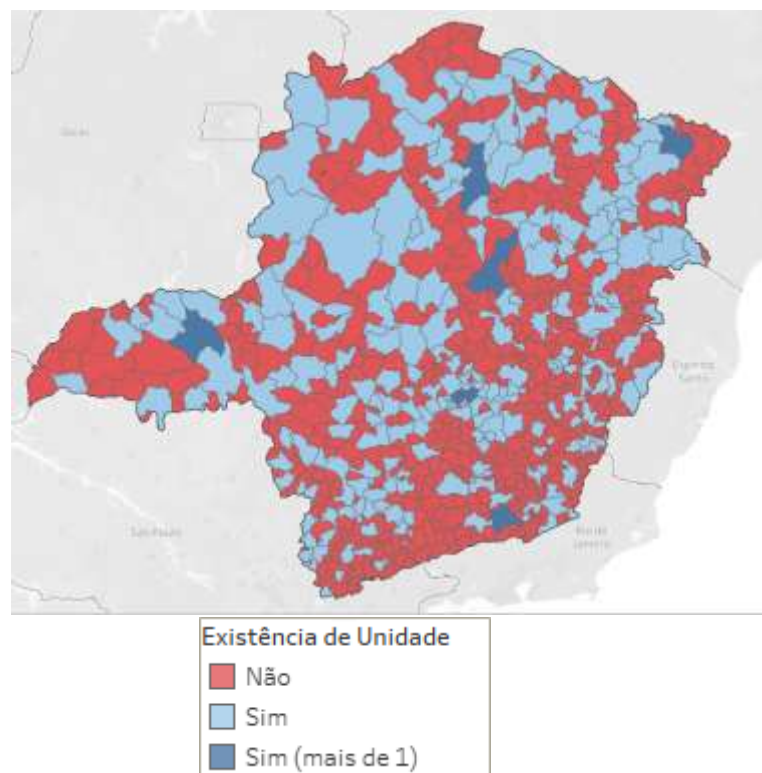


Figura 2: Cobertura dos CREAS no Estado

Fonte: Dados Censo Suas (2019); Elaboração Suricato – TCEMG

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993), no artigo 6-C, § 2º, artigo 13 e artigo 18, traz a regionalização dos CREAS, que deve ser aplicada nos municípios com incidência de violações, conforme disposto abaixo.

Art. 6o-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3o desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

(...)

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

(...)

Art. 13. Compete aos Estados:

(...)

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

(...)

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que

informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (BRASIL, 1993)

A partir das informações coletadas nas entrevistas realizadas com os atores que atuam no atendimento a criança e adolescente, verificou-se que o Estado de Minas Gerais não tem base de dados unificada da incidência das violações.

A proteção especial trata de pessoas em situação de vulnerabilidade, de risco, por situação de violação de direitos. O idealizado por essas normativas era expandir os CREAS, observa-se que em municípios de grande porte, de médio porte e metrópoles, houve essa expansão. A regionalização seria a alternativa para oferta do serviço nos municípios de pequeno porte, onde a demanda justificasse a criação do CREAS regional.

A partir das entrevistas realizadas com os atores, houve relatos que essa regionalização trouxe desafios, como, por exemplo, o questionamento de qual seria o volume de violações que justificasse a implantação do CREAS Regional. Além disso, o questionamento de quais seriam os parâmetros necessários para justificar essa implantação. Para isso a Resolução nº 31 do Conselho Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2013) trouxe critérios de partilha de recursos e de elegibilidade para expansão dos CREAS Regionais de modo a atender os municípios de pequeno porte I (menos de 20.000 habitantes).

O trabalho da assistência social precisa de integração dos municípios e de uma articulação do Estado nesses municípios. Não há cofinanciamento para municípios de porte 1 criarem CREAS municipais, em Minas Gerais há 675 municípios com menos de 20.000 habitantes. As competências do Estado são: oferecer apoio técnico, ofertar orientações, cofinanciamento e regionalização. Em 2015 foi criado o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MINAS GERAIS, 2015), o qual previa a implantação de CREAS Regionais em municípios de pequeno porte I.

O Plano de Regionalização dividiu o Estado em 17 Territórios de Desenvolvimento e além disso foi criado o índice de vulnerabilidade social (IVM), assim definindo as áreas prioritárias de abrangência para implantação de CREAS Regionais, o mapa na Figura 3 evidencia as regiões com maiores vulnerabilidades para o público de criança e adolescentes, como, Território Norte, Médio Jequitinhonha e Baixo

Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce, destaca-se que as áreas em marrom têm índices de vulnerabilidade alta ou muito alta. Um dos requisitos foi a ausência de CREAS municipais. Os municípios abrangidos pelo CREAS Regional devem integrar a mesma comarca, por conta da relação que existe com o sistema de justiça. A dinâmica do CREAS funciona com uma equipe local e uma equipe de referência técnica no município.

Além desses requisitos, deve-se observar que, segundo dados coletados pela auditoria apontados pelos serviços de atendimento, há muitos municípios com áreas rurais e que não possuem CREAS, fator que dificulta o acesso dos cidadãos que moram nessas áreas ao serviço de assistência social.

Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica Municipal IVM - Criança e Adolescente

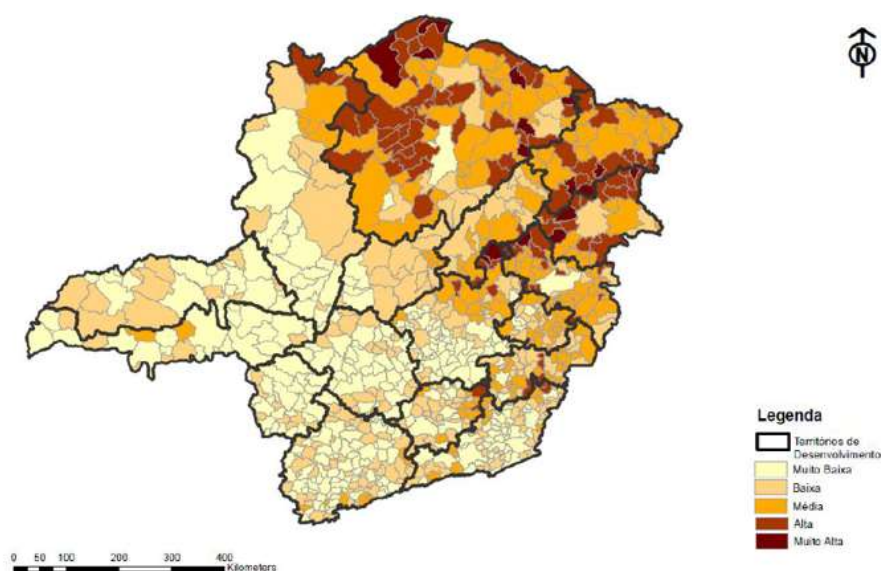


Figura 3: Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica Municipal IVM – Criança e Adolescente

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2010; SEDESE, Elaborado por: Observatório de Trabalho e Desenvolvimento Social/ SEDESE

Entretanto, para a eficiente aplicação do Plano seria necessário um diagnóstico do volume de violações que justificasse a implantação do CREAS Regional, esse diagnóstico que deveria abranger os 853 municípios ainda não existe, atualmente os dados mais utilizados são do disque 100 e da segurança pública, os quais possuem grande discrepância de números entre si.

O Plano concluiu que deveriam ser implantados no período dos anos de 2015 a 2017, inicialmente, onze CREAS regionais, nas áreas de Peçanha, Almenara, Águas Formosas, Diamantina, Januária, Caratinga, Barbacena, Ponte Nova, Morada Nova de Minas, Guanhães e Piumhi. E após esse prazo seria realizado um estudo para a implantação nos demais territórios. Atualmente, apenas os CREAS regionais Peçanha, Almenara, Águas Formosas e Diamantina estão implementados.

O TCEMG realizou o questionamento sobre a situação dos CREAS Regionais que não foram implementados. Conforme Ofício nº 410/2021, da Sedese, não há previsão para a ampliação do número de CREAS Regionais, mas estão sendo desenvolvidos estudos sobre a avaliação dos serviços regionais executados diretamente pelo Estado nas quatro unidades de CREAS Regionais existentes, inclusive para ampliação da cobertura por outras estratégias.

Conforme o exposto sobre os CREAS, conclui-se que a cobertura desse serviço está insuficiente no Estado. Há uma deficiência da administração municipal quanto à implantação desses centros, mas, é preciso destacar, também, a atuação incipiente da Sedese, visto que essa Secretaria é a responsável pela coordenação e articulação da política estadual dos direitos das crianças e dos adolescentes, competência que será explicitada e avaliada no Capítulo 4 deste Relatório. Inclusive, a Sedese tem competência de implementar as ações do Plano Estadual de Regionalização e ter o embasamento de suas ações no Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais, referente aos anos de 2017 a 2027, o qual ratifica a importância desses equipamentos na execução da política. O plano traz objetivo, ação e meta a fim de aumentar a cobertura desses serviços em todo o Estado, recomendando que os 17 Territórios de Desenvolvimento sejam abrangidos por unidades de CREAS Regionais, como proposta a seguir, no Eixo 2, relativo a proteção e defesa dos direitos:

Objetivo 2.1: Fortalecer a estruturação de redes integradas a crianças e adolescentes com direitos ameaçados, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento:

Ação: Instalação de CREAS para atendimento a todas as regiões do Estado, em conformidade com as determinações do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Meta: 17 Territórios de Desenvolvimento abrangidos por unidades de CREAS Regionais. (MINAS GERAIS, 2017c)

CRAS no Estado

De acordo com o art. 6º-C, §1º da Lei nº 8.742/1993, acrescentado pela Lei nº 12.435/2011, o CRAS é a unidade responsável pela “articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias” (BRASIL, 2011). No que concerne a esse aspecto, ressalta-se que o art. 24-A da referida legislação instituiu o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que faz parte da proteção social básica e “consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência” (BRASIL, 2011).

O documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS” (2009) define que o número de famílias que vivem no território constitui parâmetro para a capacidade de atendimento do CRAS:

A definição do número de famílias a serem referenciadas aos CRAS deve guardar relação com o porte do município, como prevê a NOB-SUAS. No caso dos municípios de médio e grande porte e metrópoles, faz-se necessário analisar se todos os territórios têm 5.000 famílias, ou se a organização intraurbana do município, em territórios de vulnerabilidade, acarretou constituição de alguns territórios menores (devido a obstáculos geográficos, problemas sociais, dentre outros). Nesses casos, podem ser implantados CRAS que referenciam até 2.500 famílias.

Assim, o número de famílias que vivem no território constitui parâmetro para a capacidade de atendimento do CRAS. O quadro a seguir mostra que quanto mais famílias referenciadas, maior deve ser a capacidade de atendimento/ano do CRAS.

Famílias referenciadas*	Capacidade de atendimento anual**
Até 2.500	500 famílias
3.500	750 famílias
5.000	1.000 famílias

* São aquelas que vivem no território de abrangência do CRAS.

** a capacidade de atendimento é estimada. Consiste em uma proporção do número de famílias referenciadas. O Censo CRAS 2008 solicita informações sobre o volume real de atendimentos realizados pelos CRAS.

Com a finalidade de organizar e planejar a cobertura da proteção social básica nos territórios, recomenda-se que o Plano Municipal (ou do DF) de Assistência Social apresente o mapa do município, dividido em territórios de vulnerabilidade e com a indicação de quantas famílias vivem em cada território e que serão, consequentemente referenciadas a cada CRAS. Desse modo, por exemplo, um município de grande porte pode ter quatro CRAS em territórios que referenciam 5.000 famílias e dois CRAS em territórios que referenciam 2.500 famílias.

Esta decisão deverá ser embasada em estudo sobre a descentralização da assistência social no município (ou DF) e constar no Plano Municipal (ou do DF), aprovado pelo Conselho Municipal (ou Distrital) de Assistência Social. O Plano deve conter, ainda, conforme visto no capítulo 2, a cronograma de cobertura de CRAS em todos os territórios vulneráveis do município.

Segundo o CENSO SUAS 2019, Figura 4, existem 1.172 CRAS no Estado de Minas Gerais, sendo 722 (61,6%) CRAS de 2.500 famílias referenciadas, 290 (24,7%) CRAS de 5.000 famílias referenciadas e 160 (13,7%) CRAS de 3.500 famílias referenciadas.



Figura 4: Quantidade de famílias referenciadas por CRAS

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração SURICATO - TCEMG

O quantitativo total de CRAS em Minas Gerais é de 1.172 unidades:

- 207 (18%) estão localizadas em municípios com mais de 100.000 habitantes, essas unidades estão localizadas em 29 (3%) dos municípios mineiros;
- 105 (9%) unidades estão localizadas em municípios com população entre 50.000 a 100.000 mil habitantes, que correspondem a 37 (4%) dos municípios mineiros;
- 860 (73%) unidades estão localizadas em municípios com população com menos de 50.000 mil habitantes, que correspondem a 784 (92%) dos municípios mineiros.

Os municípios que responderam a entrevista por meio de videoconferência explanaram que a quantidade de famílias atendidas é superior ao indicado na instrução, Tabela 6, sobrecarregando o serviço e prejudicando o atendimento, e que deveriam ser criadas mais unidades de CRAS. Outra dificuldade apontada é que muitos municípios possuem grande extensão do seu território em área rural, o que dificulta o alcance desse público ao serviço.

Tabela 6: CRAS – Efetividade do atendimento de crianças e adolescentes - Entrevistas

	Famílias referenciadas	Estimativa da Orientação Técnica da capacidade de atendimento anual	Realidade do número de famílias atendidas	Quantidade crianças e adolescentes atendidos
Uberaba	5000	1000	3840	96
Juiz de Fora	5000	1000	5258	15774
Montes Claros	5000	1000	1459	2640
São Sebastião do Paraíso	5000	1000	1500	1680
Governador Valadares	5000	1000	450	750
Diamantina	3500	750	1200	-

Fonte: Questionários aplicados aos por vídeoconferência CRAS (2022); Elaboração TCEMG

Igualmente, os municípios que responderam questionário eletrônico evidenciaram que a quantidade de famílias atendidas é superior ao indicado na instrução, conforme Tabela 7, conclui-se que a cobertura no Estado de Minas Gerais ainda é insuficiente.

Tabela 7: CRAS – Efetividade do atendimento de crianças e adolescentes – Questionário Eletrônico

Famílias referenciadas	Estimativa da Orientação Técnica da capacidade de atendimento anual	Realidade do número de famílias atendidas	Quantidade crianças e adolescentes atendidos
Até 5000	1000	2782	-
Até 5000	1000	2500	100
Até 2.500	500	1600	-
Até 2.500	500	500	7
Até 2.500	500	500	12
Até 2.500	500	890	105
Até 3500	750	949	13
Até 5000	1000	714	25
Até 5000	1000	9424	-
Até 5000	1000	9795	-
Até 2.500	500	1200	50
Até 5000	1000	885	15
Até 5000	1000	2423	44
Até 5000	1000	6095	-
Até 5000	1000	8828	58
Até 5000	1000	1213	20
Até 3500	750	3000	318
Até 3500	750	1500	-
Até 5000	1000	7099	-
Até 5000	1000	5982	-
Até 2.500	500	350	35

Fonte: Questionários eletrônicos aplicados aos CRAS (2022); Elaboração TCEMG

Conselhos Tutelares no Estado

Os conselhos tutelares têm previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente, e possuem um título exclusivo com suas disposições gerais, atribuições, competência, escolha dos conselheiros e impedimentos. O art. 131 do ECA traz a sua definição: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 1990).

O documento Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado, criado pelo Ministério Público do Paraná em 2020, traz o art. 3º, §1º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, o qual recomenda haver no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar para cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes no município. Ademais, destaca a importância da cobertura dos conselhos tutelares baseado no princípio da eficiência e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, além de que expõe a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

A Lei Federal não estabelece critérios para o número de Conselhos Tutelares que os municípios de maior porte devem possuir, porém segundo o art. 3º, §1º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, recomenda-se no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar para cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes no município. De qualquer sorte, vale lembrar que o Conselho Tutelar presta um serviço público essencial, que está amparado tanto pelo princípio da eficiência, que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (cf. art. 37, da CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e par. único, do ECA), razão pela qual o número de Conselhos Tutelares deve ser proporcional não apenas à população, mas também à demanda, de modo a prestar um atendimento célere e eficiente aos munícipes. A apuração da demanda existente é também importante para determinar a distribuição geográfica dos Conselhos Tutelares em um determinado município, o mesmo se podendo dizer em relação a regiões de difícil acesso, que contem com um contingente populacional considerável, que podem também justificar a criação de Conselhos Tutelares específicos para atendê-las, mais uma vez em nome da celeridade e eficiência do serviço prestado. Sobre a necessidade de criação de um número de Conselhos Tutelares compatível com a demanda de atendimento, já se pronunciou o STF: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DEVER DE PROTEÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA E À JUVENTUDE. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO. CRIAÇÃO DE DOIS NOVOS CONSELHOS TUTELARES E DISPONIBILIZAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS AOS CONSELHOS JÁ EXISTENTES (SETORES ILHA E CONTINENTE). CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE TÍPICA HIPÓTESE DE OMISSÃO INCONSTITUCIONAL IMPUTÁVEL AO MUNICÍPIO. DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO PROVOCADO POR INÉRCIA ESTATAL (RTJ 183/818-819). COMPORTAMENTO QUE TRANSGRIDE A AUTORIDADE DA LEI FUNDAMENTAL (RTJ 185/794-796). IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DA CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL SEMPRE QUE PUDER RESULTAR, DE SUA

APLICAÇÃO, COMPROMETIMENTO DO NÚCLEO BÁSICO QUE QUALIFICA O MÍNIMO EXISTENCIAL (RTJ 200/191- 197). O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INSTITUÍDAS PELA CONSTITUIÇÃO E NÃO EFETIVADAS PELO PODER PÚBLICO. A FÓRMULA DA RESERVA DO POSSÍVEL NA PERSPECTIVA DA TEORIA DOS CUSTOS DOS DIREITOS: IMPOSSIBILIDADE DE SUA INVOCAÇÃO PARA LEGITIMAR O INJUSTO INADIMPLEMENTO DE DEVERES ESTATAIS DE PRESTAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE IMPOSTOS AO ESTADO. A TEORIA DA “RESTRIÇÃO DAS RESTRIÇÕES” (OU DA “LIMITAÇÃO DAS LIMITAÇÕES”). CARÁTER COGENTE E VINCULANTE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, INCLUSIVE DAQUELAS DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, QUE VEICULAM DIRETRIZES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (CF, ART. 227). A COLMATAÇÃO DE OMISSÕES INCONSTITUCIONAIS COMO NECESSIDADE INSTITUCIONAL FUNDADA EM COMPORTAMENTO AFIRMATIVO DOS JUÍZES E TRIBUNAIS E DE QUE RESULTA UMA POSITIVA CRIAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO DIREITO CONTROLE JURISDICIONAL DE LEGITIMIDADE SOBRE A OMISSÃO DO ESTADO: ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL QUE SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE CERTOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS (PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL, PROTEÇÃO AO MÍNIMO EXISTENCIAL, VEDAÇÃO DA PROIBIÇÃO INSUFICIENTE E PROIBIÇÃO DE EXCESSO). DOUTRINA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DELINEADAS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (RTJ 174/687 - RTJ 175/1212-1213 – RTJ 199/1219-1220). POSSIBILIDADE JURÍDICO-PROCESSUAL DE UTILIZAÇÃO DAS “ASTREINTES” (CPC, ART. 461, §5º) COMO MEIO COERCITIVO INDIRETO. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONHECIDO E PROVIDO. (STF. R.E. nº 488.208/SC. Rel. Min. Celso de Mello. J. em 01/07/2013). (PARANÁ, 2020)

De acordo com as informações coletadas na auditoria, existem conselhos que atuam na mesma sede, entretanto deveriam cada um ser instalado na sua região correspondente, conforme o art. 3º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA:

Art. 3 - §2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município ou no Distrito Federal, caberá à gestão municipal e /ou do Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais. §3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º. (CONANDA, 2014)

A auditoria foi baseada em aplicação de questionários aos conselhos tutelares. Inicialmente, a equipe do Tribunal de Contas realizou entrevistas por meio de videoconferência em seis municípios, dos quais Montes Claros e Uberaba informaram que há conselhos tutelares na mesma sede.

Conforme análise da Pesquisa Munic (IBGE, 2019), verificou-se que todos os municípios possuem Conselho Tutelar, em conformidade o ECA, entretanto, a Resolução Conanda nº 139 (CONANDA, 2010), que recomenda implantar preferencialmente um Conselho Tutelar a cada 100.000 habitantes não está sendo aplicada.

Como pode ser visualizado na Tabela 8, foi possível verificar que a grande maioria dos municípios (704) possuem somente um Conselho Tutelar, e que há municípios com população superior a 200.000 habitantes que não seguem a recomendação de um Conselho Tutelar a cada 100.000 habitantes, como, por exemplo, Divinópolis e Montes Claros.

Tabela 8: Número de município por faixa de população e os de CTs

Municípios	Número de conselhos tutelares												
Faixa Populacional	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	20
<5.000	200	1	0	0	28	1	0	0	0	0	1	0	0
[5.001 10.000]	200	0		1	38	2	0	0	0	4	0	0	0
[10.001 20.000]	162	0	1	1	25	0	0	0	0	1	0	1	1
[20.001 50.000]	98	2	0	0	10	1	0	0	0	3	0	0	0
[50.001 100.000]	29	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
[100.001 500.000]	15	6	3	1	2	0	0	0	0	2	0	0	0
>500.000	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0

Fonte: Questionários aplicados por vídeo conferência aos conselhos tutelares (2022); Elaboração TCEMG

Na Tabela 9, foi dado destaque para os municípios com população entre 100.0001 e 500.000 habitantes com cinco deles contando com mais de um Conselho Tutelar.

Tabela 9: Municípios com população entre 100.001 e 500.000 habitantes e número de Conselhos Tutelares

Município	População estimada	Quantidade de Conselhos Tutelares
Araguari	117.267	1
Araxá	106.229	1
Barbacena	137.313	5
Betim	439.340	4
Conselheiro Lafaiete	128.589	1
Coronel Fabriciano	109.855	1
Divinópolis	238.230	1
Governador Valadares	279.885	3
Ibirité	180.204	2
Ipatinga	263.410	2

Município	População estimada	Quantidade de Conselhos Tutelares
Itabira	120.060	1
Ituiutaba	104.671	1
Lavras	103.773	1
Montes Claros	409.341	3
Muriaé	108.763	1
Nova Serrana	102.693	5
Passos	114.679	1
Patos de Minas	152.488	1
Poços de Caldas	167.397	10
Pouso Alegre	150.737	1
Ribeirão das Neves	334.858	3
Sabará	136.344	1
Santa Luzia	219.134	2
Sete Lagoas	239.639	3
Teófilo Otoni	140.592	10
Ubá	115.552	1
Uberaba	333.783	5
Varginha	135.558	1
Vespasiano	127.601	2

Fonte: Questionários eletrônicos aplicados aos conselhos tutelares (2022); Elaboração TCEMG

Para os municípios acima de 500.000 habitantes todos têm mais de um Conselho Tutelar, entretanto alguns não guardam a proporção de um Conselho Tutelar para cada 100.000 habitantes, conforme Tabela 10.

Tabela 10: População acima de 500.000 habitantes

Município	População estimada	Quantidade de Conselhos Tutelares
Belo Horizonte	2.512.070	10
Contagem	663.855	7
Juiz de Fora	568.873	3
Uberlândia	691.305	3

Fonte: Questionários eletrônicos aplicados aos conselhos tutelares (2022); Elaboração TCEMG

Sistema de Acolhimento no Estado

O acolhimento de crianças e adolescentes é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual é uma medida de proteção à criança e ao adolescente nos casos em que os seus direitos forem ameaçados ou violados, conforme art. 98 e art. 101. No ano de 2009, duas formas de acolhimento foram incluídas no ECA por meio da Lei nº

12.010/2009: o acolhimento institucional e o serviço de acolhimento familiar, citados abaixo:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

(...)

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

(BRASIL, 1990)

Inicialmente, importante mencionar que o art. 1º, §1º da Portaria nº 223/2017²¹ do Ministério do Desenvolvimento Social, a qual dispõe acerca da utilização dos recursos do cofinanciamento federal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o repasse de subsídios financeiros às famílias acolhedoras no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”.

De acordo com o CENSO SUAS 2019, Minas Gerais possui 395 unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, sendo: 311 abrigos institucionais, 80 casas lares e 4 listados como “outros”.

Dos 853 municípios mineiros, 262 possuem unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, ou seja, apenas 30,7% dos municípios de MG possuem essas instituições.

No que diz respeito ao quantitativo populacional dos municípios mineiros que possuem unidades de acolhimento, observa-se, conforme dados do CENSO Populacional 2010²², que:

²¹ https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19116946/do1-2017-06-14-portaria-n-223-de-8-de-junho-de-2017-19116937

²² <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=0&uf=31>

a)Do total de 395 unidades, 132 estão localizadas em municípios com pelo menos 100.000 habitantes, esse quantitativo de unidades corresponde a 36 municípios.

b)Todos os municípios mineiros com mais de 50.000 habitantes (100%), total de 66 municípios, possuem unidades de acolhimento.

c) Dos municípios que possuem menos de 50.000 habitantes, total de 787 municípios, apenas 196 contam com unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, o que representa 25,7%.

d)Dentre os municípios com menos de 5.000 habitantes, total de 240, apenas 9 possuem unidades de acolhimento, o que representa 3,5%.

Pouco mais da metade das unidades (50,9%) são “não governamentais”. No que se refere a esse aspecto, o cenário é semelhante ao encontrado no estado de São Paulo, que possui 72% de suas unidades sendo “não governamentais”. No entanto, analisando os demais estados que possuem quantitativo populacional próximo ao de Minas Gerais, constata-se que no Rio de Janeiro, na Bahia e no Paraná, mais da metade das unidades é “governamental”.

O art. 90, §1º do ECA estabelece que “As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...” (BRASIL, 1990). Ao todo, 362 (91,6%) unidades afirmaram que possuem inscrição/registro no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assim, há 35 que não efetuaram o registro. De acordo com o art. 91 do ECA “As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade” (BRASIL, 1990).

Sobre a necessidade de inscrição nos conselhos, o documento “Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2009) destaca:

De forma a promover a qualidade dos serviços de acolhimento, o ECA prevê, ainda, ações de fiscalização e controle social, ao exigir a inscrição das entidades que ofertam “programas de abrigo” no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90) e estabelecer princípios para sua organização (Art. 92). Do mesmo modo, como constituem serviços que compõem a rede socioassistencial, os serviços de acolhimento devem também possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social e submeter-se também à sua fiscalização. (BRASIL, 2009)

No que se refere à existência de convênio/termo de parceria, das 395 unidades existentes: 9 apenas informaram que possuem com o poder público; 10 possuem com o Estado; 186 possuem com o município onde a entidade está localizada; 48 possuem com outros municípios; 194 não possuem convenio e 192 não responderam, conforme Tabela 11.

Tabela 11: Municípios e tipo de convênio

	Quantidade de entidades	Percentual
Convênio com o poder público	9	2,30%
Convênio com o Estado	10	2,50%
Convênio com o município	186	47,10%
Convênio com outros municípios	48	12,20%
Não possui convênio	194	49,10%
Não soube informar	192	48,60%

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração TCEMG

De acordo com o CENSO SUAS, cerca de 76 unidades, aproximadamente 19,2%, recebem crianças com idade máxima dentro do intervalo de 1 a 12 anos de idade. Dessas 76 unidades, 18 abrangem municípios de pequeno porte I e II. Dessas 18 unidades, 12 unidades são únicas dentro de seus municípios, sendo assim, nesses locais há crianças, de 0 a 1 ano, e adolescentes, de 12 a 18 anos, que não são acolhidas pelo serviço. Como, por exemplo, o município de Diamantina que faz parte da amostra da Auditoria.

Em Minas Gerais, 247 (62,5%) unidades de acolhimento possuem de 11 a 20 vagas como capacidade máxima, seguidas de 126 unidades com 6 a 10 vagas (31,9%); 14 unidades com 21 a 40 vagas (3,5%); 5 unidades com 41 a 60 vagas (1,3%); e 3 unidades com até 5 vagas (0,8%).

De acordo com o documento “Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento”, o ideal é que os abrigos institucionais recebam até 20 crianças e adolescentes e as casas lares até 10 crianças e adolescentes.

Das 395 unidades de acolhimento de Minas Gerais, 22 (5,6%) estavam com lotação acima da capacidade máxima. Destaca-se que de acordo com o CENSO SUAS, atualmente, em Minas Gerais há o total de 3.580 crianças e adolescentes acolhidas.

Destaca-se que a Sedese encaminhou dados atualizados, em resposta ao Ofício nº 4103/DFME/2021, por meio do Ofício SEDESE/GAB nº. 222/2021, que informou que há em Minas Gerais 496 unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, conforme dados do CadSUAS.

A auditoria foi baseada em aplicação de questionários a municípios do Estado de Minas Gerais. Inicialmente, a equipe do Tribunal de Contas realizou entrevistas por meio de videoconferência em seis municípios. Duas das unidades de acolhimento, que se encontram nos municípios de Uberaba e Diamantina, informaram que estão com lotação acima da capacidade máxima, conforme a Tabela 12.

Tabela 12: Unidades de Acolhimento, capacidade máxima e de número de acolhidos – Amostra para entrevistas por vídeo conferência

Município	Modalidade	Capacidade máxima	Acolhidos
Juiz de Fora	Abrigo	20	12
Montes Claros	Abrigo	20	15
São Sebastião do Paraíso	Abrigo	20	Não informado
Uberaba	Abrigo	20	29
Diamantina	Casa Lar	10	18
Governador Valadares	Abrigo	20	12

Fonte: Questionários aplicados às unidades de acolhimento (2022); Elaboração TCEMG

A fim de coletar mais informações para a auditoria, foram encaminhados questionários eletrônicos a outros municípios. Após essa diligência, a equipe de auditoria obteve mais 19 questionários respondidos. Atestou-se que dez (52,6%) unidades de acolhimento estavam com lotação acima da capacidade máxima, conforme a Tabela 13

Tabela 13: Unidades de Acolhimento, capacidade máxima e número de acolhidos – Amostra dos questionários eletrônicos

	Modalidade	Capacidade máxima	Acolhidos
Acolhimento 1	Casa Lar	10	16
Acolhimento 2	Casa Lar	10	23
Acolhimento 3	Abrigo Institucional	20	29
Acolhimento 4	Abrigo Institucional	20	30
Acolhimento 5	Abrigo Institucional	20	19
Acolhimento 6	Abrigo Institucional	20	3
Acolhimento 7	Abrigo Institucional	20	10
Acolhimento 8	Abrigo Institucional	20	31
Acolhimento 9	Abrigo Institucional	20	51
Acolhimento 10	Casa Lar	10	12
Acolhimento 11	Abrigo Institucional	20	40
Acolhimento 12	Abrigo Institucional	20	11
Acolhimento 13	Casa Lar	10	20
Acolhimento 14	Abrigo Institucional	20	8
Acolhimento 15	Abrigo Institucional	20	8
Acolhimento 16	Abrigo Institucional	20	5
Acolhimento 17	Abrigo Institucional	20	8
Acolhimento 18	Abrigo Institucional	20	21
Acolhimento 19	Abrigo Institucional	20	7

Fonte: Questionários aplicados às unidades de acolhimento (2022); Elaboração TCEMG

O Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, criado em 2015 (MINAS GERAIS, 2015), prevê serviços regionalizados para os acolhimentos no Estado de Minas Gerais, na modalidade família acolhedora. O Plano traz que será ofertado o serviço local em cada município que compõem a área de abrangência e atuação de uma equipe regional.

A gestão estadual da assistência social, responsável pela execução da regionalização em Minas Gerais, fez a opção de apresentar à CIB e ao CEAS como proposta preliminar de utilização do cofinanciamento Federal e Estadual dos aceites realizados, a implantação dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em família acolhedora, com a oferta do serviço local em cada

município que compõem a Área de Abrangência e atuação de uma equipe regional.

(..)

Apesar de os aceites realizados apontarem a possibilidade de implantação dos serviços de acolhimento institucional em abrigos ou casas-lares, a opção da gestão estadual pela implantação do serviço de acolhimento familiar justifica-se pela compreensão de que o investimento de tal serviço, como alternativa ao acolhimento institucional, pode proporcionar maior respeito à individualidade dessas crianças e adolescentes, dedicando um olhar mais responsável e cuidadoso para a resolução de cada situação particular.

(...)

Ressaltamos que a implantação do serviço de acolhimento regional não anula a possibilidade de outras intervenções, quando a necessidade apontar outras medidas. Fato é que o Estado não se furtará ao compromisso de assegurar a proteção de crianças e adolescentes, garantindo a eles o direito à convivência familiar e comunitária. (MINAS GERAIS, 2015)

De igual forma, o plano cita a necessidade de criação da lei de regionalização:

Após a pactuação do desenho da regionalização dos serviços de acolhimento em família acolhedora, será necessário que o Estado regulamente essa oferta por meio da criação de lei específica, capacite as equipes da gestão estadual e organize a estrutura do serviço. (MINAS GERAIS, 2015)

Destaca-se que o Plano estabeleceu como meta, para os anos de 2015 e 2016, que: “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: 80 (oitenta) vagas regionais de acolhimento para crianças e adolescentes com cofinanciamento Federal e Estadual (aceites)”.

Conforme exposto, o acolhimento é serviço essencial e tem como objetivo garantir a integridade física e emocional das crianças e adolescentes vítimas. Todavia, a cobertura no Estado é ainda incipiente, de modo que a principal responsabilidade da implantação dessas unidades é do município. Entretanto, conforme a Lei nº 21.966/2016 (MINAS GERAIS, 2016), que institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade, caso a demanda e o custo de instalação não justifiquem a implantação do serviço municipal, será implementado o serviço regionalizado com cofinanciamento federal e estadual:

Art. 1º Ficam instituídos os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade, ofertados pelo Estado para garantir proteção integral às famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

§ 1º Os serviços regionalizados de que trata esta Lei serão ofertados no caso de a incidência da demanda e o custo de instalação não justificarem a implantação do serviço municipal.

Art. 3º A oferta dos serviços regionalizados de proteção social de alta complexidade observará as seguintes diretrizes:

I – cooperação federativa, que envolve a pactuação de responsabilidades e compromissos entre o Estado e os municípios;

- II – coordenação estadual dos serviços regionalizados;
 - III – cofinanciamento, com primazia do cofinanciamento dos entes estadual e federal para a oferta dos serviços regionais;
 - IV – territorialização, considerando o papel fundamental do território para a identificação das vulnerabilidades e das potencialidades presentes na comunidade;
 - V – articulação intersetorial e entre a rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos;
 - VI – excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
 - VII – oferecimento de estrutura física adequada à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar somente será adotado quando esgotadas as demais medidas de proteção previstas na legislação vigente e ocorrerá prioritariamente por meio do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora, a que se refere o inciso III do art. 6º desta Lei. (MINAS GERAIS, 2016)

Outra modalidade de acolhimento é a ofertada por consórcio público. No Estado de Minas Gerais, temos como exemplo o Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente (CIACA), formado por 8 municípios. O consórcio recebe recursos dos municípios, os quais efetuam repasses mensais ao consórcio. O contrato é realizado levando em consideração a quantidade de vagas disponibilizadas a cada município.

Conforme o exposto sobre os acolhimentos, conclui-se que a cobertura desse serviço está insuficiente no Estado, o que é reflexo de dificuldades dos gestores municipais, mas também da incipiente atuação da Sedese, visto que essa Secretaria é a responsável pela coordenação e articulação da Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Causas

Em termos de insuficiência da estrutura da rede de proteção especializados no interior do Estado, pôde-se verificar que, para alguns desses elementos, há o reconhecimento da necessidade de ampliação e, mesmo, de normas ou planos, prevendo-a. Apesar de haver elementos locais que interferem diretamente na implantação dessas unidades, verificou-se que o custo de implantação e manutenção é o principal fator limitante, assim como a falta de apoio do Estado aos municípios nesse sentido e a falta de diagnóstico desses órgãos no Estado.

Efeitos

Como efeitos da baixa cobertura por serviços especializados para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, pode-se citar:

- a) Prejuízo quanto à equidade da prestação dos serviços de atendimento às crianças e aos adolescentes que tem os direitos violados, em especial, nos municípios pequenos do interior do Estado e nas zonas rurais onde a capilaridade dos serviços é menor;
- b) A política estadual dos direitos da criança e do adolescente e os planos estaduais têm sua implementação prejudicada;
- c) Crianças e adolescentes não serem atendidos;
- d) Continuidade do ciclo de violência e/ou violação de direitos;
- e) Sobrecarga de outros serviços da rede que absorvem demandas que não são sua responsabilidade, ou têm que atender casos que não deveriam ter sido encaminhados. Como, por exemplo, os CRAS: 92% dos CRAS que preencheram os questionários eletrônicos informaram que absorvem o atendimento de serviços que inexistem no município ou não conseguem atender à demanda;
- f) Morosidade dos processos envolvendo crianças e adolescentes ocasionando diversos prejuízos, como, por exemplo, o processo de adoção;
- g) Sensação de impunidade e continuidade do processo de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Recomendações

Antes de passar às recomendações feitas à Sedese, à Polícia Civil, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público, ressalta-se que, quanto aos CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares e Unidades de Acolhimento são também responsabilidade dos municípios. Assim, haverá um relatório específico para cada município da amostra com as recomendações a eles pertinentes. Então, com a finalidade de promover as correções e aprimoramento necessários frente aos apontamentos feitos neste item, recomenda-se:

À Polícia Civil:

- Garanta que as delegacias especializadas sejam de fato especializadas e não acumulem outros tipos de ocorrências;

- Apresente estudo sobre a necessidade de criação de novas delegacias especializadas no atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violação de direitos.

Ao Tribunal de Justiça:

- Considerando o que preconiza o Procedimento nº 36/2014 do CNJ quanto à recomendação para criação das Varas da Infância e da Juventude e também a redução do número de varas que cumulam o atendimento da infância e juventude com a vara criminal, que o TJMG encaminhe ao TCEMG durante o período de monitoramento desta auditoria, juntamente com os relatórios parciais de monitoramento, todos os estudos de viabilidade para criação de novas varas da infância e juventude que forem realizados.

Ao Ministério Público:

- Atualize o estudo sobre a demanda por Promotorias de Justiça na Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Reduza o número de promotorias com a cumulação do atendimento à criança e ao adolescente com outras áreas que não guardam relação com os interesses desse público, em especial, com a área criminal.

À Sedese que:

- Elabore juntamente com a rede de proteção à criança e adolescente o levantamento do volume de violações de direitos desse público;
- Elabore estudo juntamente com as Secretarias Municipais responsáveis pelos CRAS/CREAS/Unidades de Acolhimento/Conselhos Tutelares, nos municípios com alto volume de violações de direitos, sobre as demandas desses serviços e caso necessário novas implantações desses serviços, ofereça o devido apoio;
- Quanto aos CREAS e ao Sistema de Acolhimento que a Sedese realize estudo para a implantação da maneira mais eficaz para cobrir a insuficiência desses serviços baseado na Lei Estadual de Regionalização e no Plano Estadual de Regionalização;
- Elabore levantamento detalhado dos conselhos tutelares no Estado em relação ao quantitativo de unidades em cada município, ao número de crianças e adolescentes atendidos, se o conselho está atuando em sede própria e outros itens que considerar relevante.

Benefícios Esperados

Com a implementação das recomendações, espera-se que:

- a) Atendimento de toda criança e adolescente que seja vítima de violação de direitos por todos os serviços que necessitar;
- b) Redução da violação de direitos de Crianças e Adolescentes;
- c) Maior eficiência e efetividade da atuação dos diversos órgãos que atendem Crianças e Adolescentes;
- d) Funcionários dos diversos serviços de atendimento às crianças e aos adolescentes menos sobrecarregados e como maior rendimento;
- e) Maior agilidade na solução de casos de violação de direitos às crianças e aos adolescentes.

3.2. Atendimento das crianças e adolescentes pelos CREAS e CRAS

Neste item, será avaliado o serviço de assistência social prestado a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos no Estado de Minas Gerais, especificamente por parte dos CREAS e dos CRAS. Destacam-se as seguintes situações encontradas em relação aos CREAS e os CRAS: insuficiência na realização de campanhas junto à comunidade e inexistência de material para campanhas educativas; insuficiência de profissionais nas equipes; infraestrutura inadequada das sedes; insuficiente capacitação para os técnicos; deficiência no monitoramento dos casos atendidos; ausência na prioridade de atendimento de crianças e adolescentes; baixa articulação da rede de proteção; baixa adesão a elaboração do Plano de Atendimento Individualizado (PIA) de crianças e adolescentes e seus familiares; deficiência da normatização e padronização do processo de atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos; deficiência no planejamento e acompanhamento da atuação da unidade e insuficiente transparência dos dados desses serviços.

Para análise do atendimento nos centros de referência, foram utilizadas como base diversas legislações e normas, como, por exemplo, o ECA (BRASIL, 1990), a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (BRASIL, 2017), o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018), o Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais, referente aos anos de 2017 a 2027 (MINAS GERAIS, 2017), a Resolução CONANDA nº 113 de 2006 (CONANDA, 2006), as “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”

(BRASIL, 2011) e “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS” (BRASIL, 2009).

Além das normas que regem o funcionamento do objeto auditado, para a avaliação do atendimento dos CREAS e CRAS foram utilizados os dados do Censo SUAS (BRASIL, 2019), assim como a resposta aos ofícios enviados pelo TCEMG à Sedese: SEDESE/GAB nº. 410/2021.

Ademais, também foi elaborada amostra para aplicação de entrevistas por videoconferência, por meio da qual foram selecionados seis municípios: Diamantina, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, São Sebastião do Paraíso e Uberaba. Conforme estratégia metodológica (exposta no capítulo 1), a amostra foi definida a partir das informações disponíveis no Censo SUAS (BRASIL, 2019) e na pesquisa MUNIC do IBGE (IBGE, 2019). Importante ressaltar que, em virtude da pandemia ocasionada pela COVID-19 e da necessidade de adoção de medidas de distanciamento social, os municípios foram entrevistados por meio de videoconferência.

Por fim, com a finalidade de aumentar a amostra dos dados estatísticos da auditoria, também foram enviados questionários eletrônicos para 20 municípios. A referida amostra também foi definida a partir dos dados presentes no Censo SUAS (BRASIL, 2019) e na pesquisa MUNIC do IBGE (IBGE, 2019).

Achado 2: Insuficiência de profissionais especializados/capacitados e de atuação exclusiva para criança e adolescentes, deficiência da infraestrutura e de normatização/padronização do atendimento nos CREAS e CRAS.

A assistência social é uma política de seguridade social criada com o objetivo de prover os mínimos sociais aos mais necessitados, a fim de garantir-lhes o atendimento às necessidades básicas. Dentre os seus objetivos, está o de promover a proteção da infância e da adolescência, visando a garantir a vida, reduzir os danos e prevenir a incidência de riscos.

A gestão das ações na área de assistência social organiza-se sob a forma de um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). No âmbito do SUAS, estão incluídos os CREAS e os CRAS, unidades públicas

estatais instituídas para articular, coordenar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, inclusive de proteção à infância e à adolescência, em especial o amparo às crianças e aos adolescentes vulneráveis.

Percebe-se que os CREAS são as principais unidades responsáveis pela prestação do serviço de assistência social para atendimento às violações de direitos das crianças e dos adolescentes. Por sua vez, os CRAS são órgãos de entrada na assistência social que suprem a demanda de atendimento às violações de direitos nos municípios que não possuem CREAS.

Por definição legal (Lei nº 8.742/1993 modificada pela Lei nº 12.435/2011), “o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial” (BRASIL, 2011).

Na presente auditoria operacional, a análise dos CREAS foi baseada no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”. De acordo com o referido documento, o qual define o CREAS como:

Uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas. (BRASIL, 2011).

Já o CRAS “é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias” (BRASIL, 2011). A definição de CRAS de acordo com a norma de “Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social” é a seguinte:

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a

principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. (BRASIL, 2009)

Não é demais repetir que o CRAS, por ser uma unidade implementada em todos os municípios, é órgão de entrada na assistência social que supre a demanda de atendimentos às violações de direitos nos municípios que não possuem CREAS.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), por meio da Coordenadoria de Políticas para Crianças e Adolescentes, é competente para realizar a coordenação da política de proteção de crianças e adolescentes. No que diz respeito à Sedese, o Decreto nº 47.761/2019 estabeleceu suas funções em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme segue abaixo:

Art. 2º – A Sedese tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: (...) V – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBT, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados; (MINAS GERAIS, 2019)

Composição das equipes técnicas dos CREAS

Em relação à quantidade de técnicos das equipes dos CREAS para realização dos atendimentos, foram utilizados os critérios definidos na norma “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social”. Segundo essa Orientação, os municípios são classificados de acordo com população: município de pequeno porte I tem até 20.000 habitantes; município de pequeno porte II tem de 20.000 a 50.000 habitantes; município de médio porte tem de 50.000 a 100.000 habitantes; e município de grande porte têm a partir de 100.000 habitantes (BRASIL, 2011e).

Há um parâmetro estabelecido para a composição da equipe técnica dos CREAS. Em relação aos municípios de pequeno e médio porte, os CREAS devem ser formados pelos seguintes profissionais: um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um advogado, dois profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e um auxiliar administrativo. A capacidade média de atendimento/acompanhamento considerada para estabelecer essa equipe foi de cinquenta casos por mês. Já os municípios de grande porte devem possuir o seguinte quadro de profissionais: um coordenador, dois assistentes sociais, dois psicólogos, um advogado, quatro profissionais de nível superior

ou médio (abordagem dos usuários) e dois auxiliares administrativos. A capacidade média de atendimento/acompanhamento considerada nesse caso foi de oitenta casos por mês. (BRASIL, 2011).

A análise a seguir é baseada nos dados do CENSO SUAS, realizado em 2019, o qual gerou um estudo em que é possível a visualização de mapas e gráficos demonstrados nesse capítulo. Além disso, também foram utilizados dados compilados dos municípios que responderam entrevista por videoconferência (seis municípios) e questionários eletrônicos (oito municípios).

Quanto ao número de assistentes sociais, 253 CREAS responderam ao Censo SUAS 2019, sendo que 161 (63,6%) unidades possuem mais de 1 assistente social; 81 (32%) unidades responderam que possuem 1 assistente social e 11 (4,3%) unidades responderam que não possuem assistente social, Figura 5.

Observou-se que dentre os CREAS que não apresentam assistente social na equipe, seis são unidades localizadas em municípios de pequeno e médio porte e quatro são CREAS regionais.

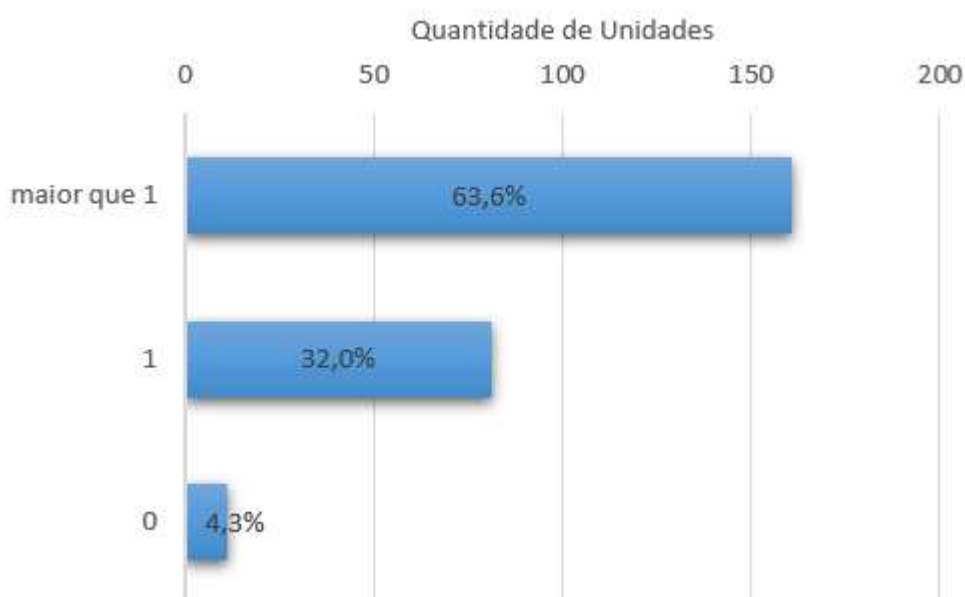


Figura 5: Quantidade de Assistente Social por CREAS

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração SURICATO TCEMG

Quanto ao número de psicólogos, 253 CREAS responderam ao Censo SUAS 2019, sendo que 122 (48,2%) possuem 1 psicólogo, 114 (45,1%) possuem mais de 1

psicólogo e 17 (6,7%) não possuem psicólogo, Figura 6. Observou-se que os CREAS que não apresentam psicólogo na equipe são unidades localizadas em municípios de pequeno porte. Destaca-se que em relação aos CREAS que estão localizados em municípios de grande porte, a norma de Orientação Técnica define que devem ter no mínimo dois psicólogos na equipe dessas unidades. Assim, constatou-se que dois municípios de grande porte estão em desacordo com a norma.

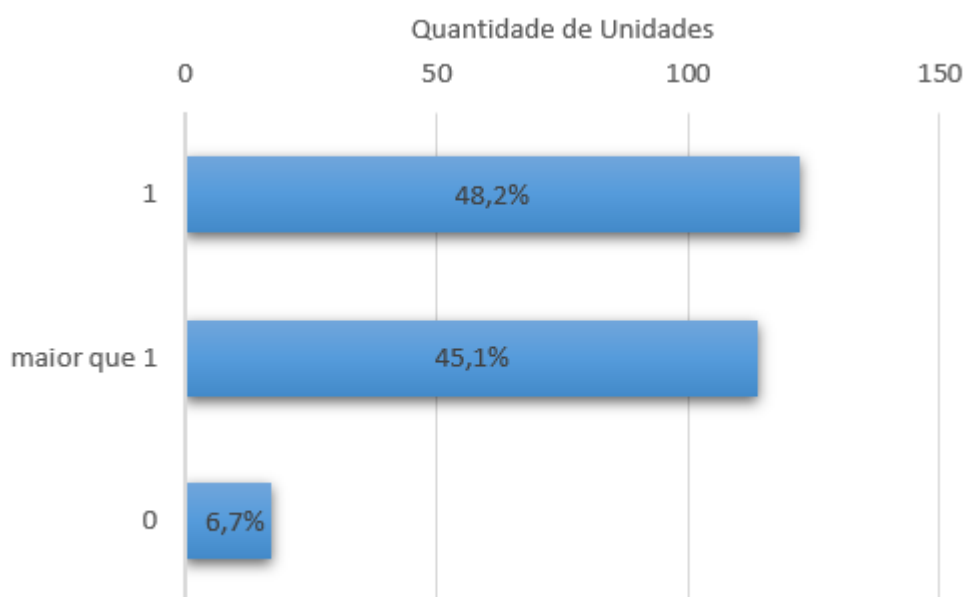


Figura 6: Quantidade de Psicólogo por CREAS

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração SURICATO TCEMG

De acordo com o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011), é obrigatório que na composição da equipe técnica de todos os CREAS tenha no mínimo 1 advogado. 253 CREAS responderam ao CENSO SUAS 2019, sendo que 162 (64%) CREAS possuem 1 advogado, 61 (24,1%) CREAS não possuem advogado e 30 (11,9%) CREAS possuem mais de 1 advogado, Figura 7. Observa-se que, dos CREAS que não apresentam advogado na equipe, 44 estão localizados em municípios de pequeno e médio porte.



Figura 7: Quantidade de Advogado por CREAS

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração SURICATO TCEMG

Em relação aos municípios da amostra da auditoria que responderam questionários eletronicamente, totalizando oito municípios, os municípios estão de acordo com a Orientação Técnica, a qual baseia-se no número de atendimentos de 50 ou 80 casos por mês, de acordo com o porte do município. Entretanto, destacaram que o número de atendimentos desses equipamentos é acima de 100 por mês, números esses que demonstram que as equipes necessitam ser adequadas à quantidade de atendimentos.

Nos municípios da amostra da auditoria que responderam aos questionários eletronicamente, apesar de a quantidade de assistentes sociais, psicólogos e advogados estar de acordo com a Orientação Técnica, destaca-se que esses municípios informaram como principais dificuldades enfrentadas as seguintes: servidores exercem cargo com duas ou mais funções, acumulando funções da alta complexidade e de outros serviços, bem como a falta de pessoal frente à alta demanda.

Conforme exposto anteriormente, o documento de Orientações Técnicas define parâmetros de “recursos humanos” nos CREAS, indicando o quantitativo de coordenador, assistente social, psicólogo, advogado, profissional de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e auxiliar administrativo, que devem constar na equipe técnica da unidade. Em relação aos demais profissionais citados na orientação técnica, são necessários dois profissionais de nível superior ou médio, para o serviço de abordagem dos usuários e 1 Auxiliar administrativo (BRASIL,2011e) para municípios de pequeno e

médio porte. Em relação a municípios de grande porte são necessários: 4 Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e 2 Auxiliares Administrativos (BRASIL,2011e). Nesses aspectos, foram analisados em conjunto os dados dos questionários respondidos por videoconferência e eletronicamente, totalizando 14 municípios, de acordo com a Tabela 14.

Tabela 14: Número de profissionais atuando no CREAS

Número de profissionais de nível médio	Frequência (número de CREAS com esse número de profissionais)	Frequência em percentual
0	6	43%
1	1	7%
2	3	21%
3	2	14%
4	1	7%
5	0	0%
6 ou mais	0	0%
sem resposta	0	0%
Número de profissionais de nível superior	Frequência (número de CREAS com esse número de profissionais)	Frequência em percentual
0	5	36%
1	2	14%
2	1	7%
3	2	14%
4	1	7%
5	0	0%
6 ou mais	2	14%
sem resposta	0	0%
Número Auxiliares Administrativos	Frequência (número de CREAS com esse número de Auxiliares)	Frequência em percentual
0	4	29%
1	3	21%
2	3	21%
3	3	21%
4	0	0%
5	0	0%
6 ou mais	0	0%
sem resposta	0	0%

Fonte: Questionários aplicados por videoconferência aos CREAS (2022); Elaboração TCEMG

A partir da Tabela 14, observa-se que 43% dos municípios não possuem profissional de nível médio, 36% não possuem profissional de nível superior e 29% não possuem auxiliar administrativo. Além disso, mais de 70% dos CREAS informaram não terem profissionais que atuem exclusivamente no atendimento a crianças e adolescentes.

Em conclusão, quanto à composição das equipes técnicas dos CREAS, verifica-se que a maior parte dos municípios mineiros que responderam ao Censo SUAS 2019 possuem assistentes sociais e psicólogos em sua equipe na quantidade prevista pela Orientação Técnica. No entanto, parte considerável desses municípios não possuem advogados em sua equipe.

No que se refere à presença de assistentes sociais e psicólogos nas equipes técnicas dos CREAS, verifica-se que a maior parte dos municípios mineiros que responderam ao Censo SUAS 2019 possuem assistentes sociais e psicólogos na quantidade prevista pela Orientação Técnica. Os CREAS que não apresentam assistentes sociais e psicólogos na equipe são unidades localizadas em municípios de pequeno e médio porte.

Relativamente à presença advogados nas equipes técnicas dos CREAS, verifica-se que parte considerável dos municípios mineiros que responderam ao Censo SUAS 2019 não possuem advogados na quantidade prevista pela Orientação Técnica. Os CREAS que não apresentam advogados na equipe a maioria são unidades localizadas em municípios de pequeno e médio porte.

No que diz respeito aos municípios da amostra da auditoria que foram entrevistados por videoconferência sobre a composição das equipes técnicas dos CREAS, todos os municípios estão de acordo com a Orientação Técnica. Não obstante, apesar de a quantidade de assistentes sociais, psicólogos e advogados estar de acordo com a Orientação Técnica, destaca-se que os referidos municípios relataram algumas dificuldades enfrentadas, tais como: a presença de servidores exercendo cargo com duas ou mais funções, acumulando funções da alta complexidade e de outros serviços, bem como a falta de pessoal frente à alta demanda.

Em relação aos demais profissionais citados na orientação técnica (profissionais de nível superior ou médio para o serviço de abordagem dos usuários e auxiliar administrativo), os dados dos questionários respondidos eletronicamente e das entrevistas

por videoconferência evidenciam que os CREAS não estão de acordo com a orientação técnica.

Diante dos dados expostos, conclui-se que essas unidades não estão de acordo com o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011). Logo, há insuficiência de profissionais nas equipes dos CREAS, ocasionando prejuízo ao atendimento de crianças e adolescentes que sofreram violações de direitos e para as mais diversas demandas que atendem. Em vista disso, é necessário o reforço das equipes de acordo com as normas técnicas e com as suas demandas.

Como conclusão, observa-se que os CREAS possuem defasagem na composição de suas equipes técnicas, o que ocasiona prejuízo ao atendimento de crianças e adolescentes que sofreram violações de direitos. Em vista disso, é necessário o reforço das equipes de acordo com as normas técnicas e com as suas demandas.

Composição das equipes técnicas dos CRAS

Em relação à quantidade de técnicos das equipes dos CRAS, a análise foi baseada no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS” (2009). Nele é possível observar a presença de um parâmetro estabelecido para a composição da equipe técnica dos CRAS, Tabela 15, que leva em consideração a quantidade de famílias referenciadas e a capacidade anual de atendimento. Assim, no que diz respeito aos recursos humanos dos CRAS, os requisitos segundo esse documento são os seguintes:

Tabela 15: Quadro de Referência de Recursos Humanos nos CRAS

Famílias Referenciadas	Capacidade de atendimento anual	Equipe de referência
Até 2.500	500 famílias	Um coordenador, dois técnicos com nível médio e dois técnicos com nível superior, sendo um assistente social e outro preferencialmente psicólogo.
3.500	750 famílias	Um coordenador, três técnicos com nível médio e três técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.
5.000	1.000 famílias	Um coordenador, quatro técnicos com nível médio e quatro técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.

Fontes: Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (2009)

Inicialmente, quanto ao número de assistentes sociais, 837 CRAS responderam o CENSO SUAS 2019, sendo que 300 (35,8%) possuem 1 assistente social e 537 (64,2%) CRAS responderam que possuem mais de 1 assistente social, Figura 8.

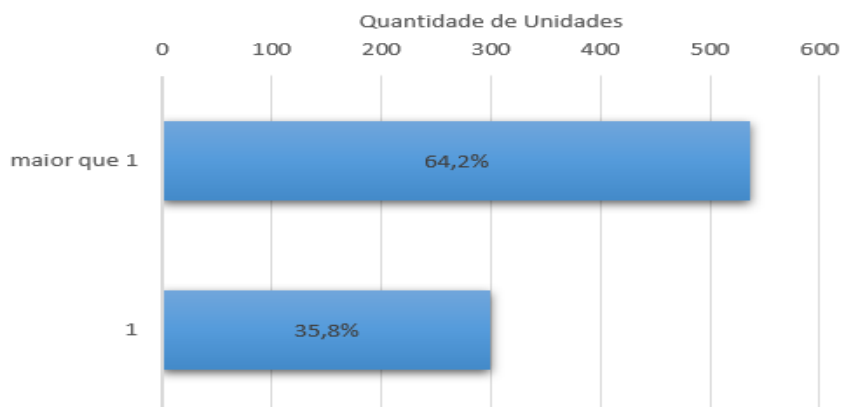


Figura 8: Numero de Assistentes Sociais - CRAS

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração SURICATO TCEMG

Segundo a norma “Orientação Técnicas Centro de Referência de Assistência Social-CRAS”, os CRAS com até 3.500 famílias referenciadas devem ter no mínimo 2 assistentes sociais. Dos 105 CRAS com até 3.500 famílias referenciadas, 14 (13,33%) apresentam apenas 1 assistente social. Do mesmo modo, os CRAS com até 5.000 famílias referenciadas devem ter no mínimo 2 assistentes sociais. Dos CRAS com até 5.000 famílias referenciadas, três têm apenas 1 assistente social na equipe.

Em seguida, analisando os dados encaminhados pelos seis municípios da amostra da auditoria que foram entrevistados por videoconferência, compostos por CRAS que tem capacidade de até 3.500 famílias referenciadas e até 5.000 famílias referenciadas, observa-se que um CRAS está em desacordo com a Orientação Técnica, pois tem apenas 1 assistente social, conforme Tabela 16,

Tabela 16: Número de Assistentes Sociais – CRAS

Número de Assistente Social	Frequência (número de CRAS com esse número de Assistente Social)	Frequência em percentual
0	0	0%
1	1	17%
2	3	50%
3	1	17%
4	0	0%
5	0	0%
6 ou mais	1	17%

Fonte: Questionários aplicados por videoconferência aos CRAS (2022); Elaboração TCEMG

Quanto ao número de psicólogos, 792 CRAS responderam o CENSO SUAS 2019, sendo que 488 (62,9%) possuem 1 psicólogo e 294 (37,1%) municípios responderam que possuem mais de 1 psicólogo, Figura 9. Portanto, estão de acordo com a norma de Orientações Técnicas, que define que todos os CRAS devem ter no mínimo 1 psicólogo. Da mesma forma, os municípios que responderam aos questionários também estão de acordo com a norma de Orientações Técnicas.

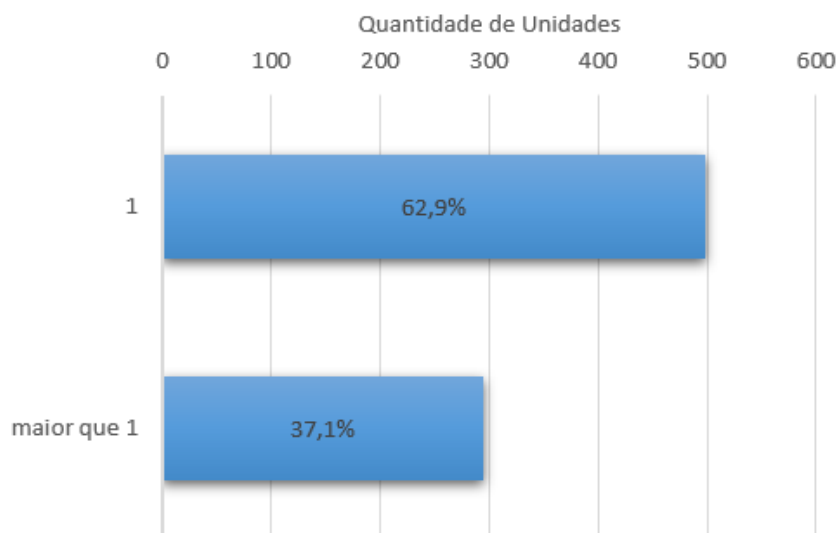


Figura 9: Numero de Psicólogos por CRAS

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração SURICATO TCEMG

Em relação aos demais profissionais citados na orientação técnica (técnicos com nível superior ou médio), os dados das entrevistas realizadas por videoconferência e dos questionários respondidos eletronicamente pelos municípios da amostra foi evidenciado que parte considerável dos CRAS não estão de acordo com a orientação técnica.

Em relação aos 33 CRAS que responderam os questionários eletrônicos, observa-se que em relação aos CRAS com até 2.500 famílias referenciadas, quatro (67%) de seis não estão de acordo com a norma. Em relação aos CRAS com até 3.500 famílias referenciadas, constatou-se que todos os três CRAS estão excedendo a capacidade de atendimento e estão com equipe técnica deficiente em relação à norma. Nos CRAS com até 5.000 famílias referenciadas, todos os municípios da amostra estão com equipe técnica deficiente em relação à norma, dos 26 municípios 7 (28%) estão com a demanda anual acima do recomendado.

Para mais, os CRAS da amostra relataram como principal dificuldade a escassez de equipe técnica, justificando que a quantidade de profissionais não é suficiente, pois possuem alta demanda de casos e também um território de abrangência extenso, pois além das demandas da área urbana, também possuem as demandas da área rural. Ademais, com exceção dos profissionais já citados, relataram deficiência de profissionais para os serviços de acompanhamento das famílias, acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,

atendimentos aos benefícios eventuais, Cadastro Único (CADÚNICO); assim como, profissionais de serviços gerais, de recepcionistas, para as oficinas de artesanato, esporte e outras; e estagiários. Por fim, 94% dos CRAS informaram não terem profissionais que atuem exclusivamente no atendimento as crianças e adolescentes.

Assim, quanto à composição das equipes técnicas dos CRAS, verifica-se que a maior parte dos municípios mineiros que responderam ao Censo SUAS 2019 possuem assistentes sociais e psicólogos em sua equipe na quantidade prevista pela Orientação Técnica. No entanto, parte considerável desses municípios não possuem outros profissionais em sua equipe em número suficiente.

Como conclusão, observa-se os CRAS possuem defasagem na composição de suas equipes técnicas, o que ocasiona prejuízo ao atendimento de crianças e adolescentes que sofreram violações de direitos. Em vista disso, é necessário o reforço das equipes de acordo com as normas técnicas e com as suas demandas.

Capacitação para os técnicos do CREAS

Salienta-se que é importante que os profissionais da equipe de referência tenham acesso a capacitação regular para que possam ofertar um atendimento de qualidade, conforme evidenciado pela norma de orientação técnica:

Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá dispor de qualificação técnica compatível, reunindo um conjunto de conhecimentos, técnicas e habilidades condizentes com a natureza e objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições e competências do CREAS.

As situações vivenciadas pelas famílias e indivíduos que aportam no CREAS são multideterminadas e complexas, exigindo da equipe capacidade teórico metodológica e técnico-operacional. Nesse sentido, é indispensável que o órgão gestor de Assistência Social institua processos de formação e capacitação para qualificar as ações especializadas propostas pelos serviços.

Recomenda-se que as ações de capacitação sejam disponibilizadas à toda equipe de trabalho do CREAS, com base no princípio da educação permanente. Estas ações devem abordar temáticas que contribuam para a melhoria da qualidade do trabalho social desenvolvido, relacionando-o às demandas específicas de cada serviço e às funções que cada profissional desempenha no CREAS.

Na possibilidade de a equipe identificar alguma demanda de formação (aperfeiçoamento, capacitação, especialização, mestrado profissional, dentre outras) mais específica, decorrente da necessidade do trabalho e que irá qualificar o as ações desenvolvidas no (s) serviço (s), o órgão gestor de Assistência Social deve analisar as possibilidades de ofertá-la ou apoiá-la.

É importante ressaltar que, de acordo com a NOB-SUAS, constitui responsabilidade dos municípios, DF, Estados e União, implantar planos, programas e ações destinadas à capacitação e formação dos profissionais que

atuam no SUAS, iniciativas que respondam às necessidades de aprimoramento da equipe de trabalho na sua totalidade - coordenação, técnicos, profissionais de nível médio e auxiliares. (BRASIL, 2011)

O documento “Perguntas e Respostas Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011b) também traz a importância da capacitação continuada:

Cabe ao órgão gestor, por sua vez, o planejamento e desenvolvimento de ações de capacitação continuada e educação permanente, incluindo até mesmo momentos com assessoria de profissional externo, além de medidas preventivas voltadas à saúde e segurança dos trabalhadores dos CREAS. (BRASIL, 2011b)

Ademais, importante destacar que, com relação ao perfil do coordenador e do técnico de nível superior do CREAS, é desejável que esses profissionais tenham conhecimento “da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.) ” (BRASIL, 2011).

No CENSO SUAS 2019 foi questionado aos CREAS se nos últimos 12 meses, a unidade proporcionou ou facilitou a participação dos seus profissionais em capacitação nos temas de: violências e violações de direitos, trabalho infantil, sistema de garantia e defesa de direitos e criança e adolescente, de acordo com a Tabela 17:

Tabela 17: Capacitação CREAS

Tema	Quantitativo de CREAS que responderam SIM	Percentual de CREAS que responderam SIM
Violências e violações de direitos	133	52,6%
Trabalho Infantil	85	33,6%
Sistema de Garantia e Defesa de Direitos	92	36,4%
Criança e Adolescente	130	51,4%

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração TCE MG

Além disso, por meio do CENSO SUAS constata-se que 39 (15%) dos CREAS responderam que não fizeram nenhuma capacitação nesses temas nos últimos 12 meses. Observa-se que 30 desses CREAS estão em municípios de pequeno porte, 6 desses CREAS estão em municípios de médio porte, 1 CREAS está em município de grande porte e 2 desses CREAS são regionais.

Igualmente, foram avaliados dados encaminhados pelos seis municípios que foram entrevistados por videoconferência. Houve o questionamento aos CREAS se nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 foram oferecidas capacitações à equipe técnica do centro na temática de criança e adolescente.

Em resposta, um município afirmou que nesses anos os servidores não receberam capacitação técnica. Um município relatou que os cursos têm sido ofertados de forma online, principalmente por meio de plataformas de estudo geridas pelo Ministério de Cidadania, SEDESE e Canais no *Youtube*.

Já os outros municípios informaram que os cursos foram ofertados por: Universidades Federais, Secretaria de Assistência Social do Município, SEDPAC, SEDESE, Gestão do SUAS no município, Secretaria Nacional de Assistência social (SNAS) e Tribunal Regional do Trabalho.

Foram citados diversos temas, como, por exemplo: capacitação sobre o SINASE; capacitação sobre comunicação e escuta empática; capacitação sobre o conselho tutelar; o planejamento e a execução das ações socioassistenciais nos contextos de pandemia e pós pandemia; família solidária; medidas socioeducativas em meio aberto; saúde mental do trabalhador; combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes; combate ao trabalho infantil; fluxo dos serviços de atendimento à violência sexual contra crianças e adolescentes; inclusão social na família, no setor da saúde e no acolhimento; garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; apadrinhamento afetivo; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; e Capacitação sobre o CADÚnico.

Os CREAS também foram questionados se os profissionais da equipe possuem especialização/capacitação no atendimento às vítimas infanto-juvenis. Quatro responderam que sim, mas a maioria enfatizou que precisaram buscar iniciativas individuais para isso. Além disso, questionados se receberam orientação/capacitação referente à coleta da escuta especializada prevista na Lei nº 13.431/2017, apenas um CREAS respondeu que sim.

A fim de reforçar a amostra da auditoria, foram avaliados os dados dos oito municípios que responderam questionário eletrônico sobre capacitações oferecidas à equipe técnica do centro na temática de criança e adolescente, nos anos 2018, 2019, 2020

e 2021, sendo que cinco municípios responderam que sim. As referidas capacitações foram ofertadas pelos seguintes órgãos: Sedese, Prefeitura, órgão/entidade do Governo Federal e Polícia Militar.

As temáticas que foram abordadas nessas capacitações foram: Violências e Violações de Direitos; Trabalho Infantil; Sistema de Garantia e Defesa de Direitos; Treinamento para Padronização de Procedimentos e Utilização/Preenchimento de Formulários; Utilização de Sistemas Informatizados; além disso em “outros” foram listadas as temáticas sobre gênero; população em situação de rua; sobre LGBTQIAP+; e álcool e drogas, cujos percentuais podem ser visualizados na Tabela 18.

Tabela 18: Temáticas Capacitação CREAS

Temática	Frequência	Porcentagem
Violências e violações de direitos	5	55,56%
Trabalho Infantil	5	55,56%
Sistema de Garantia e Defesa de Direitos	5	55,56%
Criança e Adolescente	6	66,67%
Treinamento para padronização de procedimentos e utilização/preenchimento de formulários	3	33,33%
Sistemas informatizados	1	11,11%
Outros	1	11,11%
Completo ou Não à mostra	2	22,22%

Fonte: Questionários Eletrônicos Aplicados aos CREAS (2022); Elaborado por TCEMG

Quanto ao questionamento se os profissionais possuem especialização/capacitação no atendimento às vítimas infanto-juvenis, todos responderam que sim. Já em relação à orientação/capacitação referente à coleta da escuta especializada prevista na Lei nº 13.431/2017, cinco CREAS responderam que tiveram.

Em vista a todo o exposto, constata-se que, embora grande parte dos municípios tenham respondido que recebem capacitações de forma periódica aos trabalhadores do CREAS, ainda existe defasagem na capacitação da equipe técnica dentro da temática de proteção da criança e do adolescente. Ademais, parte dos municípios respondeu que os profissionais da equipe do CREAS que atendem crianças e adolescentes não possuem capacitação no atendimento às vítimas infanto-juvenis, ou que, se possuem tal especialização, tiveram que buscar iniciativas individuais para isso. Por fim, a maior parte dos municípios informou que a equipe técnica do CREAS não recebeu

orientação/capacitação referente à coleta da escuta especializada prevista na Lei nº 13.431/2017.

Dessa forma, constata-se a insuficiente capacitação para os técnicos dos CREAS. Por conseguinte, comprova-se que a capacitação continuada da equipe técnica responsável por atuar junto à criança e ao adolescente é determinante para a priorização e a celeridade do atendimento desse público, a fim de que possa ser alcançado o tão almejado atendimento especializado e prioritário durante a infância e adolescência.

Capacitação para os técnicos dos CRAS

Para que os profissionais da equipe de referência possam ofertar um atendimento célere e eficiente às crianças e aos adolescentes vítimas de violação de direitos, é demasiadamente importante que eles tenham acesso à capacitação regular. Nesse sentido, o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social” (BRASIL, 2009) traz que, para a implantação do CRAS, deve-se prever “recursos para admissão e capacitação de pessoal”, bem como definir “conteúdos e estratégias do processo de formação continuada” (BRASIL, 2009).

Os coordenadores de CRAS devem planejar coletivamente as atividades sob sua responsabilidade, em especial aquelas relacionadas à gestão do território e do CRAS como unidade do SUAS; de pessoal e dos serviços ofertados pelo CRAS; e da gestão da informação. Nessa direção, antes de a equipe iniciar o trabalho, o gestor deve assegurar capacitação dos profissionais envolvidos. O ideal é que esta formação seja continuada e que se prevejam momentos de estudo e aprimoramento da ação. (...) cabe ao coordenador detectar necessidades de capacitação da equipe, redirecionar, junto com o grupo, objetivos e traçar novas metas a fim de efetivar o CRAS como unidade pública que possibilita o acesso aos direitos socioassistenciais nos territórios. (BRASIL, 2009)

O CENSO SUAS 2019 questionou aos CRAS se nos últimos 12 meses, a Unidade proporcionou ou facilitou a participação dos seus profissionais em capacitação nos temas de violências e violações de direitos, de trabalho infantil e de criança e adolescente, de acordo com a Tabela 19:

Tabela 19: Capacitação CRAS

Tema	Quantitativo de CRAS	Percentual de CRAS que responderam SIM
Violências e violações de direitos	540	46,10%
Trabalho Infantil	273	23,30%
Criança e Adolescente	604	51,50%

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração SURICATO TCEMG

Além disso, o CENSO SUAS 2019 constatou que 193 (16%) CRAS responderam que não fizeram nenhuma capacitação nesses temas nos últimos 12 meses. Observa-se que 118 desses CRAS estão em municípios que possuem menos de 20.000 habitantes, que são considerados de pequeno porte, conforme a Tabela 20.

Tabela 20: CRAS faixa populacional

Faixa Populacional	CRAS
<20.000	118
20.000 a 50.000	32
50.000 a 100.000	21
>100.000	22

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração SURICATO TCEMG

De igual forma, foram avaliados dados encaminhados pelos seis municípios que foram entrevistados por videoconferência. Houve o questionamento aos CRAS se nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 foram oferecidas capacitações à equipe técnica do centro na temática de criança e adolescente.

Apenas dois (33%) dos municípios objeto do questionário responderam que ofertam capacitações de forma periódica aos trabalhadores do CRAS. Desses municípios, um deles informou que as capacitações ocorrem a partir de demandas identificadas no cotidiano do trabalho, da criação de novos serviços e/ou benefícios federais, estaduais e municipais relacionados a política de assistência social, bem como diante da promulgação de portarias, decretos e demais legislações pertinentes ao trabalho do CRAS no atendimento à população. Já o outro município relatou que a gerência de gestão do SUAS, por meio de sua equipe de apoio técnico, viabiliza momentos de capacitação/cursos, principalmente por meio de plataformas de estudo geridas pelo Ministério da Cidadania, Sedese, Canais no *Youtube* e etc.

Quanto aos demais municípios objeto do questionário, não se encontrou uniformidade nas respostas, tanto em relação à periodicidade das capacitações ofertadas, quanto ao órgão que ofereceu a capacitação ou mesmo relativamente aos temas abordados.

Dois dos municípios afirmaram que as equipes técnicas dos CRAS receberam capacitação na temática de criança e adolescente apenas nos anos de 2019 e 2020. Outro

Município informou que a equipe técnica do CRAS foi admitida mediante concurso público no ano de 2019, tendo iniciado os trabalhos técnicos em 2020, e que em virtude dessa situação houve capacitação tão somente em 2021. Por fim, um dos municípios informou que não houve qualquer tipo de capacitação à equipe técnica do centro na temática de criança e adolescente nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Em relação às temáticas que foram abordadas, os municípios objeto do questionário assim responderam: trabalho social das famílias; combate ao trabalho infantil; serviço de proteção e atendimento integral à família; atendimento à população e rua; política de assistência social; entre outros. Dentre os órgãos responsáveis por ofertar as capacitações, destacam-se: os próprios técnicos do CRAS, a Sedese, o MPMG e o INSS.

Ademais, a fim de reforçar a amostra da auditoria, foram avaliados os dados dos oito municípios que responderam questionário eletrônico, sobre capacitações oferecidas à equipe técnica do centro na temática de criança e adolescente, nos anos 2018, 2019, 2020 e 2021, sendo que 72% dos CRAS informaram que os profissionais não têm especialização ou capacitação no atendimento às vítimas infanto-juvenis.

Os CRAS também foram questionados se os profissionais da equipe possuem especialização/capacitação no atendimento às vítimas infanto-juvenis. Quatro municípios informaram que os profissionais da equipe do CRAS que atendem crianças e adolescentes possuem especialização ou capacitação no atendimento às vítimas infanto-juvenis, e dois municípios informaram que os profissionais da equipe do CRAS que atendem crianças e adolescentes não possuem especialização ou capacitação no atendimento às vítimas infanto-juvenis. Além disso, os municípios foram questionados se receberam orientação/capacitação referente à coleta da escuta especializada prevista na Lei nº 13.431/2017, e apenas dois CRAS responderam que sim.

Portanto, constata-se que grande parte dos municípios não promove a oferta de capacitações dentro da temática de proteção da criança e do adolescente aos trabalhadores do CRAS de forma periódica. Além disso, em vários municípios, os profissionais da equipe do CRAS que atendem crianças e adolescentes de parte não possuem especialização ou capacitação no atendimento às vítimas infanto-juvenis. Por fim, a maior parte dos municípios informou que a equipe técnica do CRAS não recebeu

orientação/capacitação referente à coleta da escuta especializada prevista na Lei nº 13.431/2017.

Assim, para o que os CRAS possam promover o atendimento especializado e prioritário de crianças, tais unidades devem se aperfeiçoar de modo a capacitar a equipe técnica responsável por atuar junto à criança e ao adolescente. Para tanto, podem se articular com os demais setores do Poder Público incumbidos de garantir os direitos infanto-juvenis, uma vez que os CRAS possuem interface com as demais políticas públicas.

Realização de campanhas junto à comunidade e material para campanhas educativas em CREAS e CRAS.

Inicialmente, foram avaliados dados encaminhados por seis municípios que foram entrevistados por videoconferência. Houve o questionamento aos municípios se os CREAS realizaram atividades de sensibilização, como oficinas e palestras, na temática criança e adolescente junto à comunidade nos anos de 2019 e 2020.

Todos os municípios questionados responderam que no ano de 2019 promoveram ações na temática criança e adolescente junto à comunidade, tais como cursos, grupos de debate, eventos, encontros, palestras, oficinas, etc. Os temas abordados foram os seguintes: inclusão digital para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; a importância do diálogo e prevenção da violência; benefícios sociais e como alcançá-los; a inserção da família no mercado de trabalho; cuidando da criança interior; trabalho infantil e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; entre outros.

Por outro lado, os municípios também informaram que no ano de 2020 as ações junto à comunidade na temática criança e adolescente ficaram prejudicadas diante da pandemia ocasionada pela COVID-19. Não obstante, um dos municípios esclareceu que no ano de 2020 não houve ações de sensibilização diretamente com os usuários, mas sim por meio de redes sociais oficiais da Prefeitura local. Outros dois municípios responderam que em 2020 promoveram tais ações em ambiente virtual/remoto.

Ademais, a fim de reforçar a amostra da auditoria, foram avaliados os dados dos nove municípios que responderam, por meio de questionário eletrônico, se os CREAS realizaram atividades de sensibilização como oficinas e palestras junto à comunidade nos

anos de 2019 e 2020, sendo que 67% dos CREAS informaram não ter realizado atividades de sensibilização, como oficinas e palestra, na temática criança e adolescente junto à comunidade em 2019 e em 2020.

Como conclusão, constata-se que há um número baixo de trabalhos junto à comunidade. Verificou-se que a articulação de atividades de sensibilização da comunidade por parte dos CREAS é essencial para prevenir situações de risco à violação de direitos da criança e do adolescente. Tais atividades podem se materializar por meio de campanhas, cursos, palestras, oficinas ou qualquer outro tipo de ações que enfrentem os temas relevantes.

Em relação aos CRAS, foram avaliados dados encaminhados por seis municípios, os quais foram entrevistados por videoconferência. Houve o questionamento aos municípios se os CRAS disponibilizam materiais informativos e de orientação sobre os direitos de crianças e adolescentes.

Apenas um município não respondeu o questionário. Dos cinco municípios que enviaram resposta, três informaram que os CRAS disponibilizam materiais informativos e de orientação sobre os direitos de crianças e adolescentes por meio de variados meios de difusão da informação, como mural informativo, cartilhas e campanhas mensais.

Dois municípios relataram que os CRAS não disponibilizam materiais informativos e de orientação sobre os direitos de crianças e adolescentes. Todavia, um desses municípios ressaltou que, embora não possua material para entregar aos usuários, possui cartilhas dentro do CRAS para orientação durante o trabalho com o usuário.

Além do mais, os seis municípios também foram questionados se os CRAS realizaram atividades de sensibilização, como oficinas e palestras, na temática criança e adolescente junto à comunidade nos anos de 2019. Apenas um município não respondeu o questionário. Dos cinco municípios que enviaram resposta, todos informaram que os CRAS realizaram atividades de sensibilização, como oficinas e palestras, junto à comunidade no ano de 2019.

As ações de sensibilização realizadas pelos CRAS foram as mais variadas, como oficinas, grupos, passeata, rodas de conversas, comemorações de datas, etc. Os temas abordados foram os seguintes: bolsa família; a importância da amamentação; a importância da frequência escolar e o descumprimento de condicionalidades; o incentivo

da leitura para crianças e adolescentes; trabalho infantil; abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; fortalecimento de vínculos com os genitores e/ou responsáveis; entre outros.

Cabe destacar que um dos municípios relatou que implantou em seu território uma iniciativa por meio da qual adolescentes se comunicam entre si e com o CRAS por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp. Nesse aplicativo, foi criado um grupo chamado “Cursos e Oportunidades para Adolescentes”, coordenado pela equipe do CRAS sob a supervisão da coordenadora. O objetivo do grupo foi oferecer aos adolescentes do território um canal de comunicação num momento em que os atendimentos coletivos presenciais do CRAS estavam suspensos e a demanda por encaminhamento a cursos e oportunidades de trabalho como aprendiz continuavam a chegar ao CRAS por meio das famílias. Esta iniciativa proporcionou a divulgação de diversas oportunidades e manteve o contato do CRAS com uma parcela do público adolescente do território, e mesmo com a possibilidade de retomada das atividades coletivas presenciais, o grupo virtual permanece ativo.

Como conclusão, nota-se a insuficiência na realização de campanhas junto à comunidade e a inexistência de material para campanhas educativas nos CRAS. Verifica-se que a coordenação e oferta de serviços, programas, e benefícios da assistência social de proteção e amparo às crianças e aos adolescentes perpassa pelo desenvolvimento de atividades que estimulem a comunidade a participar das políticas e projetos elaborados pelos CRAS. É imprescindível que a realização de campanhas e outras atividades de sensibilização na temática criança e adolescente, para além de propagar conteúdos informativos, também seja articulada de modo a mobilizar as famílias para que as mesmas contribuam com a identificação e superação as vulnerabilidades enfrentadas.

Infraestrutura CREAS

Sancionada em 2011, a Lei nº 12.435/2011 complementou a LOAS com o objetivo de organizar as ações socioassistenciais e ofertá-las com foco prioritário nas famílias. Com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.435/2011, buscou-se ampliar a presença dos CRAS e dos CREAS nos territórios mais vulneráveis, aumentando a capacidade de atendimento social para as famílias.

Uma das iniciativas da Lei nº 12.435/2011 foi estabelecer requisitos mínimos para as instalações dessas unidades. Desse modo, “as instalações dos CRAS e dos CREAS

devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência” (BRASIL, 2011).

No que diz respeito à infraestrutura, o ambiente do CREAS deve contar com uma estrutura que assegure, segundo o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011):

- Atendimento em condições de privacidade e sigilo;
- Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;
- Segurança dos profissionais e público atendido;
- Acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, dentre outros;
- Espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários.
- Em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários, dados e informações;
- Informações disponíveis em local visível sobre: serviços ofertados, situações atendidas e horário de funcionamento da Unidade. (BRASIL, 2011)

São considerados espaços essenciais dos CREAS:

- Espaço para recepção;
 - Salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração;
 - Salas de atendimento (individual, familiar e em grupo), em quantitativo condizente com o (s) serviço (s) ofertado (s) e a capacidade de atendimento da Unidade
- Recomendável: municípios de Grande Porte, Metrópole e DF: no mínimo 4 salas de atendimento; municípios de Pequeno Porte I e II e Médio Porte: no mínimo: 3 salas de atendimento;
- No mínimo 2 Banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida como, por exemplo, pessoas com deficiência e idosos;
 - Copa e/ou cozinha. (BRASIL, 2011)

Inicialmente, foram analisados os dados do CENSO SUAS 2019. Quanto à recepção, 253 CREAS responderam ao Censo SUAS 2019, sendo que 251 (99,2%) possuem recepção e 2 (0,8%) não possuem recepção. Acerca das salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração (que não são salas de atendimento), 253 CREAS responderam ao Censo SUAS 2019, 118 (46,6%) CREAS possuem mais de 1 sala específica, 112 (44,3%) CREAS possuem 1 sala, e 23 (9,1%) CREAS não possuem esse tipo de sala. Verificou-se que a maioria, 16 CREAS, que não possuem sala específica estão localizados em municípios de pequeno porte e 1 em CREAS regional.

Relativo às salas utilizadas para atendimento individual ou coletivo, conforme o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS”, municípios considerados de pequeno porte I e II e de médio porte,

devem ter no mínimo 3 salas de atendimento, assim na análise do CENSO SUAS 2019. Conclui-se que 40 (16%) CREAS não estão de acordo com essa norma. Em relação a municípios considerados de grande porte e metrópoles, devem ter no mínimo 4 salas de atendimento, assim na análise do CENSO SUAS 2019 observou que 10 (4%) CREAS não estão de acordo com essa norma.

Segundo a Orientação Técnica, cada unidade deverá possuir um conjunto de banheiros composto por: no mínimo 2 banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida como, por exemplo, pessoas com deficiência e idosos.

Em relação a estrutura de banheiros, 211 (83%) CREAS responderam ao Censo SUAS 2019, todos esses confirmaram que possuem no mínimo 2 banheiros. 137 CREAS (54,2%) não possuem banheiro adaptado; 65 (25,7%) possuem e estão de acordo com a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e 51 (20,8%) possuem, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT. Observou-se que dos 137 CREAS que não possuem banheiro adaptado, 102 estão localizados em municípios de pequeno porte e 1 em CREAS regional. Além dos espaços expostos a Orientação Técnica expõe que copa e/ou cozinha também é considerado espaço essencial do CREAS. 253 CREAS responderam ao Censo SUAS 2019, 248(98%) confirmaram que possuem espaço de copa e/ou cozinha e 5 (2%) CREAS responderam que não possuem.

Ademais, foram analisados seis municípios, os quais seus respectivos CREAS forneceram os dados por meio de entrevistas por videoconferência, conforme Tabela 21, foi possível observar que nenhum CREAS possui sala para escuta especializada, que apenas 1 (17%) possui brinquedoteca e que apenas 2 (33%) possuem banheiro adaptado.

Tabela 21: Infraestrutura CREAS

Infraestrutura	Quantitativo de municípios que marcaram que TEM essa estrutura	Percentual
Recepção	6	100%
Sala de atendimento	6	100%
As salas garantem a privacidade do atendimento	5	83%
Há sala para escuta especializada	0	0%
Sala de uso coletivo	6	100%
Sala administrativa	6	100%
Copa	6	100%
Brinquedoteca	1	17%
Banheiros	6	100%
Banheiro adaptado	2	33%

Fonte: Questionários Aplicados aos CREAS (2022); Elaborado por TCEMG

Em relação aos CREAS dos nove municípios que preencheram questionários eletrônicos, destacados na Tabela 22, informaram que possuem: 89% instalações acessíveis, 89% recepção, 78% sala de atendimento e dessas 89% garantem a privacidade do atendimento; 89% sala de uso coletivo, 67% sala administrativa, 89% copa, 89% brinquedoteca, 89% banheiro e 22% sala para escuta especializada. Evidenciando-se a situação de falta de sala para escuta especializada.

Tabela 22: CREAS - Infraestrutura

INFRAESTRUTURA	Quantitativo de municípios que marcaram que têm essa estrutura	Percentual
Recepção	8	89%
Sala de atendimento	7	78%
As salas garantem a privacidade do atendimento	8	89%
Há sala para escuta especializada	2	22%
Sala de uso coletivo	8	89%
Sala administrativa	6	67%
Copa	8	89%
Brinquedoteca	8	89%
Banheiros	8	89%

Fonte: Questionários aplicados aos CREAS (2022); Elaboração TCEMG

Conclui-se que em relação a infraestrutura dos CREAS de Minas Gerais são necessárias as implantações ou expansões de: salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração, salas para escutas especializadas e brinquedotecas. O quantitativo de salas de atendimentos não está de acordo com a Orientação Técnica e os banheiros necessitam de adaptação de acordo com as normas da ABNT. Vale ressaltar que esses apontamentos foram identificados principalmente em municípios de pequeno porte e em CREAS Regionais.

Enfatiza-se a importância das salas de escutas especializadas, que são previstas na Lei nº 13.431 nos artigos. 7º e 10º, os quais realçam a implantação de espaço próprio e da garantia de privacidade, expostos a seguir:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. (BRASIL, 2017)

Igualmente foram avaliados os dados dos equipamentos e materiais disponíveis, para o desenvolvimento dos serviços dos CREAS. Segundo o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011), com relação aos equipamentos e recursos materiais essenciais para o funcionamento do centro, destacam-se os seguintes:

- Mobiliário, computadores, telefone (s);
- Acesso à internet;
- Material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.);
- Veículo para utilização pela equipe;
- Arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos, em condições de segurança e sigilo;
- Impressora;
- Bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do (s) Serviço (s) (BRASIL, 2011)

Desse modo, inicialmente foram analisados dados do CENSO SUAS 2019, no que se refere a existência de aparelho telefônico, 253 CREAS responderam ao Censo SUAS 2019, 226 (89%) possuem telefone e 27 (11%) não possuem, observou-se que 24 desses CREAS estão localizados em municípios de pequeno porte.

Relativamente a veículo de uso exclusivo pelo CREAS, 253 CREAS responderam ao Censo SUAS 2019, 157 (62%) não possuem veículo exclusivo e 96 (38%) possuem.

Destacando-se que dos 157 CREAS que não possuem veículo exclusivo, 124 estão localizados em municípios de pequeno porte.

Em relação a quantidade de computadores, 253 CREAS responderam ao Censo SUAS 2019, todos responderam que possuem no mínimo 1 computador, mas não é possível analisar se é suficiente, pois a norma de Orientação Técnica não traz quantitativo mínimo de computadores que devem ter nos CREAS. Assim, a análise foi realizada comparando o número de profissionais disponíveis na pesquisa do CENSO SUAS (psicólogo, assistente social, advogado e pedagogo) com o número de computadores, que deveriam ser iguais ou maiores que os números totais desses profissionais. Concluiu-se que dos 253 CREAS apenas 118 (47%) CREAS estão com quantidade suficiente de computadores para esses profissionais. Em relação aos 135 CREAS que não possuem quantidade suficiente de computadores, 76 estão localizados em municípios de pequeno porte.

Quanto aos CREAS que responderam as informações por meio de entrevistas por videoconferência, conforme a Tabela 23, constata-se que apenas 2 (33%) dispõem de veículo exclusivo.

Tabela 23: CREAS - Infraestrutura

INFRAESTRUTURA	Quantitativo de municípios que marcaram que têm esse item	Percentual
Computador	6	100%
Impressora	6	100%
Acesso à internet	6	100%
Veículo exclusivo	2	33%
Veículo Não Exclusivo	4	67%
Materiais de escritório	6	100%
Telefone	6	100%
Móveis	6	100%

Fonte: Questionários Eletrônicos aplicados aos CREAS

Além do exposto, os CREAS relataram que possuem dificuldades em relação aos equipamentos, pois os aparelhos são sucateados e a internet não é de qualidade. Além de

que, aqueles que não possuem veículo exclusivo, o veículo utilizado geralmente é para toda a secretaria ou para mais de uma secretaria, assim nem sempre está disponível.

É importante ressaltar que a maioria dos serviços de assistência social ainda registram seus atendimentos por meio de fichas em arquivos físicos, é necessário um avanço desses serviços para os meios/sistemas informatizados, que são facilitadores de armazenamento e de compartilhamento de informações dentro do CREAS e com os demais serviços, assim o aparelhamento dos CREAS com computadores, impressoras, acesso à internet de qualidade é passo importante para esse avanço.

Infraestrutura CRAS

O documento “Orientação Técnicas Centro de Referência de Assistência Social-CRAS”, no que diz respeito à infraestrutura, relata que o ambiente do CRAS deve contar com uma estrutura que assegure: a) recepção; b) sala de atendimento, sendo pelo menos uma para os CRAS que atendem menos de 1.000 famílias anualmente, e duas salas para aqueles que atendem a partir de 1.000 famílias; c) sala de uso coletivo, sendo pelo menos uma para os CRAS que atendem menos de 1.000 famílias anualmente, e duas salas para aqueles que atendem a partir de 1.000 famílias; d) sala administrativa; e) copa; f) banheiros, sendo um para uso feminino, um para uso masculino, um para uso feminino adaptado e um para uso masculino adaptado. Ressalte-se que os espaços devem atender às normas de acessibilidade, e devem ser “providos de adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza” (BRASIL, 2009).

Informações apresentadas na Tabela 24, com detalhamento do quadro resumo dos espaços, usos, metragens e quantidade de ambientes, segundo a capacidade de atendimento anual de cada CRAS:

Tabela 24: Orientações Técnicas para Infraestrutura do CRAS

Espaço	Uso	Metragem	Qtd por capacidade de atendimento anual do CRAS		
			CRAS 500	CRAS 750	CRAS 1000
Recepção	Espaço destinado à espera, transição, encaminhamentos e, em especial, ao acolhimento e atendimento inicial de famílias e indivíduos.	12m ²	1	1	1
Sala de atendimento	Espaço destinado ao atendimento particularizado de famílias e indivíduos.	12m ² (capacidade para 10 pessoas)	1	1	2
Sala de uso coletivo	Espaço que deve permitir uso múltiplo e otimizado, destinado à realização de atividades coletivas, com prioridade para a realização de atividades com grupos de famílias.	35m ² (capacidade para 30 pessoas)	1	1	2
Sala administrativa	Espaço destinado às atividades administrativas, tais como o registro de informações, produção de dados, arquivo de documentos, alimentação de sistemas de informação.	20m ²	1	1	1
Copa	Espaço destinado para o preparo de lanches oferecidos aos usuários e para uso da equipe de referência do CRAS.	5m ²	1	1	1
Conjunto de banheiros **	-----	10m ²	1	1	1

* Recomenda-se que os CRAS com maior capacidade de atendimento anual possuam um número maior de salas de atendimento e salas de uso coletivo, pois sua demanda por atendimento e equipe de referência é maior.

** Entende-se por conjunto de banheiros: 1 para uso feminino, 1 para uso masculino, 1 para uso feminino adaptado e 1 para uso masculino adaptado.

Fonte: Orientação Técnicas Centro de Referência de Assistência Social-CRAS; Elaboração SUAS

Segundo o documento “Orientação Técnicas Centro de Referência de Assistência Social-CRAS”, cada unidade deverá possuir um conjunto de banheiros composto por: 1 para uso feminino, 1 para uso masculino, 1 para uso feminino adaptado, 1 para uso masculino adaptado. Assim, para possibilitar a análise da equipe técnica de auditoria foi adotado o padrão mínimo que: devem ter no mínimo 2 banheiros.

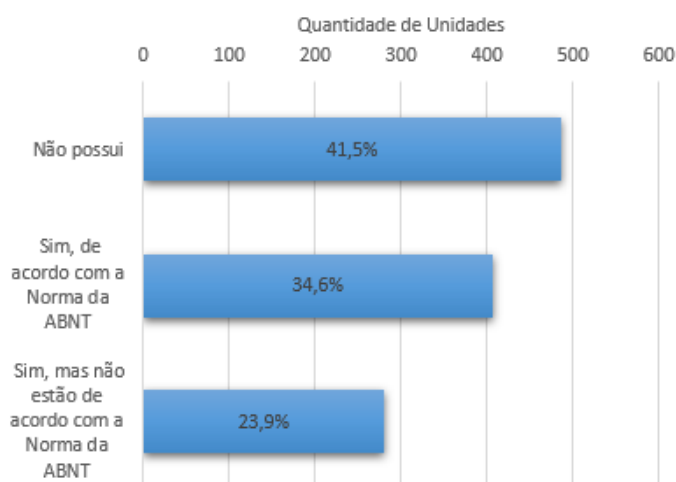
Em relação ao quantitativo de banheiros, 1.172 CRAS responderam o Censo SUAS 2019, desses 4 (0,3%) CRAS responderam que tinham 0 banheiros, 108 (9,2%) CRAS responderam que tinham 1 banheiro, 388 (33,1%) CRAS responderam que possuem 2 banheiros e 672 (57,3%) CRAS responderam que possuem mais de 2 banheiros, conforme a Tabela 25. Observou-se que 74 (66%) dos CRAS que possuem menos de 2 banheiros estão localizados em municípios com menos de 20.000 habitantes.

Tabela 25: Infraestrutura (banheiros) - CRAS

Quantidade de banheiros na unidade	Quantitativo de CRAS	Percentual do quantitativo de CRAS
0	4	0,30%
1	108	9,20%
2	388	33,10%
mais de 2	672	57,30%

Fonte: Questionários Eletrônicos Aplicados ao CRAS (2022); Elaboração TCEMG

Quanto a banheiro adaptado para pessoas com deficiência, 1.172 CRAS responderam o CENSO SUAS 2019, 486 (41,5%) não possuem banheiro adaptado; 406 (34,6%) possuem e estão de acordo com a Norma da ABNT e 280 (23,9%) possuem, mas não estão de acordo com a Norma da ABNT. Observou-se que 282 (58%) dos CRAS que não possuem banheiro adaptado, Figura 10, estão localizados em municípios com menos de 20.000 habitantes.

**Figura 10: Conformidade CRAS – Existência de banheiros adaptados**

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração SURICATO TCEMG

No que se refere a recepção, 1.172 CRAS responderam ao CENSO SUAS 2019, 1.153 (98%) possuem recepção e 19 (2%) não possuem recepção, Figura 11. Observou-se que 16 dos CRAS que não possuem recepção estão localizados em municípios com menos de 20.000 habitantes.

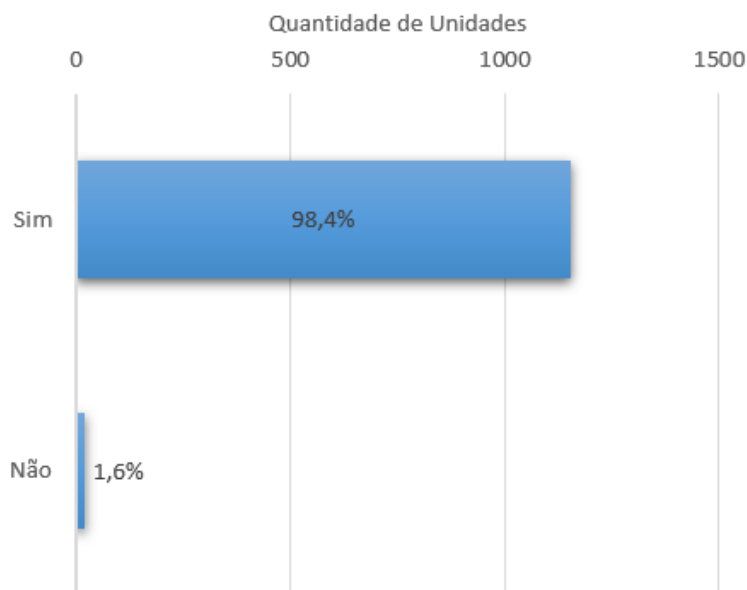


Figura 11: CRAS que possuem recepção

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração TCEMG

Quanto ao espaço externo no CRAS, 1.172 CRAS responderam o CENSO SUAS 2019, 916 (78,2%) CRAS possuem espaço externo e 256 (21,8%) não possuem, Figura 12. Observou-se que 177 (69%) dos CRAS que não possuem recepção estão localizados em municípios com menos de 20.000 habitantes.

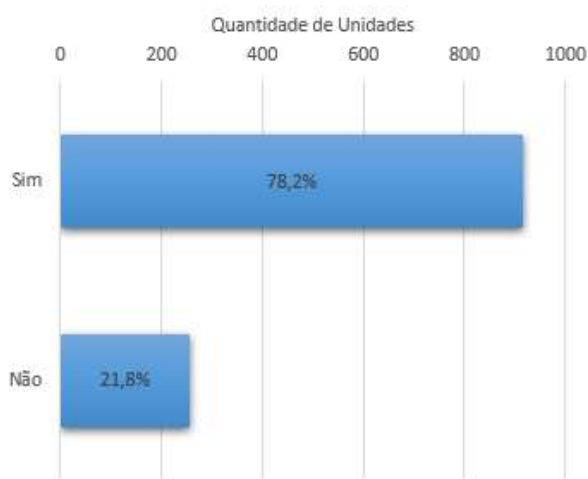


Figura 12: CRAS que Possuem Espaço externo

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração TCEMG

Relativo ao total de salas para atendimento, 1.172 CRAS responderam o CENSO SUAS 2019, 3 (0,3%) CRAS não possuem sala para atendimento, 24 (2%) CRAS possuem 1 sala para atendimento e 1.145 (97,7%) possuem mais de 1 sala para atendimento, Figura 13.

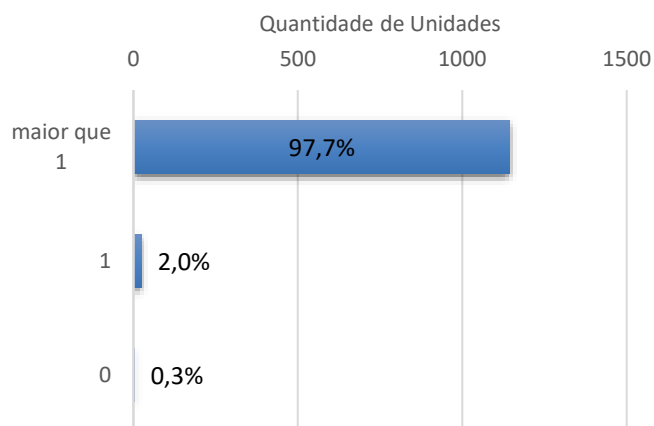


Figura 13: Infraestrutura CRAS – Sala de Atendimento

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração TCEMG

Em relação a brinquedoteca nos CRAS, 1.172 CRAS responderam o CENSO SUAS 2019, 825 (70,4%) não possuem brinquedoteca e 347 (29,6%) possuem, Figura 14.

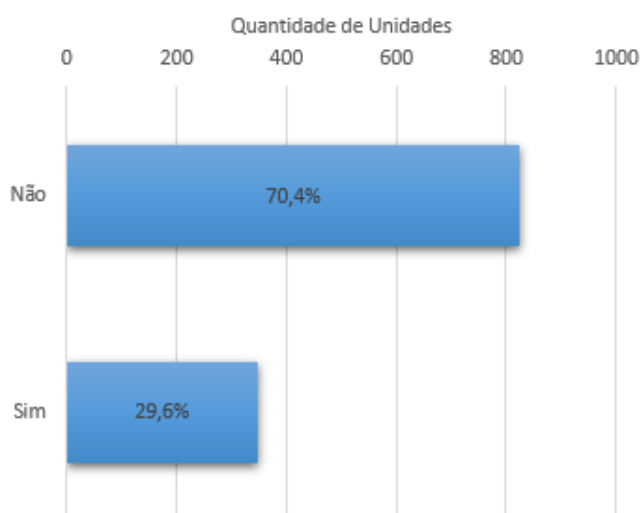


Figura 14: Infraestrutura CRAS- Brinquedoteca

Fonte: CENSO SUAS (2019); Elaboração TCEMG

O documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS” (2009) traz informações sobre o monitoramento do SUAS realizado a partir do Censo CRAS:

O Censo CRAS é a base oficial de informações para o processo de monitoramento anual dos CRAS, coordenado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, iniciado em 2007 sob a denominação “Ficha de Monitoramento do CRAS”. Tem por finalidade conhecer o índice de desenvolvimento de cada CRAS no Brasil (indicador sintético), a partir da definição de indicadores para cada uma das seguintes dimensões: “estrutura física”, “funcionamento”, “recursos humanos” e “atividades”. Disponibiliza, ainda, informações sobre as ações e serviços desenvolvidos, características do público, atendimentos e acompanhamentos realizados, vulnerabilidades presentes no território, dentre outros. Cria condições para análise, a cada ano, da situação dos CRAS, definição e pactuação de pontos a serem superados, metas a serem alcançadas para que todos os CRAS alcancem a graduação SUFICIENTE e verificação do cumprimento das metas de desenvolvimento dos CRAS. É, portanto, um instrumento estratégico para o SUAS. Para cada dimensão (estrutura física, funcionamento, recursos humanos e atividades) foram definidos critérios, basicamente sobre atendimento ou não de um conjunto de quesitos e instituídas quatro graduações (superior, suficiente, regular e insuficiente) de desenvolvimento do CRAS, conforme quadro abaixo:

Gradações		Significado
	Superior	Possui quesitos complementares aos desejáveis para o cumprimento das funções do CRAS.
	Suficiente	Possui quesitos desejáveis para o cumprimento das funções do CRAS.
	Regular	Possui os quesitos mínimos para o cumprimento das funções do CRAS.
	Insuficiente	Não possui quesitos mínimos para o cumprimento das funções do CRAS.

Figura 15: Ficha de Monitoramento CRAS

Fonte: Orientações Técnicas CRAS; Elaboração SUAS

O documento de Orientações Técnicas utiliza critérios do Índice de Desenvolvimento do CRAS para a dimensão “estrutura física”, classificando a estrutura da unidade como superior, suficiente, regular ou insuficiente.

Apresenta-se a seguir os itens que compõem cada uma das graduações do Índice de Desenvolvimento do CRAS (conforme visto no capítulo 4), para a dimensão “estrutura física” do CRAS.

Monitoramento SUAS – Censo CRAS	
Dimensão: Estrutura Física	
Gradação de Desenvolvimento	Itens
 Superior (possui todos os itens)	Local para recepção Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual Salão para reunião com grupos de famílias Banheiro Condições de acessibilidade para pessoas idosas e pessoas com deficiência <i>Imóvel próprio</i>
 Suficiente (possui todos os itens)	Local para recepção Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual Salão para reunião com grupos de famílias Banheiro Condições de acessibilidade para pessoas idosas e pessoas com deficiência
 Regular (possui todos os itens)	Local para recepção Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual Salão para reunião com grupos de famílias Banheiro
 Insuficiente (não possui algum dos itens)	Local para recepção Sala para entrevista que possibilite o atendimento individual Salão para reunião com grupos de famílias Banheiro

Figura 16: Monitoramento SUAS – Censo CRAS

Fonte: Orientações Técnicas CRAS; Elaboração SUAS

De acordo com essa classificação, observou-se que muitos dos CRAS estão com estrutura considerada “insuficiente” de acordo com o documento “Orientação Técnicas Centro de Referência de Assistência Social-CRAS”, a partir da análise expostas foi possível identificar 25 municípios com CRAS que não possuem mais de 1 item da estrutura física, esses CRAS estão localizados em municípios com menos de 20.000 habitantes.

Igualmente foram avaliados os dados dos equipamentos e materiais disponíveis, para o desenvolvimento dos serviços dos CRAS. Para o desenvolvimento do trabalho pelo centro, exige-se a presença de automóvel “para a realização de visitas domiciliares e para o acompanhamento de famílias em áreas dispersas do território de abrangência do CRAS” (BRASIL, 2009). E, quanto aos demais equipamentos e recursos materiais, deve-se:

Prever, no tempo, recursos e meios para aquisição de materiais permanentes e de consumo: linha e aparelho telefônico, computador conectado à internet, impressora, fax, móveis e utensílios, TV, vídeo, veículo, materiais socioeducativos, livros e material de orientação profissional, cadeiras, mesas, armários, arquivos, dentre outros. (BRASIL, 2009)

Em relação a existência de aparelho telefônico, 1.172 CRAS responderam o CENSO SUAS 2019, 1.056 (90,1%) possuem telefone e 116 (9,9%) não possuem.

Observou-se que 89 (77%) dos municípios que não possuem telefone são aqueles com menos de 20.000 habitantes.

Relativamente a veículo de uso exclusivo pelo CRAS, 1.172 CRAS responderam o CENSO SUAS 2019, 759 (64,8%) não possuem veículo exclusivo e 413 (35,2%) possuem.

Em relação à quantidade de computadores, não é possível analisar se é suficiente, pois a norma de Orientação Técnica não traz quantitativo mínimo de computadores que devem ter nos CRAS. Assim, 1.172 CRAS responderam o CENSO SUAS 2019, 1 CRAS tem zero computador, 15 CRAS tem 1 computador, 86 CRAS tem 2 computadores, 170 CRAS tem 3 computadores, 222 CRAS tem 4 computadores, 230 CRAS tem 5 computadores, 180 CRAS tem 6 computadores, 268 tem mais de 6 computadores.

No que diz respeito aos municípios da amostra da Auditoria que foram entrevistados por videoconferência sobre a infraestrutura e espaço físico dos CRAS, destaca-se que apenas a recepção e a sala de atendimento são itens preenchidos por todos os municípios. Importante observar que apenas um dos municípios que participou do questionário (17%) informou que possui sala para escuta especializada, e que três municípios (50%) responderam que não possuem banheiro feminino e/ou masculino para pessoas com deficiência (PCD), de acordo com a Tabela 26:

Tabela 26: CRAS- Infraestrutura

INFRAESTRUTURA	Quantitativo de municípios que marcaram que TEM essa estrutura	Percentual
Recepção	6	100%
Sala de atendimento	6	100%
As salas garantem a privacidade do atendimento	5	83%
Há sala para escuta especializada	1	17%
Sala de uso coletivo	5	83%
Sala administrativa	5	83%
Brinquedoteca	5	83%
Banheiros unissex	3	50%
Banheiros M/F	5	83%
Copa	6	100%
Banheiro unissex PCD	2	33%
Banheiro feminino PCD	3	50%
Banheiro Masculino PCD	3	50%

Fonte: Questionário aplicado ao CRAS (2022); Elaboração TCEMG

Ademais, importante ressaltar que, mesmo dentre os municípios nos quais há infraestrutura básica nos CRAS, existe a reivindicação por espaços maiores, mais iluminados e com melhor sinalização do que os imóveis onde as unidades se encontram atualmente.

Com relação aos equipamentos e recursos materiais essenciais para o funcionamento dos centros, os CRAS que foram entrevistados por meio de videoconferência possuem a infraestrutura básica, como computador, impressora, acesso à internet, veículo (embora não seja exclusivo da unidade), materiais de escritório, telefone e móveis, conforme Tabela 27.

Tabela 27: CRAS - Infraestrutura

INFRAESTRUTURA	Quantitativo de municípios que marcaram que têm esse item	Percentual
Computador	6	100%
Impressora	6	100%
Acesso à internet	6	100%
Veículo exclusivo	0	0%
Veículo Não Exclusivo	6	100%
Materiais de escritório	6	100%
Telefone	6	100%
Móveis	6	100%

Fonte: Questionários aplicados aos CRAS (2022); Elaboração TCEMG

Não obstante, os municípios ressaltaram a insuficiência quantitativa e qualitativa dos equipamentos, dos materiais e das instalações. Em um dos municípios, por exemplo, foi assinalada a necessidade de aquisição de notebooks para a equipe volante que atende a extensa área rural pertencente aos distritos desse município.

A fim de robustecer a amostra da auditoria, foram avaliados os dados de municípios que responderam questionários eletrônicos sobre a infraestrutura e espaço físico dos CRAS. Dentre as principais inadequações relatadas por esses municípios, estão a falta de privacidade no atendimento (11% dos CRAS) e a ausência de acessibilidade (17% dos CRAS).

Além do mais, 77% dos CRAS que responderam questionário eletrônico disseram não ter sala para escuta especializada, número esse que se aproxima da amostra da

auditoria acerca dos municípios que foram entrevistados por videoconferência (onde 83% não possuem sala para escuta especializada).

Assim, quanto à deficiência na infraestrutura dos CREAS e CRAS, o primeiro ponto identificado é que nem todos possuem salas que garantam a privacidade do atendimento. O atendimento com privacidade é essencial para que a criança ou o adolescente não se sinta de qualquer modo invadida ou constrangida em virtude dessa intervenção.

Outro ponto evidenciado é que grande parte dos CREAS e dos CRAS não possuem banheiro feminino e masculino para pessoas com deficiência (PCD). Os banheiros adaptados às pessoas com mobilidade reduzida, como as pessoas com deficiência, favorecem a acolhida das crianças e adolescentes e garantem a sua dignidade, de modo a superar barreiras arquitetônicas que, por vezes, impossibilitam o acesso pleno aos CREAS e CRAS.

Por fim, importante destacar a quase que completa ausência de salas para escuta especializada nos CREAS e CRAS. A “escuta especializada” é uma importante ação de cunho protetivo que visa ampliar a proteção à criança e ao adolescente. A escuta especializada da criança e do adolescente é imprescindível para que se entenda o contexto em que se encontra, assim como para lhe assegurar a superação da situação de risco eventualmente vivenciada.

Em conclusão, há infraestrutura inadequada das unidades, pois as instalações não são compatíveis com os serviços neles ofertados, e nem todos os CREAS e CRAS possuem salas que garantam a privacidade do atendimento, sala de escuta especializada ou banheiros para pessoas com deficiência (PCD). Em vista disso, é necessário a adequação da estrutura física das unidades de acordo com as normas técnicas e com as suas demandas.

Vale salientar que, aos municípios da amostra da Auditoria que foram entrevistados por videoconferência, serão feitos relatórios em separado, para recomendar: adequação da infraestrutura, inclusive criação de salas individualizadas de atendimento psicossocial, a construção de brinquedoteca e outros espaços.

Normatização e padronização do processo de atendimento e de encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos nos CREAS

O atendimento especializado para crianças e adolescentes na assistência social está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). No âmbito da assistência social, os CREAS e os CRAS são unidades públicas estatais instituídas para articular, coordenar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, inclusive de proteção à infância e à adolescência, em especial o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, as unidades de atendimento devem contar com programas e estruturas para fins de encaminhamento dos casos de ameaça ou violação dos direitos infanto-juvenis que chegam a seu conhecimento. Por conseguinte, deve haver estratégias de prevenção e de imediata intervenção diante dos casos de ameaça ou violação de direitos das crianças e dos adolescentes.

Quanto aos CREAS, como são as principais unidades responsáveis pela prestação do serviço de assistência social para atendimento às violações de direitos das crianças e dos adolescentes, é necessária uma atenção especializada e constante qualificação do atendimento. Segundo o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011):

As situações acompanhadas pelo CREAS são complexas, envolvem violações de direitos, e são permeadas por tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar fragilização ou até mesmo rupturas de vinculações. O desempenho do papel do CREAS exige, portanto, o desenvolvimento de intervenções mais complexas, as quais demandam conhecimentos e habilidades técnicas mais específicas por parte da equipe, além de ações integradas com a rede. As situações vivenciadas pelas famílias e indivíduos atendidos no CREAS podem ter repercussões diferenciadas, que podem ser agravadas ou não em função de diversos aspectos (contexto de vida, acesso à rede e direitos, ciclo de vida, deficiência, rede social de apoio, gênero, orientação sexual, deficiência, uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, condições materiais, etc.) (BRASIL, 2011).

Isso implica reconhecer que, diante das situações vivenciadas, cada família/indivíduo atendido no CREAS demandará um conjunto de atenções específicas, de acordo com suas singularidades, o que deverá orientar a construção do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar. As singularidades de cada situação deverão, inclusive, orientar a decisão conjunta, com cada família/indivíduo, das metodologias a serem utilizadas no trabalho social especializado, para a adoção das estratégias mais

adequadas em cada caso, tendo em vista a construção de novas possibilidades de interação, projetos de vida e superação das situações vivenciadas. Nessa direção, algumas situações poderão requerer atendimentos mais individualizados, enquanto outras demandarão intervenções mais coletivas, com a participação de todos os familiares implicados na situação ou até mesmo a inclusão em atendimentos em grupo.

No que diz respeito aos municípios da amostra da auditoria que foram entrevistados por videoconferência sobre a normatização e padronização do processo de atendimento e de encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos, três CREAS (50%) possuem fluxograma por escrito do processo de atendimento das crianças e adolescentes.

Ademais, cinco CREAS (83,33%) possuem norma de padronização para o atendimento à criança e ao adolescente, sendo que em todos eles a equipe do centro utiliza essa norma para orientar o atendimento. Dos cinco CREAS que possuem norma de padronização para o atendimento, em quatro deles (67%) a equipe foi treinada para sua utilização, e no outro a equipe aperfeiçoa o atendimento com a prática ou mesmo busca individualmente algum treinamento.

Ainda em resposta ao questionário, todos os CREAS afirmaram que possuem formulário que padronize o atendimento e o registro dos dados dos casos, seja por meio de arquivo físico (dois CREAS) ou sistema informatizado específico (quatro CREAS). Por outro lado, em quatro dos municípios (67%) não é utilizado qualquer formulário padrão para a análise de risco. Esse formulário seria importante para identificar e padronizar o grau de risco que deve ser diagnosticado e considerado para determinar a intensidade da intervenção nos serviços de atendimento.

Em complemento, também foram avaliados os dados de municípios que responderam questionários eletrônicos sobre a normatização e padronização do processo de atendimento e de encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos. 33% dos CREAS não possuem norma de padronização para o atendimento à criança e ao adolescente e 78% dos CREAS não utilizam qualquer formulário padrão para a análise de risco.

Dessa forma, foi constatada a inexistência de padronização para o atendimento dos casos de violação de direitos ou de violência contra crianças e adolescentes. Cabe aos

CREAS acompanhar a execução dos programas e serviços destinados aos atendimentos de crianças e de adolescentes e suas respectivas famílias, regulamentando o atendimento existentes, colhendo e sistematizando dados e corrigindo falhas estruturais.

Normatização e padronização do processo de atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos nos CRAS

Em relação aos CRAS, cabe a essas unidades gerenciar o processo de atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos. É o que dispõe o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS” (2009):

O coordenador do CRAS, responsável pela articulação da rede de serviços de proteção básica local, deve organizar, segundo orientações do gestor municipal (ou do DF) de assistência social, reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas; e traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território. Deverá ainda avaliar tais procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente. Trata-se de gerenciar, a partir do CRAS e de maneira coordenada com a rede socioassistencial, o acolhimento, inserção, o encaminhamento e acompanhamento dos usuários no SUAS. Os critérios de acesso dos usuários, seu desligamento do serviço e os objetivos a serem cumpridos, entre outros, devem ser acordados entre as organizações que compõem a rede e a coordenação do CRAS. Ressalta-se a centralidade da ação pública no acesso dos usuários ao Sistema, na disponibilização de vagas pelos serviços referenciados ao CRAS, de forma a criar as condições necessárias para o exercício da referência e contrarreferência, tendo como eixo central o trabalho social com famílias. É necessário que os profissionais que atuam no atendimento da criança e do adolescente saibam como proceder quando ocorrer alguma situação de violação ou risco de violação de direitos infanto-juvenis. (BRASIL, 2009).

No que diz respeito aos municípios da amostra da auditoria que foram entrevistados por videoconferência sobre a normatização e padronização do processo de atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos, em três CRAS (50%) as crianças e adolescentes em unidades de acolhimento não são acompanhados pela equipe do centro, com a justificativa de que não possuem fluxo para esse serviço. Ademais, somente dois CRAS possuem fluxograma por escrito do processo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos. Além disso, cinco CRAS não possuem norma de padronização para o atendimento à vítima.

Em cinco CRAS (83,33%) as crianças e adolescentes atendidas possuem prontuários individuais com o registro sistemático da situação de cada uma, seja por meio

de arquivo físico ou sistema informatizado específico. De igual forma, em cinco CRAS (83,33%) existem formulários padrões para encaminhamento de crianças e adolescentes a outros serviços da rede. No entanto, em cinco dos CRAS (83,33%) não é feita a análise do grau de risco dos episódios de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Complementarmente, também foram avaliados os dados de municípios que responderam questionários eletrônicos sobre a normatização e a padronização do processo de atendimento e de encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos. 80,56% dos CRAS não possuem fluxograma por escrito do processo de atendimento das crianças e adolescentes. Em 91% dos municípios, as famílias atendidas possuem prontuários individuais com o registro sistemático da situação de cada uma.

Em 16,67%, os CRAS não possuem cadastro atualizado dos órgãos e entidades da rede de proteção à criança e adolescente no município (como dados cadastrais, horário de funcionamento e procedimentos de atendimento). Em 80,56%, os CRAS não possuem norma de padronização para o atendimento à vítima, e em 27,78% não existe formulário padrão para encaminhamento de crianças e adolescentes a outros serviços da rede. Por fim, em 80,56% não é feita a análise do grau de risco dos episódios de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Assim, foi constatada a insuficiência de padronização para o atendimento dos casos de violação de direitos ou de violência contra crianças e adolescentes nos CRAS. Conclui-se que a definição de fluxos e instrumentos de encaminhamento, assim como a definição dos instrumentos para monitoramento das ações e serviços, asseguram o efetivo funcionamento do órgão e, conseqüentemente, garantem o atendimento prioritário à criança e ao adolescente. Outra importante ação é a padronização dos instrumentais de registro e de coleta de dados e informações, bem como o armazenamento, sistematização e análise dos dados e dos registros de atendimentos.

Planejamento e acompanhamento da atuação dos CREAS

Conforme exhaustivamente exposto, os CREAS prestam serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (BRASIL, 1993). Para a prestação desses serviços, os CREAS devem planejar as ações e

atividades a serem desenvolvidas. De acordo com o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011):

(...) é importante enfatizar que, no que diz respeito à oferta de Serviços, compete ao CREAS, por sua vez, coordenar a execução dos serviços por ele ofertados, o que implica, necessariamente, dentre outros aspectos já mencionados: • planejar ações a serem desenvolvidas no âmbito dos Serviços, tendo em vista o atendimento qualificado à população; • coordenar os trabalhos em equipe, tendo em vista assegurar sua integração, a interdisciplinaridade e a convergência de ações entre os diferentes serviços ofertados; • propiciar o acompanhamento e a avaliação continuados das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço, que permitam a reflexão conjunta e a identificação de ajustes e aprimoramentos necessários para a qualificação da atenção ofertada. (BRASIL, 2011)

Como os CREAS são unidades públicas estatais que articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, “o planejamento deve explicitar a proposta da Unidade e dos Serviços ofertados, considerando, objetivos e metas a atingir em um determinado período de tempo, bem como os meios e recursos necessários para seu alcance” (BRASIL, 2011).

De igual forma, os CREAS também possuem a função de monitorar e avaliar as ações realizadas, a fim de que possam aprimorar o trabalho e qualificar a prestação do serviço ofertado. Ainda segundo o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011):

O monitoramento e a avaliação são ferramentas de gestão distintas que operacionalmente relacionam-se entre si e têm como objetivo, respectivamente, acompanhar o desenvolvimento das ações e avaliar seus resultados, incluindo o impacto das ações na vida das famílias/indivíduos acompanhados pelo CREAS. O monitoramento pode ser realizado a partir da coleta de dados quantitativos e qualitativos, de forma sistemática, que permita a análise de informações e auxilie no gerenciamento das ações realizadas. Subsidia o planejamento e permite avaliar ações, bem como redimensionar o trabalho. Por meio de sua realização sistemática, é possível verificar a necessidade de mudanças de rumo e alterações no planejamento e nos procedimentos adotados, visando garantir a qualidade do trabalho social desenvolvido. (BRASIL, 2011)

Em relação ao planejamento e acompanhamento da atuação dos CREAS, os municípios da amostra da auditoria foram entrevistados por videoconferência. Quatro municípios (67%) afirmaram que elaboram anualmente plano estratégico/operacional para execução das suas atividades. Além disso, cinco municípios (83%) responderam que plano o estratégico/operacional possui objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, e que o referido plano operacional/estratégico é monitorado pelo Centro.

Além disso, todos os CREAS informaram que possuem o dever de encaminhar periodicamente dados e informações operacionais relativos ao desempenho de sua função para subsidiar a elaboração do relatório de gestão ou instrumento similar, cuja periodicidade de encaminhamento é mensal. De maneira geral, os municípios responderam que as informações solicitadas são as seguintes: número de atendimentos realizados; número de encaminhamentos realizados; número de atividades em grupo desenvolvidas; número de participação em palestras, seminários e oficinas. Além desses dados, alguns municípios também relataram que outras informações podem ser solicitadas, tais como: cumprimento das medidas socioeducativas; pessoas em situação de rua; vítimas de violência intrafamiliar, abuso, trabalho infantil; discussão de casos com a rede; estudo de caso; o tipo de violência; números de visita domiciliar, entre outros.

Não obstante, cinco municípios (83%) responderam que os relatórios de gestão não se encontram disponíveis para a população, embora dois dos municípios tenham ressaltado que disponibilizam para a população caso haja requerimento.

A fim de reforçar a amostra da auditoria sobre planejamento e acompanhamento da atuação da unidade, foram avaliados os dados de municípios que responderam questionário eletrônico. Nesse questionário, 55% dos municípios responderam que os CREAS não elaboram anualmente plano estratégico/operacional para execução das suas atividades; somente 33% informaram que esse plano estratégico/operacional possui objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas e que o plano operacional/estratégico é monitorado pelo Centro; e 88% relataram que o centro possui o dever de encaminhar periodicamente dados e informações operacionais relativos ao desempenho de sua função para subsidiar a elaboração do relatório de gestão ou instrumento similar, todos eles com periodicidade mensal. Por fim, 77% dos municípios que responderam questionário eletrônico informaram que o referido relatório não se encontra disponível para a população.

Em conclusão, verifica-se a deficiência no planejamento por parte dos CREAS, pois não há gestão de aspectos operacionais e metodológicos com definição de prioridades. Somente o planejamento permite que a equipe do CREAS realize uma análise sobre as ações, processos de trabalho, resultados, a fim de que possa avaliar as potencialidades e limites do atendimento e do acompanhamento.

Ademais, em relação ao monitoramento e a avaliação da atuação das unidades, nota-se também a insuficiência do processo, especialmente diante da ausência de transparência do processo avaliativo, contrariando os preceitos da gestão democrática e da avaliação participativa dos serviços. Isso porque, para que se possa mensurar a efetividade dos resultados alcançados e as necessidades de aperfeiçoamento, é salutar que o processo de monitoramento e avaliação envolva os usuários e a eles sejam disponibilizados, sem prejuízo da obrigação de resguardar o sigilo de informações confidenciais.

Logo, o planejamento de ações, com a predeterminação de “fluxos” e “protocolos”, é prática positiva para que o atendimento de crianças e adolescentes seja efetuado com a celeridade necessária, como forma de prevenir danos provenientes de uma eventual demora na realização das intervenções necessárias.

Planejamento e acompanhamento da atuação dos CRAS

Os CRAS são unidades públicas municipais destinadas à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. (BRASIL, 1993). Para a prestação desses serviços, os CRAS também devem planejar suas ações, de modo a definir o atendimento, os serviços, os benefícios e os demais projetos para a execução da política de assistência social. Em conformidade com o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS” (2009):

O efetivo funcionamento pressupõe o planejamento das atividades, organização do trabalho em equipe, bem como definição das informações a serem coletadas (instrumentos, frequência de registro e responsáveis). Esta tarefa deve ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (ou do DF), ou congênere. A organização do trabalho em equipe envolve reuniões de planejamento da equipe de cada CRAS, bem como da Secretaria com todos os CRAS. A equipe de cada CRAS deverá definir, a partir do planejamento geral, as ações rotineiras de organização da unidade, fundamentais para o cumprimento de suas funções, bem como seu gradual aperfeiçoamento. Dentre as ações relativas ao registro de informações destacam-se: 1. Definição dos instrumentos para monitoramento das ações e serviços (do CRAS, unidades públicas e das entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social, que ofertam serviços de proteção básica), definição dos responsáveis por seu preenchimento, frequência e fluxo de encaminhamento; 2. Definição de informações que deverão ser sistematizadas (e frequência de sistematização destas informações), de modo a garantir a adequada alimentação dos sistemas da Rede SUAS e outros nacionalmente instituídos. 3. Definição de fluxos e instrumentos de encaminhamento entre proteção básica e especial; 4. Definição de instrumento para registro do acompanhamento das famílias usuárias e sistemática de trabalho interna ao CRAS, de forma a potencializar o uso deste instrumento (BRASIL, 2009).

Assim como os CREAS, os CRAS são unidades públicas estatais que articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. Por isso, “a padronização dos instrumentos para todos os CRAS do município, a forma de organização da unidade, frequência de reuniões da equipe com coordenador, com entidades do território, dentre outros, deve ser objeto de trabalho entre a equipe da secretaria e os coordenadores de CRAS” (BRASIL, 2009).

Do mesmo modo, os CRAS também devem monitorar e avaliar a gestão e a efetividade dos serviços, com o objetivo de aperfeiçoar o serviço prestado e o próprio planejamento da unidade. O documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS” (2009) traz as seguintes disposições:

Além disso, é importante que a equipe se aproprie dos resultados e informações sistematizados, fazendo disto objeto de trabalho, de discussão e de aprimoramento da gestão, planejamento a melhoria dos serviços prestados. O grande desafio é, portanto, utilizar a informação de forma a possibilitar a gestão da informação, contribuindo para a consolidação do SUAS e a qualificação dos seus quadros técnicos (BRASIL, 2009).

Em relação ao planejamento e ao acompanhamento da atuação dos CRAS, os municípios da amostra da Auditoria foram entrevistados por videoconferência. Todos os municípios afirmaram que elaboram anualmente plano estratégico/operacional para execução das suas atividades e que o referido plano operacional/estratégico é monitorado pelo CRAS.

Ademais, todos os CRAS informaram que possuem o dever de encaminhar periodicamente dados e informações operacionais relativos ao desempenho de sua função para subsidiar a elaboração do relatório de gestão ou instrumento similar, cuja periodicidade de encaminhamento é mensal. De maneira geral, os municípios responderam que as informações solicitadas são as seguintes: número de atendimentos realizados; número de encaminhamentos realizados; número de atividades em grupo desenvolvidas; número de participação em palestras, seminários e oficinas. Além desses dados, alguns municípios também relataram que outras informações podem ser solicitadas, como: novas famílias que ingressaram no serviço; benefício de prestação continuada; bolsa família; famílias em extrema situação de vulnerabilidade social; trabalho infantil; famílias em extrema pobreza; entre outros.

Em complemento, também foram avaliados os dados de municípios que responderam questionário eletrônico sobre o planejamento e acompanhamento da atuação

dos CRAS. Nesse questionário, 52% dos municípios responderam que os CRAS não elaboram anualmente plano estratégico/operacional para execução das suas atividades; e 33% informaram que esse plano operacional/estratégico é monitorado pelo Centro. Para mais, 94% relataram que o CRAS possui o dever de encaminhar periodicamente dados e informações operacionais relativos ao desempenho de sua função para subsidiar a elaboração do relatório de gestão ou instrumento similar, todos eles com periodicidade mensal.

Em conclusão, verifica-se que o planejamento detalhado e sistemático das atividades a serem desenvolvidas dentro dos CRAS é essencial para melhorar os processos de gestão e contribuir para o planejamento da Assistência Social no município, inclusive com a definição das atividades e seus executores, especialmente na temática de proteção à criança e ao adolescente. Ademais, em relação ao monitoramento e avaliação da atuação dos CRAS, percebe-se que o registro de informações de forma rotineira pelos centros é uma prática fundamental para que se possa alcançar o aprimoramento do trabalho técnico da equipe, ou mesmo para determinar ou aperfeiçoar procedimentos, bem como para subsidiar a avaliação da gestão e da efetividade.

Baixa articulação da rede de atendimento no CREAS

A fase de articulação em rede envolve os encaminhamentos que devem ser realizados pelos CREAS quando as demandas ultrapassam o limite das atribuições do centro. Os encaminhamentos realizados devem ser devidamente acompanhados. Para que essa articulação seja possível, é necessário que a equipe do CREAS tenha conhecimento sobre a rede existente no município (BRASIL, 2011).

Outro ponto que merece destaque para o adequado desenvolvimento do trabalho pelo CREAS é a necessidade de delimitação das suas competências, por meio do “mapeamento da rede e construção de fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, com definição de papéis e responsabilidades” (BRASIL, 2011). No que concerne a esse aspecto, destaca-se ainda:

Considerando que os fluxos de articulação estabelecem formas e meios para viabilizar o encaminhamento e o atendimento dos usuários na rede, é importante que sejam delineados, pactuados e, se possível, institucionalizados. A construção e a pactuação de fluxos de articulação e protocolos intersetoriais de atendimento constituem processo que, necessariamente, envolve os órgãos de defesa de direitos e as diversas políticas públicas, além da política de Assistência Social. (BRASIL, 2011)

O documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (BRASIL, 2011) define o Serviço Especializado em Abordagem Social como: “O Serviço tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras”. Em relação a esse serviço o questionário do CENSO SUAS 2019, fez a seguinte pergunta: “Quais as atividades realizadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social?”, que gerou três alternativas sobre a articulação desse serviço com a rede, as quais são:

- **Articulação da rede de serviços socioassistenciais**

Em relação a essa alternativa, 77 (30%) CREAS não responderam, 165 (65%) CREAS responderam que fazem essa articulação e 11 (4%) não fazem essa articulação.

- **Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais**

Em relação a essa alternativa, 77 (30%) CREAS não responderam, 152 (60%) CREAS responderam que fazem essa articulação e 24 (9%) não fazem essa articulação.

- **Articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos**

Em relação a essa alternativa, 77 (30%) CREAS não responderam, 154 (60%) CREAS responderam que fazem essa articulação e 22 (8,7%) não fazem essa articulação.

Dos seis municípios entrevistados por meio de videoconferência, três (50%) responderam que os serviços que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos não formam uma rede formalizada, e dois (33%) avaliam a articulação entre os serviços que atendem crianças e adolescentes no município como regular. Além disso, a equipe técnica citou alguns órgãos a quem o CREAS se reporta quando há uma demanda técnica nova e/ou mais complexa que não possa ser solucionada dentro do próprio Centro, quanto à violação de direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais foram citados: Secretaria Municipal, TJMG, Polícia Civil, Ministério Público, entre outros.

Quanto aos CREAS participantes da amostra de auditoria que responderam por meio de questionário eletrônico, dois (22%) responderam que os serviços que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos não formam uma rede formalizada, e três (33%) avaliam a articulação entre os serviços que atendem crianças e adolescentes no município como regular. Ademais, foi possível identificar 7 CREAS que não fazem nenhuma das articulações citadas no questionário.

Baixa articulação da rede de atendimento no CRAS

Dentre as ações de gestão territorial da proteção social básica promovidas pelos CRAS, destaca-se a promoção da articulação intersetorial. Segundo o documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS” (BRASIL, 2009):

“A promoção da articulação intersetorial propicia o diálogo da política pública de assistência social com as demais políticas e setores e o acesso das famílias aos serviços setoriais. Potencializa os objetivos das Agendas Sociais do governo federal (quando for o caso) e de agendas estaduais ou municipais intersetoriais; contribui para a definição da prioridade de acesso, aos serviços públicos, pelas famílias em situação de maior vulnerabilidade social” (BRASIL, 2009).

Dos municípios entrevistados por meio de videoconferência, dois (33%) responderam que no município os serviços que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos formam uma rede que realiza reuniões periódicas, e três (33%) informaram que, nos anos de 2019 e 2020, foram desenvolvidos projetos pelo CRAS em parceria com a Sedese. Não obstante, tais municípios relataram diversas dificuldades para integração e articulação entre os serviços que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos no município, dentre elas: muita demanda dos serviços de assistência social; dificuldade das famílias de acessarem atividades online; dificuldade para manter uma agenda com reuniões periódicas; entre outras.

Quanto aos CRAS participantes da amostra de auditoria que responderam por meio de questionário eletrônico, 12 (33%) responderam que os serviços que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos não formam uma rede formalizada, e 31 (86%) informaram que, nos anos de 2019 e 2020, não foram desenvolvidos projetos pelo CRAS em parceria com a Sedese.

Plano de Atendimento Individualizado de Criança e do Adolescente ou da família da Criança e do Adolescente vítima de violação de direitos

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Logo após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar deve elaborar um plano individual de atendimento, cujo objetivo é a reintegração familiar, conforme dispõe o ECA (BRASIL, 1990):

Art. 101. (...) § 4 o Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) § 5 o plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) § 6 o Constarão do plano individual, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) I - os resultados da avaliação interdisciplinar; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Segundo o documento “Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2009) no qual constem objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos:

A elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. Tal Plano deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar. O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento (BRASIL, 2009).

Na auditoria, foram analisadas informações dos CREAS de seis municípios, os quais forneceram os dados por meio de entrevistas por videoconferência. Todos os seis CREAS dos municípios informaram que elaboram plano de atendimento individualizado e familiar de acordo com as especificidades de cada caso. Em complemento, apenas seis (66%) dos CREAS que responderam o questionário eletrônico informaram que elaboram plano de atendimento individualizado e familiar.

Em relação aos CRAS dos seis municípios que forneceram os dados por meio de entrevistas por videoconferência, cinco (80%) informaram que elaboram plano de atendimento individualizado e familiar de acordo com as especificidades de cada caso, sendo todos os cinco elaboram o referido plano de forma articulada com outros órgãos/instituições da rede. Em complemento, apenas 16 (44%) dos CRAS que responderam o questionário eletrônico informaram que elaboram plano de atendimento

individualizado e familiar, sendo que somente nove (25%) dos CRAS que responderam afirmativamente elaboram o referido plano de forma articulada com outros órgãos/instituições da rede.

Conclui-se que boa parte dos CREAS e CRAS dos municípios da amostra de auditoria não possuem o Plano de Atendimento Individual e Familiar, o que torna deficiente a orientação para as intervenções a serem desenvolvidas em cada família, criança ou adolescente. Assim, todos os municípios devem iniciar a elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, em articulação conjunta com os demais órgãos e serviços, a fim de que sejam alcançadas as soluções de forma célere e eficiente.

Monitoramento nos casos de reintegração e de acompanhamento das crianças e adolescentes que foram acolhidas

Quando os direitos das crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados, uma das medidas previstas no ECA é o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, de competência exclusiva da autoridade judiciária, que deve considerar se esse afastamento é a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente. Para tanto, “o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade” (BRASIL, 1990), conforme dispõe o ECA.

Por isso, faz-se necessário acompanhar rotineiramente as crianças e os adolescentes que passaram pelo processo de acolhimento. O documento “Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2009) compila os parâmetros de funcionamento dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

Destaca-se a seguir, alguns dos principais equipamentos de referência do Sistema Único de Assistência Social, bem como a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, ligada ao órgão gestor: (...) vi. Monitorar a situação de todas as crianças e adolescentes que estejam em serviços de acolhimento no município, e de suas famílias, organizando, inclusive, cadastro permanentemente atualizado contendo o registro de todas as crianças e adolescentes atendidos nesses serviços. Dentre outras informações, o cadastro deve conter o nome e as características de todas as crianças e adolescentes acolhidos como, por exemplo, idade, composição familiar, data da entrada no serviço, motivo do acolhimento, condições de saúde, etnia, pertencimento a

grupo de irmãos também acolhidos, situação familiar (aguardando reintegração ou adoção) e intervenções efetuadas para viabilizar soluções de caráter definitivo (BRASIL, 2009).

Quanto à participação no processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, dos seis CREAS que foram entrevistados por videoconferência, quatro (66%) responderam que participam do processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Percentual idêntico foi encontrado nos CREAS que responderam o questionário eletrônico, onde seis (66%) responderam que participam do processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Em relação aos CRAS, apenas três (50%) dos CRAS que foram entrevistados por videoconferência responderam que participam do processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Já nos CREAS que responderam o questionário eletrônico, somente nove (25%) responderam que participam do processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Ademais, as entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional devem adotar o princípio da promoção da reintegração familiar. Corroborando, “a manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência” (BRASIL, 1990). Ocorrida a reintegração familiar, é primordial que promovam o monitoramento e o apoio regular da criança/adolescente após a reintegração. Além de verificar se as crianças se sentem acolhidas em suas famílias, o monitoramento dos programas de reintegração pode ser utilizado para verificar eventuais falhas na cobertura.

Nesse objetivo, a coleta de dados é extremamente importante a fim de obter evidências sob as quais os sistemas de monitoramento possam se basear para tomar as decisões sobre o planejamento de reintegração. O próprio ECA (BRASIL, 1990) prevê que “em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso”.

Nesse sentido, os municípios foram questionados se, após a reintegração à família ou adoção, o CREAS participa do processo de acompanhamento. Dos seis CREAS que foram entrevistados por videoconferência, cinco (80%) responderam que participam do processo de acompanhamento, sendo que dois (33%) afirmaram que esse processo de

acompanhamento é realizado por cerca de seis meses. De igual forma, seis (66%) dos CREAS que responderam o questionário eletrônico informaram que, após a reintegração à família ou à adoção, o CREAS participa do processo de acompanhamento e relataram que o acompanhamento é realizado pelo período de seis meses.

Na auditoria, foram analisadas informações dos CRAS de seis municípios, os quais forneceram os dados por meio de entrevistas por videoconferência. Todos os seis CRAS informaram que, após a reintegração à família ou à adoção, participam do processo de acompanhamento. Em complemento, apenas treze (36%) dos CRAS que responderam o questionário eletrônico informaram que, após a reintegração à família ou à adoção, o CRAS participa do processo de acompanhamento.

Portanto, o monitoramento contínuo dos processos de reintegração da criança/adolescente é fundamental para garantir que sejam realizadas intervenções de qualidade para as crianças e os adolescentes. No entanto, boa parte dos CREAS e CRAS dos municípios da amostra de auditoria que foram entrevistados por videoconferência e que responderam ao questionário eletrônico não realizam o monitoramento nos casos de reintegração, nem participam do processo de acompanhamento após a reintegração à família ou adoção. Por isso, deve ser implantado um procedimento de monitoramento na assistência social por meio do qual se defina quem realizará o monitoramento e acompanhamento posterior, bem como os mecanismos para monitorar o bem-estar da criança/adolescente no retorno, inclusive com a realização de visitas presenciais.

Causas:

Para as deficiências relacionadas com a atuação da Sedese que contribuem para a deficiência dos centros de referência no âmbito do atendimento às crianças e adolescentes, foram identificadas as seguintes causas:

- a) Insuficiente atuação da Sedese e demais elementos da rede em apoio e orientação ao município;
- b) Insuficiência de recursos financeiros para estruturação física e de pessoal dos CRAS e CREAS.

Efeitos:

Entre os principais efeitos relacionados com as deficiências apontadas quanto à atuação da Sedese e dos centros de referência, podem ser destacados:

- a) Sobrecarga dos serviços em operação;
- b) Morosidade para atender crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos;
- c) Perda da qualidade e efetividade do serviço prestado às vítimas de violação de direitos;
- d) Manutenção do ciclo de violação de direitos de crianças e adolescentes;
- e) Perda da eficiência das ações e da aplicação de recursos públicos.

Recomendações

Diante dos critérios, das situações encontradas e das respectivas causas e efeitos apresentados, recomenda-se:

À Sedese que:

- Oferte apoio aos municípios para padronização do atendimento e do encaminhamento das crianças e dos adolescentes vítimas de violação de direitos;
- Assim como já recomendado para a Auditoria Operacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, elabore estudo para a implantação de CREAS regionais onde a demanda e baixa estrutura municipal para esse serviço justificar;
- Apoie e promova mecanismos de articulação com os equipamentos de atendimento às crianças e aos adolescentes. Diante disso, recomenda-se que a Sedese elabore planejamento em conjunto com os outros componentes para a formalização da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado e fomente a criação da rede nos municípios;
- Promova a criação de mecanismos de divulgação da rede de proteção à criança e adolescentes vítimas de violações de direitos, tanto para os demais serviços públicos como para a sociedade civil, devendo ser elaborado planejamento para divulgar o papel desempenhado pelos CREAS e CRAS na oferta de atendimento psicossocial;
- Colha informações junto às Secretarias Municipais responsáveis pelos CREAS e CRAS sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias;

- Promova a capacitação dos técnicos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente, assim como as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede. Assim, recomenda-se que defina um cronograma de capacitações para todos os CREAS e CRAS, e crie mecanismos de ensino à distância, que alcancem todos os municípios mineiros, devendo-se atualizar os cursos anualmente.

Benefícios Esperados:

Com a implementação das recomendações, espera-se que a Sedese possa dar maior apoio técnico aos CREAS e CRAS e esses possam prestar atendimento de maior qualidade às crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos, por meio do acesso à capacitação, padronização das técnicas e melhor estruturação dos centros, assim como a cobertura de municípios com carência dos serviços de alta complexidade.

3.3. Atendimento das crianças e dos adolescentes pela Polícia Civil de Minas Gerais

Neste item, será avaliado o serviço de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado de Minas Gerais, especificamente por parte da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG). Destacam-se as seguintes situações encontradas: insuficiência de profissionais especializados e de atuação exclusiva para crianças e adolescentes; deficiência de capacitação para o atendimento de crianças e adolescentes nas carreiras policiais e administrativas da PCMG; insuficiência na oferta ou participação da PCMG na prevenção e qualificação profissional dos demais atores da rede de proteção; falta de apoio técnico superior quanto a questões específicas da infância e da juventude; ausência de serviços que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos; infraestrutura inadequada e insuficientes materiais de escritório e equipamentos; insuficiência de instrumentos para orientação e padronização do atendimento; ausência de sistema informatizado que permita a identificação dos registros de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Para análise do atendimento nas delegacias, foram utilizadas como base diversas legislações e normas, como, por exemplo, a Constituição da República Federativa do

Brasil (BRASIL, 1988); a Constituição do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1989); a Lei Complementar nº 129/2013 (MINAS GERAIS, 2013); o ECA (BRASIL, 1990); a Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017); a Lei nº 14.344/2022 (BRASIL, 2022); a Resolução 8004/2018 da Polícia Civil Do Estado De Minas Gerais (PCMG, 2018); a Lei nº 15.301/2004 (MINAS GERAIS, 2004).

Além das normas que regem o funcionamento do objeto auditado, para a avaliação do atendimento da PCMG, foi utilizada a resposta ao ofício enviado pelo TCEMG: Ofício PCMG/SIPJ/Expediente nº. 1111/2021. Ademais, também foi estabelecida uma amostra para aplicação das entrevistas por videoconferência, por meio da qual foram selecionados 06 municípios: Diamantina, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, São Sebastião do Paraíso, Uberaba. Conforme estratégia metodológica (exposta no capítulo 1), a amostra foi definida a partir das informações disponíveis no Censo SUAS (BRASIL, 2019) e na pesquisa MUNIC do IBGE (IBGE, 2019). Importante ressaltar que, em virtude da pandemia ocasionada pela COVID-19 e da necessidade de adoção de medidas de distanciamento social, os municípios foram entrevistados por meio de videoconferência.

Por fim, com a finalidade de aumentar a amostra dos dados estatísticos da auditoria, também foram enviados questionários eletrônicos, obtendo-se resposta de mais sete municípios. A referida amostra também foi definida a partir dos dados presentes no Censo SUAS (BRASIL, 2019) e na pesquisa MUNIC do IBGE (IBGE, 2019).

Achado 3: Insuficiência de profissionais especializados e de atuação exclusiva para criança e adolescentes, deficiência de capacitação para as carreiras policiais e carreiras administrativas da PCMG, infraestrutura inadequada e insuficiência de instrumentos para orientação e padronização do atendimento.

Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, ressalvada a competência da União e com exceção das infrações militares. Seguindo a Constituição Federal, a Carta Maior do Estado de Minas Gerais também define as competências da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1989):

Art. 139 – À Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência

da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes a: I – Polícia técnico-científica; II – processamento e arquivo de identificação civil e criminal; III – registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor. (MINAS GERAIS, 1989)

Em síntese, compete à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais a investigação dos crimes que aconteçam no Estado (exceto os militares), garantindo o cumprimento da lei. Em acréscimo, a Lei Complementar nº 129/2013 (MINAS GERAIS, 2013), a qual contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), também disciplina os objetivos da instituição:

Art. 2º A PCMG, órgão autônomo, essencial à segurança pública, à realização da justiça e à defesa das instituições democráticas, fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por objetivo, no território do Estado, em conformidade com o art. 136 da Constituição do Estado, dentre outros, o exercício das funções de: I - proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio; II - preservação da ordem e da segurança públicas; III - preservação das instituições políticas e jurídicas; IV - apuração das infrações penais e dos atos infracionais, exercício da polícia judiciária e cooperação com as autoridades judiciárias, civis e militares, em assuntos de segurança interna. (MINAS GERAIS, 2013)

Nesse contexto, ganha destaque o papel da Polícia Civil no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos, especialmente quando são submetidas às diversas formas de violência ou práticas de crimes. É extremamente necessário que os diversos integrantes da carreira policial procedam conforme o seu papel de atuação, proporcionando um atendimento propício ao acolhimento das vítimas juvenis.

Isso porque crianças e adolescentes se encontram em condição peculiar de desenvolvimento, e, portanto, merecem assistência preferencial e prioritária de todos os órgãos, instituições e autoridades corresponsáveis por seu atendimento, o que inclui a Polícia Civil. Nesse sentido, a Constituição Federal reproduziu promessas de proteção e coibição da violência para a população infanto-juvenil (BRASIL, 1988):

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...) § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (BRASIL, 1988).

Os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, consagrados no art. 227 da Constituição Federal, foram materializados ao longo do ordenamento jurídico brasileiro, em especial no ECA (BRASIL, 1990):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Ademais, ao verificar que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial deve requisitar à autoridade judicial responsável as medidas de proteção pertinentes previstas na Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017), a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência:

Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais: I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência; II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente; III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência; IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito; V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente (BRASIL, 2017).

Outra medida essencial para o atendimento com dignidade da criança e do adolescente é a colheita do depoimento por meio da escuta especializada e do depoimento especial, previstos na Lei nº 13.431/2017:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico

que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. § 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; II - em caso de violência sexual. § 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento: I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais; II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos; III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo; IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco; V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente; VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo (BRASIL, 2017).

Assim, compete à Polícia Civil apurar os fatos e registrar a denúncia quando a vítima da infração penal for uma criança ou um adolescente. Se for o caso, a Polícia Civil irá instaurar inquérito policial e encaminhar a criança ou adolescente vítima da violência para exame pericial. É relevante destacar que, para além das diligências policiais e dos atos de investigação de infrações penais, também é importante identificar os sinais de alerta para situações de violência contra crianças e adolescentes.

Recentemente, o papel da Polícia Civil na rede de proteção à criança e ao adolescente ganhou nova atribuição com a promulgação da Lei nº 14.344/2022 (BRASIL, 2022), batizada de “Lei Henry Borel”, que criou mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Especialmente no que diz respeito ao atendimento pela autoridade policial, em caso de “ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis” (BRASIL, 2022):

Art. 11. Na hipótese de ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 12. O depoimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar será colhido nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, observadas as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13. No atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - encaminhar a vítima ao Sistema Único de Saúde e ao Instituto Médico-Legal imediatamente; II - encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas, caso sejam crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários, inclusive para a adoção das medidas protetivas adequadas; III - garantir proteção policial, quando necessário, comunicados de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário; IV - fornecer transporte para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.

Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima: I - pela autoridade judicial; II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. § 1º O Conselho Tutelar poderá representar às autoridades referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima. § 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, bem como dará ciência ao Ministério Público concomitantemente. § 3º Nos casos de risco à integridade física da vítima ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (BRASIL, 2022)

Além disso, a fim de proporcionar a proteção integral das crianças e adolescentes, o Poder Público pode criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. É o que dispõe a já citada Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017):

Art. 20. O poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. § 1º Na elaboração de suas propostas orçamentárias, as unidades da Federação alocarão recursos para manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas. § 2º Até a criação do órgão previsto no caput deste artigo, a vítima será encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos. § 3º A tomada de depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência observará o disposto no art. 14 desta Lei. (MINAS GERAIS, 2017)

No Estado de Minas Gerais, o tema é regulado pela Resolução nº 8004/2018 da Polícia Civil Do Estado De Minas Gerais (PCMG, 2018), a qual dispõe sobre as unidades policiais civis que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Nessa Resolução, é possível notar a Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD), pertencente à estrutura do

Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família (DEFAMA), cujas competências são:

Art. 33 – O Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família - DEFAM tem a seguinte estrutura: I – Chefia de Departamento; II – Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente – DOPCAD: a) Delegacia Especializada de Investigação de Ato Infracional; b) Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente; c) Delegacia de Plantão Especializada de Investigação de Ato Infracional Art. 35 – Compete à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente as atividades de suporte à execução de medidas protetivas à criança e ao adolescente, quando seus direitos forem ameaçados ou violados, bem como proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativamente as seguintes infrações penais, quando a vítima possuir idade inferior a 18 anos: I – tentativa de homicídio, desde que vinculada à violência doméstica e/ou sexual, disposto no art. 121 c/c art. 14, ambos do CP; II – lesão corporal, desde que vinculada à violência doméstica e/ou sexual, disposto nos §§ 1º, 2º e 9º do art. 129 do CP; III – perigo de contágio venéreo, disposto no § 1º do art. 130 do CP; IV – abandono de incapaz, disposto no art. 133 do CP; V – exposição ou abandono de recém-nascido, disposto no art. 134 do CP; VI – omissão de socorro, disposto no art. 135 do CP; VII – maus tratos, disposto no art. 136 do CP; VIII – constrangimento ilegal, disposto no art. 146 do CP; IX – ameaça, disposto no art. 147 do CP; X – abuso de incapazes, disposto no art. 173 do CP; XI – estupro, disposto no art. 213 do CP; XII – violação sexual mediante fraude, disposto no art. 215 do CP; XIII – assédio sexual, disposto no art. 216-A do CP; XIV – estupro de vulnerável, disposto no art. 217-A do CP; XV – corrupção de menores, disposto no art. 218 do CP; XVI – satisfação de lasciva mediante presença de criança ou adolescente, disposto no art. 218-A do CP; XVII – favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, disposto no art. 218-B do CP; XVIII – mediação para servir a lascívia de outrem, disposto no art. 227 do CP; XIX – rufianismo, disposto no art. 230 do CP; XX – tráfico de mulheres, disposto no art. 231 do CP; XXI – tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual, disposto no art. 231-A do CP; XXII – escrito ou objeto obsceno, disposto no art. 234 do CP; XXIII – abandono material, disposto no art. 244 do CP; XXIV – subtração de incapaz, art. 249 do CP; XXV – crimes previstos nos arts. 228 a 244-B, exceto o art. 243 da Lei nº 8.069, de 1990; XXVI – exigência de teste, exame, perícia, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez, e, ainda, a indução, a instigação à esterilização genética e a promoção do controle de natalidade, nos termos da Lei Federal nº 9.029, de 13 de abril de 1995; XXVII – importunação ofensiva ao pudor, disposto no art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais – LCP. Parágrafo único – Fora do horário de expediente da DEPCA, a DEPAM terá atribuição para receber as ocorrências envolvendo vítimas menores de idade, quando se referirem aos crimes dispostos neste artigo. Subseção III Da Delegacia de Plantão Interinstitucional Especializada em Apuração de Ato Infracional (PCMG, 2018)

Portanto, diante de vítima da infração penal que seja uma criança ou um adolescente, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, podendo requisitar à autoridade judicial responsável as medidas de proteção pertinentes previstas na Lei nº 13.431/2017. Ademais, a criança e o adolescente devem ser ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e

depoimento especial. Por fim, o Poder Público deve capacitar permanentemente a Polícia Civil para que identifique situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional, bem como poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Caso o atendimento seja para criança e adolescente em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências, encaminhar a vítima ao SUS, ao IML e ao Conselho Tutelar, além de garantir proteção policial e de fornecer transporte para a vítima. Além do mais, caso haja risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor deve ser imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

Profissionais especializados e de atuação exclusiva para criança e adolescente

De acordo com a Lei Complementar nº 129/2013 (MINAS GERAIS, 2013), as carreiras policiais civis são as seguintes: Delegado de Polícia; Escrivão de Polícia; Investigador de Polícia; Médico-Legista; Perito Criminal. Além das carreiras policiais, integram ainda o quadro de pessoal da PCMG as carreiras administrativas, estabelecidas na forma da Lei nº 15.301/2004 (MINAS GERAIS, 2004), que institui as carreiras do grupo de atividades de defesa social do poder executivo, e que definiu os seguintes cargos:

Art. 3º - Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nos quadros de pessoal administrativo dos seguintes órgãos do Poder Executivo: (...) II - na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, os cargos das carreiras de Auxiliar da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Analista da Polícia Civil (MINAS GERAIS, 2004);

Em relação à composição das equipes técnicas da Polícia Civil, a PCMG informou por meio de ofício que 49 (72%) das 68 delegacias especializadas não possuem escrivão de carreira e 45 (66%) não possuem investigador.

Ademais, foram analisadas informações das delegacias de seis municípios, as quais forneceram os dados por meio de entrevistas por videoconferência. Apesar de todas as delegacias terem escrivães e investigadores (7% possuem 2 investigadores e 83% 4 ou mais, 50% 2 escrivães e 50% 4 ou mais), foi relatada a necessidade de reforço das equipes frente à demanda, em especial diante da insuficiência de escrivães e delegados. Além disso, também houve uma das delegacias que ressaltou a importância de ter policiais mulheres nas delegacias, e outra destacou a necessidade de um delegado especializado

para o atendimento crianças e adolescentes e delegado específico para o atendimento de mulheres vítimas de violência.

A mesma realidade está desenhada nas respostas das delegacias que responderam questionário eletrônico, nas quais uma delegacia não possuía escrivão, e quatro (57%) somente um escrivão; uma delegacia com dois escrivães e uma delegacia com quatro ou mais escrivães; uma (14,3%) não possuía investigador, e duas delegacias (28,6%) com dois, três, quatro ou mais.

Quanto à presença de equipe multidisciplinar na Polícia Civil, a PCMG informou por meio de ofício que somente cinco das 68 delegacias especializadas possuem equipe multidisciplinar, que na verdade é composta quase sempre por um psicólogo ou um assistente social. No que diz respeito às delegacias da amostra da auditoria que foram entrevistadas por videoconferência, nenhuma delegacia possuía equipe multidisciplinar, com a ressalva de que uma das delegacias possuía uma psicóloga. Em complemento, cinco (71%) das delegacias que responderam o questionário eletrônico informaram que não possuem equipe multidisciplinar, e somente duas delegacias informaram ter essa equipe (uma possui um psicólogo e um assistente social e a outra somente um assistente social). Ademais, cinco delegacias não possuíam assistente administrativo, e as outras duas respondentes possuem um e dois assistentes administrativos. A maioria das delegacias também não possuía funcionários terceirizados.

Como a PCMG é órgão essencial à segurança pública, possuindo como um de seus princípios o “atendimento ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discrição, moderação e objetividade” (MINAS GERAIS, 2013), o fortalecimento da equipe técnica é medida que se faz primordial para a fiel execução dos trabalhos. Com relação à composição das equipes técnicas da Polícia Civil, verificou-se alguns aspectos desfavoráveis ao quantitativo de servidores da carreira policial. Diferentes fatores parecem contribuir para esse panorama, tais como a insuficiência de delegados e escrivães, bem como a ausência de equipes multidisciplinares. Essa realidade pode gerar o acúmulo de funções, a sobrecarga de trabalho e acarretar dificuldades emocionais aos profissionais, consequentemente prejudicando o direito ao atendimento preferencial constitucionalmente garantido às crianças e aos adolescentes.

Capacitação para o atendimento de crianças e adolescentes nas carreiras policiais e administrativas da PCMG

É necessário frisar que as carreiras policiais e as carreiras administrativas da PCMG devem ter acesso à capacitação no atendimento de crianças e adolescentes a fim de que possam ofertar um atendimento prioritário e especializado. Visando ampliar a proteção à criança e ao adolescente, a Lei nº 14.344/2022 (BRASIL, 2022) incluiu no texto do ECA uma previsão para que o Poder Público capacite de forma permanente os policiais, a fim de identificar as situações de violência e agressão:

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (...) XI - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste caput, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional; (BRASIL, 2022)

Quanto à capacitação dos profissionais da Polícia Civil, das seis delegacias que foram entrevistadas por videoconferência, 50% responderam que realizaram cursos na temática da criança e do adolescente em 2020 e 17% em 2019. No que diz respeito às delegacias que responderam ao questionário eletrônico, 71% disseram não ter havido capacitação em 2019 para servidores e delegados que atuam na área da infância e juventude, 71% que não houve em 2020 e 42% que não houve em 2021.

Ainda sobre a capacitação, verificou-se que a Academia de Polícia Civil/ACADEPOL é a instituição responsável por promover o aperfeiçoamento e o aprimoramento técnico dos servidores da Polícia Civil de Minas Gerais. As delegacias que forneceram os dados por meio de entrevista por videoconferência informaram que cursos na modalidade EAD são realizados constantemente pela ACADEPOL, inclusive sobre a temática da criança e do adolescente, dentre os quais se destacaram: enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes; abordagem multidisciplinar no atendimento às crianças e aos adolescentes; pedofilia: definições e proteção; tópicos acerca do Estatuto da Criança e Adolescente; investigação de crime de estupro; diálogos sobre violência doméstica; avaliação de risco nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No entanto, perguntados sobre as dificuldades enfrentadas pela unidade para o desempenho de suas funções, 50% das delegacias que forneceram os dados por meio de entrevistas por videoconferência citaram a capacitação insuficiente dos servidores, assim como 42,86% das delegacias dos municípios que responderam o questionário eletrônico também mencionaram esse obstáculo.

Por fim, todas as delegacias dos seis municípios que forneceram os dados por meio de entrevistas por videoconferência responderam que, para atuar na área da infância e juventude, não são exigidos requisitos específicos para além dos critérios já utilizados para a promoção na carreira. De igual forma, todas as delegacias dos municípios que responderam o questionário eletrônico também informaram que não há qualquer requisito para que os profissionais atuem na área da criança e do adolescente.

Ante a complexidade dos casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes, a capacitação constante dos profissionais da polícia civil é essencial. No que tange à capacitação para o atendimento de crianças e adolescentes nas carreiras policiais e administrativas da PCMG, verificou-se a insuficiência no desenvolvimento adequado de seus servidores, já que um número significativo de delegacias citou a capacitação insatisfatória como uma das principais dificuldades enfrentadas pela unidade para o desempenho de suas funções. Como crianças e adolescentes encontram-se em fase de desenvolvimento, a capacitação contínua dos servidores da Polícia Civil é fundamental para garantir a qualidade dos atendimentos e evitar intervenções inapropriadas em ambientes como a delegacia de polícia, onde é comum se depararem com um cenário totalmente desconhecido e por vezes nunca antes vivenciado, deixando-as ainda mais retraídas, o que pode dificultar a assistência.

Oferta ou participação da PCMG na prevenção e na qualificação profissional dos atores da rede de proteção

A rede de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos é constituída por diversos órgãos e serviços, os quais devem trabalhar de forma intersetorial e articulada a fim de alcançar o atendimento qualificado. A polícia civil é uma instituição vinculada à essa rede de proteção, prestando um papel específico visando a proteção das vítimas.

Quanto à oferta ou participação na prevenção e qualificação profissional dos demais atores da rede de proteção, das seis delegacias que forneceram os dados por meio de entrevistas por videoconferência, 50% dos entrevistados não participaram ou não realizaram eventos para capacitação da rede de proteção. Além disso, todas as delegacias responderam que não possuem material informativo e de orientação disponível sobre os direitos de crianças e adolescentes para a população. Em relação às delegacias que responderam ao questionário eletrônico, 28% informaram que o delegado responsável pela área da infância e juventude não participou de ações de prevenção e qualificação profissional dos demais atores da rede de proteção nos anos de 2018 a 2020, e 71% disseram que a delegacia não possui material informativo e de orientação disponível sobre os direitos de crianças e adolescentes.

As delegacias também foram questionadas sobre a falta de apoio técnico superior quanto às questões específicas da infância e da juventude. Das delegacias que foram entrevistadas por videoconferência, somente duas delegacias (16%) informaram que a Polícia Civil oferta o apoio técnico necessário para que os delegados e servidores atuem com qualidade na área da infância e juventude. Importante ressaltar que as unidades também relataram que inexistente uma coordenação das delegacias especializadas e/ou das demais delegacias para as questões relativas ao atendimento de crianças e adolescentes. Tais delegacias também mencionaram que existe a Delegacia Regional, além de que perante relatos das próprias delegacias, existe o Departamento de Orientação e Proteção à Família, mas atua mais em Belo Horizonte, é pouco atuante no interior.

Quanto às delegacias que responderam o questionário eletrônico, 14% afirmaram que a Polícia Civil não oferta o apoio técnico necessário para que os delegados e servidores atuem com qualidade na área da infância e da juventude, e 85% responderam que os delegados e servidores apenas recebem o referido apoio técnico necessário quando solicitado, mesma porcentagem que afirmou não existir coordenação a nível estadual para todas as delegacias que atuam na área da infância e juventude.

Em complemento, as delegacias também foram questionadas se, naquele município, os serviços que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos formam uma rede formalizada. Das delegacias que foram entrevistadas por videoconferência, quatro delegacias (66%) informaram que não. Quanto às delegacias que responderam o questionário eletrônico, 71% também responderam que os serviços

que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos não formam uma rede formalizada.

Em conclusão, verificou-se que a PCMG não consegue atuar em todos os municípios na oferta de prevenção e de qualificação profissional dos demais atores da rede de proteção. Nesses termos, nunca é demais repetir que a política da criança e do adolescente é de cunho intersetorial, e que a Polícia Civil possui papel central na rede de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos.

Infraestrutura e equipamentos na Polícia Civil

A presença de materiais de escritório e equipamentos para reforçar a infraestrutura básica das delegacias é elementar para oferecer melhores condições de trabalho aos servidores. Os aparelhos e maquinários garantem o bom funcionamento da delegacia, proporcionando que a polícia civil exerça com presteza as suas funções.

Dentro desse contexto, uma medida essencial para o atendimento com dignidade da criança e do adolescente é a colheita do depoimento por meio da escuta especializada e do depoimento especial, previstos na Lei nº 13.431/2017, os quais “serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência” (BRASIL, 2017). Não obstante, a própria Lei nº 13.431/2017 determina que “os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu”, o que reforça o papel investigativo da Polícia Civil nos casos de violação aos direitos da criança e do adolescente.

Quanto à infraestrutura da PCMG, das seis delegacias que foram entrevistadas por videoconferência, 50% citaram a infraestrutura inadequada como uma das dificuldades para a execução do serviço. As deficiências de infraestrutura foram de vários tipos, a depender da delegacia, dentre as quais destacam-se a inexistência de sala de acolhimento em quatro delegacias, duas delegacias sem sala de registro de ocorrência e uma delegacia sem sala de espera para as vítimas. Além disso, pelo menos duas das delegacias entrevistadas responderam que necessitam de melhoria geral/reforma, uma de mais espaço. Além de tudo, três das seis delegacias afirmaram que não são acessíveis a pessoas com deficiência (PCD).

Em relação às delegacias que responderam o questionário eletrônico, pelo menos três delegacias relataram que não tem computadores suficientes, sendo que em uma delas um funcionário traz o seu notebook particular para trabalhar. Além disso, duas relataram que os computadores estão desatualizados; da mesma forma, três relataram não ter impressoras suficientes; duas delegacias relataram que os veículos precisam de manutenção e uma que falta material de escritório.

Portanto, constata-se que há infraestrutura inadequada e insuficientes materiais de escritório e equipamentos na Polícia Civil, com delegacias instaladas em imóveis com condições precárias e que carecem de equipamentos mais atualizados, de modo a atender com maior conforto crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos além de garantir dignidade aos servidores.

Instrumentos para orientação e padronização do atendimento

Quando crianças e adolescentes são vítimas de violação de direitos, deve ser a eles garantido o direito de atendimento prioritário com o intuito de reduzir os danos sofridos pelas vítimas infanto-juvenis. Dentro do atendimento de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados direitos, ganham especial destaque os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial, introduzidos em nosso ordenamento jurídico com a Lei 13.431/2017. De acordo com o Art. 4º, §1º, dessa normativa legislação, “a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial” (BRASIL, 2017).

Nesses casos, dentro das instituições que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente, deve haver um procedimento padronizado que oriente os servidores ao atendimento adequado e acolhedor, sempre sob o ponto de vista da proteção integral da criança e adolescente.

Especialmente no que tange à colheita do depoimento por meio do depoimento especial, a Lei nº 13.431/2017 prevê que esse procedimento reger-se-á por protocolos e pelo seguinte procedimento:

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. § 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; II - em caso de violência sexual. § 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando

justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento: I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais; II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos; III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo; IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco; V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente; VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo (BRASIL, 2017).

Questionadas se existe Procedimento Operacional Padrão (POP) para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direito, de maneira a padronizar e orientar os policiais no atendimento, cinco delegacias que forneceram os dados por meio de entrevistas por videoconferência responderam que não (83%). Ademais, quatro delegacias (66%) não possuíam um fluxograma para encaminhamento das vítimas aos demais serviços, e em cinco delegacias (83%) não é adotado um formulário de avaliação do risco.

Quanto às delegacias que responderam o questionário eletrônico, 71% não têm Procedimento Operacional Padrão e 100% não possuem fluxograma por escrito para orientar os encaminhamentos aos demais equipamentos da rede de proteção nem formulário ou instrumento similar que permita a avaliação da gravidade dos casos, a sua priorização e análise do grau de risco dos episódios de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes.

Portanto, quase que a totalidade das delegacias não possuem procedimento operacional padrão, fluxograma por escrito, nem formulário que permita a avaliação da gravidade dos casos, a sua priorização e análise do grau de risco dos episódios de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes. Por isso, é importante a implantação de um protocolo que busque sistematizar as técnicas de atendimento, de forma a padronizar e orientar os servidores das carreiras policial e administrativa da PCMG, norteando a oitiva e auxiliando na investigação.

Sistema informatizado e a identificação dos registros de casos de violação de direitos das crianças e dos adolescentes

Quanto aos sistemas informatizados PCMG, embora todas as delegacias que forneceram os dados por meio de entrevistas por videoconferência tenham informado que a Polícia Civil utiliza algum sistema informatizado para o registro dos casos e ocorrências (REDS e PCNET), apenas duas (33%) informaram que o sistema permite identificar quantos procedimentos/inquéritos envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos/violência estão na delegacia. Isto é, caso seja necessário realizar esse levantamento, é preciso avaliar procedimento por procedimento. Ademais, todas responderam que não há sistema informatizado integrado que permita o compartilhamento de dados e de informações entre os órgãos/instituições que fazem parte da rede de proteção e atendimento de crianças e adolescentes.

De igual forma ocorre em relação às delegacias que responderam o questionário eletrônico, as quais todas responderam que a Polícia Civil utiliza sistema informatizado para o registro dos casos e ocorrências, mas 57% relataram que o sistema utilizado pela PCMG não permite identificar quantos procedimentos/inquéritos envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos/violência estão nesta delegacia.

Em conclusão, o sistema informatizado da PCMG não permite a identificação dos registros de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, tampouco existe sistema informatizado integrado que permita o compartilhamento de dados e de informações entre os órgãos/instituições que fazem parte da rede de proteção às crianças e adolescentes. A fim de melhor gerenciar as ações e os serviços na PCMG, faz-se necessário um sistema informatizado que possibilite registrar as ocorrências e identificar quantos procedimentos envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos naquela delegacia. Organizar e sistematizar a coleta e a análise de dados e de informações asseguram o funcionamento da instituição e, em consequência, garantem o atendimento prioritário à criança e ao adolescente.

Transparência

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo, como são as informações relativas à proteção da

criança e do adolescente. Em relação à Polícia Civil de Minas Gerais, é possível verificar a elaboração de Relatórios Gerenciais de forma periódica. Nele, a Polícia Civil registra as entregas realizadas pela Instituição, os desafios enfrentados e as perspectivas.

Embora o referido relatório cite as ações de orientação e proteção à criança e ao adolescente, não se notou por parte da entidade a produção de relatórios de diagnóstico quanto a registros de crimes e de violação de direitos contra crianças e adolescentes. Em conclusão, faz-se necessário que a entidade utilize todos os meios e instrumentos legítimos de que disponha para que seja efetivada a transparência das ações e programas de proteção à criança e adolescente, especialmente por meio da consolidação da publicação de informações estatísticas.

Causas

Entre as principais causas para as dificuldades e deficiências de atendimento nas delegacias que atendem crianças e adolescente vítimas de violação de direitos pode-se citar:

- a) Insuficiência no número de salas para depoimento especial em grande parte das delegacias;
- b) Insuficiência de equipes multidisciplinares;
- c) Não há profissionais suficientes como, por exemplo, escrivão e investigador;
- d) Lacuna na coordenação para as delegacias da infância e juventude;
- e) Desprovimento de rede dos órgãos de atendimento as crianças e às adolescentes vítimas de violação de direitos.

Efeitos

Quanto aos efeitos relacionados com as dificuldades e deficiências na atuação das delegacias pode-se citar:

- a) Morosidade na finalização de inquéritos;
- b) Desistência de fazer denúncia de casos de violação de direitos das crianças e dos adolescentes;
- c) Profissionais não especializados para atender crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos;
- d) Revitimização e perda da qualidade na tomada de depoimentos;

- e) Continuação do ciclo de violação de direitos;
- f) Profissionais sobrecarregados com perda da sua eficiência;
- g) Dificuldade na interação com outros elementos da rede para compartilhamento de informações e análise dos casos.

Recomendações

Com o intuito de aprimorar a atuação da **PCMG** quanto à implementação da política de proteção de crianças e adolescentes, recomenda-se à **PCMG** que:

- Promova maior equilíbrio na distribuição de investigadores e escrivães de acordo com a demanda de forma a suprir as delegacias de atendimento à criança e ao adolescente, principalmente com escrivães e investigadores;
- Incentive a participações dos delegados nas capacitações oferecidas à rede dos órgãos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violação de direitos, inclusive ofertando ações de prevenção dessas violações e qualificação profissional desses atores;
- Em complementação, elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre os direitos das crianças e adolescentes e temas relacionados a todos os profissionais da PCMG;
- Ofereça capacitação para a realização do depoimento especial;
- Adote as medidas necessárias para a garantia de equipamentos/materiais para a execução das atividades das delegacias especializadas de atendimento a crianças e adolescentes, inclusive no que diz respeito à quantidade e qualidade dos equipamentos de informática, da internet e dos veículos;
- Promova as adequações necessárias nas delegacias de forma a garantir a acessibilidade a PCD e que haja privacidade das salas para recebimento de depoimento, some esforços inclusive para instalação da sala de depoimento especial em todas as delegacias;
- Elabore instrumentos que permitam a orientação e padronização do atendimento, encaminhamento e avaliação de risco para serem utilizadas em todas as delegacias do Estado;
- Atualize os sistemas informatizados utilizados pela PCMG, de forma a permitir a identificação dos registros de casos de violação de direitos de

crianças e adolescentes. Caso essa atualização já tenha sido cumprida, que seja ofertada capacitação quanto à utilização do sistema e que a cada relatório parcial de monitoramento sejam enviados dados atualizados dos casos de violência contra crianças e adolescentes de 2022 até o final do monitoramento para os municípios da amostra: Diamantina, Juiz de Fora, Governador Valadares, São Sebastião do Paraíso, Uberaba e Montes Claros. Promova maior divulgação e incentivo aos funcionários que atuam no atendimento às crianças e aos adolescentes de realizarem cursos de capacitação nessa área;

- Estabeleça uma forma de coordenar e orientar, inclusive com um responsável por esse trabalho no Estado, as delegacias especializadas ou aquelas não especializadas mas que atendam crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para padronização do atendimento, estímulo e orientação para capacitações, avaliação do atendimento, produção e distribuição de material de educação e sensibilização sobre o tema.

Benefícios esperados

Com a implementação das recomendações feitas, são esperados os seguintes benefícios:

- a) Todas as crianças e adolescentes sejam atendidos de forma satisfatória;
- b) Todas as crianças e adolescentes sejam atendidos de forma equitativa, sendo garantidos os seus direitos;
- c) Maior garantia de um atendimento humanizado e redução da revitimização das vítimas;
- d) Maior efetividade nos inquéritos envolvendo crianças e adolescentes, inclusive com a redução do tempo médio para finalização.

3.4. Atendimento das crianças e dos adolescentes pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Esse item demonstra as situações encontradas nas unidades do TJMG, quais sejam: baixo número de salas de depoimento especial e de equipes multidisciplinares;

insuficiência do número de magistrados; inexistência de padronização nos atendimentos e nos encaminhamentos, como, de fluxograma por escrito; a infraestrutura é citada como adequada pela maioria dos entrevistados, mas há itens que precisam ser verificados; baixa adesão ao serviço de família acolhedora e baixa adesão ao projeto de apadrinhamento.

Para análise da atuação do Tribunal de Justiça, foram utilizadas legislações e normas, como, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2017), Provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Provimento nº 116/2021 (CNJ, 2021) e Provimento nº 36/2014 (CNJ, 2014).

Achado 4: Insuficiência de profissionais especializados/capacitados, de estrutura para coleta do depoimento especial, de implementação e divulgação dos projetos na matéria da infância e da juventude, atuação exclusiva para a Infância e Juventude, deficiência da infraestrutura e na atuação em rede pelo TJMG

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) é o órgão superior da justiça mineira e tem jurisdição em todo o território mineiro. Por se tratar de um órgão da justiça estadual, sua função é julgar os processos judiciais de competência da justiça estadual comum. Ao entrar com um processo na justiça comum, os cidadãos terão suas causas julgadas pelo juiz de direito, a quem incumbe assegurar às partes igualdade de tratamento, assim como velar pela duração razoável do processo, entre outras atribuições.

O Estatuto da Criança e do Adolescentes em seu art.145 traz informações sobre a competência do Tribunal de Justiça quanto à atuação nos direitos das crianças e dos adolescentes e aborda a criação de varas especializadas na matéria (BRASIL, 1990), assim como o art.148 traz as competências cabíveis a Justiça da Infância e da Juventude:

Art. 145. Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:
I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;
V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder familiar; (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito. (BRASIL, 1990)

A Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforça a importância dos serviços especializados em seus artigos 16 e 23, conforme exposto:

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento. (...)

Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no caput deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins. (BRASIL, 2017).

Em relação ao quantitativo de Varas Especializadas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou o Provimento nº 116/2021, que altera o Provimento nº 36/2014, o qual dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e da Juventude, recomendando a instalação de vara com competência exclusiva em matéria da Infância e da Juventude nas comarcas e foros regionais que atendem mais de 200.00 habitantes:

Art. 1º Recomendar às Presidências dos Tribunais de Justiça que:

I – Promovam, nas comarcas e nos foros regionais que atendem mais de 200.000 habitantes, uma das medidas a seguir:

a) a instalação de ao menos uma Vara com competência exclusiva em matéria de Infância e Juventude; ou

b) a designação de magistrado em auxílio exclusivo para a matéria de Infância e Juventude, de acordo com o volume de processos da matéria nas varas que tratam do tema, sem prejuízo de o juiz titular poder prestar auxílio ou cumulação a outra vara, bem como de participar em “grupos” ou “mutirões de sentença”.

II – evitem, onde não houver vara exclusiva de Infância e Juventude e sempre que possível, a cumulação de sua competência com a de uma vara Criminal;

III – provejam, de forma plena e constante, todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e Juventude (bem como a Comissão Estadual de Adoção – CEJA ou a Comissão Estadual de Adoção Internacional – CEJAI do Tribunal), com suficientes equipes multidisciplinares disponíveis na comarca para lhes atender, de forma exclusiva ou compartilhada com outras varas, compostas de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social;

IV – no caso extremo de impossibilidade material de atendimento ao disposto no inciso III deste artigo, que criem núcleos multidisciplinares regionais ou solução similar, desde que, nesta hipótese, seja assegurado atendimento exclusivo para causas de Infância e Juventude;

V – atendam às recomendações listadas nos incisos I a IV deste artigo sem prejuízo de outros critérios que se façam necessários em cada localidade para assegurar a devida qualificação do atendimento prestado aos jurisdicionados ou das atuais estruturas judiciais que prestam atendimento especializado às causas de Infância e Juventude; (CNJ, 2021)

Depoimento especial

O depoimento especial é previsto na Lei nº 13.431/2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Destaca-se que a Lei frisa a importância de o depoimento especial ser realizado em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade, assim como a devida qualificação técnica do profissional encarregado pelo depoimento especial (BRASIL, 2017), conforme enunciado a seguir:

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II - em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas /complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.
(BRASIL, 2017).

Assim como, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em seu Provimento nº 116/2021, que altera o Provimento nº 36/ 2014, definiu que as Varas da Infância e Juventude que devem possuir equipes multidisciplinares em quantidade suficiente:

Art. 1º- III – provejam, de forma plena e constante, todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e Juventude (bem como a Comissão Estadual de Adoção – CEJA ou a Comissão Estadual de Adoção Internacional – CEJAI do Tribunal), com suficientes equipes multidisciplinares disponíveis na comarca para lhes atender, de forma exclusiva ou compartilhada com outras varas, compostas de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social; (NR) (CNJ, 2021)

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) respondeu via e-mail ao Ofício nº 8.907/CAOP informando o número de comarcas que possuem sala para depoimento especial, sendo ao todo 76 salas implantadas, o que representa 25,59% das comarcas,

tendo em vista o total de 297 à época do levantamento. No momento da apresentação dos comentários do gestor, o TJMG informou em 2023 que haviam 298 comarcas, 152 (51%) dessas possuíam sala de depoimento especial e que 110 (67,4%) dessas comarcas com sala de depoimento especial possuíam servidores e/ou magistrados capacitados para o seu uso.

Conforme já exposto, a auditoria foi baseada em aplicação de questionários aos serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos, incluindo os magistrados do TJMG. Inicialmente, a equipe do Tribunal de Contas realizou a aplicação de entrevistas por meio de videoconferência em cinco comarcas que possuíam Varas da Infância e da Juventude, oportunidade na qual as cinco comarcas comunicaram que estão devidamente compatíveis à Lei nº 13.431/2017, que possuem sala de depoimento especial e que os profissionais foram capacitados para realizar esse atendimento.

A fim de coletar mais informações para a auditoria, foram encaminhados questionários eletrônicos às outras comarcas do TJMG. Após essa diligência, a equipe de auditoria obteve mais treze questionários respondidos. Atestou-se que nove (69%) comarcas possuem salas de depoimento especial, dessas sete (54%) realizaram capacitação no tema. Assim, observa-se que totalizaram 14 (77%) comarcas com salas de depoimento especial e doze (66%) possuem profissionais capacitados na temática.

Nas entrevistas junto aos magistrados, foi relatado que há dez anos não tem concurso para área técnica, para profissionais como psicólogos e assistentes sociais. O déficit desses profissionais dificulta, inclusive, a implantação do depoimento especial. Não houve reposição do quadro e o serviço aumentou, assim sobrecarregando os profissionais que atuam atualmente nas comarcas. Destaca-se que posteriormente, conforme análise dos comentários do gestor no apêndice deste relatório, o TJMG informou no ofício nº em 2023, que foi publicado o Edital nº 1/2022, relativo ao concurso público destinado ao provimento de vagas existentes e para formação de cadastro de reserva para cargos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário, entre eles estão as especialidades de psicólogo e assistentes sociais.

Para os cargos efetivos de Oficial Judiciário, foram previstas as especialidades de assistente técnico de controle financeiro e de oficial de justiça. Para os cargos efetivos de Analista Judiciário, foram previstas as especialidades de psicólogo, assistente social, administrador, analista de tecnologia da informação, analista judiciário, bibliotecário, contador, enfermeiro,

engenheiro civil, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico, médico e revisor judiciário.
(Ofício 22.697/2023)

Assim, como o TJMG destacou outros profissionais que auxiliam na equipe técnica como: “atividades realizadas por auxiliares da justiça, por estagiários de pós-graduação e por profissionais eventualmente cedidos por municípios e universidades (...) há atuação de peritos nas áreas de psicologia e serviço social.”

As comarcas também ressaltaram a importância da articulação dos órgãos, serviços e autoridades que compõem a rede de proteção de atendimento a crianças e adolescentes. Na rede de proteção, os órgãos responsáveis pelo atendimento da criança e do adolescente articulam-se em diferentes tipos de recursos e ações, de forma cooperada. Nas entrevistas realizadas por meio de videoconferência, as Varas da Infância e da Juventude informaram que necessitam de profissionais preparados, e também relataram que muitas vezes a criança já passou por diversas inquirições antes de chegar na Vara.

Por isso, os entrevistados enfatizaram a importância de haver um protocolo de integração de todos os setores, a fim de que os órgãos responsáveis entendam o limite da atuação de cada um. Além disso, as Varas da Infância e da Juventude também informaram que, após atuação conjunta com outros órgãos/instituições, sairá um fluxograma feito por todas as instituições sobre a implantação do depoimento especial, de modo a evitar que a criança seja revitimizada e também definindo a atuação de cada instituição.

Número de magistrados e a composição das equipes nas Varas

Em relação ao número de magistrados, o TJMG enviou resposta ao ofício nº 8.907/CAOP, informando que “Atualmente são 1358 cargos ou varas instaladas, sendo que 1067 estão providos por juízes titulares. Esclareceu que em diversas localidades juízes substitutos respondem com exclusividade”. Em relação as Varas da Infância e da Juventude são duas em Belo Horizonte, sendo que uma encontra-se desprovida de titular. No interior são 122 varas com a especificação de Infância e Juventude, sendo que sete encontram-se desprovidas de juiz titular. Salienta-se que o TJMG informou, conforme apêndice deste relatório que analisa os comentários do gestor, no ofício nº. 22.697/2023 em 2023 que está em andamento concurso para os magistrados, e que foram oferecidas 82 vagas, além disso ressaltou que há 139 cargos de juiz de direito substituto vagos.

Sobre tal questão pontua-se que se encontra em andamento o concurso público, de provas e títulos, para ingresso na carreira da magistratura do Estado de Minas Gerais como Juiz de Direito Substituto, Edital nº 01/2021, disponibilizado na edição do Diário do Judiciário Eletrônico de 22/09/2021. À época da publicação do edital, foi veiculada a informação de que o certame destina-se ao preenchimento de 82 cargos vagos existentes de Juiz de Direito Substituto, bem como os que vierem a vagar durante a validade do concurso. Atualmente, conforme dados mais atualizados, há 139 cargos de Juiz de Direito Substituto vagos.
(Ofício 22.697/2023)

Conforme enfatizado no item sobre o depoimento especial, os profissionais de psicologia, assistência social e pedagogia são essenciais para as varas que atuam na matéria da infância e da juventude, para além do depoimento especial a função desses profissionais são fundamentais visto que o magistrado não atua individualmente, apenas na visão jurídica, as questões na área da infância e da juventude vão além. O técnico é responsável por: realizar anamnese; o estudo psicossocial de crianças/adolescentes, como. Por exemplo, para o adolescente na área infracional; o técnico auxilia o juiz em relação a sugestões de medidas mais adequadas para o adolescente e sua família. Os técnicos além de elaborarem todos os relatórios psicossociais na área cível, também acompanham todo o processo, confeccionam relatórios de acompanhamento do cumprimento das medidas, assim como o acompanhamento da conclusão do processo. Os técnicos também fazem atendimento, visitam as unidades de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas.

O CNJ solicita na Recomendação nº 2, do ano 2006, que as Varas da Infância e da Juventude tenham equipe técnica exclusiva, inclusive fixando prazo para que os Tribunais designem os profissionais (CNJ, 2006). É de suma importância que a vara tenha profissionais da equipe multidisciplinar exclusivos. Há um quadro deficitário de psicólogos, assistentes sociais no TJMG. Foi identificado que no interior do Estado geralmente, os técnicos são do Fórum e não de uma Vara específica, não há divisão por área, é um técnico para atender todos os magistrados de todas as áreas, então é difícil dar prioridade para crianças e adolescentes.

RECOMENDAR: aos Tribunais de Justiça dos Estados que, em observância à legislação de regência, adotem as providências necessárias à implantação de equipes interprofissionais, próprias ou mediante convênios com instituições universitárias, que possam dar atendimento às comarcas dos Estados nas causas relacionadas a família, crianças e adolescentes, devendo, no prazo de 06 (seis) meses, informar a este Conselho Nacional de Justiça as providências adotadas. (CNJ, 2006)

A partir das entrevistas concluiu-se que não houve reposição dos profissionais das equipes multidisciplinares e que aumentou a demanda.

A auditoria foi baseada em aplicação de questionários às comarcas. Inicialmente a equipe do Tribunal de Contas realizou a aplicação por meio de entrevistas por videoconferência em cinco comarcas que possuíam Varas da Infância e Juventude, apenas uma (20%) vara informou que dispõe de equipe técnica exclusiva.

A fim de coletar mais informações para a auditoria, foram encaminhados questionários eletrônicos às outras comarcas, os quais tiveram mais treze questionários respondidos. Atestou-se que três (23%) comarcas possuem equipe técnica exclusiva. Assim, totalizando quatro (22%) comarcas com equipe técnica exclusiva.

Além dos profissionais da equipe multidisciplinar e dos magistrados já informados, as treze varas que preencheram os questionários eletrônicos explanaram que as varas não possuem ou possuem em quantitativos insuficientes profissionais de apoio, como, por exemplo, servidores de nível médio, estagiários e trabalhadores terceirizados, conforme dados da Tabela 28.

Tabela 28: Profissionais atuando nas varas questionários eletrônicos

Funcionários	Quantidade de funcionários					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Servidores de nível superior	0	3	1	0	2	9
Servidores de nível médio	7	2	1	0	0	2
Estagiários de nível superior	0	7	3	0	0	3
Estagiários de nível médio	5	0	0	3	2	4
Trabalhadores terceirizados	2	4	4	0	1	1

Fonte: Questionários aplicados aos Magistrados (2022); Elaboração TCEMG

Serviço de família acolhedora, projeto de apadrinhamento e projeto de adoção tardia

O serviço de acolhimento familiar, já descrito no subcapítulo 3.1 sobre a cobertura dos serviços, é uma das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual foi incluída no ECA por meio da Lei nº 12.010/2009:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

(...)

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

(BRASIL, 1990)

O art. 34 do ECA dispõe sobre o apoio e os contribuintes para o serviço de acolhimento em família acolhedora, expondo que é essencial a colaboração para o funcionamento desse serviço, inclusive destacando que essa modalidade deve ser a escolhida preferencial quanto aos acolhimentos:

Art. 34. O poder público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (BRASIL, 1990)

A competência principal da implantação do serviço de acolhimento é do município, entretanto é necessária a colaboração dos demais entes. O funcionamento desse serviço muitas vezes esbarra na questão orçamentária, a mobilização de recursos para os serviços de atendimento a crianças e adolescentes ainda é escassa, principalmente para os serviços de acolhimento. A partir dos dados coletados por meio das Varas da Infância e da Juventude que foram entrevistadas por videoconferência, observou-se que três (60%) de cinco municípios implementaram o serviço de acolhimento em família acolhedora, entretanto ainda de forma muito incipiente. Os serviços ainda não conseguem atrair as famílias acolhedoras, a bolsa oferecida é muito insignificante diante dos gastos normais com uma criança ou um adolescente, o serviço precisa ser melhorado. Corroborando essas informações as varas que preencheram os questionários eletrônicos informaram que quatro (31%) de treze varas possuem esse serviço em suas comarcas.

O TJMG informou por meio do Ofício 22.697/2023, analisado nos comentários do gestor analisados no apêndice, que estão sendo realizadas ações para o apoio e incentivo ao serviço de família acolhedora: “Quanto às ações adotadas pelo TJMG, destacam-se a participação de juízes em palestras, seminários e visitas em diversas comarcas, tais como Diamantina, Timóteo, Patos de Minas, Mariana e Juiz de Fora, além de atuação em seminários promovidos pelo CNJ e outros órgãos no país.”

Além disso, averiguou-se que há incipiente empenho das prefeituras e dos demais atores da rede de proteção às crianças e aos adolescentes para divulgação do serviço de família acolhedora para a população, em consequência dessa falta de conhecimento e/ou de conscientização os próprios órgãos dão preferência a colocar as crianças e os adolescentes em abrigos institucionais.

Uma das atribuições do poder judiciário é apoiar e incentivar os serviços de acolhimentos, conforme descrito no Manual de Acolhimento Familiar do Tribunal de Justiça do Paraná, do Biênio de 2017 e 2018:

Ao Magistrado e ao Promotor de Justiça cabe a fiscalização do serviço, até mesmo com a adoção das medidas necessárias para o seu bom funcionamento, assim como ocorre nos acolhimentos institucionais. Cabe, ainda, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, apoiar e incentivar os serviços de acolhimento familiar nas suas respectivas Comarcas, que, como já anotado, são preferenciais ao acolhimento institucional. A principal atribuição, no entanto, e que é essencial para o sucesso do serviço, é dar prioridade absoluta (art. 227 da CF) aos processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes em situação de acolhimento (TJPR, 2017)

Assim como, o Guia de Acolhimento Familiar no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, do ano de 2021 (BRASIL, 2021); e a norma “Orientações Técnicas: Serviços De Acolhimento Para Crianças E Adolescentes”, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, do ano de 2009 (BRASIL, 2009), enfatizam a importância do serviço de acolhimento familiar estar em articulação com o Sistema de Justiça e a rede de proteção:

Diferentemente do acolhimento institucional, o acolhimento em família acolhedora é uma modalidade que depende do envolvimento da sociedade civil. Por isso é fundamental, para a concretização do Serviço, a noção de corresponsabilidade entre o Estado e a sociedade, por meio da participação das famílias acolhedoras no cuidado e proteção das crianças e/ ou adolescentes afastados temporariamente de suas famílias. Outra condição para que o SFA seja bem sucedido é a sua articulação em rede, junto a outros serviços socioassistenciais, de saúde, educação e demais políticas públicas que se fizerem necessárias, bem como ao Sistema de Justiça. (BRASIL, 2021)

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços (BRASIL, 2009)

O TJMG lançou o projeto apadrinhar em 2019, o qual tem como definição: “Apadrinhar - Amar e Agir para Materializar Sonhos - que contribui na criação de laços de afeto entre a sociedade e as crianças e os adolescentes que vivem em acolhimento institucional ou familiar, com esperanças remotas de reinserção familiar ou de adoção”. De acordo com a Coordenadoria da Infância e da Juventude (COINJ) do TJMG, em 2019 foram 48 crianças apadrinhadas e em 2020 apenas 09, em decorrência da pandemia. Atualmente, observa-se na internet que o projeto não está sendo movimentado, pois há algumas notícias vinculadas inerentes ao projeto, datadas de 2019 e o site do projeto está fora do ar. No Ofício 22.697/2023 analisado nos comentários do gestor do apêndice mencionou que o Planejamento e Gestão Estratégicos do TJMG incluíram ações de fortalecimento do projeto apadrinhar:

De todo modo, é importante considerar que consta do Planejamento e Gestão Estratégicos do TJMG, ciclo 2021 a 2026, a iniciativa “64. Projeto de Divulgação e estímulo à realização de campanhas de apadrinhamento”, que tem como objetivos “estimular as comarcas mineiras a promover as campanhas de apadrinhamento, reestruturando o formato atualmente desenvolvido, na intenção de apoiar o maior número de crianças, além de promover o resgate do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente e ampliar a capacidade de proteção à infância do Estado de Minas Gerais”.

(Ofício 22.697/2023)

O referido plano consta com as seguintes ações:

Para o ano de 2022 foi previsto o mapeamento da adesão ao projeto por parte das comarcas, atividade que restou concluída.

Para o ano de 2023, foi prevista a reestruturação da campanha de apadrinhamento, a divulgação do projeto (webinário, plano de comunicação e vídeo institucional). Do ponto de vista estratégico, a Portaria Conjunta nº 1458/PR/2023, disponível em

<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc14582023.pdf>, que disciplina o Painel Estratégico e o Quadro de Iniciativas do ano de 2023, previu as seguintes metas:

TJMG 77 - Aumentar em 10% (dez por cento) o número de comarcas do Estado que promovem campanhas de apadrinhamento até 31/12/2023

TJMG 1f - Beneficiar 600 (seiscentas) crianças no Estado de Minas Gerais, por meio das campanhas de apadrinhamento até 31/12/2023.

(Ofício 22.697/2023)

Por meio da realização de entrevistas por videoconferência nas Varas da Infância e Juventude, três (60%) relataram que o projeto está em implementação, constatou-se que

a vara é responsável por autorizar o cadastramento dos padrinhos, no entanto, isso tem que funcionar dentro da estrutura do município, ainda falta normatização em alguns municípios. Em relação as varas que preencheram questionários eletrônicos, constatou-se que apenas cinco (39%) de treze varas implementaram o projeto.

O TJMG possui vários projetos, como, por exemplo, o projeto Adoção Tardia, a COINJ informou que foram realizadas ações a partir de 2019, primeiro uma caminhada e depois um seminário sobre a temática. Além disso, foi assinado um convênio entre o TJMG e o TJPR para utilização do aplicativo A.dot “que tem por objetivo ampliar as possibilidades de adoção tardia” e está em fase de implementação:

Disponível para celulares que utilizam os sistemas operacionais Android e iOS, o A.dot tem por objetivo promover o contato entre os pretendentes já habilitados e os menores de idade que têm pouca chance de serem adotados por famílias brasileiras. São crianças acima de sete anos, grupos de irmãos e portadores de deficiência física ou mental (Resposta ao ofício da CAOP).

Em anexo à resposta do ofício, a COINJ encaminhou o manual do A.dot elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná (CONSIJ-PR), no biênio 2017-2018. O objetivo geral do programa é “Encontrar famílias para crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos e acolhidos com deficiência ou problemas de saúde, que se encontram disponíveis para adoção e que não possuem pretendentes habilitados interessados” (TJPR, 2017), ou seja, o público que possui menos pretendentes à adoção. Os objetivos específicos são os seguintes:

- a) Encontrar famílias para crianças maiores, adolescentes, acolhidos, com problemas de saúde, deficiência, ou grupos de irmãos;
- b) Apresentar aos pretendentes habilitados crianças e adolescentes disponíveis para adoção que possuem perfis diferentes daqueles delimitados no momento do cadastro;
- c) Sensibilizar os pretendentes à adoção que se encontram habilitados, para que se permitam contemplar a possibilidade de ampliar os perfis para adoção. (TJPR, 2017)

O A.dot é um aplicativo “plataforma digital que fará o vínculo das crianças disponíveis à adoção, com os pretendentes habilitados” (TJPR, 2017). A ideia é que o aplicativo funcione da seguinte forma:

Nesse aplicativo, disponível para as plataformas Android e IOS, serão incluídos os cadastros simplificados de crianças com idade a partir de 7 anos, crianças e adolescentes com deficiência ou problemas de saúde e de adolescentes que se encontram em situação de acolhimento institucional ou

familiar, que estão disponíveis para adoção e que, por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA), não tenham sido localizados pretendentes disponíveis e interessados em sua adoção.

(...)

A visibilidade se dará por meio da inclusão de fotos, desenhos, cartas e vídeos, por meio dos quais a criança ou o adolescente fala de si e de suas expectativas (TJPR, 2017).

Notícia veiculada em março de 2019, no site do TJPR, informou que sete crianças e adolescentes foram adotados por meio do aplicativo após um ano de sua existência, havendo o total de 117 crianças e adolescentes cadastradas, “Desse total, 17 estão em estágio de convivência e outros 20 processos encontram-se em análise nas Varas de Infância e Juventude do Estado”²³. Analisando a página do facebook ²⁴ do A.dot verificou-se que de acordo com o relatório de fevereiro de 2021, 26 adoções já foram realizadas por meio do aplicativo.

O TJMG encaminhou por meio do Ofício 22.697/2023, analisado nos comentários do gestor no apêndice, as ações que estão em planejamento para esse projeto:

Dentre as atividades realizadas pelo TJMG sobre a matéria, importar citar as seguintes ações:

c.1) celebração do dia nacional da adoção (25 de maio), oportunidade em que foi divulgado aos candidatos à adoção as mudanças realizadas para facilitar o processo de cadastro de pretendente à adoção, do aplicativo A.DOT, que é uma ferramenta que auxilia casos de “adoção necessária”, e dos cursos preparatórios para postulantes à adoção.

c.2) realização de webinar A.Dot e SNA: encurtando caminhos para a adoção legal. Data da realização: 30 de maio de 2022, tendo por finalidade capacitar os participantes quanto ao preenchimento correto do Sistema

Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, bem como utilizarem o aplicativo A.Dot, visando facilitar o percurso para a adoção legal.

c.3) Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, tendo por finalidade o atendimento aos requerentes à habilitação e inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que apresentaram pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde residem, a fim de que possam reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos

²³ https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11KI/content/de-invisiveis-para-visiveis-o-aplicativo-a-dot-foi-o-responsavel-por-garantir-uma-chance-a-mais-as-criancas-e-adolescentes-que-estao-em-busca-de-um-la/18319?inheritRedirect=false

²⁴ <https://web.facebook.com/AdotUmaNovaChance/posts/1083027768851448>

da adoção.

c.4) Programa Adoção em Pauta, instituído pela Portaria Conjunta 1.459/PR/2023, que tem por finalidade apoiar e monitorar a tramitação dos processos de adoção e de destituição do poder familiar, com esforço concentrado, a ser realizado sempre no mês de maio de cada ano e divulgar a atuação dos Juízos da Infância e Juventude nesta causa.

c.5) Seminário adoção tardia, com Resultados alcançados: incentivo à adoção de crianças e adolescentes com mais de 7 (sete) anos de idade.

(Ofício 22.697/2023)

Dificuldades enfrentadas pelos Magistrados que atuam na matéria da Infância e da Juventude

Pelas entrevistas por videoconferência respondidas pelas Varas da Infância e Juventude, foram citadas as principais dificuldades para exercerem suas funções, listadas a seguir: quantidade insuficiente de servidores atuando na vara; necessidade de maior capacitação da rede, principalmente dos conselheiros tutelares; a precariedade da articulação da rede; inexistência ou insuficiência do serviço de acolhimento; precariedade dos serviços de assistência social e de saúde; inexistência de delegacias especializadas em muitos municípios.

Já entre as varas que responderam os questionários eletrônicos: o acúmulo de funções e deficiência dos serviços de saúde foram os mais citados (92%), seguidos de ausência de delegacia especializada e necessidade de maior capacitação para conselheiros tutelares e quantidade de funcionários insuficiente na vara (76%)

Por meio dos questionários eletrônicos e das entrevistas por videoconferência, que correspondem a resposta de 18 varas que atuam na matéria da infância e juventude, observou-se que nenhuma dessas comarcas possui fluxograma por escrito para orientar os encaminhamentos aos demais equipamentos da rede de proteção.

O fluxo de encaminhamentos é um importante instrumento de padronização e orientação aos atores da rede de proteção à criança e ao adolescente, assim como, cumpre a função de evitar o retrabalho e a sobreposição de funções.

O decreto nº 9.063/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2018), destaca a importância de definir um fluxo entre os serviços:

Art. 9º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; (BRASIL, 2018)

O TJMG por meio do Ofício 22.697/2023 destacou a autonomia de cada órgão, mas ratificou a importância da articulação:

De todo modo, é importante informar que o TJMG, por meio da COINJ, reconhece a necessidade de atuação não hierárquica, mas, articulada e interdependente, entre os diversos órgãos, razão pela qual tem adotado medidas entre eles para tratar os temas relacionados à infância e adolescência. Neste aspecto, entende-se importante exemplificar com as seguintes ações:

a) Com o objetivo de apoiar a política socioeducativa no Estado, o TJMG, juntamente com o Ministério Público, a Defensoria Pública, Sejus e Polícia Civil, instituíram o Comitê Integrado de Apoio à Política Socioeducativa (Ciaps), por meio da Portaria Conjunta nº 32/PR-TJMG/2021, disponível em <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/xx00322021.pdf>

b) Termo de Cooperação Técnica nº 22/2021 firmado pelo Ministério Público e Tribunal de Justiça, tendo por objeto a cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento de estratégias e ações integradas, visando fomentar a implementação da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.

c) Reunião da Comissão Interinstitucional de monitoramento da implementação e ampliação dos fluxos de atuação relativos à escuta especializada e ao depoimento especial, na qual houve a participação da SEJUSP, SEDESE, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAODCA, do TJMG, da Polícia Militar, da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Subsecretaria de Assistência Social, e demais órgãos.

d) Carta de Intenções Interinstitucional nº 225/2022, firmada entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, visando à adoção de ações e procedimentos internos e interinstitucionais para a capacitação e qualificação de seus membros e servidores sobre a política pública de saúde mental de crianças e adolescentes.

(Ofício 22.697/2023)

A infraestrutura das varas é citada como adequada pela maioria dos entrevistados, mas há itens que precisam ser verificados. Em relação aos equipamentos utilizados pelo TJMG, como, por exemplo, computadores, impressoras, acesso à internet, materiais de escritório, telefone, ventilador, ar condicionado e veículo. As Varas Da Infância e Juventude que foram entrevistadas por videoconferência informaram que: a quantidade

de impressoras é insuficiente, pois são muitos servidores utilizando uma impressora para impressão e para digitalização de todos os processos; os materiais de escritório são deficientes; não possuem veículo; não possuem ar condicionado em todos os setores; qualidade da internet é um grande problema, inclusive, relataram que não conseguem utilizar a rede do tribunal para fazer audiência, usam o roteador do próprio celular.

Em relação a infraestrutura observa-se na Tabela 29 que a maioria das Varas da Infância e Juventude estão adequadas, entretanto observa-se que apenas uma vara possui brinquedoteca.

Tabela 29: Infraestrutura das Varas

INFRAESTRUTURA	Respondeu que tem
Sala de audiência	5
Sala para equipe técnica	5
Sala para os magistrados	5
Sala para depoimento especial	5
Brinquedoteca	1
Sala para o atendimento de crianças e adolescentes	3
Cartório	5

Fonte: Questionários aplicados aos Magistrados por videoconferência (2021); Elaboração TCEMG

Além disso, as varas possuem esses equipamentos, mas muitas vezes em situação precária, como por exemplo em Juiz de Fora, onde as salas são separadas por divisórias antigas, então a privacidade fica comprometida; já em Governador Valadares foi observado que a vara não tem espaço físico suficiente, pois não comporta confortavelmente todos os servidores. Já as varas que responderam ao questionário eletrônico relataram que apenas 31% possuem veículo na unidade, apenas uma vara possui brinquedoteca (8%), apenas duas possuem salas de atendimentos para crianças e adolescentes (15%), além de que corroboram que as instalações antigas prejudicam o espaço para os servidores, a falta de acessibilidade e acarretam em problemas de energia.

Acentua-se que o TJMG informou por meio do Ofício 22.697/2023 analisado nos comentários do gestor no apêndice que: “Como é possível observar pelas imagens acima

colacionadas, reconhece-se a importância da função instrumental de um espaço lúdico no âmbito da sala de depoimento especial, sem que, necessariamente, seja caracterizado como uma brinquedoteca”.

Transparência

No que concerne aos mecanismos adotados para a concretização do princípio da publicidade, ganha relevo a Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação ou Lei da Transparência Pública. Segundo essa Lei, “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

A sistematização e análise de dados e informações também tem por finalidade fornecer elementos para a elaboração de políticas públicas a serem implementadas de forma eficaz na vida das crianças e adolescentes.

Quanto à divulgação de informações de interesse público por parte do TJMG, verifica-se a elaboração de Relatório Estatístico sobre atendimentos realizados ao adolescente autor de ato infracional, mas não sobre a violação de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Não obstante, é certo que os dados do referido Relatório Estatístico, que anualmente é elaborado pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH), contribuem para a orientação das políticas públicas de proteção aos jovens em situação de vulnerabilidade social.

Nota-se também o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), criado em 2019 e proveniente da união do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). O Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN), instituído pelo CNJ, é o responsável pela gestão do SNA, sistema abrange milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Embora reconheça-se a finalidade do CNA em consolidar os dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça, ainda compete ao TJMG assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a fim de facilitar a interlocução do Tribunal com a sociedade no que diz respeito às informações sobre população abrangida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Causas

Como principais causas para as dificuldades de atuação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na temática da Infância e Juventude, podem ser citadas:

- a) Limitações orçamentárias e financeiras e baixa viabilidade econômico-financeira para abrir e manter a estrutura física e de pessoal das varas que atuam na matéria da infância e da juventude em municípios pequenos.
- b) Ausência de política do serviço de família acolhedora e do projeto de apadrinhamento nos municípios.
- c) Rede não constituída no município ou com articulação reduzida.

Efeitos

Como principais efeitos da deficiência de atuação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na temática da Infância e da Juventude, podem ser elencados:

- a) Revitimização das crianças e dos adolescentes vítimas de violação de direitos;
- b) Deixar de obter informações importantes ao processo em depoimentos colhidos por técnicos não habilitados ou pouco qualificados para casos de violência contra crianças e adolescentes;
- c) Perda da tempestividade dos processos de crianças e adolescentes;
- d) Dificuldade de elaboração de estudos e diagnósticos para orientação das políticas.

Recomendações

Com a finalidade de ampliar e aprimorar a atuação do **TJMG** na área da Infância e da Juventude, recomenda-se ao **TJMG** que:

- Realize estudo de implantação de salas de depoimento especial, com os devidos profissionais, nas varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e da Juventude;

- O TJMG elabore um planejamento para adequação das equipes multidisciplinares que devem ser compostas por psicólogo, pedagogo e assistente social, de maneira a atender o Provimento nº 116 do CNJ;
- Promova o planejamento para preenchimento dos cargos vagos dos Magistrados;
- Maior fomento e divulgação do serviço de família acolhedora, do projeto de apadrinhamento, do projeto de adoção tardia, assim como dos demais projetos da matéria;
- Fomente a integração das varas que atuam na matéria da infância e juventude com a rede de proteção às crianças e aos adolescentes nas suas respectivas comarcas, para que desenvolvam a articulação para o enfrentamento das dificuldades apontadas, que prejudicam a atuação da vara, além de que possa incentivar a participação dos magistrados nas discussões e nas capacitações;
- Crie fluxograma de encaminhamento, juntamente com os órgãos da rede de proteção a crianças e adolescentes e sua devida divulgação;
- Faça o levantamento junto às varas que atuam na matéria da infância e juventude sobre a situação de equipamentos e infraestrutura disponível, para a devida adequação.

Benefícios esperados

Com a implementação das recomendações feitas, espera-se:

- a) Que as crianças e os adolescentes vítimas tenham asseguradas sua assistência multidisciplinar junto ao judiciário;
- b) Melhores condições de trabalho para os magistrados e para os servidores reduzindo a sobrecarga e o acúmulo de funções;
- c) Magistrados e servidores mais bem preparados para atuar nas questões relacionadas a criança e ao adolescente;
- d) Fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente, com a participação dos magistrados nas discussões e nas capacitações.

3.5. Atendimento das crianças e dos adolescentes pelo Ministério Público de Minas Gerais

Esse item demonstra as situações encontradas nas unidades do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), quais sejam: insuficiência no número de equipes multidisciplinares; infraestrutura inadequada; atuação frágil e incipiente em rede com os demais serviços; apesar de haver várias normas e procedimentos de avaliação e de padronização, faltam alguns instrumentos, como, avaliação do atendimento pelo usuário, fluxograma de atendimento e sistema integrado com a rede.

Para análise da atuação do Ministério Público de Minas Gerais, foram utilizadas as seguintes legislações e normas: o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2017), a Resolução PGJ nº 19/2015 do MPMG e a Recomendação nº 33/2016 do CNMP.

Achado 5: Insuficiência de profissionais especializados/capacitados para atuação na área da infância e da juventude, deficiência da atuação do MPMG na rede de proteção à criança e ao adolescente, deficiência da infraestrutura e de normatização/padronização do atendimento no MPMG.

O Ministério Público tem previsão na Constituição Federal de 1988 em seu art.127:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988).

Em relação à área da infância e da juventude o ECA também traz as competências desse órgão em seus artigos 200 a 205:

Art. 200. As funções do Ministério Público previstas nesta lei serão exercidas nos termos da respectiva lei orgânica. **Art. 201.** Compete ao Ministério Público:

- I – conceder a remissão como forma de exclusão do processo;
- II – promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;
- III – promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar¹⁶⁸, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV – promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses¹⁶⁹ do art. 98;

V – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VI – instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude; VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX – impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível; XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições. § 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta lei. § 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público. § 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente. § 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo. § 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público: a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência; b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados; c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (BRASIL, 1990).

A Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforça a importância dos serviços especializados em seu artigo, conforme o exposto:

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às

crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (BRASIL, 2017).

O Ministério Público de Minas Gerais possui em sua composição importantes órgãos para apoiar as Promotorias que atuam na área da Infância e da Juventude, são: as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Educação e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CREDCAs), que prestam assessoramento técnico aos promotores daquela região, possuindo também equipe multidisciplinar; o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais – CAODCA, que tem a função de uniformizar a atuação nos assuntos do MPMG na área da Infância e da Juventude e fornecer o apoio técnico aos promotores que atuam na área. A Resolução PGJ nº 19/2015 descreve as competências dessas coordenadorias:

Art. 1º As Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes possuem o objetivo precípuo de, em conjunto com as Promotorias de Justiça que as compõem, articular e multiplicar as ações do Ministério Público nas regiões de abrangência, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, visando à plena realização dos direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo-se o direito fundamental à educação.

Parágrafo único. As Coordenadorias Regionais previstas no caput deste artigo integram a estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, bem como da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (MPMG, 2015)

Escuta especializada e Equipes Multidisciplinares

Conforme ressaltado no subcapítulo referente ao Tribunal de Justiça, o depoimento especial e a escuta especializada são previstos na Lei nº 13.431/2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Destaca-se que a Lei frisa a importância de a escuta especializada ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade, assim como, a devida qualificação técnica do profissional encarregado (BRASIL, 2017).

Em relação a escuta especializada, o MPMG esclareceu por meio do Ofício nº 011/2023/AE-PGJ analisado nos comentários do gestor no apêndice que cabe ao órgão a

função de “fomentar a criação/reordenamento de serviços e de fluxos de encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência” conforme texto:

Ao Ministério Público, como indutor de políticas públicas, cumpre o papel de fomentar a criação/reordenamento de serviços e de fluxos de encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando um atendimento célere, humanizado e não revitimizante, mas não recai sobre o *Parquet* a função de realização da escuta especializada.

A fim de buscar cumprir o seu papel de fomentar a criação de serviços e de organização da rede de atendimento, o MPMG firmou com o TJMG, a Defensoria Pública de Minas Gerais, a OAB, as Polícias Civil e Militar, a SEDESE, a SEJUSP, a SES e a SEE o Termo de Cooperação Interinstitucional nº 02/2021 (ID 4319776), que tem como objetivo fomentar a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 nas comarcas do Estado de Minas Gerais, estabelecendo ações e operacionalizando fluxos internos e interinstitucionais para a implantação da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O mencionado documento, firmado em dezembro de 2021, na sede da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, prevê compromissos diversos, de todos os signatários, no que tange às ações de formação e capacitação, de criação de normativas internas e de criação de salas de depoimento especial, entre outras atribuições. Além disso, o CAODCA, em conjunto com as CREDCAs, elaborou o *Roteiro de Atuação: Fomento à implantação da escuta especializada e de fluxos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos termos da Lei nº 13.431/17*, contendo material de apoio e um passo a passo a ser seguido pelos Promotores de Justiça. Esse tema, vale destacar, é meta do Plano Geral de Atuação do MPMG e consta como um dos projetos prioritários do Planejamento Estratégico da instituição.

(Ofício nº 011/2023/AE-PGJ)

O ECA traz o esclarecimento do papel do Ministério Público na proteção à criança e ao adolescente. O documento Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado, confeccionado pelo Ministério Público do Paraná, elucida muitas questões, principalmente sobre a importância da equipe técnica composta por psicólogo, assistente social e pedagogo na composição do Ministério Público, assim como sobre a Recomendação nº 33/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Além disso, o documento traz jurisprudência do STJ que corrobora essa recomendação:

Para o desempenho de suas atribuições, considerando a complexidade de muitas das situações envolvendo a violação de direitos e interesses infantojuvenis, o ideal é que o Ministério Público disponha de uma equipe técnica à sua disposição, nos moldes do previsto nos arts. 150 e 151 para autoridade judiciária (valendo lembrar que boa parte das atribuições do Ministério Público em matéria de infância e juventude são exercidas na esfera extrajudicial). Isto exige que os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal invistam na contratação de profissionais das áreas da psicologia, serviço social e pedagogia, de modo que possam atender não apenas as Promotorias da Infância e da Juventude, mas também outros ramos da Instituição que lidam com Direitos Humanos e questões sociais. Sobre o tema, o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a Recomendação nº 33/2016, que prevê a necessidade de uma estrutura mínima para o funcionamento das Promotorias da Infância e da Juventude. Enquanto isto não

é implementado, cabe ao Ministério Público estabelecer parcerias junto aos órgãos técnicos do município e mesmo do Poder Judiciário, que deve sempre colaborar para que a “proteção integral” infantojuvenil, prometida já pelo art. 1º, do ECA, seja alcançada. Neste sentido: *DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO ESPECIAL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE, EM QUE PESE O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS ARTIGOS 4º E 201 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NÃO DISPÕE DE PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL ENVOLVENDO CRIANÇA QUE, SEGUNDO O CONSELHO TUTELAR, SOFRE MAUS TRATOS. REQUERIMENTO À VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. POSSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 1. A Constituição Federal acolhe doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, conferindo à família e ao Estado o dever legal de efetivar os direitos menoristas, consagrados em normas constitucional e infraconstitucionais interdependentes que impõem ao Ministério Público o papel de agente de transformação social e um comprometimento de "todos os agentes - Judiciário, Ministério Público, Executivo, técnicos, sociedade civil, família - em querer mudar e adequar o cotidiano infanto-juvenil a um sistema garantista". 2. Em vista do princípio da prioridade absoluta - que impõe ao Estado e, pois, ao Ministério Público dever de tratar com prioridade a defesa dos direitos menoristas insculpido no artigo 227 da Constituição Federal e 4º e 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do adolescente - é inconcebível que a Promotoria de Justiça que cuida da matéria não esteja dotada da mínima estrutura indispensável para o exercício de seu importante mister, isto é, que não conte com os serviços profissionais de assistente social e psicólogo. 3. Todavia, estando em jogo direitos indisponíveis, fica clara a existência do binômio necessidade utilidade da medida e a consequente imprescindibilidade da prestação jurisdicional para propiciar a elaboração do estudo psicossocial para avaliação da medida mais adequada à tutela dos direitos da menor. 4. Ademais, o artigo 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente permite ao juiz, até mesmo de ofício, ouvido o Ministério Público, adequar o procedimento às peculiaridades do caso, ordenando as providências necessárias para assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, sendo descabida a extinção do procedimento, sem averiguação que infirme os graves fatos apontados pela autoridade tutelar. 5. O artigo 201, VI e VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e sindicâncias, podendo expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias, dentre outros, tem o fito inequívoco de ampliar a proteção estatal à criança e ao adolescente, por isso não pode servir de fundamento para a recusa da prestação jurisdicional. 6. Recurso especial provido. (STJ. 4ª T. R. Esp. nº 1308666/MG. Rel. Min. Luís Felipe Salomão. J. em 06/09/2012). No mesmo sentido: STJ, 3º T. R. Esp. nº 1318386) (MPPR, 2020)*

Ademais, a Recomendação nº 33/2016 do CNMP, em seu art. 2º, indica que:

Art. 2º As Procuradorias Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão também:

I – estruturar todas as Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de infância e juventude, bem como os Centros de Apoio Operacionais em matéria de infância e juventude ou órgão equivalente, com equipes multidisciplinares compostas de, ao menos, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social, sem prejuízo de um número de Oficiais de Promotoria e/ou Assessores Jurídicos compatível com a demanda do serviço e com a necessidade de prestar um atendimento rápido, de qualidade e eficiente,

informando ao Conselho Nacional do Ministério Público as medidas tomadas, inclusive os nomes dos profissionais lotados em cada comarca/foro regional ou, no referido prazo, ou justificar as razões da impossibilidade de fazê-lo indicando, no entanto, o cronograma para o cumprimento; (CNMP,2016)

Conforme já exposto, a auditoria foi baseada em aplicação de entrevistas e questionários aos serviços da rede de proteção às crianças e aos adolescentes, incluindo os promotores do MPMG. Inicialmente, a equipe do Tribunal de Contas realizou entrevista por meio de videoconferência em seis comarcas que possuem Promotorias que atuam na área da Infância e Juventude.

Na oportunidade, três Promotorias relataram que tem acesso às equipes multidisciplinares, pois tem sede de Coordenadoria Regional em sua comarca, que é o caso de Juiz de Fora, de Montes Claros e de Uberaba. Em relação às outras três, essas relataram que possuem o apoio da Coordenadoria Regional, mas que a sede dessa coordenadoria é muito distante e/ou a sua coordenadoria é responsável por muitas comarcas, o que compromete a disponibilidade dessa equipe.

Em relação ao questionamento se os profissionais receberam alguma orientação sobre a coleta da escuta especializada/depoimento especial prevista na Lei nº 13.431/2017, apenas duas (33%) comarcas receberam.

A fim de coletar mais informações para a auditoria, foram encaminhados questionários eletrônicos às outras comarcas do MPMG. Após essa diligência, a equipe de auditoria obteve mais cinco questionários respondidos. Atestou-se que apenas uma (20%) comarca tem acesso a equipe multidisciplinar da Coordenadoria Regional. Além disso, apenas uma comarca (20%) recebeu orientação sobre a Lei nº 13.431/2017.

Apesar desse percentual encontrado na amostra da auditoria, O MPMG informou por meio do Ofício nº 011/2023/AE-PGJ analisado nos comentários do gestor no apêndice que “desde o ano de 2018 vêm sendo realizadas ações educacionais relacionadas ao assunto, tendo sido contabilizados até o momento 11 eventos de formação, alguns presenciais, outros no formato de webinar”.

Em relação aos municípios que fizeram parte da amostra, conclui-se que existem equipes multidisciplinares somente nas Coordenadorias Regionais do Ministério Público que se localizam na cidade polo. As vítimas dos municípios que estão fora dessas cidades

polo das regionais têm dificuldade para receber o atendimento, além de que relataram que essas equipes não possuem profissionais suficientes.

Destaca-se que o MPMG encaminhou o Ofício nº 011/2023/AE-PGJ analisado nos comentários do gestor no apêndice atualizando o quantitativo de equipes multidisciplinares:

Em relação ao primeiro ponto identificado, qual seja, a existência de equipe multidisciplinar somente nas Coordenadorias Regionais do MPMG, é importante destacar que, atualmente, o MPMG disponibiliza, além dos profissionais técnicos que constam da planilha ID 4319244, que compõem o CAODCA, as CREDCAs e a CEAT, alguns analistas nas Promotorias de Justiça, sendo de se destacar que a 23ª Promotoria de Justiça de Defesa de Crianças e Adolescentes da Capital, com atribuições não infracionais, conta com uma psicóloga e uma assistente social, ao passo que a 23ª PJ infracional da capital dispõe de 1 pedagogo, 3 psicólogas e 2 assistentes sociais. As Promotorias de Justiça de Manhuaçu e de Uberlândia dispõem de uma assistente social cada. Além disso, importa salientar que a deficiência de profissionais para atendimento às demandas individuais das Promotorias de Justiça já é situação identificada pela instituição, motivo pelo qual, com intuito de aumentar a equipe técnica existente, visando a um melhor atendimento dos Promotores de Justiça na atuação em defesa dos direitos da criança e do adolescente, a Central de Apoio Técnico, em articulação com o CAODCA e a Diretoria de Gestão de Compras e Licitações instauraram o Procedimento SEI nº 19.16.2150.0011922/2022- 88, para a publicação de edital de credenciamento de peritos Assistentes Sociais e Psicólogos para atender à área do idoso e da criança e do adolescente. O procedimento encontra-se em andamento, com orçamento aprovado e previsão de publicação do edital em breve.

(Ofício nº 011/2023/AE-PGJ)

Além disso, o CAODCA já apresentou à PGJ Adjunta Administrativa pedido de (re)composição das equipes técnicas das CREDCAs, uma vez que várias delas estão trabalhando com equipes técnicas defasadas ou, mesmo, sem equipe alguma. Essa situação, esperamos, poderá ser regularizada com o novo concurso público que se encontra em andamento.

Quantitativo de Promotores e servidores

A partir das entrevistas e dos questionários respondidos pelas promotorias que atuam na área da infância e da juventude, observou-se que todas possuem pelo menos um promotor, um servidor de nível superior e um servidor de nível médio. Entretanto, no questionamento sobre as maiores dificuldades enfrentadas para o desempenho de suas funções, quatro (67%) das promotorias entrevistadas por videoconferência indicaram ser a quantidade insuficiente de servidores na respectiva unidade do Ministério Público, e quatro (67%) indicaram ser a quantidade insuficiente de promotores na unidade do Ministério Público. Quanto às que responderam por meio de questionário eletrônico, três

(60%) indicaram o acúmulo de funções, duas (33%) indicaram o insuficiente número de funcionários e duas (33%), informaram inclusive que não conseguem dar prioridade aos processos da infância e da juventude devido a esse acúmulo de funções.

Entre as observações relatadas pelos promotores, foi enfatizado que: há necessidade de assistente social na equipe; os promotores e os servidores estão com acúmulo de funções, e que há demanda de trabalho para mais promotores; ressaltaram a importância da divisão entre as áreas cível e infracional e que falta equipe multidisciplinar exclusiva.

Além desses profissionais, existe a carência de profissionais para as equipes multidisciplinares, conforme enfatizado no item anterior, os profissionais de psicologia, assistência social e pedagogia são essenciais para as promotorias que atuam na matéria da infância e juventude.

Assim, concluiu-se que o MPMG necessita realizar levantamento sobre o déficit dos promotores e dos servidores em relação a demanda nas promotorias.

Infraestrutura

Os promotores foram questionados sobre a situação da infraestrutura, em relação a existência de espaço, ao quantitativo, as condições que se encontram e se são espaços acessíveis. Observou-se que dos seis entrevistados por videoconferência, duas (33%) unidades informaram que as salas não garantiam a privacidade do atendimento, uma (16%) informou não haver sala para a equipe técnica, uma (16%) que não havia sala para atendimento e nem brinquedoteca.

Quanto aos questionários eletrônicos, foram obtidas respostas de cinco comarcas, duas (40%) unidades relataram que não possuem sala para equipe técnica, uma (20%) relatou que não possui sala para atendimento, cinco (100%) não possuem brinquedoteca e duas (40%) relataram que as salas não garantem a privacidade do atendimento.

A atuação em rede com os demais serviços

A Lei nº 13.431/2017 traz a importância da articulação entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 14, que descreve: “As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública,

assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (BRASIL, 2017) ”.

Vale ressaltar que a Resolução PGJ nº 19/2015 em seu art. 2º trouxe como diretriz das Coordenadorias Regionais a articulação: “III - articulação e integração com os órgãos e entidades governamentais e não governamentais que integram as redes de deliberação, controle e atendimento no âmbito municipal e regional, nos limites das respectivas macrorregiões, visando a desenvolver estudos e ações para o aperfeiçoamento do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente”. (MPMG, 2015)

As comarcas foram questionadas se os serviços formam rede formalizada de proteção à criança e ao adolescente, quatro (67%) de seis comarcas responderam que não e que a comunicação geralmente depende da demanda e da priorização, e que são realizadas reuniões dos casos concretos. Relataram que a Coordenadoria também atua por meio da oferta de capacitação aos demais elementos da rede, bem como realização de projetos, que são reuniões específicas, com atores isoladamente, que não há uma rede formalizada e nem uma periodicidade.

Em relação ao questionamento de como esta unidade do Ministério Público avalia a articulação entre os serviços que atendem crianças e adolescentes no município responderam que é boa, mas que falta condição material para atender as demandas específicas e que as atividades são realizadas por iniciativas pessoais e não institucionais, o que ocasiona que se o servidor deixar de atuar na rede provavelmente a atuação daquele órgão também será perdida.

Normas e procedimentos de avaliação e padronização

O Ministério Público de Minas Gerais por meio do Centro e Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais – CAODCA está de acordo com as normas e com os procedimentos de avaliação e padronização, entretanto constatou-se que faltam alguns instrumentos como a avaliação do atendimento pelo usuário, o fluxograma de atendimento e encaminhamento e um sistema integrado com a rede

Em relação à existência de um sistema de avaliação pelos usuários (*feedback*) quanto à qualidade do serviço prestado pelo Ministério Público, todas as unidades que

responderam a entrevista e ao questionário, totalizando onze comarcas que atuam na área da Infância e da Juventude, informaram que não possuem tal sistema de avaliação.

Referente ao fluxograma por escrito para orientar os atendimentos e os encaminhamentos, apenas duas (33%) comarcas de seis entrevistadas por videoconferência responderam que possuem esse documento e das cinco comarcas que responderam questionário eletrônico apenas uma (20%) o possui.

Ademais, todas as onze comarcas deram conhecimento de que não há nenhum sistema informatizado integrado que permita o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos/instituições que fazem parte da rede de proteção às crianças e aos adolescentes.

Transparência

O acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços, bem como informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, assim como metas e indicadores propostos.

Em relação ao Ministério Público, é possível apontar o já citado Relatório Estatístico (elaborado conjuntamente com o TJMG) sobre atendimentos realizados ao adolescente autor de ato infracional. No entanto, nota-se que o acompanhamento dos serviços de proteção à criança e ao adolescente ainda é deficiente, em especial quanto às informações sobre as ações das Promotorias de Justiça de Defesa das Crianças e dos Adolescentes, como o combate ao trabalho infantil, o enfrentamento à violência sexual, a tutela do direito à convivência familiar, entre outros.

Portanto, cabe ao MP fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na instituição, como, por exemplo, por meio do treinamento de servidores no desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Causas

Como principais causas para as dificuldades de atuação do Ministério Público de Minas Gerais na temática da Infância e Juventude, podem ser citadas:

- a) Equipe multidisciplinar reduzida ou inexistente;
- b) Rede não constituída no município ou com articulação reduzida.

Efeitos

Como principais efeitos da deficiência de atuação do Ministério Público na temática da Infância e Juventude, podem ser elencados:

- a) Revitimização das crianças e dos adolescentes vítimas;
- b) Perda da tempestividade dos processos de crianças e adolescentes;
- c) Dificuldade de elaboração de estudos e diagnósticos para orientação das políticas.

Recomendações

Com a finalidade de ampliar e aprimorar a atuação do **MPMG** na área da Infância e da Juventude, recomenda-se ao **MPMG** que:

- Elabore planejamento para a adequação das equipes multidisciplinares que devem ser compostas por psicólogo, pedagogo e assistente social, de maneira a atender à Recomendação nº 33 do CNMP;
- Realize estudo de viabilidade para criação de avaliação do atendimento pelo usuário, de fluxograma de atendimento e de encaminhamento juntamente com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente e sua devida divulgação;
- Realize levantamento e promova as devidas adequações necessárias quanto a infraestrutura nas Promotorias que atuam na área da Infância e Juventude;
- Promova, no que for cabível, a integração e o compartilhamento dos dados entre os órgãos da rede;
- Promova a integração do MPMG nas redes de proteção à criança e ao adolescente nas suas devidas comarcas.

Benefícios esperados

Com a implementação das recomendações feitas, são esperados os seguintes benefícios:

- a) Que as crianças e os adolescentes vítimas tenham asseguradas sua assistência multidisciplinar junto ao MPMG;

b) Promotores e servidores mais bem preparados para atuar nas questões relacionadas à criança e ao adolescente;

c) Fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente, com a participação dos Promotores nas discussões e capacitações.

3.6. Atendimento das crianças e dos adolescentes nas Unidades de Acolhimento

Com os levantamentos feitos pela auditoria foram verificadas fragilidades específicas de cada unidade de acolhimento que serão tratadas nos relatórios encaminhados aos municípios da amostra que foi utilizada nas entrevistas por videoconferência, entretanto há deficiências que podem ser diminuídas com a atuação da Sedese e que, portanto, serão tratadas neste relatório que é direcionado aos órgãos do Estado.

Achado 6: Insuficiência de pessoal, deficiência na infraestrutura e na normatização nos serviços de acolhimento

O serviço de acolhimento institucional previsto no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) visa atender crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos quando todas as alternativas com família extensa e família acolhedora forem esgotadas. O texto com as “Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” que foi aprovado pela resolução conjunta da CONANDA/CNAS nº 01/2009 (Brasil, 2009) é um dos principais instrumentos norteadores para operação das unidades de acolhimento. A norma estabelece parâmetros para dimensionamento da infraestrutura e de pessoal dessas unidades: coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador.

Quanto ao educador, deve haver no mínimo 1 profissional educador com nível médio e formação específica para até 10 usuários, por turno, sendo que a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a) Um cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;

b) Um cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Para o auxiliar de educador, esse deve ter ensino fundamental e capacitação específica, 1 profissional para até 10 usuários, por turno. Sendo necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação, e a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

O CONANDA aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB – RH SUAS, resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 que estabelece também critérios para definição das equipes das unidades de acolhimento, infraestrutura e número de usuários por unidade de acolhimento, enquanto a Lei Estadual nº 21.966/2016 estabelece critérios para oferta do serviço de acolhimento regionalizado:

Art. 9º A oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar se dará mediante as seguintes condições:

I – cada município atendido deverá possuir até cinquenta mil habitantes;

II – a oferta regional abrangerá até quatro municípios;

III – os municípios atendidos deverão pertencer à mesma comarca;

IV – o tempo de deslocamento entre o município sede da unidade regional e os municípios vinculados deverá ser de, no máximo, duas horas.

§ 1º O limite de municípios estabelecido pelo inciso II poderá ser de até oito municípios desde que a soma da população dos municípios abrangidos não ultrapasse cento e sessenta mil habitantes.

§ 2º O número de crianças e adolescentes acolhidos em cada unidade de Abrigo Institucional será de, no máximo, vinte, e o número de crianças e adolescentes acolhidos em cada unidade de Casa Lar será de, no máximo, dez.

Art. 17. Para fins da organização dos serviços de que trata esta Lei, o Estado manterá uma central de acolhimento com a atribuição de registrar, controlar e sistematizar informações sobre os serviços regionalizados que ofertam o acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, disponibilizando a relação de vagas e a indicação da vaga mais adequada disponível na área de abrangência. (BRASIL, 2006)

Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, os serviços de acolhimento deverão elaborar um Projeto Político-Pedagógico (PPP) que:

(...)deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser

implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia. (BRASIL, 2009b, p. 49).

As “Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes estabelecem ainda a necessidade de elaboração do Plano de Atendimento em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, sendo esse elaborado a partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar. (Brasil, 2009b, p. 32)

Tendo em vista a excepcionalidade do abrigamento o Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, estabeleceu a permanência máxima nessas unidades:

art. 19 § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (BRASIL, 1990)

Ainda nesse sentido, para amparar essas crianças que ainda não foram adotadas ou reintegradas a uma família tem-se o programa de apadrinhamento que permite à criança que está acolhida institucionalmente ou por uma família acolhedora tenha oportunidade de criar vínculos afetivos, o art. 19-B, caput e § 1º, inseridos pela Lei nº 13.509/2017:

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (BRASIL, 2017)

Além disso, para amparar os adolescentes que não conseguiram ser adotados ou reintegrados às suas famílias, em 2019 foi assinado o Termo de Cooperação Técnica nº 082/2019, instituindo o “Programa de Incentivo à Aprendizagem de Minas Gerais – Descubra!”, sendo signatários diversos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover o acesso de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade social, em especial os adolescentes que estão inseridos em medidas socioeducativas e protetivas de acolhimento, a programas de aprendizagem e a cursos de qualificação profissional.

O Programa de Incentivo à Aprendizagem de Minas Gerais – Descubra! permite a capacitação e a preparação desse adolescente para ingressar no mercado de trabalho:

Esse programa surgiu da cooperação interinstitucional entre onze órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, o programa pretende promover o acesso de adolescentes e jovens, em condição de vulnerabilidade social, a programas de aprendizagem e a cursos de qualificação profissional. TJMG, Defensoria Pública, MPMG, Governo do Estado, Prefeitura de Belo Horizonte, Senac e Senai são alguns dos parceiros. Esse programa foi muito citado pelos entrevistados como experiência bem sucedida de capacitação e mudança da condição de vulnerabilidade de adolescentes e jovens.

O trabalho de auditoria foi baseado nesses critérios e análise da situação nas informações obtidas por questionários aplicados a uma amostra de seis municípios com entrevistas por vídeo conferência, complementada com uma amostra de vinte municípios com aplicação de questionários eletrônicos, com resposta por 24 unidades de acolhimento de 14 municípios. A partir da análise feita na auditoria foram verificadas unidades de acolhimento com infraestrutura inadequada, com equipe técnica em desacordo com as orientações técnicas dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, assim como a necessidade de padronizar e modernizar os processos de registro e de compartilhamento de dados.

Verificou-se também crianças e adolescentes em unidades de acolhimento por mais de 18 meses, assim como, baixo índice de reintegração de crianças e adolescentes a suas famílias ou encaminhados para família substituta. O programa de apadrinhamento que representa uma boa alternativa para essas crianças e adolescentes também não estava amplamente implementado. Corroborando com a sobrecarga do sistema verificou-se também o relato de encaminhamentos inadequados pelos conselhos tutelares.

Assim como, que adolescentes em idade de desligamento nas unidades de acolhimento também não encontravam suporte para passar por essa fase e conseguir sua independência econômico-financeira, sendo comum não haver repúblicas e serviços de capacitação para preparação do seu ingresso no mercado de trabalho.

Crianças e adolescentes acolhidas por mais de 18 meses

O acolhimento institucional não deve exceder a 18 meses, entretanto, cinco das seis unidades entrevistadas por videoconferência informaram ter crianças e adolescentes com mais de 18 meses de acolhimento, sendo que três delas disseram ter mais de 50% das acolhidos nessa condição, uma das unidades informou que de 31% a 40% dos acolhidos estão nessa condição e uma informou que na mesma situação cerca de 11% a

20% dos acolhidos. Pelo questionário eletrônico verificou-se que 12,5% dos respondentes informaram ter crianças acolhidas há mais de 18 meses.

Conforme questionário eletrônico aplicado ao TJMG, somente de 10% a 13% das crianças acolhidas foram encaminhadas para o serviço de acolhimento familiar, inclusive, em alguns municípios da amostra a sua implantação foi recente.

O programa de apadrinhamento representa importante alternativa para as crianças que não conseguem ser acolhidas pela família nem ser adotadas. Entretanto, 50% (3/6) dos entrevistados por videoconferência informaram não ter crianças e adolescentes no programa de apadrinhamento, uma delas disse não ter o programa instalado no município.

Das unidades de acolhimento respondentes do questionário eletrônico cerca de 37,5% informaram ter crianças beneficiadas pelo programa de apadrinhamento, sendo que 17% informaram ter de 11% a 20% dos seus usuários no programa de apadrinhamento, e 17% ter mais de 50% dos acolhidos inseridos no programa.

Para os adolescentes que estão próximos de atingir a idade máxima para permanecer acolhidos e que não conseguiram ser adotados, a república é uma alternativa para que iniciem a vida adulta com independência econômico-financeira. Entretanto, esses jovens nem sempre contam com esse amparo do município, cerca de 83% dos municípios da entrevista por videoconferência informaram não ter república; apenas 33% possuíam programa de preparação para o desligamento desses jovens do serviço de acolhimento; e 50% (3 unidades) não recebem adolescentes. Além da oferta de repúblicas o programa descubre pode ser uma boa oportunidade para esses jovens conseguirem sua independência.

Pela planilha abaixo pode-se perceber que poucas crianças/adolescentes acolhidos são reintegrados a suas famílias ou encaminhados para família substituta.

Tabela 30: Crianças e adolescentes dos municípios da amostra de entrevistas por videoconferência acolhidos, reintegrados a família e família substituta em 2018, 2019 e 2020

Município	2018			2019			2020		
	Acolhi-dos	Reinte-gradas	Família Substi-tuta	Acolhi-dos	Reinte-gradas	Família Substi-tuta	Acolhi-dos	Reinte-gradas	Família Substi-tuta
Diamantina	-	-	-	-	-	-	18	11	3
Governador Valadares	-	43	1	-	28	2	28	14	
Juiz de Fora	21	4	6	27	10	4	12	13	2

Montes Claros	27	6	15	16	7	14	15	6	4
Uberaba	51	23	6	37	7	16	29	7	7

Fonte: Levantamento por entrevista e ofício (TCEMG)

Outro problema enfrentado pelas unidades de acolhimento está relacionado ao acolhimento de crianças e adolescentes que foram encaminhados às unidades de acolhimento antes de esgotar outras alternativas. De maneira que 42% dos respondentes do questionário eletrônico disseram já ter havido demandas de acolhimento do conselho tutelar, que não se encaixavam em situação emergencial e/ou, na ocasião, o acolhimento institucional não era a medida recomendada, sendo que 8% (2) dessas unidades informou serem frequentes esses encaminhamentos.

Normatização e padronização

O estabelecimento e a utilização de normas e outros instrumentos de padronização contribuem para maior eficiência e equidade no atendimento, otimizando os recursos humanos e permitindo a oferta precisa do atendimento que o acolhido precisa. Entretanto, pôde-se verificar que somente duas das seis unidades entrevistadas por videoconferência possuíam formulário para avaliação de risco, com 71% dos respondentes do questionário eletrônico informando ter formulário, mas ao detalhar qual era o formulário percebe-se que pelo menos seis unidades fazem referência a elaboração de relatórios e não de um formulário de fato. Quanto ao fluxograma de atendimento, somente duas das seis unidades entrevistadas por videoconferência informaram ter tal instrumento.

Buscou-se identificar os instrumentos de planejamento, normatização e padronização utilizados pelas unidades de acolhimento para orientar os serviços de atendimento. No entanto, conforme já citado, há alguns que dizem respeito a administração municipal e que serão abordados no relatório enviado aos municípios. Entre os itens que a Sedese tem competência para atuar, estão a capacitação e a orientação dos técnicos dos municípios para o atendimento de crianças e adolescentes e a implementação da política da criança e do adolescente, assim como o estabelecimento de referencial técnico e normativo que possa ser usado ou adaptado pelos órgãos municipais.

Todas as unidades de acolhimento entrevistadas por videoconferência disseram ainda utilizar de arquivos físicos, sendo que 33% deles informaram não fazer os registros em sistemas informatizados, e somente duas das seis unidades entrevistadas disseram ter

um sistema informatizado próprio para essa finalidade. Corrobora com essa informação os dados do questionário eletrônico que indicaram que 54% dos respondentes não possuem sistema informatizado para o registro de informações sobre as crianças e os adolescentes, encaminhamentos e formação de estatística. Assim, aliado ao fato de que não há um diagnóstico com dados específicos para violação de direitos de crianças e adolescentes, como feito no caso da violência contra a mulher, há uma oportunidade de auxiliar os municípios para a sistematização desses dados e compartilhamento com a rede por meio da própria Sedese e da Sejusp, daqueles que sejam pertinentes e não protegidos por sigilo.

A falta de capacitação continuada também pôde ser observada, em que pese o início da pandemia em 2020, 62% dos respondentes dos questionários eletrônicos informaram não ter realizado capacitação de seus funcionários em 2020, mas mesmo em 2019 e 2021 houve número expressivo de unidades que não capacitaram nenhum funcionário da sua equipe: 21% não os capacitou em 2019 e 33% não os capacitou em 2021. Acrescenta-se que pelo relato dos técnicos das secretarias e das unidades de acolhimento pôde-se concluir que os órgãos do Estado, como, a Sedese, são as principais fontes de informação e capacitação para os municípios, portanto sua atuação é de grande importância.

Com base no levantamento por entrevistas por videoconferência verificou-se que duas das seis unidades de acolhimento da amostra não possuíam projeto político pedagógico, situação que, entre outras medidas, pode ser atenuada com a capacitação.

Acrescenta-se que entre as principais dificuldades apontadas pelas unidades de acolhimento, as mais citadas nos questionários eletrônicos foram a ‘oferta insuficiente de acompanhamento psiquiátrico/psicossocial’, 50% dos respondentes e a segunda mais citada com 29% foi a ‘capacitação insuficiente da equipe técnica’.

Causas

Entre os motivos para crianças e adolescentes estarem acolhidos por mais de dezoito meses estão: 50% das unidades de acolhimento respondentes do questionário eletrônico apontaram a falta de interesse dos adotantes por crianças e adolescentes com idade mais avançada; morosidade no julgamento dos processos da infância e da juventude foi o segundo motivo mais apontado com 33% das respostas; outros motivos também

foram citados como baixo número de adoções de crianças com deficiência física e/ou com problemas mentais; devido à família recorrer à justiça para ficar com a guarda da criança; dificuldade da família em atender os direcionamentos do sistema de acolhimento.

Para a falta de normatização e padronização pode-se apontar como causa a falta de capacitação e necessidade de reforços das equipes.

Efeitos

Quanto aos efeitos relacionados com as dificuldades e deficiências na atuação das unidades de acolhimento pode-se citar:

- a) Crianças em unidades de acolhimento que poderiam estar junto a uma família, seja família extensa, família acolhedora ou família adotante;
- b) Deficiência no atendimento de crianças e adolescentes acolhidos, devido à falta de profissionais, infraestrutura e padronização do atendimento.

Recomendações

Com o intuito de aprimorar os serviços de acolhimento de crianças e dos adolescentes, recomenda-se à **Sedese** que:

- Fomente e divulgue os programas de apadrinhamento e de família acolhedora.
- Fomente e divulgue o projeto Descubra;
- Capacite técnicos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente e as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como os demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede de proteção à criança e ao adolescente;
- Definir um cronograma de capacitações na temática dos direitos de crianças e adolescentes a todas unidades de acolhimento, bem como, criar mecanismos de ensino a distância que alcancem todos os municípios mineiros e a devida atualização de cursos anualmente;
- Elabore estudo de viabilidade de utilização de sistema informatizado para compartilhamento de dados entre os órgãos da rede de proteção à

criança e ao adolescente. Em caso de viabilidade que seja elaborado um cronograma de implementação do sistema;

- Colha informações junto às Secretarias Municipais responsáveis pelas unidades de acolhimento, sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e que oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias;
- Elabore e divulgue instrumentos de padronização e de orientação do atendimento às crianças e aos adolescentes que possam ser utilizados como referência por municípios para estabelecimento dos seus instrumentos, tais como, fluxograma, formulário de encaminhamento, formulário de avaliação de risco.

Benefícios esperados

Com a implementação das recomendações feitas, espera-se como benefício, que as unidades de acolhimento possam prestar atendimento de maior qualidade a crianças e adolescentes, por meio de equipe técnica suficiente e capacitada, em unidades mais bem estruturadas e eficientes.

3.7. Atendimento de crianças e adolescentes pelos Conselhos Tutelares

Da mesma forma que foi discutido no item 3.6, relativo às unidades de acolhimento, para os serviços dos conselhos tutelares o município é o responsável pelo serviço, entretanto, o Estado tem a competência de apoiar, orientar e capacitar o município para a adequada prestação dos serviços. Assim, neste item serão abordadas as deficiências que podem ser atenuadas com a ação da Sedese.

Achado 7: Insuficiência de apoio por equipe técnica aos conselheiros, assim como deficiências na infraestrutura, na normatização e na padronização do atendimento nos conselhos tutelares

O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Compete ao município a criação do conselho tutelar, por meio de lei municipal, que disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do órgão, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais são assegurados os direitos

sociais, devendo constar do orçamento municipal a previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento, à remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares (Brasil, 1990).

A Lei nº 13.431/2017, Art. 5º inciso XI estabelece o direito da criança e do adolescente de ser atendido por profissional qualificado e capacitado:

A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

XI. ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial; (BRASIL, 2017)

A importância da capacitação da equipe dos conselhos tutelares é ressaltada também por Meirelles e Jesus (2021) sendo o processo de escuta uma das principais atividades do conselho tutelar no estudo de cada caso. Os autores destacam que a escuta viciada e mal orientada leva o significativo prejuízo na busca da melhor solução para o caso analisado pelo conselho. A equipe dos conselhos tutelares inclui técnicos e conselheiros, esperando-se que os técnicos sejam capacitados para realizar uma escuta qualificada, mas os conselheiros como são pessoas eleitas não têm necessariamente uma formação adequada para isso. De tal forma que a “falta de experiência e tecnicidade de alguns dos conselheiros em situações sensíveis como as que eles devem lidar pode acarretar em prejuízo à criança ou ao adolescente em questão” podendo resultar inclusive em:

decisões com consequências mais duradouras, como a aplicação, de modo precipitado, do acolhimento institucional de uma criança, em que ela poderá ser privada do contato materno e/ou paterno — medida esta que, embora prevista como excepcional (art. 101, §1º, ECA), é por vezes adotada antes de se esgotarem as alternativas menos gravosas. Com efeito, essa escuta viciada se mostra apenas mais um reflexo de uma visão que influencia toda a sociedade em relação aos indivíduos que comumente são atendidos por esse órgão. (Meirelles e Jesus, 2021)

O ECA deixou a cargo do município dispor sobre a estruturação e organização do Conselho Tutelar:

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:
Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (BRASIL, 1990)

Já a Resolução CONANDA nº 170/2014 Art. 3º define o número mínimo de conselhos nos municípios:

Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente. § 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes. (CONANDA, 2014)

No levantamento feito pela auditoria verificou-se que as equipes técnicas dos conselhos não possuíam números suficientes de assistentes sociais, de psicólogos e de advogados para apoio aos conselheiros.

Os conselheiros de maneira geral não utilizavam o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA e muitas vezes não possuíam um sistema informatizado para controle dos casos e dos encaminhamentos, não havendo uma padronização do atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes. As instalações físicas também se mostraram inadequadas, seja pela falta de privacidade do atendimento, como o uso de divisórias sem isolamento acústico, ou por não haver salas para conselheiros e haver uma única sala para atendimento para vários conselheiros. Problemas de manutenção dos prédios como infiltrações e goteiras, instalações sanitárias e elétricas com problemas, também foram citados. Da mesma forma foram identificadas situações em que os equipamentos necessários ao trabalho eram insuficientes ou inadequados para a realização do trabalho.

Quanto às capacitações dos conselheiros também foram identificadas situações em que os conselheiros não receberam nenhuma capacitação ou essa capacitação não era frequente e continuada.

Alguns conselhos relataram haver sobrecarga de trabalho e necessidade de criação de novos conselhos, e quando questionados sobre a existência de estudos para avaliar a necessidade de ampliar o número de conselhos, esses estudos ainda não haviam sido elaborados, não havendo, portanto, um diagnóstico a esse respeito. Foram verificadas também falhas no monitoramento e na avaliação das ações dos conselhos e por consequência prejuízo para a transparência quanto a sua atuação.

Nos questionários realizados com uma amostragem de seis municípios entrevistados por videoconferência revelou a falta de assistentes sociais, psicólogos e

advogados. Como mostram as Tabelas 31, 32 e 33, 67% dos conselhos não tinham assistentes sociais, 83% não tinham psicólogos ou advogados, e nenhum dos entrevistados contava com estagiários:

Tabela 31: Percentual de conselhos por número de assistentes sociais

Número de Assistentes Sociais	Frequência	Frequência em percentual
0	4	67%
1	2	33%
2	0	0%
3	0	0%
4	0	0%
5	0	0%
6 ou mais	0	0%

Fonte: Questionários por videoconferência aplicados aos conselhos tutelares (2022); Elaboração TCEMG

Tabela 32: Percentual de conselhos por número de psicólogos

Número de Psicólogos	Frequência	Frequência em percentual
0	5	83%
1	1	17%
2	0	0%
3	0	0%
4	0	0%
5	0	0%
6 ou mais	0	0%

Fonte: Questionários por videoconferência aplicados aos conselhos tutelares (2022); Elaboração TCEMG

Tabela 33: Percentual de conselhos por número de advogados

Número de Advogados	Frequência	Frequência em percentual
0	5	83%
1	1	17%
2	0	0%
3	0	0%
4	0	0%
5	0	0%
6 ou mais	0	0%

Fonte: Questionários por videoconferência aplicados aos conselhos tutelares (2022); Elaboração TCEMG

De maneira que, conforme Tabelas 31, 32 e 33, sobre a equipe técnica de apoio somente um conselho relatou ter psicólogo, dois têm assistente social e um tem advogado, e a mesma situação se repetiu na amostra dos questionários eletrônicos, na qual 40% disse

não ter assistente social e 30% não ter psicólogo, e dois dos seis conselhos não têm nenhum técnico de apoio.

Merece destaque também a capacitação dos conselheiros que tem oscilado, em 2019, 80% informou não ter havido capacitação, em 2020 30% informou não ter havido capacitação e 20% em 2021. Inclusive, cinco dos seis conselhos informaram não ter recebido informações ou orientações sobre a escuta especializada.

Houve conselhos relatando que possuem veículos, mas que esses não estão disponíveis para atendimento ao conselho em todo seu horário de funcionamento, seja porque o veículo atende outros setores da prefeitura, ou porque não há motorista para toda jornada, citaram já ter voltado do local onde fizeram visitas por transporte de aplicativo pago do próprio bolso. Destaca-se que o conselho atua 24 horas por dia, havendo plantões noturnos, nos finais de semana e nos feriados, portando é imprescindível que haja disponibilidade de veículo também durante os plantões. Quanto aos veículos, citaram não haver manutenção preventiva e previsão de recursos para sua limpeza.

Quanto aos equipamentos, relataram a existência de computadores obsoletos e insuficientes em números, assim como os móveis inadequados e antigos. Quanto à infraestrutura, 60% dos conselhos respondentes dos questionários eletrônicos informaram não possuir sala para escuta especializadas, 40% dos conselhos respondentes dos questionários eletrônicos e 50% dos da entrevista por videoconferência não são acessíveis a PCD. Pela tabela abaixo pode-se verificar que as piores avaliações da infraestrutura dos conselhos pelos próprios conselheiros dizem respeito a conservação e privacidade.

Tabela 34: Avaliação da própria infraestrutura física pelos Conselhos Tutelares

Aspectos do espaço físico	Situação		
	Boa	Regular	Ruim
Localização	6	0	0
Tamanho	5	0	1
Conservação	1	2	3
Privacidade	4	0	2
Horário disponível	6	0	0

Fonte: Questionários aplicados aos conselhos tutelares (2022); Elaboração TCEMG

No que diz respeito a padronização e normatização dos serviços, 60% dos respondentes dos questionários eletrônicos informaram não possuir norma que oriente o atendimento, e os que responderam que a possuem citaram o ECA e a resolução do

CONANDA nº. 139/2010. Ainda quanto à padronização, verificou-se que 40% dos conselhos não possuem fluxograma de atendimento, 70% não possuem formulário para avaliação de risco, e 40% informaram não ter um sistema informatizado para registro dos casos e encaminhamentos.

Já quanto ao monitoramento e avaliação dos seus serviços cerca de 80% dos respondentes do questionário eletrônico informaram não ter um sistema de avaliação do usuário quanto à prestação dos serviços, forma de coleta de “feedback”, enquanto 40% informaram não enviar relatórios trimestrais sobre os exercícios de suas atribuições ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

Houve relatos de conselheiros de alguns municípios da amostra de haver sobrecarga de trabalho e de que a demanda justificaria a criação de mais conselhos, entretanto ao questioná-los a respeito disso, 80% informaram que ainda não foi feito estudo para avaliar a necessidade de ampliar o número de conselhos.

Quando solicitado aos conselhos respondentes do questionário eletrônico para avaliar a sua eficiência, 30% dos respondentes consideraram ter dificuldade no relacionamento com o CMDCA, em médio grau. Acrescenta-se que 40% dos conselhos avaliaram promover a execução de suas decisões, como eficiência média; e 50% dos conselhos avaliaram representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, como alta eficiência.

Quanto a fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, aplicando medidas de advertência e, nos casos de reincidência, representando à autoridade judiciária competente 20% considerou a eficiência alta; 30% média; e 40% baixa. E por fim, destaca-se a dificuldade da população e dos órgãos/entidades da rede quanto à compreensão das competências específicas do conselho tutelar e dos órgãos de segurança (Polícia Civil e Militar) que foi considerada em baixo grau de eficiência por 10% dos respondentes, 40% como médio grau, e 20% como alto grau.

Causas

Entre as principais causas para as dificuldades e deficiências de atendimento dos Conselhos pode-se citar:

- a) As inadequações quanto à infraestrutura, equipamentos e localização;

- b) Equipe técnica dos conselhos formada por poucos profissionais para apoio técnico, existindo acúmulo de funções;
- c) Número insuficiente de conselhos em alguns municípios para a demanda;
- d) Fraca articulação da rede quanto à prevenção;
- e) Incipiente atuação da Sedese quanto à oferta de capacitação e apoio técnico voltado a rede de proteção às crianças e adolescentes;

Efeitos

Quanto aos efeitos relacionados com as dificuldades e deficiências na atuação dos conselhos tutelares pode-se citar:

- a) Crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos que não recebem atendimento dos conselhos tutelares ou que tem dificuldades de acesso devido à falta de infraestrutura e a falta de profissionais para esse atendimento;
- b) Revitimização de crianças e adolescente vítimas de violação de direitos por falta da escuta especializada;
- c) Falhas quanto aos encaminhamentos feitos como por exemplo, envio para unidade de acolhimento quando outras alternativas poderiam ser verificadas, como família acolhedora e família extensa.

Recomendações

Com o intuito de aprimorar os serviços dos conselhos tutelares recomenda-se à **Sedese** que:

- Crie mecanismos de divulgação dos conselhos e suas atribuições tanto para o setor público, quanto para a sociedade civil organizada;
- Capacite os conselheiros tutelares e as equipes de apoio dos conselhos, e defina um cronograma de capacitações na temática dos direitos das crianças e dos adolescentes para todos os conselhos;
- Crie mecanismos de ensino à distância que alcance todos os municípios mineiros e ofertando a devida atualização de cursos anualmente;

- Fomente e divulgue a necessidade de utilização do SIPIA pelos conselhos tutelares mineiros, e que seja elaborado um cronograma de capacitações do sistema;
- Colha informações junto aos conselhos tutelares mineiros, sobre a infraestrutura, a quantidade de profissionais, as dificuldades enfrentadas e as demandas desses órgãos e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias;
- Elabore e divulgue instrumentos de padronização e de orientação do atendimento de crianças e de adolescentes, que possam ser utilizados como referência por municípios para estabelecimento dos seus instrumentos, tais como, fluxograma, formulário de encaminhamento, formulário de avaliação de risco.

Benefícios esperados

Com a implementação das recomendações feitas, são esperados os seguintes benefícios:

- a) Redução dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;
- b) Redução do número de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos não atendidos;
- c) Encaminhamentos mais adequados e eficientes dessas crianças e adolescentes.

4. Estruturação da governança e do planejamento do Estado quanto à regulamentação e institucionalização da política, ao planejamento, ao monitoramento e à transparência para a promoção da proteção de crianças e adolescentes

O presente capítulo visa demonstrar achados de auditoria relacionados com o monitoramento e avaliação da institucionalização das políticas de proteção à criança e ao adolescente no âmbito estadual. Foram analisados: a articulação das redes de serviço de atendimento; a estrutura organizacional bem como o funcionamento do conselho estadual, a legislação e a utilização de fundos. Para tanto foi estabelecida a seguinte questão de auditoria:

Qual o nível de estruturação da governança e do planejamento do Estado e dos Municípios quanto à regulamentação e institucionalização da Política, e ao planejamento, ao monitoramento e a transparência para promoção da proteção de crianças e adolescentes? E duas subquestões:

Subquestão a) Como tem se dado a regulamentação, coordenação, integração e articulação da política no Estado?

Subquestão b) De que maneira os Municípios têm se estruturado e proporcionado a articulação entre os organismos da rede?

A subquestão (a) terá seus achados apresentados no item 4.1 e a subquestão (b) terá seus achados apresentados nos relatórios direcionados aos municípios da amostra das entrevistas por vídeoconferência.

Os apontamentos aqui trazidos tiveram como base as informações obtidas junto à Sedese, ao MP, ao TJMG, às delegacias e aos municípios, por meio de entrevistas por vídeoconferência, ofícios e questionários eletrônicos. O exame teve como foco avaliar principalmente os seguintes aspectos: A existência de uma rede integrada e formalizada para a proteção à criança e ao adolescente; a efetividade dos planos estaduais para a proteção de crianças e adolescentes; a transparência quanto aos registros de violação de direitos de crianças e adolescentes; e a atuação do Estado para proteção de crianças e adolescentes inclusive quanto às ações desenvolvidas ou em desenvolvimento, recursos aplicados e resultados obtidos com as ações implementadas, em especial os recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

4.1. Integração e articulação intraserviços especializados no Estado

Conforme art. 2º. do Decreto Estadual nº 47.761/2019 (Minas Gerais, 2019a) compete à Sedese formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas “à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes (...)”. Dentro da estrutura organizacional da Sedese tem-se a Subsecretaria de Direitos Humanos com competência para “planejar, formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas de direitos humanos” para o desenvolvimento social da população (Minas Gerais, 2019a, art 45). Subordinada a Subsecretaria de Direitos Humanos tem-se ainda a Superintendência de Participação e Diálogos Sociais responsável pela coordenação da política dos direitos das crianças e dos adolescentes.

De acordo com informações disponíveis no sítio da Sedese compete à Coordenadoria da Política dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes planejar, coordenar, supervisionar, orientar, articular e avaliar as ações atreladas à política da criança e do adolescente.²⁵

A estrutura do Estado para a criança e o adolescente compreende ainda o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – que integra as áreas de competência da Sedese por subordinação, conforme Art. 3º. do mesmo decreto.

Ao CEDCA cabe “zelar pela integração dos órgãos estaduais responsáveis pela execução da política estadual de direitos da criança e do adolescente e pela busca de cooperação de entidades não governamentais” (Minas Gerais, 1991) na execução da política estadual de direitos da criança e do adolescente.

A Lei 10.501/1991 (Minas Gerais, 1991) criou o CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA). Por sua vez a Resolução CONANDA nº 137/2010 (CONANDA, 2010) em seu artigo 2º. estabelece que os Fundos dos Direitos da Criança

²⁵ (<https://social.mg.gov.br/direitos-humanos/superintendencia-de-participacao-e-dialogos-sociais/coordenadorias/coordenadoria-da-politica-dos-direitos-da-crianca-e-dos-adolescentes>)²⁵

e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente que são “órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos”. A mesma lei estabelece critérios para operação desses fundos:

Art. 8º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. (MINAS GERAIS, 1991)

Conforme Minas Gerais (1991) o FIA deve ter como receitas, recursos do orçamento do Estado, doações de pessoas físicas e jurídicas, destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais, o resultado de aplicações no mercado financeiro, recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados. Os recursos consignados do orçamento do Estado devem compor o orçamento do FIA de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo CEDCA. A aplicação dos seus recursos deverá ser destinada ao financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. (MINAS GERAIS, 1991, Art.)

Sendo vedada sua utilização para ações diversas aos objetivos do Fundo exceto em casos de emergência e calamidade, desde que aprovado pelo Conselho. É vedado ainda a sua utilização sem aprovação do Conselho, manutenção e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Conselhos Tutelares, financiamento de políticas sociais básicas em caráter continuado e para aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, mesmo que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (ECA)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (BRASIL, 1990)

O Poder Judiciário, Ministério Público e os Conselhos Tutelares têm a competência para fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que

executam programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes: orientação e apoio sócio familiar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; acolhimento institucional; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação. (ECA, art. 90 e 95)

No mesmo alinhamento, a Lei Complementar nº. 34/1994 incumbe, ao Ministério Público além de outras funções “exercer a fiscalização de cadeias públicas, dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência” (Brasil, 1994, art. 66).

O Legislador previu no ECA ainda a obrigação do Poder Judiciário de prever na sua proposta orçamentária recursos para manutenção de equipe Inter profissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Para o adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a Resolução CONANDA nº 105/2005 em seu artigo 4º estabeleceu que a administração pública deve fornecer “recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários” (CONANDA, 2005) e para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros;

§ 2º. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

(...)

Art. 15. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar:

a) o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e no que couber as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

(CONANDA, 2005)

O Plano Estadual e Nacional trazem diretrizes para o atendimento da criança e do adolescente para a mudança no paradigma desses serviços e efetivação do seu direito à convivência familiar e comunitária:

- Primazia da responsabilidade do Estado na proteção, promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária
- Centralidade da família nas políticas públicas
- Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades
- Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida
- Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Serviços de Acolhimento Institucional e de Acolhimento em Família Acolhedora
- Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional de acordo com o ECA e a Lei 12.010, de 2009
- Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente de acordo com o ECA e a Lei 12.010/09
- Controle social das políticas públicas. (Minas Gerais, 2009, p. 77)

O direito a convivência familiar e comunitária é ressaltado também como um dos objetivos do plano Estadual, devendo ser somados esforços para a manutenção da criança e do adolescente, sempre que possível, no seu ambiente familiar e comunitário. Entre os objetivos destaca-se ainda a necessidade de fomentar a implementação de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e provisoriedade, e o Acolhimento Institucional como medida de caráter excepcional e provisório (Minas Gerais, 2009, p. 81).

Segundo Bastos *et al* (2016) os conselhos de direitos têm competências de caráter conscientizador da sociedade quanto aos direitos infanto-juvenis, a competência modificadora, que “se refere à interferência direta na transformação ou no modo de atuação dos órgãos governamentais ou não, responsáveis pelo atendimento dos direitos infanto-juvenis”, e competência administrativa que envolve aspectos burocráticos. A importância dos Conselhos de Direitos na formulação das políticas públicas fica ainda mais evidenciada ao conferir as competências do conselho, que constam da Resolução CONANDA nº 137/2010:

Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

(CONANDA, 2010)

Quanto à transparência, a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informação, estabelece no art. 6º que órgãos e entidades do poder público, assim como as entidades que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público, devem assegurar a ‘gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação’ e garantir a sua ‘disponibilidade, autenticidade e integridade’(BRASIL, 2011). O Acesso compreende:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

(...)

(CONANDA, 2010)

A Lei nº 12.527/2011 estabelece que independentemente de requerimentos, deve ser divulgado “em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” constando no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
 - II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - III - registros das despesas;
 - IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
 - V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
 - (...)
- (CONANDA, 2010)

Ainda quanto à transparência, a resolução CONANDA nº 137/2010 estabelece que os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
 - IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;
 - V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- (CONANDA, 2010)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, art.70, prevê a ação articulada para elaboração de políticas públicas e execução de ações de proteção a crianças e adolescentes. A articulação entre os órgãos que atendem crianças e adolescentes está definida ainda na Lei nº 13.431/2017 e suas ações monitoradas e avaliadas:

- Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.
- § 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:
- VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.
- (BRASIL, 2017)

Para a orientação dos serviços de acolhimento foi estabelecida a norma “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Brasil, 2009, pg. 48, 49, 59) que define os principais aspectos relacionados com a articulação

com os outros serviços de atendimento a criança e ao adolescente. Com o Conselho de Direitos foi destacada a responsabilidade de:

Elaboração, aprovação e acompanhamento das ações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no âmbito nacional, estadual e municipal; a elaboração e aprovação de resoluções estaduais e municipais; inscrição de programas governamentais e não-governamentais; registro de entidades que executam serviços de acolhimento conforme Art. 90 do ECA; deliberação de políticas de atendimento para atender os direitos humanos de crianças e adolescentes que se encontram atendidos nos serviços de acolhimento. (Brasil, 2009, pg. 48, 49)

Entre as diretrizes do ECA para a política de atendimento está a “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes (...)”(BRASIL, 2009).

Ainda quanto à integração e compartilhamento de informações pode-se citar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA. Trata-se de um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania. A base do sistema é o conselho tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não-atendimento aos direitos assegurados. As informações inseridas no SIPIA são encaminhadas também para o Conselho de Direitos para orientar o estabelecimento das ações da política. Entre os objetivos do sistema estão:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é importante instrumento para o direcionamento da implementação da política da criança e do adolescente estabelecendo diretrizes e metas. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm, dentre outras responsabilidades, a de formular, deliberar e fiscalizar a política de atendimento e

normatizar, disciplinar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos e entidades encarregados de sua execução. O Plano Nacional evidenciou a necessidade de avanços na organização e fortalecimento da participação da população com a integração das políticas sociais nos níveis federal, estadual e municipal. Os Conselhos têm especial papel nesse processo apresentando e estimulando a participação da sociedade no debate de políticas públicas para o público infanto-juvenil, inclusive para que haja previsão orçamentária para essas políticas. (Brasil, 2006, pg. 74)

O Estado é o principal responsável pela oferta de serviços adequados e suficientes à crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos, atuando inclusive no apoio à família por meio da eficiente articulação da rede de atendimento das políticas transversais, como saúde, geração de trabalho e renda, cultura e assistência social. Capacitação dos técnicos da rede, fiscalização, monitoramento e avaliação dos serviços da rede são meios de garantir essa adequada oferta de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos. (Brasil, 2006, pg.69 e 70)

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente por sua vez, com apoio do CEDCA e em conjunto com os Conselhos Tutelares também têm a competência de capacitar de forma permanente seus membros (CEDCA, 2012, art. 48, Resolução CEDCA nº 49/2012, art. 48).

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes é um instrumento de gestão que permite o planejamento e direcionamento das ações para implementação da política da criança e do adolescente cujos parâmetros para discussão, formulação e deliberação estão definidos na Resolução CONANDA nº 161/2013, assim como as competências do CEDCA quanto ao Plano:

- I - aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
 - II - apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
 - III - articular com os órgãos dos Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;
 - IV - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e
 - V - encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Parágrafo único - Compete aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular e apoiar os Conselhos municipais para o cumprimento desta Resolução.
(CONANDA, 2010, Art. 5º.)

A resolução CONANDA nº. 161/2010, Art. 6º, estabeleceu prazo de até 12 meses, a contar da data da publicação daquela Resolução, para os conselhos elaborarem e deliberarem o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Em relação ao Tribunal de Justiça, a Resolução do TJMG nº 640/2010 estabelece que a Coordenadoria da Infância e da Juventude, com atuação em todo o Estado de Minas Gerais, tem como objetivos: “I - assessorar a Presidência do Tribunal, a Segunda Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça no desenvolvimento de políticas, treinamentos e ações relacionados com a proteção à criança e ao adolescente” (TJMG, 2010, art.2º.)

O Art. 3º dessa mesma resolução estabelece que compete à Coordenadoria da Infância e da Juventude a elaboração de sugestões para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na área da infância e da juventude, e a apresentação de proposta de planejamento, de natureza administrativa, para funcionamento das Varas da Infância e da Juventude e dos postos de atendimento a elas subordinados.

Quanto ao Ministério Público, a Lei Complementar nº. 34/1994 incumbe, ao Ministério Público além de outras funções “exercer a fiscalização de cadeias públicas, dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 1994, art. 66).

A articulação entre os órgãos que atendem crianças e adolescentes está definida ainda na Lei nº 13.431/2017 e suas ações monitoradas e avaliadas:

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

(BRASIL, 2017)

O art. 5º da Lei nº 12.527/2011 afirma que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Lei 12.594 de 2012 estabelece a necessidade, competência e prazo para elaboração dos planos decenais de atendimento socioeducativo dos três entes federados e inclusive a necessidade de formação de comissões de acompanhamento:

Art. 4º Compete aos Estados:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;

(...)

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

§ 1º As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir anexo ao Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.

Achado 8: Baixa coordenação e articulação da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado

A partir das informações obtidas em entrevistas e questionários aplicados por videoconferência ou eletronicamente pôde-se verificar que a articulação da rede de proteção a crianças e adolescentes no Estado e nos municípios ainda não está funcionando adequadamente, faltando efetivar diversas determinações apontadas no apanhado da legislação feito no início deste capítulo.

Estrutura de pessoal

Quanto à estrutura de pessoal da Sedese designada para atender crianças e adolescentes, verificou-se a sua insuficiência diante da demanda, como na Coordenadoria Especial de Políticas Pró Criança e Adolescente – CEPCAD – da Sedese, que conta com uma equipe reduzida, assim como em diversas secretarias municipais responsáveis pela pasta da criança e do adolescente. As diretorias regionais da Sedese oferecem apoio aos municípios, mas como são poucas e também com equipes reduzidas. Ademais, pelas informações prestadas foi possível notar que ainda são poucas ações das diretorias regionais nesse sentido e que nem todos os municípios foram atendidos.

Conforme informações prestadas pela Sedese no ofício SEDESE/GAB nº. 410/2021 CEPCAD há somente nove funcionários para cobrir serviços em todo o Estado, sendo um gerente e um apoio administrativo. Destaca-se que, as diretorias regionais também apoiam atividades direcionadas a criança e ao adolescente.

Inexistência de rede institucionalizada e baixa articulação

A rede Estadual entre os atores para discutir as questões para a criança e ao adolescente como um todo também não está institucionalizada, apesar de haver vários grupos para temáticas específicas. Tampouco nos municípios há formalização e regularidade de reuniões dos serviços da rede para discussão de assuntos de interesse da criança e do adolescente e dos serviços.

A Sedese por meio de ofício (Ofício SEDESE/GAB nº. 410/2021) citou vários outros grupos, fóruns, e conselhos, para temas específicos como erradicação do trabalho infantil e medidas socioeducativas, mas não há uma rede institucionalizada para a criança e o adolescente como um todo e com foco nas ações pertinentes. Como, por exemplo, quando questionados os diversos serviços da rede que integraram a amostra desta auditoria confirmaram a inexistência de rede formalizada: somente duas das seis delegacias entrevistadas por videoconferência disseram haver rede formalizada no município. Em resposta ao questionário eletrônico 71% das delegacias, 33% dos CRAS, 22% dos CREAS e 45% dos municípios que responderam ao questionário da administração municipal disseram não ter rede formalizada no município; somente um respondente do MPMG disse ter rede formalizada no município em que atua, mas com intervalo entre reuniões de mais de dois meses.

A baixa articulação da rede se deve também à inexistência de um sistema informatizado que permita o compartilhamento de informações entre os elementos da rede. Em resposta ao questionário eletrônico 100% das delegacias, 92% dos respondentes do TJMG e 66% respondentes do MP disseram não ter um sistema informatizado compartilhado com outros elementos da rede no município onde atuam. Nas entrevistas por videoconferência não foi diferente, todas as delegacias confirmaram não existir sistema integrado.

O SIPIA é importante instrumento para levantamento de dados e de orientação das ações dos conselhos tutelares e dos conselhos de direitos, mas é pouco utilizado pelo

que pôde-se verificar pela amostra da auditoria, pela qual somente um dos conselhos tutelares respondentes do questionário eletrônico informou utilizar o SIPIA.

O Centro de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - CIA – que tem proposta de reunir os órgãos/instituições da rede de proteção em um mesmo local seria outra forma de facilitar a articulação entre os serviços, mas tanto nas entrevistas por videoconferência quanto nos questionários eletrônicos todos os respondentes informaram não haver CIA no município.

A fragilidade da rede de proteção foi a dificuldade mais citada no questionário do TJMG para executar os seus serviços. Nas entrevistas por videoconferência, Tabela 35, com representantes do TJMG as dificuldades mais citadas foram: a precariedade da articulação da rede; inexistência ou insuficiência do serviço de acolhimento; precariedade dos serviços de assistência social e saúde; inexistência de delegacias especializadas em muitos municípios; poucos servidores nas varas que atuam na matéria da infância e da juventude e baixa capacitação dos conselheiros tutelares.

Tabela 35: Principais dificuldades apontadas pelo TJMG para exercer seus serviços de atendimento a crianças e adolescentes

Dificuldade par executar seus serviços	Quantidade de municípios que assinalaram essa opção	Percentual
Falta de apoio administrativo	2	40%
Precariedade dos serviços de assistência social em todos ou alguns municípios da Comarca	5	100%
Precariedade dos serviços de saúde em todos ou alguns municípios da Comarca	5	100%
Ausência de Delegacia Especializada em todos ou alguns municípios da Comarca	5	100%
Falta de vaga em creche/escola em todos ou em alguns municípios da Comarca	1	20%
Ausência de sistema de acolhimento para crianças e adolescentes em todos ou em alguns municípios da Comarca	5	100%
Precária articulação entre os serviços da rede que atendem crianças e adolescentes	5	100%
Acúmulo de funções na vara	2	40%
Infraestrutura precária da vara responsável	2	40%
Quantidade insuficiente de servidores atuando na Vara	4	80%
Quantidade insuficiente de juízes atuando na Vara	1	20%

Necessidade de maior capacitação dos CTs	4	80%
Outros	1	20%

Fonte: Questionários aplicados aos magistrados (2022); Elaboração TCEMG

Regulamentação da Política da Criança e do Adolescente no Estado e nos Municípios

Apesar de haver política estadual para crianças e adolescentes estabelecida, há municípios que não a possuem. Pode ser verificado também que os planos, que são instrumentos de planejamento e direcionamento da política, não foram elaborados ou apesar de elaborados encontram dificuldades para ser implementados.

A estrutura organizacional e definição da responsabilidade pelo estabelecimento, execução e acompanhamento da implementação da política da criança e do adolescente é essencial a efetivação da política. A partir das amostras desta auditoria pôde-se verificar que há municípios que não possuem um setor específico para os assuntos relacionados aos interesses e direitos da criança e do adolescente, tampouco existe decreto ou outro instrumento que defina a responsabilidade e a competência pela política da criança e do adolescente no município.

Somente cinco (18,2%) dos municípios respondentes do questionário eletrônico da administração municipal informaram ter Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, sendo que 2/5 (40%) desses informaram não possuir outro plano voltado para a garantia da criança e do adolescente.

Acrescenta-se que 36,4% dos respondentes do mesmo questionário informaram não possuir um setor específico como secretaria, subsecretaria, coordenadoria ou diretoria competente para coordenar e monitorar as políticas para crianças e adolescentes.

Monitoramento e transparência das ações para crianças e adolescentes

Falhas relacionadas ao monitoramento e a avaliação das ações planejadas e implementadas e a transparência também foram notadas.

Somente 18,2% dos municípios respondentes do questionário eletrônico da administração municipal possuíam sistemática de avaliação de resultados para as ações direcionadas às crianças e aos adolescentes.

Os reflexos da baixa articulação e estruturação dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes levam a fragilidades nos atendimentos pela rede de proteção que foram tratadas no capítulo anterior. De maneira que se trata de ponto importante a ser observado no aprimoramento dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos.

Causas

Existem múltiplos fatores que levam a essas fragilidades, aqueles que ficaram evidenciados nesta auditoria encontram-se listados a seguir:

- a) Quantidade de servidores insuficiente, tendo em vista o conjunto variado de demandas e a zona de abrangência do Estado.
- b) A atuação da Sedese não está alcançando todo o Estado, haja vista o número de ações de capacitação e orientação frente ao número de municípios do Estado, isso muito em função da equipe reduzida, apesar de possuir competência para coordenar, ser referência técnica e prestar apoio aos municípios.
- c) A deficiência de coordenação da política a nível estadual, como no caso das delegacias, assim como dentro de cada município enfraquece a rede e a articulação de seus elementos.
- d) Instrumentos de planejamento, avaliação e implementação da política são instrumento direcionadores e de aprimoramento das ações e como não vêm sendo utilizados é esperado que haja uma queda da eficiência da atuação do Estado e dos municípios para implementação da política.
- e) A fragilidade ou insipiência dos meios de integração e articulação dos elementos da rede, como a falta de formalização da rede e inexistência de sistemas de compartilhamento de informações também são empecilhos para a boa articulação e integração da rede de proteção.
- f) O CEDCA e o FIA ainda não estão plenamente operacionalizados conforme discussão ser feita no achado 10.

Efeitos

Com a desarticulação da rede há falhas nos encaminhamentos das crianças e dos adolescentes como citado pelas unidades de colhimento respondentes, com 42% dos

respondentes do questionário eletrônico informando já ter havido demandas de acolhimento do conselho tutelar, que não se encaixavam em situação emergencial ou, na ocasião, o acolhimento institucional não era a medida recomendada, sendo que 8% (2) informou serem frequentes esses encaminhamentos. Da mesma forma 92% dos CRAS respondentes do questionário eletrônico informaram que o CRAS absorve atendimento fora da sua competência e que deveria ser realizado por outros órgãos de atendimento à criança e adolescente vítima de violação de direitos, que inexistem no município ou não conseguem atender à demanda.

A carência de pessoal foi citada pela maioria dos entrevistados de todos os órgãos, assim como a falta de normatização e compartilhamento de informações, o que aumenta a sobrecarga de trabalho devido à perda de eficiência.

Recomendações

Com o intuito de aprimorar a articulação e estruturação da rede de proteção às crianças e aos adolescentes, inclusive quanto à melhoria do apoio e orientação aos elementos da rede no interior do Estado para essa finalidade, recomenda-se à **Sedese** que:

- Realize estudo de viabilidade de utilização de sistema informatizado para o compartilhamento de dados entre os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado. Em caso de viabilidade que seja elaborado um cronograma de implementação do sistema.
- Garantir apoio às atrizes e aos atores locais e regionais na criação e/ou fortalecimento de redes de proteção à criança e ao adolescente no Estado e nos municípios.
- Divulgue o SIPIA e capacite profissionais dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para sua utilização.
- Apresente plano de atuação para capacitações dos órgãos municipais de atendimento às crianças e aos adolescentes.
- Ofereça e/ou participe de capacitações ofertadas aos demais órgãos de atendimento a crianças e adolescentes.
- Execute o monitoramento e avaliação de resultados das ações da Sedese destinadas a proteção à criança e adolescente, nas diversas dimensões, inclusive quanto à efetividade, com elaboração e divulgação de relatórios no sítio da Sedese.

Benefícios esperados

Com a implementação das recomendações feitas, são esperados os seguintes benefícios:

- a) Fortalecimento da rede de proteção a crianças e adolescentes no Estado e nos municípios mineiros.
- b) Maior eficiência, eficácia e efetividade da política de atendimento a crianças e adolescentes.
- c) Maior equidade do atendimento das crianças e adolescente entre regiões e municípios do Estado.
- d) Melhoria da qualidade do atendimento da criança e do adolescente vítima de violação de direitos pelos municípios do Estado.

4.2. Monitoramento e avaliação dos Planos Estaduais direcionados aos interesses das crianças e dos adolescentes

Apesar de o Estado possuir a Lei nº. 10.501, de 17/10/1991 que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente e a Lei nº.18.136, de 14/05/2009 que instituiu a Política Estadual de Juventude, ainda há fragilidade quanto aos planos.

Com base nas informações prestadas por meio de entrevistas e resposta a ofícios pôde-se verificar que o Estado elaborou planos direcionados ao atendimento e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme será apresentado na sequência, entretanto não pode ser verificada a implementação dos planos, devido, principalmente, não ter sido estabelecida uma metodologia e indicadores para o seu monitoramento e avaliação. Havia também questionamento quanto às metas, de maneira que há planos inclusive que não foram sequer aprovados pelo CEDCA como será discutido nos parágrafos seguintes.

A Sedese informou por meio do Ofício - SEDESE/GAB nº. 410/2021 os planos estaduais existentes no âmbito da proteção de crianças e adolescentes:

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais
Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (28109747);
Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais. (28111599);
Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais (28111892);

Plano Estadual de erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Minas Gerais (28112035);
Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Estado de Minas (28112297).
(Ofício - SEDESE/GAB nº. 410/2021)

Todos esses planos foram concluídos em 2017, exceto o Plano Decenal Atendimento Socioeducativo que é de 2014. Conforme ofício nº 10/2021/CEDCA, foi elaborado também o Plano Estadual de Defesa Da Criança e Adolescente 2009.

Achado 9: Desatualização e ausência de monitoramento e de avaliação dos Planos Estaduais direcionados aos interesses das crianças e dos adolescentes

Por meio do ofício citado a Sedese informou que o Plano Decenal de Atendimento para Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas está ainda sob o prazo de vigência, sendo o mesmo de validade decenal. Entretanto, a fim de planejar melhor suas ações, “está em processo de atualização e construção de um novo Plano de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto a fim de melhor adequar o planejamento governamental com a realidade atual de Minas Gerais”. Informou ainda estava sendo feito um novo planejamento em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) considerando o disposto na Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

O CEDCA, por meio do ofício nº 10/2021/CEDCA, informou que o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador de Minas Gerais, aprovado pela Resolução CEDCA nº.102 de 2017, prevê a sua revisão em período não superior a três anos e a validade do plano por dez anos, e que há um estudo de avaliabilidade do Plano.

Em entrevista por videoconferência os técnicos da Sedese informaram que os planos na área da infância e juventude foram construídos pelos conselhos estaduais em torno de 2002 a 2004. À época os planos eram ainda segmentados de forma temática, por violações, como por exemplo: plano estadual de combate ao trabalho infantil; plano estadual de convivência familiar e comunitária; plano estadual de medidas socioeducativas e plano estadual de combate à violência sexual.

A Secretaria realizou a revisão metodológica desses planos, por meio da qual segundo os técnicos da Sedese foi possível observar que na sua construção os planos ficaram ineficazes e não permitiam o adequado monitoramento de políticas: eram muito genéricos, não tinham prazos para realização das ações e não havia indicação precisa do

ator responsável. O referido estudo avaliou: Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais; Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais; Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Estado de Minas Gerais (Sedese, 2016).

Esse estudo sobre a avaliabilidade dos planos indicou dificuldades na sua implementação e falta de metodologia para sua avaliação, além da sobreposição entre os planos. Foram propostas alterações na definição das metas, para torná-las mais factíveis e facilitar sua avaliação.

O Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é de novembro de 2009. Ao contrário do que foi falado na reunião com a Sedese, pela leitura do plano pôde-se identificar indicadores, metas, e um bom diagnóstico. A metodologia de avaliação não foi definida no plano, mas não é uma justificativa plausível para não ter sido avaliado, uma vez que o próprio CEDCA poderia ter estabelecido uma sistemática para esta avaliação, até mesmo porque os indicadores foram estabelecidos no plano. Durante a entrevista os técnicos da Sedese reportaram ao estudo de avaliabilidade, e que algumas ações teriam sido implementadas e que o Plano Decenal do Direitos da Criança e do Adolescente substituiria esse plano corrigindo problemas como inexistência de forma de monitoramento e fragmentação do tema.

Em entrevista os técnicos da Sedese informaram que o CONANDA financiou o Plano decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais 2017-2027, (MINAS GERAIS, 2017) e que esse já não é mais segmentado. Segundo relato dos técnicos, isso porque a política evoluiu e hoje a ideia seria trabalhar com o Plano Decenal, juntando todas as ações e áreas temáticas. O Plano Decenal foi elaborado e é uma ferramenta de responsabilidade do CEDCA, mas segundo os técnicos da Sedese o desafio atual é promover a sua implementação, e conforme ofício nº 10/2021/CEDCA ele ainda não havia sido implementado, sequer aprovado pelo CEDCA.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescentes 2017-2027 possui diagnóstico com dados de violência, infraestrutura do Estado para acolhimento, entre outros dados, possui metas, muitas com prazo para implementação de três anos,

portanto já deveriam estar implementadas, e numerosas metas com prazo a ser definido. A dificuldade é exatamente o plano ainda não ter sido aprovado pelo CEDCA, que é a justificativa novamente para não o ter implementado. Assim, corre-se o risco de o plano ficar desatualizado antes de ser aprovado e implementado. Apesar de terem ressaltado ser esse plano uma forma de corrigir o plano de 2009, cuja falta de modelo de monitoramento justificou a sua falta de modelo de avaliação e monitoramento, também não foi localizado neste plano de 2017 esse modelo ou proposta.

Assim, além das questões apresentadas sobre os planos em si mesmos, resta dúvida quanto a sua implementação, porque não há relatórios de avaliação.

Causas

Os problemas relatados quanto à implementação dos planos tem como uma das principais causas as falhas na sua elaboração, como a falta de metodologia definida para sua avaliação, o que tem levado a não avaliação da sua efetividade e por consequência prejuízo quanto à orientação e redirecionamento das ações.

Conforme relato dos técnicos da Sedese, alguns planos estão em processo de revisão ou elaboração de novos. Como, por exemplo, o Plano Decenal de Atendimento para Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas que ainda está no prazo de vigência, mas tem um novo em construção.

Efeitos

- a) A não implementação dos planos impacta diretamente a efetivação da política, já que são instrumentos que definem prioridades e metas para o atendimento aos princípios e diretrizes da política;
- b) Há prejuízo quanto ao embasamento técnico e científico para definição das ações e da demanda de recursos humanos, físicos e financeiros para ações em atendimento aos interesses das crianças e dos adolescentes;
- c) Dificuldade e deficiência no acompanhamento e na fiscalização da política para crianças e adolescentes de forma integral;
- d) Perda de eficiência, eficácia e efetividade por não avaliar os resultados e possível redirecionamento ou fortalecimento das ações. Com isso, pode haver estagnação ou retrocesso no processo de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Estado.

- e) Como não há avaliação e divulgação dos resultados há comprometimento da transparência e do exercício do controle social. Isso pode levar a baixa sensibilização e participação da sociedade na definição e no acompanhamento da política da criança e do adolescente.

Recomendações

Com o intuito de aprimorar o planejamento e a execução das ações para efetivação da política da criança e do adolescente, recomenda-se à **Sedese** que:

- Proceda a atualização/revisão/elaboração dos planos conforme recomendado no estudo de avaliabilidade dos planos, observando principalmente, a definição de metodologia de avaliação da implementação dos planos, estabelecimento de indicadores e melhoria da definição de metas;
- Articule com o CEDCA para a implementação e avaliação dos planos para crianças e adolescentes;
- Preveja dotação orçamentária para execução das ações dos planos para crianças e adolescentes;
- Publique relatórios com avaliação das ações e implementação dos planos para crianças e adolescentes;
- Criem mecanismos para incentivar a implementação da política e elaboração dos planos municipais, como, por exemplo, orientação e capacitação, e disponibilização de recursos para elaboração dos planos para crianças e adolescentes.

Benefícios esperados

Com a implementação das recomendações feitas, são esperados os seguintes benefícios:

- a) Efetivação da política da criança e do adolescente no Estado de Minas Gerais;
- b) Melhor direcionamento da política da criança e do adolescente no Estado;
- c) Maior transparência quanto à efetivação da política da criança e do adolescente e estímulo ao controle social.

4.3. Transparência da atuação do Estado nas ações de atendimento às crianças e aos adolescentes

Após 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente o que pode ser percebido é a falta de estruturação e planejamento para a efetivação da política, como já foi discutido, fragilidades estruturais e organizacionais e insuficiente disponibilidade dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes, insuficiente regulamentação e planejamento, e a necessidade de maior divulgação e conscientização da sociedade sobre o tema. O planejamento do Estado ainda não evidencia sua atuação nessa temática, há falhas quanto à transparência das ações, da aplicação de recursos e da divulgação de dados.

Da análise do sítio da Sedese e da Sejusp, bem como das informações apresentadas por esses órgãos por ofício, pôde-se verificar que não há divulgação de diagnóstico ou de dados específicos de violência contra crianças e adolescentes. A divulgação de programas como o Fica Vivo e Se Liga também não contempla dados consolidados de violência contra crianças e adolescentes.

Foi verificada também a baixa execução dos recursos do FIA, assim como a baixa transparência da sua aplicação. Ainda quanto à transparência, verificou-se que o Estado não utiliza o Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, assim como alguns municípios. Ademais, no planejamento anual não foi possível identificar ações específicas para crianças e adolescentes e dotação orçamentária específica.

Achado 10: Insuficiência na transparência da atuação do Estado nas ações de atendimento às crianças e aos adolescentes

Divulgação de dados

Em consulta aos sites da Sejusp e da Sedese não foram localizados diagnósticos ou dados específicos da violação de direitos das crianças e dos adolescentes. A Sejusp confirmou por meio de comunicação por ofício que “não há, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública diagnóstico ou publicação de informações específicas de violências cometidas contra crianças e adolescentes” (Ofício SEJUSP/ADM nº. 1158/2021).

Por meio de ofício a Sejusp informou também sobre os dados dos programas, Fica Vivo!, Se liga e Programa Mediação de Conflitos – PMC, que os dados não são consolidados:

Em 2019 o PMC entrevistou em 196 casos de violência contra a criança e adolescente, e em 2020 fez intervenções em 193 casos de violência do mesmo tema, nos territórios de atuação do Programa. Os Programas Fica Vivo! e Se Liga, embora façam o registro e a descrição de violências relatadas pelo público em suas fichas individuais de atendimento, atualmente não consolidam esses lançamentos. A inclusão de um campo de preenchimento para tornar possível a contabilização dessa informação está prevista para 2022. (Ofício SEJUSP/ADM nº. 1158/2021).

Transparência e execução FIA

Em que pese ter havido poucas reuniões do CEDCA em 2020 e 2021, esse encontra-se ativo, por outro lado, há falhas relacionadas à transparência da aplicação dos recursos do fundo. Conforme consta da ata da 394ª reunião do CEDCA os conselheiros solicitaram informações sobre a aplicação dos recursos do FIA porque não tinham conhecimento da sua aplicação. Falhas no acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA também ficaram evidentes no ofício nº. 018/2021, no qual é informado, que apesar de serem avaliados os resultados do plano de aplicação para aprovação do novo plano de ação não são elaborados relatórios.

É importante dar transparência a aplicação desses recursos, até mesmo porque a execução dos recursos do FIA do Estado tem sido baixa:

- em 2019 foi de 8% , sendo o crédito inicial R\$ 3.380.507,00, e o realizado de R\$271.373,01 (Relatório de acompanhamento do PPGA 2016-2019, relatório 2019);
- Em 2020 não houve execução (relatório de monitoramento institucional do PMDI 2020-2023, exercício 2020);
- em 2021 a execução foi de 40,27% (relatório institucional de monitoramento do 6º bimestre).

Os FIAs municipais, apesar declarados por todos os CMDCA's respondentes do questionário eletrônico como ativos, ao perguntar sobre o número de editais por ano obteve-se que: em 2018 63% dos conselhos não publicou edital, em 2019 75% também não, em 2020 63%%, e em 2021 50%.

A transparência e prioridade do Estado para ações das crianças e dos adolescentes também merece ser discutida. Durante a elaboração da proposta orçamentária a Sedese optou por não incluir ações/programas voltados exclusivamente para atender as políticas das crianças e dos adolescentes. Em resposta ao ofício a Sedese citou suas ações que beneficiam crianças e adolescentes, tendo sido citadas ações que tangenciam as necessidades desse grupo:

Vinculada ao Programa 026 - Enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19, vinculada ao FEAS:

Ação 1049: Ações assistenciais para idosos e população em situação de rua no enfrentamento a COVID-19;

Vinculadas ao Programa 065 - Aprimoramento da Política Estadual de Assistência Social, cuja unidade responsável é o Fundo Estadual de Assistência Social:

Ação 1059: Aproximação SUAS;

Ação 1066: Auxílio Emergencial Temporário para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em decorrência da propagação do coronavírus;

Ação 4129: Capacitação, Apoio Técnico e Gestão do SUAS;

Ação 4130: Regionalização da Proteção Social Especial;

Ação 4131: Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Ação 4132: Piso Mineiro de Assistência Social;

Ação 4133: Apoio ao controle social e à gestão descentralizada do SUAS;

Ação 4534: Piso Mineiro de Assistência Social Variável;

Ação 4535: Rede Cuidar - Aprimoramento da rede socioassistencial do SUAS. Dentre as ações supracitadas, de acordo com as descrições e os detalhamentos de implementação de cada uma, podem ser destacadas as seguintes ações, não exclusivas, que possuem interface com a área da infância e juventude:

Ação 1059: Aproximação SUAS O Projeto Aproximação SUAS, aprovado pela Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social nº 722/2021, tem como objetivo ampliar o acesso a serviços e benefícios socioassistenciais para a população em situação de vulnerabilidade e risco social do estado e qualificar a gestão da Política de Assistência Social dos municípios de pequeno porte e com menores resultados no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de Minas Gerais.

Ação 4129: Capacitação, Apoio Técnico e Gestão do SUAS A ação tem como finalidade qualificar a gestão e as ofertas da Política de Assistência Social, por meio de ações de capacitação, formação e apoio técnico sobre o provimento de serviços e benefícios da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, sobre a gestão do SUAS e sobre o controle social.

Ação 4130: Regionalização da Proteção Social Especial A finalidade da ação consiste na oferta regionalizada de Proteção Social Especial, para atendimento aos municípios com alta incidência de violação de direitos e sem oferta de serviços de Proteção Social Especial.

Ação 4535: Rede Cuidar - Aprimoramento da rede socioassistencial do SUAS O Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do SUAS - Programa Rede Cuidar, se destina à instituição, no Estado, de mecanismos de incentivo financeiro, assessoramento técnico e qualificação continuados, com a finalidade de fortalecer a rede socioassistencial do SUAS e aprimorar os seus programas, projetos, benefícios e serviços de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

Ação 4132: Piso Mineiro de Assistência Social; A ação consiste no repasse do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social do Piso Mineiro de Assistência Social, que tem como finalidade cofinanciar serviços de caráter continuado, benefícios, programas e projetos

socioassistenciais, bem como ações de incentivo à melhoria da qualidade da gestão do SUAS.
(Ofício, SEDESE/GAB nº. 410/2021)

Quanto às ações de capacitações no relatório de gestão SUBAS 2019 (Sedese, 2019), são citadas diversas ações do Programa da Rede Cuidar como oficinas para elaboração de plano de trabalho, capacitação, monitoramento e acompanhamento dos beneficiados. Além disso, há ações relacionadas à assistência social que podem atingir crianças e adolescentes, mas que são mais gerais. Para a média e alta complexidade foi possível identificar ações direcionadas às crianças e aos adolescentes, como “Instituição de uma rede de proteção para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes ameaçados de morte, acompanhados pelo PPCAAM, por meio do Programa Rede Cuidar” e realização de “Encontros presenciais para orientações sobre as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), com entrega de materiais informativos para os técnicos municipais”.

O Relatório de Gestão do período 2015 a 2018 também indicou programas direcionados a crianças e adolescentes. Foram citadas as ações realizadas junto ao serviço de acolhimento, entretanto quando foi apresentado o detalhamento do apoio ofertado aos profissionais das unidades de acolhimento, diante do número de municípios e de profissionais, o alcance das ações ainda é tímido.

O OCA é um instrumento de transparência das ações para crianças e adolescentes, mas de acordo com informações prestadas pelos técnicos da Sedese em entrevista por videoconferência, o OCA não vem sendo utilizado pelo Estado (O OCA é uma metodologia que permite identificar a aplicação de recursos para política da criança e do adolescente). Pela análise da LOA, verifica-se que com exceção dos recursos do FIA e do PPCAM as ações para crianças e adolescentes encontram-se mescladas com outras áreas que a tangenciam, ou nas quais as crianças e os adolescentes podem ser beneficiadas indiretamente como ações de assistência social, ou seja, não há recurso específico para essa temática.

Os municípios também não têm utilizado o OCA, somente 18,2% dos municípios respondentes do questionário eletrônico informaram utilizar o OCA.

Assim, o Estado tem ações que atendem crianças e adolescentes, entretanto não há um destaque, elas encontram-se muitas vezes difusas dentro de outras políticas, o que é interessante quanto à transversalidade, por outro lado, não havendo uma dotação

orçamentária específica, quando há cortes para contenção de despesas dentro de outras políticas a criança e o adolescente finda por não ser priorizada.

Há falta de transparência quanto à execução dos planos direcionados aos interesses de crianças e adolescentes, conforme discutido no achado anterior, o plano não vem sendo avaliados e por isso mesmo não há relatórios e dados publicados quanto a sua execução, resultados e efetividade.

Solicitou-se ao CEDCA informações sobre a comissão permanente para acompanhamento e avaliação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais. Em resposta, por meio do ofício nº 18/2021, o CEDCA informou estar aguardando informações solicitadas junto ao órgão gestor, a respeito da instituição dessa comissão. De maneira que até o termino dessa auditoria não se obteve informações sobre a formação e funcionamento dessa comissão.

O CEDCA também não elabora relatórios de monitoramento e avaliação dos seus planos de ação e de aplicação, portanto não há publicidade desses dados.

Em ofício encaminhado pelo CEDCA (nº10/2021/CEDCA) foi enviado o Plano de Ação de 2017 no qual foi possível identificar a previsão de relatório para monitoramento do OCA, apesar de esse não ser utilizado. Foram enviadas planilhas bem detalhadas das ações para 2017 a 2020, e enviadas também as publicações das aprovações dos planos na imprensa oficial. Quanto aos Planos de Aplicação, foram enviadas as publicações de aprovação 2017 e 2019, mas somente o plano de aplicação propriamente dito de 2018 foi apresentado, e para 2019 a tabela resumo integra a deliberação/aprovação, sendo que a maior parte dos recursos envolve projetos, mas para 2018 há também valores para cartilhas e cursos/capacitações/conferências, elaboração de planos. Em resposta por meio do ofício nº 18/2021/CEDCA a solicitação do TCEMG de envio dos relatórios de monitoramento e avaliação desses planos, o CEDCA informou que no processo de elaboração de cada plano de ação e plano de aplicação, os conselheiros reavaliam os planos publicados no ano anterior, todavia não é de praxe a elaboração de um relatório formal.

Efeitos

Em sede de efeitos da falta de transparência, monitoramento e avaliação das ações para implementação da política da criança e do adolescente pode-se destacar:

- a) Dificuldade no exercício do controle social e perda de potencial educativo e de conscientização sobre violação de direitos de crianças e adolescentes e da implementação da própria política da criança e do adolescente;
- b) Crianças e adolescentes que poderiam ser beneficiados por essas ações e programas, mas sequer tomam conhecimento da sua existência.
- c) Dados sobre violação de direitos de criança e adolescentes que poderiam ser utilizados por diversos órgãos para orientação de suas políticas no que tange a questão da criança e adolescente não são conhecidos e não são utilizados.

Boas Práticas

A Sejusp e Polícia Civil levantam dados de violência contra a mulher e os compilam em um Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, disponibilizado no sítio da Sejusp. O mesmo diagnóstico poderia ser feito com dados de violação dos direitos da criança e adolescente.

Recomendações

Com o intuito de incrementar a transparência das ações do estado quanto ao atendimento de crianças e adolescentes recomenda-se:

À Sejusp que:

- Articule com os demais órgãos e entidades que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para que esses levantem e encaminhem esses dados à SEJUSP para elaboração de relatórios/diagnósticos estatísticos;
- Promova a divulgação periódica de dados sobre violação de direitos da criança e do adolescente;
- Articule com os demais órgãos e entidades que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para implementação de sistema informatizado de compartilhamento e integração de informações sobre casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

À Sedese que:

- Utilize da metodologia OCA para dar maior transparência a aplicação de recursos para ações direcionadas a crianças e adolescentes.

Ao CEDCA que:

- Divulgue de forma acessível os recursos disponíveis do FIA e sua aplicação, tanto aos conselheiros como à sociedade no sítio do conselho.
- Avalie os planos de ação e de aplicação formalmente e disponibilize relatórios sobre a aplicação, cumprimento das metas e efetividade das ações para conselheiros e sociedade no sítio do conselho.

Benefícios esperados

Com a implementação das recomendações feitas, são esperados os seguintes benefícios:

- a) Maior conhecimento pela sociedade das ações do Estado direcionadas aos interesses de crianças e adolescentes;
- b) Melhor acompanhamento e avaliação por conselheiros e sociedade da aplicação de recursos do FIA e demais ações e aplicação de recursos.

5. CONCLUSÃO

O TCEMG, tendo em vista: o grande número de crianças e de adolescentes mineiros que vêm sendo vítimas de violação de direitos, seja em virtude de negligência, abandono, violência física ou psicológica, que muitas vezes resultam no acolhimento institucional; os trinta anos do ECA e a necessidade de consolidar a implementação dessa política; as notícias veiculadas na mídia durante a pandemia do COVID19 destacando a maior vulnerabilidade desse público e aumento das situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes nesse período; o TCEMG optou por realizar auditoria operacional nas ações relacionadas com essa política, o que culminou na elaboração do presente Relatório.

Após as metodologias aplicadas nesta auditoria, para identificar os aspectos mais sensíveis e críticos, diretamente relacionados com o desempenho da referida política, constatou-se a necessidade de avaliação da atuação dos seguintes órgãos que ofertam serviços de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violação de direitos no Estado: Polícia Civil, TJMG, MPMG, Sedese, Sejusp e órgãos municipais como CREAS, CRAS, unidades de acolhimento, conselhos tutelares, CMDCA e secretarias municipais responsáveis pela pasta.

Com relação aos critérios utilizados para a identificação das situações encontradas, merece destaque, entre outros: o Estatuto da Criança e do Adolescente; Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; e as resoluções do CONANDA nº. 105/2005, 113/2006, 116/2006, 139/2010.

A partir das evidências e critérios trazidos ao longo do Relatório, foi possível verificar que a implantação da política da criança e do adolescente, apesar dos mais de 30 anos do ECA, ainda apresenta elementos não implementados, ou não satisfatoriamente implementados, que merecem uma maior atenção do poder público para que a política possa alcançar os resultados esperados. Como resultado do presente trabalho são apresentadas a seguir as questões de auditoria que nortearam o trabalho e os respectivos achados de auditoria:

- ✓ Subquestão 1.1: *Como se encontra a cobertura de atendimento no Estado por Delegacias Especializadas, Ministério Público, Varas Especializadas, CREAS e CRAS, CAPS, Conselhos Tutelares e pelo sistema de acolhimento?*

Achado 1: *Insuficiente cobertura no Estado de Minas Gerais dos serviços especializados de atendimento a crianças e adolescentes por Delegacias Especializadas, Promotorias Especializadas, Varas Especializadas, CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares e unidades de acolhimento.*

- ✓ Subquestão 1.2: *Em que medida os serviços da proteção social básica e especial, ofertados por CREAS e CRAS têm atendido às necessidades das crianças, adolescentes e seus familiares na oferta de atendimento especializado?*

Achado 2: *Insuficiência de profissionais especializados/capacitados e de atuação exclusiva para criança e adolescentes, deficiência da infraestrutura e de normatização/padronização do atendimento nos CREAS e CRAS.*

- ✓ Subquestão 1.3: *Em que medida a PCMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?*

Achado 3: *Insuficiência de profissionais especializados e de atuação exclusiva para criança e adolescentes, deficiência de capacitação para as carreiras policiais e carreiras administrativas da PCMG, infraestrutura inadequada e insuficiência de instrumentos para orientação e padronização do atendimento.*

- ✓ Subquestão 1.4: *Em que medida o TJMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?*

Achado 4: *Insuficiência de profissionais especializados/capacitados, de estrutura para aplicação do depoimento especial, de implementação e divulgação dos projetos na matéria da infância e da juventude, atuação exclusiva para a Infância e Juventude, deficiência da infraestrutura e na atuação em rede pelo TJMG*

- ✓ Subquestão 1.5: *Em que medida o MPMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?*

Achado 5: Insuficiência de profissionais especializados/capacitados para atuação na área da infância e da juventude, deficiência da atuação do MPMG na rede de proteção à criança e ao adolescente, deficiência da infraestrutura e de normatização/padronização do atendimento no MPMG.

• Subquestão 1.6: *Em que medida os sistemas de acolhimento tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos?*

Achado 6: Insuficiência de pessoal, deficiência na infraestrutura e na normatização nos serviços de acolhimento.

• Subquestão 1.7: *Em que medida os Conselhos Tutelares tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos?*

Achado 7: Insuficiência de apoio por equipe técnica aos conselheiros, assim como deficiências na infraestrutura e na normatização e padronização do atendimento nos conselhos tutelares.

✓ Questão 2: *Qual o nível de estruturação da governança e planejamento do Estado e dos Municípios quanto à regulamentação e institucionalização da Política, e ao planejamento, ao monitoramento e a transparência para promoção da proteção de crianças e adolescentes?*

• Subquestão 2.1: *Como tem se dado a regulamentação, coordenação, integração e articulação da política no Estado?*

Achado 8: Baixa coordenação e articulação da rede de serviços de atendimento a criança e ao adolescente no Estado.

Achado 9: Desatualização e Ausência de monitoramento e avaliação de Planos Estaduais direcionados aos interesses de crianças e adolescentes.

Achado 10: Insuficiência na transparência da atuação do Estado para ações de atendimento a crianças e adolescentes.

• Subquestão 2.2: *De que maneira os Municípios têm se estruturado e proporcionado a articulação entre os organismos da rede?*

Achado 11: Baixa estruturação dos municípios para estabelecer e implementar a política para crianças e adolescente

- Subquestão 2.3: *Como o município tem procedido ao planejamento, ao monitoramento e a avaliação das suas ações e da política de proteção à criança e ao adolescente?*

Achado 12: Baixa efetividade do planejamento e deficiências de monitoramento e avaliação das ações direcionadas a crianças e adolescentes nos municípios e CMDCA's.

Há elementos da análise referentes à aspectos de responsabilidade do município e que serão apresentados em relatórios direcionados aos municípios cujo trabalho será mais aprofundado com entrevistas por videoconferência e solicitação de documentos e informações complementares, quais sejam, Uberaba, Juiz de Fora, Diamantina, Governador Valadares, Montes Claros e São Sebastião do Paraíso.

Esses relatórios terão como escopo os aspectos de responsabilidade do município das subquestões:

- Subquestão 1.2: *Em que medida os serviços da proteção social básica e especial e de saúde mental, ofertados por CREAS, CRAS têm atendido às necessidades das crianças, adolescentes e seus familiares na oferta de atendimento especializado?*
- Subquestão 1.6: *Em que medida os sistemas de acolhimento tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos?*
- Subquestão 1.7: *Em que medida os Conselhos Tutelares tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos?*
- Subquestão 2.1: *Como tem se dado a regulamentação, coordenação, integração e articulação da política no Estado?*
- Subquestão 2.3: *Como o município tem procedido ao planejamento, ao monitoramento e a avaliação das suas ações e da política de proteção à criança e ao adolescente?*

Da análise das evidências obtidas, restou claro que há serviços especializados para o atendimento das crianças e dos adolescentes, como é o caso das Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente, Varas da Infância e Juventude, Promotorias de Justiça de Defesa das Crianças e dos Adolescentes, Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude. No

entanto, eles apresentaram uma baixa capilaridade no Estado havendo um número reduzido dessas unidades no território de Minas Gerais. Esses serviços possuem deficiências relacionadas com a quantidade de profissionais e a infraestrutura disponível, bem como enfrentam a falta de recursos financeiros para uma possível expansão.

Ademais, há profissionais que trabalham nos serviços não especializados ofertados pelas delegacias comuns, CREAS, CRAS, bem como, serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSi) e Conselhos Tutelares que atuam na primeira resposta e que devem receber do poder público instruções e capacitação quanto ao atendimento a ser prestado a essas crianças e adolescentes.

Em que pese haver normas do governo federal para CREAS, CRAS e Unidades de Acolhimento: Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, as que se destinam aos CREAS e CRAS não tratam especificamente do atendimento a crianças e adolescentes. E não há norma de padronização estadual, o que compromete a equidade no serviço prestado em todo o Estado. Além disso, observou-se que há profissionais que não estão tendo acesso a cursos e capacitações com o objetivo de orientá-los sobre o atendimento a criança e ao adolescente, ECA e demais normas relacionadas, inclusive quanto à escuta especializada e ao depoimento especial.

Pôde ser verificado também que os municípios ainda não estão devidamente estruturados para implementação da política da criança e do adolescente, inexistindo muitas vezes um setor com responsabilidade por essa pasta na estrutura organizacional e decreto definidor das competências, inexistência de política municipal da criança e do adolescente e dos planos previstos na legislação. Esse tema será objeto de avaliação nos relatórios direcionados aos municípios.

Desse modo, evidencia-se que há crianças e adolescentes no Estado que não estão tendo acesso ao serviço de atendimento especializado ou que estão tendo acesso a um serviço de menor qualidade, em virtude das deficiências estruturais e da baixa oferta de capacitação.

A partir da análise das evidências obtidas, observou-se que a ausência de rede constituída nos municípios contribui para dificultar a integração dos órgãos/instituições que atendem a essas crianças e adolescentes. A formação da rede é capaz de facilitar o intercâmbio de informações, o fluxo de encaminhamentos e a aproximação dessas entidades. Foi verificado inclusive a ausência de sistemas informatizados e padronização dos encaminhamentos. Sequer o SIPIA estava sendo utilizado pelos conselhos tutelares.

Com relação a esse ponto, foi possível observar que não vem sendo realizada a avaliação de desempenho dos serviços quanto à eficiência, eficácia e efetividade, por meio do uso de indicadores. Assim não há uma sistematização dessa avaliação com produção de relatórios e divulgação para a sociedade, com prejuízo à transparência e ao controle social. Até mesmo os conselheiros do CEDCA se queixaram de não ter conhecimento da disponibilidade, e movimentação e aplicação dos recursos do FIA.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente 2017-2027 é um instrumento extremamente importante para guiar a atuação do poder público. No entanto, ainda não havia sido aprovado e, portanto, ainda não estava sendo implementado. Os demais planos na temática criança e adolescente apresentaram falhas quanto à definição de metas, indicadores e de metodologia de monitoramento e avaliação, não estando, portanto, sendo avaliada a sua implementação.

Foi verificado ainda que faltam ações específicas para proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no orçamento do Estado, não havendo dotação orçamentária específica, com exceção das ações do PPCAM e de aplicação dos recursos do FIA.

Diante do exposto, observa-se que a política de proteção à criança e ao adolescente demanda a atenção do poder público quanto à necessidade de expansão dos serviços especializados no Estado, oferta de capacitação, padronização da atuação, destinação de recursos financeiros e humanos para o alcance dessa finalidade. Nesse sentido, será trazida, no próximo tópico, a proposta de encaminhamento com o objetivo de contribuir para a implantação da política no Estado de Minas Gerais.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se este Relatório à consideração superior, incluindo as propostas a seguir, que visam contribuir para a adequada implementação da política de proteção à criança e ao adolescente e aperfeiçoamento da prestação de serviços de atendimento a esse público.

Recomenda-se à Sejusp que:

1. Articule com os demais órgãos e entidades que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para que esses levantem e encaminhem esses dados à SEJUSP par elaboração de relatórios/diagnósticos estatísticos.
2. Promova a divulgação periódica de dados sobre violação de direitos da criança e do adolescente.
3. Articule com os demais órgãos e entidades que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para implementação de sistema informatizado de compartilhamento e integração de informações sobre casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.
4. Garanta que as delegacias especializadas sejam de fato especializadas e não acumulem outros tipos de ocorrências;
5. Apresente estudo sobre a necessidade de criação de novas delegacias especializadas no atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violação de direitos.

Recomenda-se à Sedese que:

6. Elabore juntamente com a rede de proteção à criança e adolescente o levantamento do volume de violações de direitos desse público;
7. Elabore estudo juntamente com as Secretarias Municipais responsáveis pelos CRAS/CREAS/Unidades de Acolhimento/Conselhos Tutelares, nos municípios com alto volume de violações de direitos, sobre as demandas desses serviços e caso necessário novas implantações desses serviços, ofereça o devido apoio;

8. Quanto aos CREAS e ao Sistema de Acolhimento que a Sedese realize estudo para a implantação da maneira mais eficaz para cobrir a insuficiência desses serviços baseado na Lei Estadual de Regionalização e no Plano Estadual de Regionalização;
9. Elabore levantamento detalhado dos conselhos tutelares no Estado em relação ao quantitativo de unidades em cada município, ao número de crianças e adolescentes atendidos, se o conselho está atuando em sede própria e outros itens que considerar relevante.
10. Fomente e divulgação dos programas de apadrinhamento e família acolhedora
11. Fomente e divulgação do projeto descubra.
12. Capacite técnicos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente e as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede de proteção à criança e adolescente.
13. Definir um cronograma de capacitações na temática de proteção à criança e adolescente a toda as unidades de acolhimento, bem como, criar mecanismos de ensino a distância que alcance todos os municípios mineiros e sua devida atualização de cursos anualmente.
14. Elabore estudo de viabilidade de utilização de sistema informatizado para compartilhamento de dados entre os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente. Em caso de viabilidade que seja elaborado um cronograma de implementação do sistema.
15. Colha informações junto às Secretarias Municipais responsáveis pelas unidades de acolhimento, sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias.
16. Elabore e divulgue instrumentos de padronização e orientação do atendimento a crianças e adolescentes que possam ser utilizados com referência por municípios para estabelecimento dos seus instrumentos, tais como, fluxograma, formulário de encaminhamento, formulário de avaliação de risco.
17. Crie mecanismos de divulgação dos CTs e suas atribuições tanto para o setor público, quanto para a sociedade civil organizada.

18. Capacite os Conselheiros tutelares e as equipes de apoio dos conselhos, e que defina um cronograma de capacitações na temática de proteção a crianças e a adolescentes para todos os CTs;
19. Crie mecanismos de ensino a distância que alcance todos os municípios mineiros e a devida atualização de cursos anualmente.
20. Fomente e divulgue a necessidade de utilização do SIPIA pelos conselhos tutelares mineiros, e que seja elaborado um cronograma de capacitações do sistema.
21. Colha informações junto aos Conselhos Tutelares mineiros, sobre a infraestrutura, a quantidade de profissionais, as dificuldades enfrentadas e as demandas desses órgãos e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias.
22. Elabore e divulgue instrumentos de padronização e orientação do atendimento de crianças e adolescentes, que possam ser utilizados com referência por municípios para estabelecimento dos seus instrumentos, tais como, fluxograma, formulário de encaminhamento, formulário de avaliação de risco.
23. Realize estudo de viabilidade de utilização de sistema informatizado para o compartilhamento de dados entre os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado. Em caso de viabilidade que seja elaborado um cronograma de implementação do sistema.
24. Garantir apoio às atrizes e aos atores locais e regionais na criação e/ou fortalecimento de redes de proteção à criança e adolescente no Estado e nos municípios.
25. Divulgue e capacite profissionais dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para utilização do SIPIA.
26. Apresente plano de atuação para capacitações dos órgãos municipais de atendimento a crianças e adolescentes.
27. Ofereça e/ou participe de capacitações ofertadas aos demais órgãos de atendimento as crianças e adolescentes.
28. Execute o monitoramento e avaliação de resultados das ações da Sedese destinadas a proteção à criança e ao adolescente, nas diversas dimensões,

inclusive quanto à efetividade, com elaboração e divulgação de relatórios no sítio da Sedese.

29. Proceda a atualização/revisões/elaboração dos planos conforme recomendado no estudo de avaliabilidade dos planos, observando principalmente, a definição de metodologia de avaliação da implementação dos planos e estabelecimento de indicadores e melhoria da definição de metas.
30. Articule com o CEDCA para a implementação e avaliação dos planos para crianças e adolescentes.
31. Preveja dotação orçamentária para execução das ações dos planos para crianças e adolescentes.
32. Publique relatórios com avaliação das ações e implementação dos planos para crianças e adolescentes.
33. Criem mecanismos para incentivar a implementação da política e elaboração dos planos municipal, como por exemplo, orientação e capacitação, e disponibilização de recursos para elaboração dos planos para crianças e adolescentes. Utilize da metodologia OCA para dar maior transparência a aplicação de recursos para ações direcionadas a crianças e adolescentes.
34. Oferte apoio aos municípios para padronização do atendimento e do encaminhamento das crianças e dos adolescentes vítimas de violação de direitos;
35. Assim como já recomendado para a Auditoria Operacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, elabore estudo para a implantação de CREAS regionais onde a demanda e baixa estrutura municipal para esse serviço justificar;
36. Apoie e promova mecanismos de articulação com os equipamentos de atendimento às crianças e aos adolescentes. Diante disso, recomenda-se que a Sedese elabore planejamento em conjunto com os outros componentes para a formalização da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado e fomente a criação da rede nos municípios;
37. Promova a criação de mecanismos de divulgação da rede de proteção à criança e adolescentes vítimas de violações de direitos, tanto para os demais serviços públicos como para a sociedade civil, devendo ser elaborado planejamento para

divulgar o papel desempenhado pelos CREAS e CRAS na oferta de atendimento psicossocial;

38. Colha informações junto às Secretarias Municipais responsáveis pelos CREAS e CRAS sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias;
39. Promova a capacitação dos técnicos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente, assim como as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede. Assim, recomenda-se que defina um cronograma de capacitações para todos os CREAS e CRAS, e crie mecanismos de ensino à distância, que alcancem todos os municípios mineiros, devendo-se atualizar os cursos anualmente.

Recomenda-se ao CEDCA que:

40. Divulgue de forma acessível dos recursos disponíveis do FIA e sua aplicação, tanto aos conselheiros como a sociedade no sítio do conselho.
41. Avalie dos planos de ação e de aplicação de formalmente e disponibilize relatórios sobre a aplicação, cumprimento das metas e efetividade das ações para conselheiros e sociedade no sítio do conselho.

Recomenda-se ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que:

42. Atualize o estudo sobre a demanda por Promotorias de Justiça na Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
43. Reduza o número de promotorias com a cumulação do atendimento à criança e ao adolescente com outras áreas que não guardam relação com os interesses desse público, em especial, com a área criminal.
44. Elabore planejamento para a adequação das equipes multidisciplinares que devem ser compostas por psicólogo, pedagogo e assistente social, de maneira a atender à Recomendação nº 33 do CNMP;
45. Realize estudo de viabilidade para criação de avaliação do atendimento pelo usuário, de fluxograma de atendimento e de encaminhamento juntamente com

os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente e sua devida divulgação;

46. Realize levantamento e promova as devidas adequações necessárias quanto a infraestrutura nas Promotorias que atuam na área da Infância e Juventude;
47. Promova, no que for cabível, a integração e o compartilhamento dos dados entre os órgãos da rede;
48. Promova a integração do MPMG nas redes de proteção à criança e ao adolescente nas suas devidas comarcas.

Recomenda-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que:

49. Considerando o que preconiza o Procedimento nº 36/2014 do CNJ quanto à recomendação para criação das Varas da Infância e da Juventude e também a redução do número de varas que cumulam o atendimento da infância e juventude com a vara criminal, que o TJMG encaminhe ao TCEMG durante o período de monitoramento desta auditoria, juntamente com os relatórios parciais de monitoramento, todos os estudos de viabilidade para criação de novas varas da infância e juventude que forem realizados.
50. Realize estudo de implantação de salas de depoimento especial, com os devidos profissionais, nas varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e da Juventude;
51. O TJMG elabore um planejamento para adequação das equipes multidisciplinares que devem ser compostas por psicólogo, pedagogo e assistente social, de maneira a atender o Provimento nº 116 do CNJ;
52. Promova o planejamento para preenchimento dos cargos vagos dos Magistrados;
53. Maior fomento e divulgação do serviço de família acolhedora, do projeto de apadrinhamento, do projeto de adoção tardia, assim como dos demais projetos da matéria;
54. Fomente a integração das varas que atuam na matéria da infância e juventude com a rede de proteção às crianças e aos adolescentes nas suas respectivas comarcas, para que desenvolvam a articulação para o enfrentamento das dificuldades apontadas, que prejudicam a atuação da vara, além de que possa incentivar a participação dos magistrados nas discussões e nas capacitações;

55. Crie fluxograma de encaminhamento, juntamente com os órgãos da rede de proteção a crianças e adolescentes e sua devida divulgação;
56. Faça o levantamento junto às varas que atuam na matéria da infância e juventude sobre a situação de equipamentos e infraestrutura disponível, para a devida adequação.

Recomenda-se à PCMG que:

57. Promova maior equilíbrio na distribuição de investigadores e escrivães de acordo com a demanda de forma a suprir as delegacias de atendimento à criança e ao adolescente, principalmente com escrivães e investigadores;
58. Incentive a participações dos delegados nas capacitações oferecidas à rede dos órgãos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violação de direitos, inclusive ofertando ações de prevenção dessas violações e qualificação profissional desses atores;
59. Em complementação, elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre os direitos das crianças e adolescentes e temas relacionados a todos os profissionais da PCMG;
60. Ofereça capacitação para a realização do depoimento especial;
61. Adote as medidas necessárias para a garantia de equipamentos/materiais para a execução das atividades das delegacias especializadas de atendimento a crianças e adolescentes, inclusive no que diz respeito à quantidade e qualidade dos equipamentos de informática, da internet e dos veículos;
62. Promova as adequações necessárias nas delegacias de forma a garantir a acessibilidade a PCD e que haja privacidade das salas para recebimento de depoimento, some esforços inclusive para instalação da sala de depoimento especial em todas as delegacias;
63. Elabore instrumentos que permitam a orientação e padronização do atendimento, encaminhamento e avaliação de risco para serem utilizadas em todas as delegacias do Estado;
64. Atualize os sistemas informatizados utilizados pela PCMG, de forma a permitir a identificação dos registros de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes. Caso essa atualização já tenha sido cumprida, que seja ofertada

capacitação quanto à utilização do sistema e que a cada relatório parcial de monitoramento sejam enviados dados atualizados dos casos de violência contra crianças e adolescentes de 2022 até o final do monitoramento para os municípios da amostra: Diamantina, Juiz de Fora, Governador Valadares, São Sebastião do Paraíso, Uberaba e Montes Claros.

65. Promova maior divulgação e incentivo aos funcionários que atuam no atendimento às crianças e aos adolescentes de realizarem cursos de capacitação nessa área;
66. Estabeleça uma forma de coordenar e orientar, inclusive com um responsável por esse trabalho no Estado, as delegacias especializadas ou aquelas não especializadas mas que atendam crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para padronização do atendimento, estímulo e orientação para capacitações, avaliação do atendimento, produção e distribuição de material de educação e sensibilização sobre o tema.

Benefícios Esperados

A partir da análise realizada pela equipe de auditoria do TCEMG e das recomendações propostas, espera-se que a política de proteção à criança e ao adolescente possa ser devidamente implementada e possua maior eficiência, eficácia e efetividade, colaborando para a redução dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes; fortalecimento da rede de proteção às crianças e aos adolescentes no Estado e nos municípios mineiros; que crianças e adolescentes vítimas tenham acesso aos serviços especializados previstos no ECA de forma equitativa em todo o Estado, bem como que eles sejam prestados com qualidade e possuam profissionais e infraestrutura adequadas; que seja ofertado apoio técnico e capacitação aos serviços da rede; que os serviços existentes sejam aprimorados, monitorados e avaliados; que os órgãos possam atuar de forma articulada facilitando o intercâmbio de informações e a solução dos casos com maior celeridade; que os sistemas informatizados sejam adaptados para facilitar o monitoramento das ações pelos profissionais; que haja maior transparência quanto à efetivação da política da criança e do adolescente e estímulo ao controle social; que o Plano Decenal possa ser devidamente implementado e acompanhado; que sejam destinados recursos orçamentários específicos para as ações de proteção à criança e ao adolescente; maior conhecimento pela sociedade das ações do Estado direcionadas aos interesses das crianças e dos adolescentes;

melhor acompanhamento e avaliação por conselheiros e sociedade da aplicação de recursos do FIA e demais ações e aplicação de recursos que seja efetivada a política de proteção à criança e ao adolescente no Estado, com redução dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes e do número de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos não atendidos.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023.

Janaína Andrade Evangelista
TC 2704-6

Lia Amanda Silva Menezes
TC 3270-8

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador da CAOP
TC 2191-9

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALIANÇA PARA A PROTEÇÃO DA CRIANÇA EM AÇÕES HUMANITÁRIAS. **Nota Técnica: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus, Versão 1.** Março de 2020a. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/7516/file/nota-tecnica_protecao-da-crianca-durante-a-pandemia-do-coronavirus.pdf. Acesso em: 21/09/2022.

ALIANÇA PARA A PROTEÇÃO DA CRIANÇA EM AÇÕES HUMANITÁRIAS. **Crianças e Adolescentes e Cuidados Alternativos ao Acolhimento Institucional - Nota técnica: Proteção de crianças e adolescentes durante a pandemia de Covid-19 – Medidas de Resposta Imediata Medidas de Resposta Imediata.** Junho de 2020b. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/criancas-e-adolescentes-e-cuidados-alternativos-ao-acolhimento-institucional>. Acesso em: 21/09/2022.

BASTOS, A.B. et al. **Direitos Humanos e Cidadania - Proteção, Promoção e Restauração dos Direitos das Crianças e Adolescentes.V.15.** Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/Cadernos_Direitos_Humanos/Livro15.pdf. Acesso em: 18/06/2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 03/10/2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20/09/2022.

_____. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 18/06/2021.

_____. **Decreto Nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 20/09/2022.

_____. **Lei nº. 15.473, de 28/01/2005.** Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 03/10/2022.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/**

Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF: Conanda, 2006. Disponível em: <http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>. Acesso em: 23/03/2021.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20/09/2022.

_____. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 20/09/2022.

_____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 03/10/2022.

_____. **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 20/09/2022.

_____. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis

do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113509.htm. Acesso em 18/06/2021.

_____. **Decreto nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113509.htm. <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9603&ano=2018&ato=5a7gXRE1keZpWTf1d#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.431,v%C3%ADtima%20ou%20testemunha%20de%20viol%C3%A2ncia>. Acesso em 21/09/2022.

_____. **Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União.** -- 4.ed. -- Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - DISQUE 100. **Balanço Geral - Crianças e adolescentes – Nacional. Período: 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 e Janeiro a 22 de dezembro de 2019.** Emitido em: 17/06/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/ouvidoria/BalanoGeral20112019.rar>. Acesso em: 25/03/2021.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.** Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). 2011b. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html. Acesso em 21/09/2022.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Vigilância Socioassistencial. **Censo SUAS – Base e Resultados. Censo SUAS 2019.** Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em 18/06/2021.

_____. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2ª edição.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, junho de 2009.

2009b. Disponível em:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 10/05/2021.

_____. **Perguntas e respostas. Centro de referência especializado de assistência social.** Brasília, 2011. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/perguntas-respostascreas.pdf. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília/DF, 2006. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Portaria nº 223, de 8 de junho de 2017.** Dispõe acerca da utilização dos recursos do cofinanciamento federal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o repasse de subsídios financeiros às famílias acolhedoras no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-223-de-8-de-junho-de-2017/>. Acesso em: 21/09/2022.

[CNAS] CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013.** Aprovar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-23-de-27-de-setembro-de-2013/>. Acesso em: 03/10/2022.

_____. **Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.** Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS. Disponível em: https://idoso.mppr.mp.br/arquivos/File/CNAS_269_2006.pdf. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013.** Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-31-de-31-de-outubro-de-2013/>. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009.** Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1350.html>. Acesso em: 21/09/2022.

[CEDCA] CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 49/2012.** Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em:

http://conselhos.social.mg.gov.br/cedca/images/publicacoes/resolucoes_2012/resolucao_cedca_049.pdf. Acesso em: 18/06/2021.

[CONANDA] CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005**. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_direitos/RESOLUCAO_N__105_DE_15_DE_JUNHO_DE_2005.pdf. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 20/09/2022.

_____. **Resolução CONANDA nº 116/2006**. Altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-116-_altera_dispositivos_das_resolucoes_no_1052005_e_1062006-_parametros_criacao_de_cdca.pdf. Acesso em: 03/10/2022.

_____. **Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1463.html>. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Resolução nº 139, de 17 de março de 2010**. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências. Disponível em: http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/legislacao/outras/2011_03_22_Resolucao-139-do-Conanda.pdf. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Resolução nº 161 de 04 de dezembro de 2013**. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://www.escoladeconselhospe.com.br/site/livro/resolucao-no-161-conanda/#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20publicada%20no%20dia%202004,%C3%A2mbito%20estadual%2C%20distrital%20e%20municipal>. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014**. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território

nacional dos membros do Conselho Tutelar. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2015/01/11937,37/>. Acesso em: 21/09/2022.

[CONDEGE] COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS. **Manual de Orientação aos Defensores Públicos para Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.** 2010. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/anadep/manual_orientacao_defensoria_sp2.pdf. Acesso em: 18/06/2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento Nº 36 de 05 de maio de 2014.** Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado200220202104286089bf4cc300c.pdf>. Acesso em: 20/09/2022.

_____. **Provimento Nº 116 de 27 de abril de 2021.** Altera o Provimento nº 36, de 5 de maio de 2014, para adequação às alterações promovidas pela legislação e às informações atualizadas obtidas perante os Tribunais de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original133511202104286089648f5d724.pdf>. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Relatório de Pesquisa Justiça Infantojuvenil. Situação atual e critérios de aprimoramento.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea 2011. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_pesquisa_infantojuvenil.pdf. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Diagnóstico Da Estrutura Das Coordenadorias Da Infância E Juventude.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/10/Relat%C3%B3rio-FONINJ.pdf>. Acesso em: 21/09/2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação Nº 33, de 5 de abril de 2016.** Dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-033.pdf>. Acesso em: 20/09/2022.

FERREIRA, L.A.M.; DÓI, C.T. **A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA).** Ministério Público do Estado do Paraná, 2019. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html>. Acesso em: 20/09/2022.

[IBGE] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=0&uf=31>. Acesso em: 25.10.2022.

_____. **Pesquisa De Informações Básicas Municipais (MUNIC).** Edição 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 21.03.2021.

[INTOSAI] ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES. **Norma Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores 100 (ISSAI 100)**. Copenhagen, 2013. Norma traduzida pelo Tribunal de contas da União em 2013. Disponível em: ile:///E:/CAOP/HomeOfficeTCEMG%202020/Manuais/ISSAI_100_Portugu_s%20-%20Vers_o%20final%20-%20julho2017.pdf. Acesso em: 20/09/2022.

MEIRELLES, C. V. L, JESUS, P. H. V. **A atuação do Conselho Tutelar diante da precarização das políticas sociais e da influência do modelo ideal de família - Clínica de Direitos Humanos da UFMG**. Clínica de Direitos Humanos da UFMG. Belo Horizonte: 2021.

MINAS GERAIS. BRASIL. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1989. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>. Acesso em 03/10/2022.

_____.b **Decreto nº 47.761, de 20 de novembro de 2019**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47761&comp=&ano=2019&texto=original>. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019 (b)**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Belo Horizonte, 2019c. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47795&comp=&ano=2019&texto=original>. Acesso em: 03/10/2022.

_____. **Lei complementar nº 34 de 12 de 09 de 1994**. Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=34&ano=1994>. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Lei Complementar nº 65 de 16 de janeiro 2003**. Organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=65&ano=2003#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%2065%20de%2016,P%C3%ABlico%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 03/10/2022.

_____. **Lei Complementar nº 129 de 08 de novembro de 2013**. Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=129&ano=2013#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20129%20de%2008,cargos%20nas%20carreiras%20da%20PCMG>. Acesso em: 03/10/2022.

_____. **Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991.** Dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=10501&comp=&ano=1991&aba=js_textoAtualizado. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Lei nº 11.397, de 06 de janeiro de 1994.** Cria o fundo para a infância e a adolescência - FIA - e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=11397&comp=&ano=1994>. Acesso em: 22/09/2022.

_____. **Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994.** Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 222 da constituição do estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=11544&comp=&ano=1994>. Acesso em: 03/10/2022.

_____. **Lei nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005.** Autoriza a criação do programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no estado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15473&comp=&ano=2005>. Acesso em: 03/10/2022.

_____. **Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009.** Institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=18136&comp=&ano=2009>. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Lei nº 21.966, de 11 de janeiro de 2016.** Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21966&comp=&ano=2016>. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Lei nº 23.643, de 22 de maio de 2020.** Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Estado, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23643&comp=&ano=2020>. Acesso em: 03/10/2022.

_____. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte, 2014. Disponível em: http://conselhos.social.mg.gov.br/cedca/images/iniciar/Plano_descenal.pdf. Acesso em: 18/06/2021.

_____. **Plano Estadual de Assistência Social Minas Gerais 2020-2023.** Belo Horizonte, 2020. Disponível em:

http://sedinor.mg.gov.br/images/documentos/EDITAL16_2021/4%20ANEXO%20II%20DO%20TER%20DE%20REFERENCIA.pdf. Acesso em: 22/09/2022.

_____. **Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais 2017-2027**. 1.^a ed. Belo Horizonte: Cedca/ MG; Sedpac/MG; Instituto DH, 2017. Direitos Humanos. Diagnóstico. Infância. Adolescência. Plano Decenal. Minas Gerais.

_____. **Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais**. Resolução Cedca/MG nº 103, de 19 de abril de 2017. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: file:///D:/Users/antonio.cunha/Desktop/28.3.3.%20CRIT%C3%89RIOS/28.3.3.6.%20PLANO%20E%20PROGRAMAS/Estadual/CEDCA_PlaneEstadualEnfrentamentoViolenciaSexual_20170629.pdf. Acesso em: 20/09/2022.

_____. **Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador de Minas Gerais**. Resolução Cedca/MG nº 102, de 19 de abril de 2017. Disponível em: http://conselhos.social.mg.gov.br/cedca/images/publicacoes/planos_estudos/CEDCA_PlaneEstadualErradicacaoTrabalhoInfantil_20170629.pdf. Acesso em: 18/06/2021.

_____. **Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: http://www8.tjmg.jus.br/jij/plano_estadual_%20de_protecao.pdf. Acesso em: 20/09/2022.

_____. **Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social Subsecretaria de Assistência Social Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: file:///D:/Users/antonio.cunha/Downloads/plano_estadual_Regionaliza%C3%A7%C3%A3o_2015.pdf. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2016–2027**. Vol. 2 Diagnósticos Setoriais. Belo Horizonte, 2015. 2015b. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/transicao-governamental/Cat%C3%A1logo%20PMDI%20Volume%201.pdf>. Acesso em: 22/09/2022.

_____. **Resolução nº 8.004, de 14 de março de 2018**. Dispõe sobre as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Disponível em: <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=182094&marc=#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%208.004%2C%20de%2014,Gerais%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 20/09/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. 8^a Edição. Curitiba, 2020. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2020_8ed_mppr.pdf. Acesso em: 21/09/2022.

MONTEIRO, Lilian. **COVID-19: crianças e adolescentes à mercê da violência doméstica. Confinamento provocado pela pandemia de novo coronavírus contribui para o aumento das estatísticas de agressão dentro de casa.** Estado de Minas, 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/08/interna_gerais,1145429/covid-19-criancas-e-adolescentes-a-merce-da-violencia-domestica.shtml. Acesso em: 22/09/2022.

[SEDESE] Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **Relatório de gestão estadual anual do sistema único de assistência social (suas) de minas gerais - 2019.** Belo Horizonte: 2019.

[TCEBA] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. **Relatório de Auditoria Operacional Programa Criança e Adolescente e Programa Proteção Social.** A auditoria operacional buscou avaliar se os compromissos, metas, entregas e ações orçamentárias do PPA 2012-2015 e respectivas LOA's, previstos para os Programas Criança e Adolescente e Proteção Social, foram executados e se as unidades da SJDHDS, responsáveis pela gestão e fiscalização, vêm cumprindo com as suas competências institucionais, em consonância com as diretrizes das Políticas de Assistência Social e dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como o reflexo da atuação estadual nos serviços prestados pelos municípios Julho/2016. Ref.1588593-1. Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/relatorio_5288_2016.pdf. Acesso em: 22/09/2022.

[TCESC] Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Auditoria operacional nas políticas de prevenção à violação e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes dos municípios de Gaspar e Lages: relatório resumido.** Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/cartilha%2020%20FIA%20%2817.08%29%20MIOLO.pdf>. Acesso em: 22/09/2022.

[TJMG] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 640/2010, de 25 de junho de 2010.** Cria a Coordenadoria da Infância e da Juventude. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06402010.PDF>. Acesso em: 21/09/2022.

APÊNDICE – ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Nos termos da Resolução nº 16, de 05 de outubro de 2011 do TCEMG, a versão preliminar deste relatório de auditoria operacional foi encaminhada aos gestores listados a seguir, para que tomassem conhecimento dos achados, conclusões e propostas, bem como apresentassem os comentários que julgassem convenientes acerca do Relatório Preliminar:

- ao Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. José Arthur Filho, por intermédio do Ofício nº 19445/2022 – SEC/2ª Câmara de 28/11/2022 (arquivo SGAP nº 2974703);
- ao chefe do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. Darcy de Souza Filho, por intermédio do Ofício nº 19445/2022 – SEC/2ª Câmara de 28/11/2022 (arquivo SGAP nº 2974727);
- à Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, por intermédio dos Ofícios nº 19449/2022 – SEC/2ª Câmara de 28/11/2022 (arquivo SGAP nº 2974745);
- ao Delegado Geral da Polícia Civil, Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, por intermédio do Ofício nº 19447/2022 – SEC/2ª Câmara de 28/11/2022 (arquivo SGAP nº 2974728);
- ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. Rogério Greco, por intermédio do Ofício nº 19450/2022 – SEC/2ª Câmara de 28/11/2022 (arquivo SGAP nº 2974746);
- ao Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, Edson de Oliveira Cunha, por intermédio do Ofício nº 19450/2022 – SEC/2ª Câmara de 28/11/2022 (arquivo SGAP nº 2974749).

Os gestores apresentaram suas considerações que serão apresentadas e avaliadas nos itens seguintes.

1. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

Conforme os arquivos SGAP nº 3179909, Ofício nº 22697 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/SECAUD, foi juntada aos autos a manifestação do Desembargador-Presidente do TJMG,

por meio da qual foram apresentadas informações em resposta à solicitação do TCEMG para que o TJMG se manifestasse quanto ao conteúdo do relatório preliminar de auditoria. Na manifestação, o TJMG apontou correções necessárias quanto a algumas informações repassadas a equipe de auditoria pelo TJMG por meio de ofício que justificaram a correção de números e estatísticas apresentadas no relatório de auditoria. Diante das correções das informações a equipe procedeu à atualização dos dados constantes do relatório, mas o que, no entanto, não alterou as recomendações feitas. Nos itens a seguir destacam-se os dados corrigidos:

Subquestão 1.4, achado 4, recomendações 50 a 57.

Subquestão 1.4: Em que medida o TJMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?

Achado 4: Insuficiência de profissionais especializados/capacitados, de estrutura para aplicação do depoimento especial, de implementação e divulgação dos projetos na matéria da infância e da juventude, atuação exclusiva para a Infância e Juventude, deficiência da infraestrutura e na atuação em rede pelo TJMG.

Recomendação 50. Garantir o cumprimento do que preconiza o Procedimento nº 36/2014 do CNJ quanto à recomendação para criação das Varas da Infância e da Juventude e também a redução do número de varas que cumulam o atendimento da infância e juventude com a vara criminal, assim apresentando estudo sobre as novas alterações.

Recomendação 51. Realizar estudo de implantação de salas de depoimento especial, com os devidos profissionais, nas varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e da Juventude;

Recomendação 52. O TJMG elabore um planejamento para adequação das equipes multidisciplinares que devem ser compostas por psicólogo, pedagogo e assistente social, de maneira a atender o Provimento nº 116 do CNJ;

Recomendação 53. Promova o planejamento para preenchimento dos cargos vagos dos Magistrados;

Recomendação 54. Maior fomento e divulgação do serviço de família acolhedora, do projeto de apadrinhamento, do projeto de adoção tardia, assim como dos demais projetos da matéria;

Recomendação 55. Fomente a integração das varas que atuam na matéria da infância e juventude com a rede de proteção às crianças e aos adolescentes nas suas respectivas comarcas, para que desenvolvam a articulação para o enfrentamento das dificuldades apontadas, que

prejudicam a atuação da vara, além de que possa incentivar a participação dos magistrados nas discussões e nas capacitações;

Recomendação 56. Crie fluxograma de encaminhamento, juntamente com os órgãos da rede de proteção a crianças e adolescentes e sua devida divulgação;

Recomendação 57. Faça o levantamento junto às varas que atuam na matéria da infância e juventude sobre a situação de equipamentos e infraestrutura disponível, para a devida adequação.

Conforme ofício do TJMG a relação de comarcas com varas especializadas informada pelo TJMG necessita das seguintes correções:

- a) Algumas comarcas foram previstas de forma duplicada em categorias distintas: As comarcas de Alfenas e Formiga foram incluídas no rol das varas especializadas na área da infância e da juventude com acumulação com a área criminal e também no rol das varas especializadas na área da infância e da juventude sem acumulação com a área criminal. Com isso, foram computadas duas vezes.
- b) A comarca de Governador Valadares foi mencionada duas vezes no rol das varas especializadas na área da infância e da juventude sem acumulação com a área criminal.
- c) A comarca de Guanhães foi mencionada duas vezes no rol das varas especializadas na área da infância e da juventude com acumulação com a área criminal.
- d) Como as respostas apresentadas por e-mail não constaram de um arquivo anexo, mas, sim, do texto/corpo da mensagem eletrônica, observou-se algumas comarcas com nome composto sofreram quebra de linha (recurso de editor de texto que quebra as linhas entre as palavras para ajustá-las dentro das margens especificadas). Dada a ocorrência de tais quebras, foram gerados acidentalmente nomes adicionais. Como exemplo, cita-se a comarca de São Domingos do Prata. Houve a quebra da linha, separando-se as palavras “São Domingos do” e “Prata”, constando-se na listagem como duas comarcas distintas. Tais situações ocorreram quanto às seguintes comarcas: Bonfinópolis de Minas, Cachoeira de Minas, Carmópolis de Minas, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Rio Verde, Entre Rios de Minas, Monte Santo de Minas, Morada Nova de Minas, Presidente Olegário, Santa Maria do Suaçuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, Santa Rita de Caldas e São Domingos do Prata.
- e) Duas comarcas deixaram de ser incluídas: São Sebastião do Paraíso e Pirapora. Por fim, tem-se que as situações apontadas nos itens a e , geraram uma distorção numérica a maior de 16 comarcas, a saber, item a, 2 comarcas; item b, 1 comarca; item c, 1 comarca; item d, 14 comarcas; e item e, -2 comarcas. Com isso, o Relatório Preliminar previu o quantitativo de 313 comarcas, em trecho da página 91 acima transcrito, inobstante o total de comarcas do Estado de Minas Gerais em 2021 fosse de 297.

Para fins informativos, atualmente, o TJMG conta com 298 comarcas, haja vista a recente instalação da comarca de Juatuba, a partir de desmembramento da comarca de Mateus Leme.

(Ofício no. 22697/2023 – TJMG/SUP-ADM/SECAUD)

Assim, em conformidade com as retificações feitas pelo TJMG esses números foram atualizados no presente relatório, considerando-se 298 comarcas em 2023 e corrigidos os números gerais de comarcas que cumulam e que não cumulam com a área criminal.

Os percentuais apresentados no relatório preliminar para discriminar varas com vara exclusiva, vara única, vara especializada, especializada com cumulação com área criminal (Tabela 3) considerou apenas os resultados da amostra do questionário eletrônico, o TJMG na sua manifestação solicitou a inclusão dos números dos questionários aplicados por videoconferência e solicitaram dar mais destaque para a situação das varas únicas incluídas como vara com cumulação com vara criminal, já que nessas situações não haveria outra alternativa.

A segunda análise que se propõe tem por finalidade depurar as categorias, de modo a:

- diferenciar as comarcas que possuem vara especializada (que não cumulam competência com área criminal) das comarcas cuja vara especializada cumula competência com a área criminal, para evitar sobreposição de dados, ainda que parcialmente.
- considerar que as comarcas que não dispõem de vara exclusiva e nem de vara especializada, são aquelas de vara única e, por esta razão, tem competência ampla, incluindo, portanto, a área criminal. Dado o caráter de competência abrangente, entende-se que as comarcas com varas únicas não devam ser computadas no mesmo grupo daquelas comarcas cujas varas da infância cumulam competência da área criminal, haja vista não existir outra alternativa em tais localidades que não seja a de cumulação das matérias em uma mesma unidade judiciária.

(Ofício no. 22697/2023 – TJMG/SUP-ADM/SECAUD)

Por fim o TJMG apresentou uma compilação dos números apresentados pela CAOP e pelo TJMG:

Considerando que neste tópico foram apresentadas muitas informações textuais acompanhadas de percentuais, apresenta-se a tabela a seguir contendo a compilação do que foi analisado para auxílio na compreensão:

Análise Relatório Preliminar	Primeira Análise proposta	Segunda análise proposta	Terceira análise			
Análise CAOP TCEMG (amostra: segunda coleta, 13 comarcas)	Reanálise TJMG, utilizando-se o mesmo critério da CAOP TCEMG. (Amostra: primeira e segunda coleta, 18 comarcas)	Depuração de categorias, com amostra de 18 comarcas.	Depuração de categorias, sem considerar amostras e, sim, a integralidade das 298 comarcas em relação ao quantitativo de Varas de Infância e Juventude.			
A Comarca possui vara exclusiva com atuação nessa área	1 de 13 7,7%	3 de 18 16,7%	A Comarca possui vara exclusiva com atuação nessa área	3 de 18 16,7%	7 de 298 2,3%	7 de 15 46,7%
A Comarca possui vara especializada com atuação nessa área	5 de 13 38,5%	8 de 18 44%	A Comarca possui vara especializada e não cumula com a área criminal	5 de 18 27,8%	21 de 298 7%	
A Comarca não possui vara exclusiva e nem vara especializada	7 de 13 53,8%	7 ou 18 38,9%	A Comarca não possui vara exclusiva e nem vara especializada (vara única)	7 de 18 38,9%	173 de 298 58,1%	
Comarca atua junto com a área criminal	9 de 13 69,2%	10 de 18 55,6%	A Comarca possui vara especializada e cumula com a área criminal	3 de 18 16,7%	97 de 298 32,6%	

(Ofício no. 22697/2023 – TJMG/SUP-ADM/SECAUD)

Diante da manifestação acima as alterações e considerações correlatas foram inseridas no presente relatório, como destaque para a correção dos percentuais da Tabela 3 e detalhamento da situação envolvendo a vara única.

Quanto à ausência de estudo e de planejamento para a expansão das Varas Exclusivas e Especializadas no interior do Estado o TJMG pontuou que:

Nesse ponto, entende-se necessário pontuar que a matéria é debatida e estudada no âmbito do Tribunal, avaliando-se as peculiaridades de cada comarca. Cita-se, a respeito, os seguintes processos que trataram sobre casos de especialização de varas da infância e da juventude, seja por alteração de competência, seja por instalação de vara nova: a) Estudos para alteração de competência de unidade judiciárias. Cartas precatórias. Durante a implantação do Sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) na Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, as áreas técnicas da Corregedoria-Geral de Justiça verificaram a ausência da existência de ato normativo, no âmbito deste Tribunal de Justiça, que excepcionasse a competência das Varas de Precatórias da capital para o cumprimento das cartas precatórias referentes a infância e juventude, bem como de ato que regulamente o cumprimento das cartas precatórias cíveis e infracionais relativas a infância e juventude pelas varas em que tramita a matéria. Também foi informado pela Corregedoria-Geral de Justiça que as cartas precatórias cíveis e infracionais relacionadas a infância e juventude habitualmente já são processadas nos juízos competentes para a matéria no interior, à exceção das Comarcas de Carangola, Pirapora, Manhuaçu, São Francisco, Ubá e Unaí. Entendeu-se, portanto que a matéria precisava ser normatizada, de modo a evitar conflitos de competência futuros e, principalmente, para fins de parametrizar o Sistema PJe. Em razão disso, foram feitos estudos para alteração de competência de unidade judiciárias, a fim de concentrar as cartas precatórias relacionadas à infância nas varas da infância e da juventude. (...) Diante dos estudos realizados, a regulamentação da matéria foi trazida pelas Resoluções TJMG nº 959/2021 e 960/2021, que, dispõem, respectivamente, sobre os órgãos competentes para o processamento das cartas precatórias relativas a infância e juventude nas comarcas da Justiça comum de Primeira Instância do interior do Estado de Minas Gerais e na Comarca de Belo Horizonte.

(Ofício no. 22697/2023 – TJMG/SUP-ADM/SECAUD)

O TJMG apresentou extrato dos estudos realizados para avaliar a viabilidade de criação de novas varas da infância e da juventude, que foram no sentido da criação e outros que demonstraram a inviabilidade da criação. Ressalta-se que esses estudos ainda não haviam sido apresentados a equipe de auditoria. O TJMG apresentou também referências que indicaram uma ampla discussão na Corregedoria Nacional de Justiça sobre a necessidade de flexibilizar e facultar a criação dessas varas ao critério das unidades judiciárias.

Considerando, portanto, todo o contexto relativo à matéria, é possível interpretar a Recomendação nº 50 como uma diretriz a ser observada pelo TJMG na busca da melhoria da prestação jurisdicional, como já o faz. Isto porque tal recomendação se refere a garantir o que é preconizado pelo Provimento 36/2014 e, sendo este uma norma programática, o TJMG cumpre a norma sempre que analisa e promove estudos sobre situações de sobrecarga ou insuficiência de trabalho nas comarcas. Tal balizamento já se encontra demonstrado diante dos estudos e análises que foram informados acima, relativos à instalação de varas ou alteração de competências. Eventual entendimento contrário, no sentido de se impor ao TJMG a instalação de

vara especializada e/ou a fixação de competência de suas unidades, especialmente quando não se vislumbra qualquer ilegalidade, poderiam ser entendidas com interferência nas questões de autogoverno deste Tribunal de Justiça.
(Ofício no. 22697/2023 – TJMG/SUP-ADM/SECAUD)

Destaca-se ainda, com base nos comentários do gestor, que oito comarcas das quinze com população superior a 200.000 habitantes não possuem varas exclusivas para a infância e juventude, sendo que a de Sete Lagoas e de Santa Luzia cumulam com a área criminal.

Diante do exposto e que a recomendação tinha o propósito de incentivar a realização dos estudos para criação dessas varas a Recomendação 50 foi alterada:

Recomendação 50 (versão do relatório preliminar)

Garanta o cumprimento do que preconiza o Procedimento nº 36/2014 do CNJ quanto à recomendação para criação das Varas da Infância e da Juventude e também a redução do número de varas que cumulam o atendimento da infância e juventude com a vara criminal, assim apresentando estudo sobre as novas alterações.

Recomendação 50 (recomendação nova, relatório final)

Considerando o que preconiza o Procedimento nº 36/2014 do CNJ quanto à recomendação para criação das Varas da Infância e da Juventude e também a redução do número de varas que cumulam o atendimento da infância e juventude com a vara criminal, que o TJMG encaminhe ao TCEMG durante o período de monitoramento desta auditoria, juntamente com os relatórios parciais de monitoramento, todos os estudos de viabilidade para criação de novas varas da infância e juventude que forem realizados.

Quanto às salas de depoimento especial o TJMG solicitou a consideração dos números apontados no relatório de maneira a incluir as três comarcas entrevistadas por videoconferência, de maneira que o percentual amostral de comarcas com sala de depoimento especial passaria de 69% a 77% e as comarcas com servidores capacitados na temática de 54% para 66%. Na sequência o TJMG apresentou os números completos, ou seja, considerando todas as comarcas, que foram: 51% das comarcas possuem sala de depoimento especial e 67,4% das comarcas possuem servidores ou magistrados capacitados na temática. Acrescentou que o TJMG possui um curso “Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes”, mas que possui número limitado de vagas, sendo necessário priorizar as comarcas onde já está instalada a sala de depoimento especial. Informou ainda que há mais 13 comarcas com entrega da sala em curso.

Diante dos comentários apresentados foram incluídos no relatório os dados do TJMG considerando todas as comarcas. De maneira que ainda não foi cumprida a meta “49 - Projeto de Implantação de Salas de Depoimento Especial” com a meta “66 - Implantação das Salas de Depoimento Especial em 100% (cem por cento) das comarcas previstas para o ano de 2023” ainda não havia sido cumprida, mas que o TJMG estava somando esforços para cumpri-la, assim resta mantida a recomendação.

Quanto à necessidade de adequação das equipes multidisciplinares o TJMG informou que estava sendo realizado um concurso público que contemplava esses cargos e informou também do apoio recebido por meio de estagiários de pós-graduação, profissionais cedidos pelos municípios e que possui um cadastro de profissionais de psicologia e serviço social:

Acerca de tal ponto é importante consignar que o levantamento realizado pela Coordenação de Auditoria Operacional refere-se a meados do ano de 2021. Posteriormente, no ano 2022, este Tribunal de Justiça de Minas Gerais publicou o Edital nº 1/2022, relativo ao concurso público destinado ao provimento de vagas existentes e para formação de cadastro de reserva relativas a cargos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário. Para os cargos efetivos de Oficial Judiciário, foram previstas as especialidades de assistente técnico de controle financeiro e de oficial de justiça. Para os cargos efetivos de Analista Judiciário, foram previstas as especialidades de psicólogo, assistente social, administrador, analista de tecnologia da informação, analista judiciário, bibliotecário, contador, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro eletricitista, engenheiro mecânico, médico e revisor judiciário. O referido certame se encontra em andamento e o último ato publicado se referiu à publicação do relação preliminar dos candidatos habilitados na prova discursiva.

(...)

Paralelamente à atividade prestada por servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário nas especialidades de psicólogo e assistente social, é de se destacar as atividades realizadas por auxiliares da justiça, por estagiários de pós-graduação e por profissionais eventualmente cedidos por municípios e universidades. (Ofício no. 22697/2023 – TJMG/SUP-ADM/SECAUD)

Quanto à recomendação 53 para provimento dos cargos vagos de magistrados o TJMG informou que estava em andamento um concurso público para Juiz de Direito Substituto.

Diante do exposto, não havendo refutação do que foi apontado e sim as medidas que estão sendo tomadas, mas ainda não concluídas, mantém-se as recomendações 52 e 53 como apresentadas no relatório preliminar.

Quanto à recomendação 54 para haver maior fomento e divulgação do serviço de família acolhedora, do projeto de apadrinhamento, do projeto de adoção tardia, assim como dos demais projetos da matéria, o TJMG informou das ações e medidas que já vem sendo adotadas. De maneira que a recomendação foi mantida da forma como foi apresentada no relatório preliminar.

Quanto à recomendação 55 para fomentar a integração das varas que atuam na matéria da infância e juventude com a rede de proteção às crianças e aos adolescentes nas suas respectivas comarcas o TJMG apresentou os trabalhos em desenvolvimento e que como é ação continua da COINJ e que seriam mantidas independente da recomendação feita. Então resta mantida a recomendação 55.

Quanto à recomendação 56 para criar fluxograma de encaminhamento, juntamente com os órgãos da rede de proteção a crianças e adolescentes e sua devida divulgação o TJMG reconheceu a necessidade de cooperação entre os órgãos competentes e apresentou algumas medidas para padronização das ações internas do TJMG:

Embora este tópico verse sobre fluxograma de atividades entre órgãos, entende-se importante destacar aqui adoção de medidas de padronização de atividades em âmbito interno relacionadas aos procedimentos judiciais que envolvem a matéria de infância e juventude, bem como materiais de auxílio às decisões dos magistrados.

(...)

Como exemplo, cita-se a Portaria nº 2.107/GCJ/2012, que instituiu as Instruções Padrão de Trabalho – IPT's de rotinas de trabalho das Ofício 22697 (13886141) SEI 0941172-88.2022.8.13.0000 / pg. 21 secretarias de juízo das varas com competência para infância e juventude. (<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpo21072012.pdf>) O uso das IPT's é obrigatório e devem ser utilizadas pelos servidores, sob a supervisão dos juizes de direito. O cumprimento e adoção dos procedimentos constantes das IPT's são fiscalizados pelas Gerências de Fiscalização do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça, quando da realização de inspeções técnicas e correções extraordinárias.

(...)

Ante todo o exposto neste tópico, entende-se já estarem em curso as ações interinstitucionais para criação de fluxograma de atividades entre órgãos da rede de proteção a crianças e adolescentes.

(Ofício no. 22697/2023 – TJMG/SUP-ADM/SECAUD)

Como não houve refutação da recomendação, mas tão somente as medidas que já vêm sendo adotadas com relação a essa atuação a recomendação foi mantida da forma como foi apresentada no relatório preliminar.

Quanto à recomendação de realizar levantamento e adequação da infraestrutura física das varas da infância e da juventude o TJMG informou a forma de requisição atualmente adotada para esses materiais, detalhados nos comentários do gestor em itens de “a” a “e” e procedeu a orientação das varas para utilizarem essa forma de solicitação e se disponibilizando para auxiliar no que fosse necessário:

Considerando as questões apresentadas nos itens de a a e, observa-se que o suprimento de equipamentos ou disponibilização de infraestrutura são geridas por setores específicos do Tribunal de Justiça, segundo parâmetros técnicos e mediante requerimentos específicos. Há também padronizações no que tange ao suprimento de materiais de consumo e materiais permanentes, disponibilização de veículos e disponibilização de internet e rede. Ocorre, por vezes, que algumas unidades deixam de apresentar suas demandas pelos meios e setores especificados para atendimento. Por certo, a Presidência bem como a Coordenadoria da Infância e Juventude se disponibilizam a atuar em caso não atendimento das demandas de adequação de

infraestrutura e de disponibilização de equipamentos. Por esta razão, inobstante a Recomendação 57 seja relativa ao “levantamento junto às varas que atuam na matéria da infância e juventude sobre a situação de equipamentos e infraestrutura disponível, para a devida adequação”, a Superintendência da COINJ entendeu por bem enviar a comunicação interna a todos os juízes de primeiro grau com competência de infância e juventude contendo as orientações relativas à utilização de impressoras; disponibilização de material de consumo e material permanente, veículos, equipamentos de ar condicionado e qualidade da internet e dificuldades com redes (Processo SEI 0445888-84.2023.8.13.0000). Assim, pretende-se obter maior efetividade no atendimento das unidades judiciárias visto que suas demandas podem ser diretamente enviadas aos setores com atribuição de prestar suporte e atendimento específico. Dessa forma, em vez de se aguardar o resultado do levantamento que aportaria à COINJ sobre a situação de equipamentos e infraestrutura e, a partir de então, solicitar atendimentos para adequação, as demandas das unidades judiciárias podem ser diretamente enviadas aos setores com atribuição de prestar suporte e atendimento específico. No aludido Ofício Circular foi destacado que a COINJ poderá ser acionada para o auxílio à unidade judiciária em caso não atendimento das demandas de adequação de infraestrutura e de disponibilização de equipamentos. Com a medida adotada, entende-se estar cumprida a finalidade inserta na Recomendação 57, relativa ao “levantamento junto às varas que atuam na matéria da infância e juventude sobre a situação de equipamentos e infraestrutura disponível, para a devida adequação”.

(Ofício no. 22697/2023 – TJMG/SUP-ADM/SECAUD)

Diante do exposto, não havendo refutação do que foi apontado e sim as medidas que estão sendo tomadas, entende-se que as medidas adotadas podem ser inseridas no plano de ação a ser elaborado e as intervenções feitas no sentido de adequação apresentadas no plano de ação e nos relatórios parciais de monitoramento. Ressalta-se que os problemas identificados foram frutos de uma amostragem e que é importante a atuação para a correção em todas as unidades. Assim, mantém-se a recomendação 57 como apresentada no relatório preliminar.

Considerando as informações trazidas pelo Desembargador-Presidente do TJMG, por meio de manifestação constante do arquivo SGAP nº 3179909, bem como pelo trabalho desenvolvido por esta equipe ao longo da auditoria foram feitas correções textuais e de atualização de números, mas mantidas as recomendações presentes no relatório preliminar, com a exceção da recomendação nº. 50 que passou a ter a seguinte redação:

Recomendação 50

Considerando o que preconiza o Procedimento nº 36/2014 do CNJ quanto à recomendação para criação das Varas da Infância e da Juventude e também a redução do número de varas que cumulam o atendimento da infância e juventude com a vara criminal, que o TJMG encaminhe ao TCEMG durante o período de monitoramento desta auditoria,

juntamente com os relatórios parciais de monitoramento, todos os estudos de viabilidade para criação de novas varas da infância e juventude que forem realizados.

2. Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG

Conforme os arquivos SGAP nº 3010139 (peça 22), foi juntada aos autos a manifestação do Chefe do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Junior, por meio do ofício Of.011/2023/AE-PGJ no qual foram apresentadas informações em resposta à solicitação do TCEMG para que o MPMG se manifestasse quanto ao conteúdo do relatório preliminar de auditoria em relação a Subquestão 1.5, achado 5, recomendações 42 a 49.

***Subquestão 1.5:** Em que medida o MPMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?*

***Achado 5:** Insuficiência de profissionais especializados/capacitados para atuação na área da infância e da juventude, deficiência da atuação do MPMG na rede de proteção à criança e ao adolescente, deficiência da infraestrutura e de normatização/padronização do atendimento no MPMG.*

Recomendação 42: Atualize o estudo sobre a demanda por Promotorias de Justiça na Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

Recomendação 43: Reduza o número de promotorias com a cumulação do atendimento à criança e ao adolescente com outras áreas que não guardam relação com os interesses desse público, em especial, com a área criminal.

Recomendação 44: Realize estudo de implantação de salas de escuta especializada, com os devidos profissionais nas promotorias existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria da Infância e Juventude;

Recomendação 45: Elabore planejamento para a adequação das equipes multidisciplinares que devem ser compostas por psicólogo, pedagogo e assistente social, de maneira a atender à Recomendação nº 33 do CNMP;

Recomendação 46: Crie avaliação do atendimento pelo usuário, fluxograma de atendimento e encaminhamento juntamente com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente e sua devida divulgação;

Recomendação 47: Realize levantamento e promova as devidas adequações necessárias quanta a infraestrutura nas Promotorias que atuam na área da Infância e Juventude;

Recomendação 48: Promova, no que for cabível, a integração e o compartilhamento dos dados entre os órgãos da rede;

Recomendação 49: Promova a integração do MPMG nas redes de proteção à criança e ao adolescente nas suas devidas comarcas.

Assim, em relação a recomendação 42, de estudo sobre a demanda por Promotorias de Justiça na Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e a recomendação 43, a qual propõe que reduza o número de promotorias com a cumulação do atendimento à criança e ao adolescente com outras áreas que não guardam relação com os interesses desse público, em especial, com a área criminal, o MPMG informou as promotorias que atendem crianças e adolescentes e as que são exclusivas, e para as que não são exclusivas, com qual área cumulam funções. Acrescentou que as limitações orçamentárias dificultaram a criação de promotorias exclusivas, e como alternativa tentaram limitar a cumulação à área da educação. Sugeriram que o compromisso do MPMG com o TCEMG fosse de:

Realização de um estudo técnico sobre a estruturação das Promotorias de Justiça exclusivas nas comarcas com mais de 100 mil habitantes e a possibilidade de revisão das atribuições de natureza criminal, como orienta o CNJ, em seu Provimento no. 36/2014.
(Ofício 011/2023/AE-PGJ)

Assim, entende-se que as recomendações serão mantidas.

A recomendação 44, que propõe que o MPMG realize estudo de implantação de salas de escuta especializada, com os devidos profissionais nas promotorias existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria da Infância e Juventude. O MPMG esclareceu por meio do Ofício nº 011/2023/AE-PGJ que cabe ao órgão a função de “fomentar a criação/reordenamento de serviços e de fluxos de encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência” e destacou que não há necessidade de implantação de salas de escuta especializada. Portanto, a recomendação 44 foi excluída do relatório.

Referente à recomendação 45, para elaborar planejamento para a adequação das equipes multidisciplinares, destaca-se que o MPMG atualizou o quantitativo de equipes multidisciplinares:

Em relação ao primeiro ponto identificado, qual seja, a existência de equipe multidisciplinar somente nas Coordenadorias Regionais do MPMG, é importante destacar que, atualmente, o MPMG disponibiliza, além dos profissionais técnicos que constam da planilha ID 4319244, que compõem o CAODCA, as CREDCAs e a CEAT, alguns analistas nas Promotorias de Justiça, sendo de se destacar que a 23ª Promotoria de Justiça de Defesa de Crianças e Adolescentes da Capital, com atribuições não

infracionais, conta com uma psicóloga e uma assistente social, ao passo que a 23ª PJ infracional da capital dispõe de 1 pedagogo, 3 psicólogas e 2 assistentes sociais. As Promotorias de Justiça de Manhuaçu e de Uberlândia dispõem de uma assistente social cada. Além disso, importa salientar que a deficiência de profissionais para atendimento às demandas individuais das Promotorias de Justiça já é situação identificada pela instituição, motivo pelo qual, com intuito de aumentar a equipe técnica existente, visando a um melhor atendimento dos Promotores de Justiça na atuação em defesa dos direitos da criança e do adolescente, a Central de Apoio Técnico, em articulação com o CAODCA e a Diretoria de Gestão de Compras e Licitações instauraram o Procedimento SEI nº 19.16.2150.0011922/2022- 88, para a publicação de edital de credenciamento de peritos Assistentes Sociais e Psicólogos para atender à área do idoso e da criança e do adolescente. O procedimento encontra-se em andamento, com orçamento aprovado e previsão de publicação do edital em breve. Além disso, o CAODCA já apresentou à PGJ Adjunta Administrativa pedido de (re)composição das equipes técnicas das CREDCAs, uma vez que várias delas estão trabalhando com equipes técnicas defasadas ou, mesmo, sem equipe alguma. Essa situação, esperamos, poderá ser regularizado com o novo concurso público que se encontra em andamento. (Ofício 011/2023/AE-PGJ)

Quanto a essa recomendação o MPMG apresentou dados da composição e área de atuação das equipes multidisciplinares no Estado, e reconheceu o déficit de funcionários. Além disso, importa salientar que a deficiência de profissionais para atendimento às demandas individuais das Promotorias de Justiça já é situação identificada pela instituição, motivo pelo qual, com o intuito de aumentar a equipe técnica existente, visando a um melhor atendimento dos Promotores de Justiça na atuação em defesa dos direitos da criança e do adolescente, a Central de Apoio Técnico, em articulação com o CAODCA e a Diretoria de Gestão de Compras e Licitações instauraram o Procedimento SEI nº 19.16.2150.0011922/2022-88, para a publicação de edital de credenciamento de peritos assistentes Sociais e Psicólogos para atender a área do idoso, da criança e do adolescente. O procedimento encontra-se em andamento, com orçamento aprovado e previsão de publicação do edital em breve. Informou ainda que o CAODOCA já apresentou à PGJ Adjunta Administrativa “pedido de (re)composição das equipes técnicas das CREDCAS, uma vez que várias delas estão trabalhando com equipes técnicas defasadas ou, mesmo, sem equipe alguma.” Assim, entende-se que a recomendação 45 deve ser mantida.

Quanto à recomendação 46, que propõe a criação de avaliação do atendimento pelo usuário, fluxograma de atendimento e encaminhamento juntamente com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente e sua devida divulgação. O MPMG destacou que “entendemos que não há normativa interna, salvo melhor juízo, no âmbito do MPMG que preveja a utilização de instrumentos de avaliação do atendimento do Ministério Público pelo usuário. Trata-se de uma questão a ser estudada pela Administração Superior, a fim de avaliar a pertinência de

criação desses instrumentos, para uma utilização mais uniforme para todos os órgãos de execução”.

Assim, a equipe de auditoria optou pela alteração da recomendação:

Recomendação 46. Realize estudo de viabilidade para criação de avaliação do atendimento pelo usuário, de fluxograma de atendimento e de encaminhamento juntamente com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente e sua devida divulgação.

Em respeito a recomendação 47, a qual sugere que realize levantamento e promova as devidas adequações necessárias quanta a infraestrutura nas Promotorias que atuam na área da Infância e Juventude, o MPMG corroborou que as salas para escuta especializada não são necessárias e que em relação a falta de privacidade das salas de atendimento o MPMG tomará as devidas providências para a sua adequação. Assim, a equipe de auditoria retirou do texto a necessidade de construção de sala para escuta especializada, mas manteve a recomendação para a melhoria da infraestrutura em geral das promotorias.

Quanto à recomendação 48, que sugere a promoção, a integração e o compartilhamento dos dados entre os órgãos da rede e a recomendação 49, que busca a integração do MPMG nas redes de proteção à criança e ao adolescente nas suas devidas comarcas, o MPMG citou o “Roteiro de Atuação: Fomento à implantação da escuta especializada e de fluxos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência traz elementos para que o órgão de execução utilize na confecção dos fluxogramas”, conforme exposto:

No que tange aos fluxogramas de atendimento e encaminhamento para os casos de crianças e adolescentes vítimas de violência, novamente destacamos o *Roteiro de Atuação: Fomento à implantação da escuta especializada e de fluxos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. nos termos da Lei nº 13.431/17*, disponibilizado pelo CAODCA e pelas CREDCAs, contendo subsídios para que o órgão de execução possa fomentar a criação desses fluxos nos municípios. Importante buscar uma forma mais efetiva para que os órgãos de execução possam utilizá-lo e buscar concretizar essas orientações. Essas estratégias já vem sendo alvo de planejamento do CAODCA e das CREDCAs para os próximos dois anos, considerando a nova gestão do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, que se inicia. (Ofício 011/2023/AE-PGJ)

Referente a sistemas informatizados como compartilhamento de informações entre os órgãos da rede, nos anos de 2018/2019, o MPMG buscou oportunidades para implantação desse tipo de sistema, que já existe, desenvolvido pelo MPRJ, mas que não foi possível adaptar ao MPMG. Entretanto, ratificou a importância desse compartilhamento de dados e que retomaria os estudos de viabilidade para implementação de um sistema, conforme exposto: “Dessa forma, seria pertinente que a pauta de desenvolvimento de um sistema de compartilhamento de dados pelo MPMG fosse retomada, para buscarmos a criação de uma forma sistematizada de realizar

o intercâmbio com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos”. Assim, a equipe de auditoria entende que as recomendações devem ser mantidas.

Diante do exposto, não havendo refutação do que foi apontado e sim as medidas que estão sendo tomadas, entende-se que as medidas adotadas podem ser inseridas no plano de ação a ser elaborado e as intervenções feitas no sentido de adequação apresentadas no plano de ação e nos relatórios parciais de monitoramento. Ressalta-se que os problemas identificados foram frutos de uma amostragem e que é importante a atuação para a correção em todas as unidades.

Considerando as informações trazidas pelo MPMG, conforme os arquivos SGAP nº 3010139 (peça 22), bem como pelo trabalho desenvolvido por esta equipe ao longo da auditoria foram feitas correções textuais e de atualização de números, mas mantidas as recomendações presentes no relatório preliminar, com a exceção da recomendação nº 44, que foi excluída e da recomendação 46, que foi alterada, seguindo o novo texto:

Recomendação 46. Realize estudo de viabilidade para criação de avaliação do atendimento pelo usuário, de fluxograma de atendimento e de encaminhamento juntamente com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente e sua devida divulgação.

3. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG

Conforme arquivo SGAP nº 2997791 (peça 18), foi juntada aos autos a manifestação da Polícia Civil de Minas Gerais, apresentada pela Chefe de Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, por meio do ofício PCMG/ASSJUR nº. 3/2023, no qual foram apresentadas informações em resposta às recomendações presentes no Relatório Preliminar, Subquestão 1.3, achado 3, recomendações 67 a 76

Subquestão 1.3: Em que medida a PCMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?

Achado 3: Insuficiência de profissionais especializados e de atuação exclusiva para criança e adolescentes, deficiência de capacitação para as carreiras policiais e carreiras administrativas da PCMG, infraestrutura inadequada e insuficiência de instrumentos para orientação e padronização do atendimento.

Recomendação 67. Promova maior equilíbrio na distribuição de investigadores e escrivães de acordo com a demanda de forma a suprir as delegacias de atendimento à criança e ao adolescente, principalmente com escrivães e investigadores;

Recomendação 68. Incentive a participações dos delegados nas capacitações oferecidas à rede dos órgãos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violação de direitos, inclusive ofertando ações de prevenção dessas violações e qualificação profissional desses atores;

Recomendação 69. Em complementação, elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre os direitos das crianças e adolescentes e temas relacionados a todos os profissionais da PCMG;

Recomendação 70. Ofereça capacitação para a realização do depoimento especial;

Recomendação 71. Adote as medidas necessárias para a garantia de equipamentos/materiais para a execução das atividades das delegacias especializadas de atendimento a crianças e adolescentes, inclusive no que diz respeito à quantidade e qualidade dos equipamentos de informática, da internet e dos veículos;

Recomendação 72. Promova as adequações necessárias nas delegacias de forma a garantir a acessibilidade a PCD e que haja privacidade das salas para recebimento de depoimento, some esforços inclusive para instalação da sala de depoimento especial em todas as delegacias;

Recomendação 73. Elabore instrumentos que permitam a orientação e padronização do atendimento, encaminhamento e avaliação de risco para serem utilizadas em todas as delegacias do Estado;

Recomendação 74. Atualize os sistemas informatizados utilizados pela PCMG, os quais não permitem a identificação dos registros de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;

Recomendação 75. Promova maior divulgação e incentivo aos funcionários que atuam no atendimento às crianças e aos adolescentes de realizarem cursos de capacitação nessa área;

Recomendação 76. Estabeleça uma forma de coordenar e orientar, inclusive com um responsável por esse trabalho no Estado, as delegacias especializadas ou aquelas não especializadas mas que atendam crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para padronização do atendimento, estímulo e orientação para capacitações, avaliação do atendimento, produção e distribuição de material de educação e sensibilização sobre o tema.

Em relação à recomendação 67, a qual propõe maior equilíbrio na distribuição de investigadores e escrivães, a PCMG elucidou que a falta de servidores é um problema geral na instituição, apontaram que o déficit no quadro de policiais é de aproximadamente 46%. Entretanto, destacou que a PCMG vem adotando medidas para dar preferência as DEAMs, que são as especializadas com a competência para atendimento das crianças e dos adolescentes.

Em relação ao efetivo policial, em especial escrivães e investigadores, esta Superintendência, por meio de estudos técnicos, auxilia a Chefia de Polícia Civil na distribuição dos servidores nas unidades da Polícia Civil, nos termos do art. 22, inc. IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil. Todavia, atualmente a falta de servidores assola a maior parte das unidades policiais do Estado, uma vez que o déficit no quadro de policiais é de aproximadamente 46%. Importante mencionar o projeto "Classificação das DEAM's", visto que estas unidades são responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes no interior do estado. O estudo e análise realizado permitem lotar, por meio de remoções ou designações, novos servidores no quadro das referidas Especializadas. Por fim, demonstrando preocupação no atendimento de crianças e adolescentes também durante o plantão, as Diretrizes para o Funcionamento do Plantão Digital da Polícia Civil prevê, dentre outras coisas, que é de atribuição do Coordenador de Turno: 1.2.13 - Designar equipes para atendimento específico de ocorrências nos seguintes casos: a) Equipe preferencialmente do sexo feminino para atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar ou violência sexual do gênero feminino; b) Equipe com aptidão para o atendimento de vítimas crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+ (Petição PCMG/ASSJUR nº. 3/2023)

Assim, entende-se que a recomendação 67 deve ser mantida.

Quanto à recomendação 68, que traz o incentivo a participações dos delegados nas capacitações, e a recomendação 69, que propõe a elaboração de cronograma para oferta de capacitação periódica sobre os direitos das crianças e dos adolescentes; a PCMG listou cursos realizados pelo seu corpo técnico, nos anos de 2019 a 2022. A equipe de auditoria recomenda que as ações de capacitação sejam contínuas, assim, serão mantidas as recomendações 68 e 69, a instituição poderá encaminhar as capacitações que foram e ainda serão realizadas no período do monitoramento da auditoria.

A recomendação 70, também traz a capacitação, mas para a realização do depoimento especial, a PCMG relatou que em 2022: “ foram capacitados 3.616 servidores da Polícia Civil em curso específico quanto às orientações para realização de uma escuta protegida, que pode

ocorrer na forma de Escuta Especializada ou de Depoimento Especial” e que nos anos de 2021 e 2022 estruturaram algumas salas de depoimento especial e escuta especializada. Entende-se que a implantação dessas salas ainda é incipiente, portanto, ao longo da criação de mais salas será necessária a promoção de mais capacitações, assim como atualizações que forem necessárias, em vista disso, a recomendação 70 será mantida.

Relativo à recomendação 71, que dispõe que a PCMG adote as medidas necessárias para a garantia de equipamentos/materiais para a execução das atividades das delegacias especializadas de atendimento a crianças e adolescentes e a recomendação 72, a qual cita que a PCMG promova as adequações necessárias nas delegacias de forma a garantir a acessibilidade a PCD e que haja privacidade das salas para recebimento de depoimento, some esforços inclusive para a instalação da sala de depoimento especial em todas as delegacias; a instituição relatou que não recebe recursos de investimentos específicos para a reestruturação das delegacias, mas que estão sendo planejadas ações para suprir essas demandas, conforme exposto:

Nesse sentido, serão realizadas no exercício financeiro de 2023 reformas com recursos oriundos do Projeto Vale - Petição 3 (58992456) SEI 1510.01.0266546/2022-57 / pg. 10 Barragem de Brumadinho, contemplando diversas unidades, projeto de reforma capitaneado pela PCMG junto à Vale S/A. Dessa forma, a instituição poderá verificar a possibilidade de direcionar parte do recurso ao atendimento da referida demanda, embora não receba recursos ordinários para consecução da referida recomendação. Todavia, salienta-se que para atendimento da demanda, o recurso destinado deve ser em montante considerável, razão pela qual possivelmente será realizado em etapas, a ser planilhada pela PCMG, ante à disponibilidade de recursos. Além disso, para o exercício financeiro de 2023, o órgão realizou a revisão do seu PPAG a fim de possa melhor gerir seus recursos, dentro dos Programas e Ações a ela vinculados. Na revisão, criou-se a Ação de número 1004, denominada Modernização da Polícia Judiciária
(Petição PCMG/ASSJUR nº. 3/2023)

Assim, as recomendações 71 e 72 serão mantidas para que sejam apresentadas no monitoramento o detalhamento das medidas que serão tomadas.

A recomendação 73 traz que a PCMG elabore instrumentos que permitam a orientação e padronização do atendimento, encaminhamento e avaliação de risco para serem utilizadas em todas as delegacias do Estado; para qual a PCMG encaminhou as cartilhas elaboradas pela Polícia Civil e o Manual para a escuta protegida de crianças e adolescentes. Em vista da constante atualização das leis e das normas, a recomendação será mantida para que durante o período de monitoramento a PMG encaminhe as orientações que vierem a ser expedidas.

Quanto à recomendação 74, que traz a atualização dos sistemas informatizados utilizados pela PCMG, os quais não permitem a identificação dos registros de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;

- Memorando.PCMG/SIIP/DECDACRIM.nº 398/2022: 04. Ocorre que, diversamente da assertiva colacionada no relatório, os sistemas informatizados pelos servidores da PCMG permitem a extração de dados e informações que identificam os casos de violação de direitos de crianças e adolescentes. Destacam-se os sistemas denominados Armazém_SIDS_REDS e PCnet, o primeiro cuida de verdadeiro repositório de dados dos boletins de ocorrências (Registro de Petição 3 (58992456) SEI 1510.01.0266546/2022-57 / pg. 12 repositório de dados dos boletins de ocorrências (Registro de Evento de Defesa Social - REDS) e o segundo versa sobre a ferramenta informatizada de gerenciamento dos procedimentos de investigação e polícia judiciária. 05. Como sublinhado, o sistema Armazém_SIDS_REDS consiste em banco de dados dos REDS lavrados pelas instituições que compõem o Sistema Integrado de Segurança Pública (PCMG, SEJuSP, PMMG e CBMMG). Importante frisar que o REDS é formalizado (i. é., registrado) em sistema transacional distinto do Armazém_SIDS_REDS, referido sistema transacional é plataforma integrada destinada ao lançamento de ocorrências via web (pela Internet). Os REDS formalizados possuem campos estruturados e não estruturados para inserção de dados atinentes a crianças e adolescentes, notadamente no conjunto de campos relacionado ao(s) envolvido(s) do boletim de ocorrência. Tais informações migram para o sistema Armazém_SIDS_REDS, de sorte que é absolutamente possível pesquisas estatísticas ou de análise criminal que almejam entender fenômenos criminais relacionados a crianças e adolescentes vítimas. 06. Dentre os campos que permitem individualizar um registro referente a criança e adolescente, tem-se a qualificação da vítima com sua respectiva idade. A partir dessa informação, juntamente com o tipo de envolvimento, natureza principal ou natureza do delito, causa ou motivação presumida, dentre outros parâmetros, é possível identificar o quantitativo de ocorrências policiais que tenham crianças e dos adolescentes cadastrados e como se deu o fato delituoso. 07. Noutro pórtico, o PCnet (sistema de gerenciamento de procedimentos de polícia judiciária e de investigação criminal) permite a inclusão e extração de informações referentes a crianças e adolescentes. Assim, por meio de filtros como tipo de envolvimento, data de nascimento, tipificações, dentre outros, é possível identificar o quantitativo de procedimentos em que crianças e adolescentes estejam como vítimas de infrações penais. No caso, o sistema PCnet, diferentemente do sistema Armazém_SIDS_REDS, classifica-se como sistema transacional, de modo que a extração de dados estatísticos perpassa necessariamente pela PRODEMGE. Destarte, qualquer unidade policial tem acesso ao quantitativo de investigações que versam sobre alguma tipologia contra crianças e adolescentes, para tanto basta demanda a DECDACrim/SIIP que solicitará a PRODEMGE a extração dos dados conforma a necessidade informacional. 08. Portanto, os sistemas Armazém_SIDS_REDS e PCnet possuem campos parametrizados que fornecem informações individualizadas de crianças e adolescentes vítimas de algum delito. 09. Não obstante, manutenções evolutivas podem ser pensadas, debatidas e, eventualmente, implementadas para assinalar que determinado procedimento na caixa da unidade policial no sistema PCnet cuida de investigação em que adolescentes e crianças são vítimas de algum delito.

Diante do exposto que informa ser possível executar tal identificação de casos de violência contra crianças e adolescentes e o fato de durante o trabalho de campo os técnicos entrevistados terem informado que não era possível executar essa identificação pelo sistema. A equipe altera a recomendação para o seguinte texto:

Recomendação 74. Atualize os sistemas informatizados utilizados pela PCMG, de forma a permitir a identificação dos registros de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes. Caso essa atualização já tenha sido cumprida, que seja ofertada capacitação quanto à utilização do sistema e que a cada relatório parcial de monitoramento sejam enviados dados atualizados dos casos de violência contra crianças e adolescentes de 2022 até o final do monitoramento para os municípios da amostra: Diamantina, Juiz de Fora, Governador Valadares, São Sebastião do Paraíso, Uberaba e Montes Claros.

A recomendação 75 promove a maior divulgação e incentivo aos funcionários que atuam no atendimento às crianças e aos adolescentes de realizarem cursos de capacitação nessa área, a PCMG relatou que as capacitações são divulgadas frequentemente no *e-mail* institucional e que “um dos atributos profissionais avaliados na promoção por merecimento do policial civil é a “participação e aproveitamento em cursos de aprimoramento profissional”. A equipe de auditoria recomenda que as ações de capacitação sejam contínuas, assim, será mantida a recomendação 75, a instituição poderá encaminhar as ações de fomento as capacitações que serão realizadas no período do monitoramento da auditoria.

Relativo a recomendação 76, que dispõe que a PCMG estabeleça uma forma de coordenar e orientar, inclusive com um responsável por esse trabalho no Estado, as delegacias especializadas ou aquelas não especializadas mas que atendam crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para padronização do atendimento, estímulo e orientação para capacitações, avaliação do atendimento, produção e distribuição de material de educação e sensibilização sobre o tema; A PCMG reforçou que a condução do delegado nos casos envolvendo crianças e adolescentes é de acordo com o que está previsto na lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Neste ponto, importante destacar que a recomendação foi no sentido de que a instituição tenha uma coordenação, para que apoie todas as delegacias que atuem nos casos envolvendo crianças e adolescentes, para que colaborem nas orientações, discussões, e nas necessidades dessas delegacias. Assim, a recomendação será mantida.

Considerando as informações trazidas na manifestação da Polícia Civil de Minas Gerais, constante do arquivo SGAP nº 2997791 (peça 18), bem como pelo trabalho desenvolvido por esta equipe ao longo da auditoria com a aplicação de técnicas de diagnóstico, solicitação de informações, utilização de instrumentos de coleta de dados e visita técnica realizada nos municípios selecionados na amostra, foram mantidas todas as recomendações como

apresentadas no relatório preliminar, com exceção da recomendação 74 que passou a ter a seguinte redação:

Recomendação 74. Atualize os sistemas informatizados utilizados pela PCMG, de forma a permitir a identificação dos registros de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes. Caso essa atualização já tenha sido cumprida, que seja ofertada capacitação quanto à utilização do sistema e que a cada relatório parcial de monitoramento sejam enviados dados atualizados dos casos de violência contra crianças e adolescentes de 2022 até o final do monitoramento para os municípios da amostra: Diamantina, Juiz de Fora, Governador Valadares, São Sebastião do Paraíso, Uberaba e Montes Claros.

4. Sedese

A Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, recebeu a notificação para se manifestar sobre o relatório preliminar de auditoria por meio do ofício nº. 19448/2022 – Secretaria da 2ª Câmara (documento SGAP nº.2974745, peça 8), com AR dos correios (documento SGAP nº.2989663, peça 15).

No entanto, conforme o arquivo SGAP nº 3188028 (peça 31), Certidão de manifestação e encaminhamento, a Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, apesar de notificada, e de lhe ter sido dado acesso ao relatório preliminar de auditoria operacional, não se manifestou nos autos quanto a este relatório.

Diante da ausência de manifestação e tendo em vista o trabalho desenvolvido ao longo da auditoria, por meio de reuniões e da aplicação de técnicas de diagnóstico, solicitação de informações, aplicação de instrumentos de coleta de dados, consideram-se mantidas as determinações, recomendações e os apontamentos presentes neste relatório.

5. SEJUSP

Conforme o arquivo SGAP nº 2999529 (peça 20), foi juntada aos autos a manifestação do Secretário de Justiça e Segurança Pública, Sr. Rogério Greco, por meio da qual foram tecidos comentários relativos às cinco recomendações direcionadas à SEJUSP no Relatório Preliminar.

Foram apresentadas informações em resposta à solicitação do TCEMG para que a PCMG se manifestasse quanto ao conteúdo do relatório preliminar de auditoria em relação as recomendações 01 a 05.

1. Articule com os demais órgãos e entidades que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para que esses levantem e encaminhem esses dados à SEJUSP par elaboração de relatórios/diagnósticos estatísticos.
2. Promova a divulgação periódica de dados sobre violação de direitos da criança e do adolescente.
3. Articule com os demais órgãos e entidades que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para implementação de sistema informatizado de compartilhamento e integração de informações sobre casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.
4. Garanta que as delegacias especializadas sejam de fato especializadas e não acumulem outros tipos de ocorrências;
5. Apresente estudo sobre a necessidade de criação de novas delegacias especializadas no atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violação de direitos.

Seguem os comentários da instituição:

A Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo executa suas ações de monitoramento dos programas de atendimento às medidas restritivas e privativas de liberdade por meio do Painel SUASE, um sistema web que possibilita a realização do cadastro dos adolescentes, bem como o registro de informações gerenciais e daquelas relativas às ações efetivas de atendimento dos seus direitos, que se estruturam como eixos obrigatórios do cumprimento das medidas socioeducativas.

O Painel SUASE viabiliza ainda a publicação mensal, no sítio eletrônico da SEJUSP, dos índices que declinam os resultados alcançados pelas entidades de atendimento socioeducativo, denominados Índices SUASE Plan (<http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/indices-da-politicasocioeducativa>).

Indo ao encontro das recomendações ora encaminhadas, a SUASE estrutura, para o ano de 2023, a qualificação e ampliação da política de monitoramento e, consequentemente, dos indicadores da execução das medidas socioeducativas no âmbito do estado; com a inclusão das ocorrências relativas às violações de direitos e seus posteriores encaminhamentos.

No mesmo sentido, a SUASE procederá às articulações necessárias, nomeadamente, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, para a consolidação de diagnóstico qualificado, por parte dos equipamentos de atendimento, do recomendado diagnóstico das ocorrências de violações de direitos de crianças e adolescentes.

(Ofício SEJUSP/ADM nº. 21/2023)

Assim, verifica-se que o gestor apontou medidas que já estariam sendo tomadas quanto as questões apontadas no relatório, não tendo havido refutação, portanto as recomendações feitas no Relatório Preliminar foram mantidas.

6. CEDCA

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, Sr. Edson de Oliveira Cunha, recebeu a notificação para se manifestar sobre o relatório preliminar de auditoria por intermédio do ofício nº. 19450/2022 – Secretaria da 2ª Câmara (documento SGAP nº.2974749), com AR dos correios (documento SGAP nº. 2983314).

No entanto, conforme o arquivo SGAP nº 3188028, Certidão de manifestação e encaminhamento, o presidente do CEDCA, Sr. Edson de Oliveira Cunha, apesar de notificado, e de lhe ter sido dado acesso ao relatório preliminar de auditoria operacional, não se manifestou nos autos sobre o Relatório Preliminar da auditoria.

Diante da ausência de manifestação e tendo em vista o trabalho desenvolvido ao longo da auditoria, por meio de reuniões e da aplicação de técnicas de diagnóstico, solicitação de informações, aplicação de instrumentos de coleta de dados, consideram-se mantidas as determinações, recomendações e os apontamentos presentes nesse relatório.

CONCLUSÃO

Diante das argumentações apresentadas pelos gestores, verificou-se que os achados e decorrentes recomendações, em sua maioria, não foram refutados, tendo sido apresentados por este órgão técnico os esclarecimentos necessários para melhor compreensão pelos gestores de algumas recomendações e a alteração das recomendações 46 direcionada ao MPMG, 50 direcionada ao TJMG e 74 direcionada à PCMG, bem como a exclusão da recomendação 44 direcionada ao MPMG. Como houve exclusão de duas recomendações houve renumeração das recomendações, devendo ser referenciadas daqui em diante pela numeração deste relatório capítulo 5 – conclusão.

Verificou-se que os jurisdicionados apresentaram ações já implementadas ou em implementação para o atendimento de várias recomendações, o que demonstra ativo interesse na solução dos achados de auditoria. Entretanto, ressalta-se que essas ações devem ser apresentadas, mesmo que já concluídas, em plano de ação a ser oportunamente solicitado por este Tribunal, conforme art. 7º da Resolução 16/2011 e aferidas por meio de processo de monitoramento de auditoria operacional, conforme art. 11 da mencionada Resolução.